NEGOCIOS EXTERNOS

DOCUMENTOS APRESENTADOS ÁS CORTES

NA

SESSÃO LEGISLATIVA DE 1891

PELO

MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

NEGOCIOS D'AFRICA

NEGOCIAÇÕES DO TRATADO COM A INGLATERRA

IV

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1891

NEGOCIOS EXTERNOS

ERRATA

Pag. 229, linha 34, onde se lê «of parallel 13°, 30'», leia-se «of parallel 11°, 30'»

NEGOCIOS EXTERNOS

DOCUMENTOS APRESENTADOS ÁS CORTES

INDICE

N.º 1

SIR GEORGE GLYNN PETRE, MINISTRO DE INGLATERRA EM LISBOA, AO MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

British Legation. — Lisbon, October 7th 1890. — Monsieur le Ministre. — With reference to the note which I had the honour to address to His Excellency Senhor Hintze Ribeiro on the 13th ultimo informing the Portuguese Government by direction of the Marquis of Salisbury that Her Majesty's Government agreed generally to certain modifications of the convention of the 20th August therein specified, I received subsequently from His Lordship a despatch in which the nature and extent of the modifications are more fully stated.

1. In the view therefore of Her Majesty's Government, with the exception of article X §§ 2 and 3 of article XI and §§ 2 and 3 of article XIV, the provisions of the convention as regards the western side of Africa, do not apply to the province of Angola, but only to the territories recognized by Great Britain in that agreement as being within the Portuguese sphere of influence. The limits of the province of Angola should be taken to be those laid down in Stieler's Atlas (Berlin, 1889).

2. Her Majesty's Government are willing that in place of the stipulations in the convention to the effect that certain territories shall not be ceded to Portugal without the consent of Great Britain, it should be provided that Great Britain shall have a preferential right of acquiring those territories on the same terms as those on which it may be proposed at any time to transfer them to any other Power.

3. The object of Her Majesty's Government in stipulating that one of the engineers employed to make the surveys for the railway to Pungue Bay should be nominated by them was to satisfy public opinion in England that the survey would be prompt and satisfactory. This condition however might be believed on the understanding that one of the engineers would be of neutral nationality if the Portuguese Government should desire it, and that his selection should be made by mutual agreement between the two Governments; the arbitration clause being applied in the event of disagreement.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Lisboa, 7 de outubro de 1890. — Sr. ministro. — Com relação á nota que eu tive a honra de dirigir a s. ex.ª o sr. Hintze Ribeiro em 13 do passado, informando o governo portuguez, por ordem do marquez de Salisbury, de que o governo de Sua Magestade concordava em geral em certas modificações da convenção de 20 de agosto, ali especificadas, recebi subsequentemente de s. ex.ª um despacho em que a natureza e extensão das modificações se especifica mais completamente.

1.º Segundo a opinião do governo de Sua Magestade, com excepção do artigo 10.º, §§ 2.º e 3.º do artigo 11.º e §§ 2.º e 3.º do artigo 14.º, as determinações da convenção no que respeita á Africa occidental não se applicam á provincia de Angola, porém, sómente aos territorios reconhecidos pela Gran-Bretanha n'este accordo como ficando dentro da esphera da influencia de Portugal. Os limites da provincia de Angola seriam tomados como existem no atlas de Stieler (Berlim, 1889).

2.º O governo de Sua Magestade accede a que no logar das estipulações da convenção, para o effeito de que certos territorios não serão cedidos a (deve ser *por*) Portugal sem o consentimento da Gran-Bretanha, fique estabelecido que a Gran-Bretanha terá um direito de preferencia para adquirir aquelles territorios nos mesmos termos em que possa vir a ser proposta em qualquer occasião a sua transferencia para qualquer outra potencia.

3.º O intento do governo de Sua Magestade, ao estipular que um dos engenheiros empregado nos estudos do caminho de ferro para a bahia do Pungue seria por elle (governo britannico) nomeado, era satisfazer a opinião publica em Inglaterra de modo que os estudos fossem rapidos e satisfactorios. Esta condição poderia ser attenuada pela intelligencia de que um dos engenheiros seria de nacionalidade neutral, se o governo portuguez o desejasse, e que a sua escolha seria feita por mutuo accordo pelos dois governos, applicando-se a clausula da arbitragem em caso de divergencia.

Aproveito, etc.

N.º 2

O SR. JOAQUIM JOSÉ MACHADO, GOVERNADOR GERAL DE MOÇAMBIQUE, AO MINISTRO DA MARINHA E ULTRAMAR

Telegramma.

Moçambique, 13 de outubro de 1890.— Flotilha ingleza subiu Zambeze, Chire, nós protestámos.

N.º 3

O SR. ANTONIO ENNES, MINISTRO DA MARINHA E ULTRAMAR AO SR. JOAQUIM JOSÉ MACHADO

Telegramma.

Lisboa, 14 de outubro de 1890.— Mande todas informações ácerca entrada canhoneiras inglezas no Zambeze, bem como ácerca da entrada de quaesquer forças no territorio de Manica.

N.º 4

O SR. JOAQUIM JOSÉ MACHADO AO SR. ANTONIO ENNES

Telegramma.

Moçambique, 15 de outubro de 1890.— Commandante Chinde recusou aos inglezes terreno para deposito de materiaes, as canhoneiras foram armadas na agua; concluidas, subiram rio com bandeira ingleza. Governador de Quelimane estava no Chinde, preveniu inglezes não navegarem nas aguas interiores antes da ratificação do tratado, comtudo esquadrilha seguiu, recebendo commandante o nosso protesto; receio encontrem resistencia. Colquhoun, representante da companhia britannica fez em 14 setembro tratado com Mutassa, cessão parte terrenos de Manica. Em 16, Rezende mais quatro portuguezes e dois

indigenas fizeram protesto escripto. Respondeu Colquhoun tinha cumprido instrucções superiores, havia mais occupado logar junto origem Save com consentimento do alto commissario do Cabo, qualquer alteração facto consummado só podia ser decidida entre governos portuguez e britannico.

N.º 5

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE, MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS, ÁS LEGAÇÕES DE PORTUGAL EM BERLIM, BRUXELLAS, HAYA, MADRID, ROMA, SANTA SÉ, S. PETERSBURGO, STOCKHOLMO E WASHINGTON

Telegramma.

Lisboa, 16 de outubro de 1890.—Declaração ministerial feita hontem no parlamento e acolhida com approvação por todos os partidos monarchicos é a seguinte na parte relativa á politica externa: «O governo, identificado com o sentimento nacional, não póde recommendar á sancção do parlamento o tratado de 20 de agosto, embora não pretenda estorvar a execução da sua clausula que já o sujeitou a essa sancção. Acceitaria de bom grado modificações no mencionado tratado que, resalvando a dignidade e os interesses da nação, facilitassem o restabelecimento da mais completa harmonia entre Portugal e a sua antiga alliada». Queira informar d'ella esse governo, e accentuar que governo portuguez viu absoluta impossibilidade de obter approvação do tratado 20 de agosto, em consequencia de lhe ser manifestamente adversa opinião publica e parlamento, por isso não prorogou as camaras para sua immediata discussão; mas vae sem demora propor ao governo britannico justas e necessarias modificações, que possam satisfazer sentimento nacional e assegurar approvação do tratado; obtidas ellas, convocará parlamento e promoverá immediata discussão do tratado modificado. Governo portuguez espera que governo britannico se não recuse a essas modificações, e solicita d'esse governo todo o auxilio para assim conseguir, e sobretudo para conseguir do governo britannico que não dê passo algum definitivo sem receber a proposta de modificações que lhe vae apresentar governo portuguez. Logo que esteja redigido projecto contendo as modificações será communicado a essa legação. Fundado n'estas informações procurará v. ex.ª officiosamente esclarecer a opinião e destruir pelos meios ao seu alcance quaesquer boatos que possam prejudicar ulteriores negociações ou comprometter interesses do paiz.

N.º 6

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL ENCARREGADO DE NEGOCIOS DE PORTUGAL EM LONDRES

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 17 de outubro de 1890.—Em telegramma não entendido disse a v. s.ª que enviára ás legações de Portugal e embaixada de Portugal circular contendo extracto da declaração ministerial. Foi-lhes na circular determinado: 1.º, informar com urgencia governos que governo portuguez víra impossibilidade fazer approvar tratado sem modificações, por isso não prorogadas camaras e ía propor essas modificações; 2.º, solicitar d'esses governos todo o auxilio junto do governo britannico para receber proposta de modificações e não dar passo definitivo antes de receber proposta do governo; 3.º, esclarecer opinião publica sobre intenções governo portuguez. Sirva-se pela sua parte empregar com a maior diligencia todos os meios ao seu alcance para que governo britannico não dê passo algum definitivo antes de receber proposta do governo, que será apresentada sem demora,

e informar governo britannico verbalmente de que o governo portuguez não quiz camaras prorogadas para immediata discussão tratado, por considerar rejeição inevitavel se não fosse modificado; convocará novamente parlamento logo que obtiver modificação que vae propor, principalmente quanto á parte commercial, por conter algumas clausulas obscuras e perigosas para o commercio portuguez; modificadas ou aclaradas essas clausulas mais irritantes para o sentimento nacional, crê facil em questão territorial conciliar immediatamente interesses reciprocos.

N.º 7

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 19 de outubro de 1890.—Queira indagar e dizer pelo telegrapho o que ahi constar ácerca do logar onde se acha actualmente Colquhoun, agente da *South Africa*, por constar aqui ter invadido Manica. Ministro inglez não fez declaração alguma hoje na audiencia do ministro dos negocios estrangeiros.

N.º 8

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Londres, 19 de outubro de 1890.—Telegrammas officiaes de hoje Moçambique e Lourenço Marques annunciam que destacamentos de expedição armada da companhia *South Africa* invadiram Mutassa a 14 de setembro, passaram a Zefunha, tudo dentro demarcação portugueza segundo tratado, e chegaram ultimamente á Beira, na foz do Pungue. Queira informar com urgencia governo inglez e reclamar promptas providencias para evitar conflictos gravissimos.

N.º 9

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 20 de outubro de 1890.—Tive longa entrevista com marquez de Salisbury, a quem expuz minuciosamente todas as considerações que poderiam leval-o a acceitar as modificações que v. ex.ª julga necessarias, ao tratado de 20 de agosto. S. ex.ª foi sempre muito cortez, mas mostrou-se muito resentido com o procedimento de Portugal. Eis em resumo sua declaração: tratado deve ser ratificado ou abandonado, tal como foi submettido ao parlamento. S. ex.ª está, porém, prompto a encetar desde já negociações para um novo tratado. As novas negociações poderiam ter logar aqui ou em Lisboa, segundo mais convier ao governo portuguez.

N.º 10

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.— Extracto.

Londres, 21 de outubro de 1890.—Ampliando meu telegramma de hontem, tenho a acrescentar: Marquez de Salisbury disse-me que o actual estado dos negocios era insus-

tentavel; que os poderes ratificantes em Portugal não admittiam o tratado, mas que ao mesmo tempo o governo portuguez queria que o governo inglez respeitasse as prescripções d'esse instrumento, que os acontecimentos caminhavam muito depressa e que n'este momento já até lhe parecia quasi impossivel fazer acceitar pela opinião os compromissos contrahidos pelo tratado relativo ao sul do Zambeze. Procurei fazer ver ao marquez de Salisbury que a exaltação dos animos em Portugal torna actualmente impossivel a approvação do tratado, que por isso era indispensavel modificar. Marquez de Salisbury respondeu-me que isso não podia ter logar; que o ministerio transacto tinha deixado o poder, sem cumprir a promessa de submetter o tratado á votação do parlamento; que n'estas condições elle se via obrigado a considerar o tratado como abandonado, achando-se, porém, prompto a entabolar novas negociações para conclusão de novo tratado aqui ou em Lisboa. Fiz valer todas as considerações que v. ex.ª bem póde suppor; mas s. ex.ª manteve a sua primeira declaração, de que não podia acceitar nenhumas propostas de modificações ao tratado de 20 de agosto.

N.º 11

O SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO, CONSUL DE PORTUGAL NO CABO DE BOA ESPERANÇA AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Cabo, 22 de outubro de 1890.— Informações de boa origem fazem crer que Rhodes e *High commissioner* projectam occupação immediata da margem esquerda do Zambeze.

N.º 12

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma. — Extracto.

Londres, 22 de outubro de 1890. — Quando foi conhecido no Cabo da Boa Esperança o tratado, Rhodes começou a fazer-lhe opposição. Essa opposição ía tomar uma fórma mais accentuada quando os acontecimentos em Portugal lhe fizeram esperar que o tratado não seria ratificado. Agora Rhodes está empregando todas as influencias para que tratado seja abandonado. Não receia senão uma cousa: a immediata ratificação do tratado; estas informações são absolutamente authenticas. É tambem certo haver Colquhoun invadido districto de Manica.

N.º 13

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 23 de outubro de 1890. — Recebi o telegramma de v. ex.ª Marquez de Salisbury só volta a Londres segunda ou terça feira. Pedi audiencia.

N.º 14

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 23 de outubro de 1890.— Queira v. s.ª dar parte com a maior brevidade ao marquez de Salisbury, da seguinte proposta do governo que brevemente confirmarei por despacho.

Governo portuguez, sem examinar os fundamentos que allega governo britannico para considerar abandonado tratado, acceita desde já declaração feita a v. s.ª pelo marquez de Salisbury, de que está disposto a entrar em novas negociações, manifestando pela sua parte igual disposição e propondo que negociações tenham logar em Lisboa. Podendo, porém, succeder, que essas negociações sejam morosas e tendo de ficar seu resultado dependente de sancção legislativa, talvez impossivel de obter immediatamente, o governo portuguez suggere a conveniencia de estabelecer desde já um *modus vivendi*, a fim de satisfazer interesses mais instantes, e propõe n'essa conformidade as bases seguintes, para cuja immediata execução tem governo portuguez as faculdades legaes necessarias:

1.ª Decretar immediatamente a livre navegação do Zambeze e do Chire.

2.ª Permittir e facilitar o transito pelas vias fluviaes do Zambeze, Chire e Pungue, bem como pelas vias de communicação terrestre que suppram a sua innavegabilidade.

3.ª Facilitar as communicações entre os portos portuguezes do litoral e os territorios comprehendidos na esphera de acção da Gran-Bretanha, muito particularmente pelo que respeita ao estabelecimento de communicações postaes e telegraphicas e ao serviço de recovagens.

4.ª Manter-se reciprocamente, por cada uma das altas partes contratantes, o *statu quo* territorial sobre a base da delimitação estabelecida pelo tratado de 20 de agosto, durante as novas negociações e até á ratificação do futuro tratado. Na conformidade d'este telegramma poderá v. s.ª redigir uma nota verbal para entregar ao marquez de Salisbury, se assim lhe fôr pedido.

N.º 15

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE ÁS LEGAÇÕES DE PORTUGAL EM BERLIM, BRUXELLAS, HAYA, MADRID, PARÍS, ROMA, S. PETERSBURGO E VIENNA

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 23 de outubro de 1890.— Encarregado de negocios de Portugal em Londres foi encarregado de pedir ao marquez de Salisbury manutenção do *statu quo*, segundo ultimo tratado até governo propor modificações, principalmente na parte commercial, visto governo portuguez não julgar possivel sua approvação e ratificação immediata, por conter clausulas que a opinião publica e parlamento não acceitariam. Marquez de Salisbury disse considerar governo britannico abandonado tratado, não sendo já ratificado, mas estar disposto a entrar em novas negociações. Dirigi ao encarregado de negocios telegramma com ordem para propor ao governo britannico estabelecer durante essas negociações um *modus vivendi*, para cuja execução tem governo faculdades legaes, sem necessidade do parlamento, e que dá satisfação aos interesses instantes legitimos da Gran-Bretanha. Suas bases seriam: decretar a livre navegação do Zambeze e Chire; facilitar transito mesmos rios e Pungue; facilitar communicações entre litoral e esphera de acção da Gran-Bretanha; manter *statu quo* territorial, segundo ultimo tratado. Governo portu-

guez tem informações de que governo do Cabo de Boa Esperança e companhia *South Africa* usam de todas as influencias para impedir acceitação de qualquer accordo com governo portuguez pelo governo britannico.

Governo portuguez pede a esse governo que use, com a maior brevidade, toda a influencia junto do governo britannico para acceitar accordo. Caso urgente; seria util que diligencias fossem feitas por representantes em Londres e por meio do representante inglez ahi, para maior brevidade.

Urge fazer comprehender a esse governo, que este accordo é unico meio de cortar conflictos perigosissimos para a paz e segurança de Portugal, invocar interesses valiosos de toda a especie, ligados na Europa a essa paz e segurança, pondo-a em opposição aos interesses puramente commerciaes de uma companhia que quer evitar esse accordo para se apossar de territorios cuja posse legitima sabe não poder adquirir, e cuja invasão informações officiaes asseguram ter começado antes da apresentação ao parlamento do tratado.

Queira com a maior brevidade dar conhecimento d'este telegramma e fazer nota verbal na sua conformidade, deixando copia se lhe fôr pedida.

N.º 16

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Lisboa, 24 de outubro de 1890.—Desde o dia 14 do corrente, em que tomei conta da pasta dos negocios estrangeiros, até hoje, succederam-se com tal frequencia as communicações telegraphicas entre este ministerio e essa legação, que a estreiteza do tempo não permittiu acompanhal-as de despachos escriptos. Agora, porém, julgo indispensavel historiar os ultimos factos e orientar exactamente v. s.ª ácerca das intenções do governo de Sua Magestade, e da situação em que elle se encontrou, perante o parlamento e a vontade do paiz, querendo dar uma solução conveniente ás negociações com o governo de Sua Magestade Britannica relativas á Africa oriental; negociações estas que já haviam dado origem ao *ultimatum* de 11 de janeiro, e a que o gabinete transacto procurou pôr termo com o tratado de 20 de agosto.

Ao ser apresentado este documento á camara dos senhores deputados encontrou, tanto por occasião da sua leitura como nas commissões que deviam sobre elle dar parecer, um tal acolhimento, que o ministerio presidido pelo sr. Antonio de Serpa Pimentel apresentou a El-Rei a sua demissão collectiva, que Sua Magestade se dignou acceitar.

Entretanto era geral a excitação dos animos, multiplicavam-se rapidamente no paiz todo as representações contra o tratado, receiava-se até pela conservação da ordem publica. As manifestações da opinião, com diversa fórma, porém com extraordinaria unanimidade no sentimento, repelliam energicamente o convenio que o ministro de Sua Magestade em Londres havia assignado com o primeiro ministro de Sua Magestade Britannica. Foi longa e laboriosa a crise ministerial, durou perto de um mez, e, comtudo, se essas manifestações da opinião decaíram de intensidade, pela crença geral de que o tratado não seria ratificado sem modificações, nem por isso chegou a estabelecer-se uma corrente contraria que désse ao novo gabinete a convicção de que o parlamento, prorogado que fosse para o discutir, lhe daria a sua approvação. Fazel-o discutir em taes condições seria aggravar uma situação difficil que a discussão parlamentar tornaria, de certo, peior, sobretudo se terminasse por uma rejeição.

N'este meio tempo occorriam na Africa factos que demonstravam quanto era preciso

chegar rapidamente a um accordo com o governo britannico, e quanto era perigoso um regimen que deixava os braços livres á companhia *South Africa,* cuja ambição desmedida nem conhecia fronteiras, nem respeitava o convenio de 20 de agosto. Em Lisboa corriam boatos (que informações officiaes depois confirmaram), de que uma expedição armada invadíra Manica, tendo á sua frente Colquhoun, agente da companhia.

Durante a interinidade, sem mesmo haver ainda novo governo constituido, o representante de Sua Magestade Britannica communicára verbalmente ao director politico d'este ministerio que: «Se as côrtes fossem adiadas sem ser approvado o tratado, o governo inglez julgar-se-ía desligado d'elle».

Eis a situação em que se encontrava o governo em 15 de outubro, no dia da sua apresentação ao parlamento, ultimo da sessão legislativa.

Muito agradavel seria para o governo de Sua Magestade que o tratado de 20 de agosto podesse merecer a approvação do parlamento, que não fosse preciso modificar algumas clausulas offensivas do sentimento nacional, que não fosse indispensavel aclarar outras perigosas para os interesses portuguezes na Africa; mas, por maior que fosse o empenho do governo em pôr termo á situação creada pelo *ultimatum* de janeiro, nunca poderia ser bastante para lhe fazer acreditar na possibilidade, quer de alcançar essas modificações e aclarações durante a discussão, quer de ver dar, sem ellas, immediata approvação áquelle instrumento diplomatico; por isso, não foram prorogadas as camaras de fórma a poderem proseguir no seu exame e discussão.

Este facto negativo, o facto da não prorogação do parlamento, sómente significava, da parte do governo de Sua Magestade, a intenção deliberada de propor ao governo de Sua Magestade Britannica modificações ao tratado, na esperança de que ellas fossem alcançadas em breve praso; e na resolução de convocar extraordinariamente as camaras, se antes de janeiro ellas podessem deliberar sobre as clausulas do novo accordo a que se tivesse chegado com o gabinete presidido por Lord Salisbury.

O mais urgente agora era obter do nobre Lord, que elle expedisse para o Cabo de Boa Esperança as ordens necessarias para evitar novos emprehendimentos da *South Africa Company,* e nos informasse da parte que tivera o governo britannico nos factos occorridos em Manica, factos cujo alcance e significação seriam muito diversos conforme o primeiro ministro da Rainha reconhecesse a sua existencia e os perfilhasse, ou declarásse não ter intervindo n'elles. A este respeito foi-me communicado officiosamente por sir George Petre que «o governo britannico não recebeu confirmação das noticias de Moçambique recebidas em Lisboa». Em presença de similhante declaração cumpria ao governo de Sua Magestade aguardar informações mais amplas e melhor documentadas, abstendo-se de fazer obra por communicações telegraphicas, embora essas fossem officiaes e se referissem a pontos determinados taes como Mutassa e Zefunha, que estão evidentemente na região que o tratado de 20 de agosto nos attribue, e a Beira, foz do Pungue, logar que nunca por ninguem nos foi contestado.

Quando chegarem documentos escriptos, cuja authenticidade não possa contestar-se, então será occasião de tratar definitivamente este assumpto com o governo de Sua Magestade Britannica.

Foi v. s.ª informado por telegrammas, de 16 e 17 do corrente, do que o governo de Sua Magestade pretendia alcançar, e do modo por que encarava a situação; e os seus telegrammas de 20 e 21 mostram que v. s.ª executou rigorosamente as minhas instrucções.

Dizem-me esses telegrammas de v. s.ª, que o primeiro ministro de Sua Magestade Britannica lhe declarou: «que nas condições actuaes se via obrigado a considerar o tratado como abandonado, achando-se, porém, disposto a entabolar novas negociações para conclusão de um novo tratado em Londres ou em Lisboa».

O abandono do tratado é facto consummado para o governo britannico, facto proveniente de: «ter o gabinete transacto deixado o poder sem ter cumprido a promessa de o submetter á votação do parlamento»; e anterior á formação e á responsabilidade do actual gabinete, como prova a declaração verbal do ministro de Inglaterra ao sr. Agostinho de Ornellas.

Como facto consummado accêito o abandono do tratado, e n'essa conformidade abstenho-me, por agora, de lhe discutir os fundamentos; mas esse mesmo abandono cria uma situação difficil e perigosa, que não póde subsistir tanto tempo quanto podem durar as negociações do novo tratado em que o marquez de Salisbury concorda.

D'ahi proveiu a resolução tomada no dia 22 em conselho de ministros, de propor á Gran-Bretanha um *modus vivendi*, cujas bases enunciei no meu telegramma, que v. s.ª recebeu hontem. Limito-me a confirmal-as n'este despacho, por isso que os termos precisos em que estão redigidas dispensam mais largas explicações.

São as seguintes:

I. Decretar immediatamente a livre navegação do Zambeze e do Chire;

II. Permittir e facilitar o transito pelas vias fluviaes do Zambeze, Chire e Pungue, bem como pelas vias de communicação terrestre que suppram a sua innavigabilidade;

III. Facilitar as communicações entre os portos portuguezes do litoral e os territorios comprehendidos na esphera de acção da Gran-Bretanha, muito particularmente pelo que respeita ao estabelecimento de communicações postaes e telegraphicas e ao serviço de recovagens;

IV. Manter-se reciprocamente, por cada uma das altas partes contratantes, o *statu quo* territorial, sobre a base da delimitação estabelecida pelo tratado de 20 de agosto, durante as novas negociações e até á ratificação do futuro tratado.

Como é facil ver, pelo simples enunciado d'estas bases, o governo de Sua Magestade tem as faculdades necessarias para as decretar logo que o governo de Sua Magestade Britannica declarar formalmente que acceita o *modus vivendi*, por ellas estabelecido, e se obrigar positivamente ao estricto cumprimento de todas e principalmente da quarta.

Parece ao governo de Sua Magestade que estas bases garantem sufficientemente, sem grave prejuizo para Portugal, os legitimos interesses dos subditos de Sua Magestade Britannica, que poderão assim ter a sufficiente liberdade para exercer o seu commercio e a sua industria, dilatar a sua influencia e dominio, nos territorios reservados para a esphera de acção da Gran-Bretanha; poderão tambem transitar facil e livremente pelos nossos para esses territorios, sujeitando-se apenas áquelles direitos e encargos que são a natural retribuição dos serviços prestados pela administração dos estados cultos.

Fica v. s.ª auctorisado a assegurar que o governo portuguez tenciona dar ao commercio e ás industrias licitas toda a protecção que estiver ao seu alcance, cobrando apenas os impostos de que se não póde prescindir, e que seria contraprudecente supprimir, como agora mesmo se está provando pelo facto de se dever reunir brevemente em Bruxellas uma conferencia, a fim de proporcionar ao Estado Independente do Congo recursos, sem os quaes não podia subsistir, e que lhe eram negados pela legislação tributaria, cujas bases estabeleceu a conferencia de Berlim.

Emquanto á regulamentação da livre navegação do Zambeze e do Chire procurará o governo de Sua Magestade que ella seja feita, tanto quanto possivel, pela fórma por que foi estabelecida para outros rios africanos na mesma conferencia de Berlim; e o governo não tem duvida em decretal-a desde que parte das margens d'estes rios estão incluidas na esphera de acção de outras nações civilisadas, e portanto já não póde negar-se agora a estas duas vias fluviaes o caracter de internacionalidade que nem uma nem outra possuiam em 1884.

Parece ao governo portuguez que sobre estas bases será facil assentar um vantajoso

accordo com o governo de Sua Magestade Britannica. Para acceital-as, e adherir ao *modus vivendi* que ellas estabelecem, só poderá esse governo encontrar opposição na ambição insoffrida da *South Africa Company,* pois para essa empreza é claro que muito mais conviria a completa ausencia de qualquer accordo, mediante o qual os seus emissarios poderiam percorrer todos os territorios cujas riquezas naturaes os attrahissem, e multiplicar, sem impedimento, os tratados de vassallagem obtidos pelo suborno ou pela ameaça, meios estes de que o governo portuguez nem mesmo poderia lançar mão, para lhes contrariar as audaciosas tentativas, porque os não póde usar o governo de uma nação civilisada.

Entendi, porém, que seria conveniente fazer conhecer a algumas nações amigas, mais ou menos interessadas nos assumptos africanos, a verdadeira situação e os legitimos desejos do governo portuguez, por me parecer util que os governos d'essas nações apoiassem officiosamente as propostas que v. s.ª está encarregado de apresentar; por isso dirigi ás legações de Portugal em Berlim, Bruxellas, Haya, Madrid, Paris, Roma, S. Petersburgo e Vienna um telegramma circular, e d'este mesmo despacho vou enviar-lhes copia.

Creio ter explicado sufficientemente a v. s.ª os factos que se têem dado ultimamente e as intenções e desejos do governo de Sua Magestade.

Deus guarde, etc.

N.º 17

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma — Extracto.

Londres, 27 de outubro de 1890.—Venho da entrevista com marquez de Salisbury, a quem expuz assumpto telegramma de v. ex.ª Concordou abertura novas negociações em Lisboa. Pelo que se refere ao *modus vivendi* disse que lhe parecia dever limitar-se ás regiões do Ruo, aonde tinha começado o conflicto e onde actualmente Coutinho estava creando grandes difficuldades. Pediu-me lhe dirigisse nota contendo proposta *modus vivendi,* á qual responderia com contra-proposta. Vou redigir nota.

N.º 18

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.—Extracto.

Londres, 28 de outubro de 1890.—Mandei hoje nota. Com referencia á entrevista de hontem vou ampliar meu telegramma: principiei por lhe fazer ver conveniencia de um *modus vivendi* e propuz-lhe suas bases. Marquez de Salisbury respondeu-me o que telegraphei a v. ex.ª Observei-lhe que isso estava comprehendido n'uma das bases que mantinha o *statuo quo* territorial sobre a base da delimitação estabelecida pelo tratado de 20 de agosto durante a nova negociação e até á ratificação do futuro tratado. S. ex.ª disse então que o tratado de 20 de agosto estava abandonado e que por consequencia não podia referir-se a esse instrumento. Insisti na necessidade do *statu quo.* Lembrei-lhe que os agentes da companhia *South Africa* nem tinham esperado pela reunião das camaras portuguezas para invadirem territorios que nos eram reconhecidos pelo tratado, de que não seriam elles capazes agora que não tinham tratado a respeitar? Que s. ex.ª sabia que a companhia não queria a continuação das negociações para ficar com as mãos livres e que lhe não faltariam meios para tornar impossiveis todos os esforços conciliadores,

creando incidentes irritantes a cada momento. S. ex.ª disse-me que comprehendia a gravidade da situação, mas que tambem se achava n'uma posição extremamente difficil.

N.º 19

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 5 de novembro de 1890.— Ainda não recebi resposta á nota de 28 de outubro. Não me surprehende esta demora, sendo a situação do marquez Salisbury muito difficil em presença das exigencias da companhia *South Africa* e da hostilidade quasi unanime da imprensa.

Tive hoje informação authentica sobre as aspirações da companhia. O seu objectivo é o mar e transigiram sobre muitos pontos se podessem obter Sofala. Pessoas auctorisadas pretendem que marquez de Salisbury não poderá obter evacuação dos districtos já occupados. Receio abertura parlamento, que terá logar no dia 25 do corrente. É necessario chegar a uma solução antes d'essa data.

N.º 20

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE ÁS LEGAÇÕES DE PORTUGAL EM BERLIM, BRUXELLAS, MADRID, PARÍS, ROMA, S. PETERSBURGO E VIENNA

Telegramma.

Lisboa, 6 de novembro de 1890.— Queira ir agradecer em nome do governo a acção amigavel d'esse governo junto do governo britannico e aproveitar a occasião para informar o ministro dos negocios estrangeiros do seguinte: Nota verbal com bases *modus vivendi* foi entregue em data 28 de outubro a marquez de Salisbury; ainda não ha resposta, e consta por informação fidedigna ser demora devida aos esforços da companhia *South Africa*. Seria da maior conveniencia contrapor-lhes influencia d'esse governo para obter resposta favoravel antes que abra parlamento britannico.

N.º 21

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 6 de novembro de 1890.—Recebi hoje a resposta á minha nota de 28 de outubro ultimo. É a seguinte: Recebi a sua nota de 28 ultimo, formulando as bases sobre as quaes o governo portuguez propõe que se estabeleça um *modus vivendi* entre os dois governos, em Africa, durante as negociações para um novo tratado. Tenho a honra de informal-o, em resposta, de que o governo de Sua Magestade acceita de boa vontade as tres primeiras bases nos termos da sua nota, mas que, no seu entender, a quarta deveria especificar mais particularmente os effeitos que a assignatura d'este accordo provisorio poderá ter sobre a futura posição e compromissos das potencias signatarias. N'esse sentido preparei uma emenda á quarta base que peço submetta á consideração do seu governo. Proponho que o *modus vivendi* seja concluido por um termo de seis mezes. A emenda

a que se refere a nota é a seguinte: Os limites territoriaes indicados na convenção de 20 de agosto serão reconhecidos, quer dizer, que desde a data até ao termo do presente accordo nenhuma das duas potencias fará tratados, acceitará protectorados, ou exercerá acto qualquer de soberania dentro da esphera de influencia da outra. Nenhuma das duas potencias será obrigada pelo dito accordo a julgar de antemão, como decidida, qualquer questão relativa aos citados limites territoriaes, durante as negociações ulteriores.

Depois de receber a nota fui ao *Foreign Office;* marquez de Salisbury não veiu hoje a Londres, mas vi Currie.

O *statu quo* territorial sobre a base da delimitação territorial do tratado é-nos concedido. Marquez de Salisbury declarou á companhia que não reconhecia nenhum novo tratado feito com os chefes indigenas que implicasse direitos de soberania; apenas poderão obter concessões mineiras.

Invasão de Manica não foi auctorisada por governo britannico e será tratada no mesmo espirito. Ficam assim satisfeitos os desejos de v. ex.ª Felicito a v. ex.ª e ao governo por esta solução. Urge caminhar depressa.

N.º 22

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 7 de novembro de 1890.— Recebi telegramma de hontem. Congratulo-me com v. s.ª Governo considera desde já acceitaveis as modificações á base quarta; mas aguarda para responder officialmente recepção de copias da sua nota de 28 e da nota do marquez de Salisbury hontem recebida por v. s.ª

N.º 23

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE ÁS LEGAÇÕES DE PORTUGAL EM BERLIM, BRUXELLAS, MADRID, PARÍS, S. PETERSBURGO, ROMA E VIENNA

Telegramma.-Extracto.

Lisboa, 7 de novembro de 1890.— Governo britannico declarou hontem acceitar *modus vivendi* com ligeiras modificações na base quarta que governo portuguez julga acceitaveis.

N.º 24

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 8 de novembro de 1890.— Alguns jornaes de hoje mencionam as noticias de Lisboa relativas ao *modus vivendi.* Dizem que não podem acreditar que sejam verdadeiras, porquanto seria monstruoso conceder-nos delimitação territorial do tratado de 20 de agosto. O descontentamento e opposição serão grandes quando se conhecer aqui a verdade. Marquez de Salisbury será muito atacado. Empregar-se-hão todas as influencias. Por isso telegraphei a v. ex.ª que urge caminhar depressa para não comprometter resultado inesperado. Mandei as copias das notas pelo correio de antes de hontem. A do mar-

quez de Salisbury telegraphei-lh'a litteralmente e por extenso; a minha é a copia textual do telegramma de v. ex.ª

N.º 25

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 9 de novembro de 1890.—Recebi o telegramma de hontem. Governo auctorisa desde ja v. s.ª a declarar quanto antes a marquez de Salisbury que acceita emenda proposta por s. ex.ª á base quarta do *modus vivendi,* nos termos da sua nota, e concorda na duração de seis mezes para o *modus vivendi;* convem fixar começo d'este periodo para evitar duvidas. Julgo bastante, para ficar definitivamente accordado o *modus vivendi,* esta resposta que v. s.ª dará officialmente ao marquez de Salisbury.

N.º 26

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 10 de novembro de 1890.—Vi hoje marquez de Salisbury, a quem communiquei o conteúdo do telegramma de v. ex.ª Marquez de Salisbury propõe assignatura do *modus vivendi* aqui na quarta feira. Aguardo instrucções.

N.º 27

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Londres, 7 de novembro de 1890 (recebido a 11).—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tenho a honra de remetter inclusa a v. ex.ª copia da nota (documento A) que, em data de 28 do passado mez de outubro, dirigi ao marquez de Salisbury, propondo-lhe as bases de um *modus vivendi* em Africa, durante as negociações para a conclusão do novo tratado.

Deus guarde, etc.

A

O sr. Luiz de Soveral ao sr. marquez de Salisbury

Londres, 28 de outubro de 1890.—Mylord.—Referindo-me á conferencia que tive a honra de ter com v. ex.ª no Foreign Office, cumpre-me levar ao seu conhecimento que o governo de Sua Magestade Fidelissima, sem examinar os fundamentos que allega o governo britannico para considerar abandonado o tratado de 20 de agosto ultimo, acceita desde já a declaração feita por v. ex.ª de que está disposto a entrar em negociações para a conclusão de um novo tratado.

Podendo, porém, succeder que essas negociações sejam demoradas, e tendo de ficar o seu resultado dependente da sancção legislativa, o governo portuguez suggere a conveniencia de estabelecer desde já um *modus vivendi* para attender aos interesses mais instan-

tes, e propõe n'essa conformidade as bases seguintes, para cuja immediata execução tem as faculdades legaes necessarias:

1.ª Decretar immediatamente a livre navegação do Zambeze e do Chire;

2.ª Permittir e facilitar o transito pelas vias fluviaes do Zambeze, Chire e Pungue, bem como pelas communicações terrestres que suppram a sua innavigabilidade;

3.ª Facilitar as communicações entre os portos portuguezes do litoral e os territorios comprehendidos na esphera de acção da Gran-Bretanha, muito especialmente pelo que respeita ao estabelecimento de communicações postaes e telegraphicas e ao serviço de recovagens;

4.ª Manter-se por cada uma das altas partes contratantes o *statu quo* territorial sobre a base da delimitação estabelecida pelo tratado de 20 de agosto ultimo, durante a negociação e até á ratificação do futuro tratado.

Aproveito esta occasião para reiterar a v. ex.ª, etc.

N.º 28

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Londres, em 6 de novembro de 1890 (recebido a 10).— Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.— Tenho a honra de remetter a v. ex.ª a inclusa nota (documento A) do marquez de Salisbury, acompanhada de uma emenda á base 4.ª do projecto de um *modus vivendi,* em Africa, durante as negociações para a conclusão de um tratado, emenda que, a seu pédido, eu submetto á consideração de v. ex.ª

Deus guarde, etc.

A

O sr. marquez de Salisbury ao sr. Luiz de Soveral

Monsieur de Soveral.— Foreign Office, November 4th 1890.— Monsieur le Chargé d'Affaires.— I have received your note of the 28th ultimo, stating the bases on which the Portuguese Government proposes that a *modus vivendi* should be established between the two governments in Africa pending negotiations for a new Treaty.

I have the honour to inform you in reply that Her Majesty's Government are willing to accept the three first bases in the terms of your note but that the 4th should in their judgment contain a more particular recital of the effect which the signature of this provisional agreement will have upon the future position and engagements of the signatory Powers.

I have accordingly prepared an alternative draft of the 4th basis, which I have to request you to suggest for the consideration of your Government.

I propose that the *modus vivendi* should be concluded for a term of six months.

I have the honour to be, etc.

TRADUCÇÃO

Sr. Soveral.— Ministerio dos negocios estrangeiros, em 4 de novembro de 1890.— Senhor encarregado de negocios.— Recebi a sua nota de 28 ultimo, declarando as bases sobre as quaes o governo portuguez propõe que se estabeleça um *modus vivendi* entre os dois governos, em Africa, emquanto estiverem pendentes as negociações para um novo tratado.

Tenho a honra de informal-o, em resposta, de que o governo de Sua Magestade, de boa vontade acceita as tres primeiras bases, nos termos da sua nota, porém, que a quarta deve, na sua apreciação, conter uma mais detalhada exposição do effeito que a assignatura d'este accordo provisorio ha de ter sobre a futura situação e compromissos das potencias signatarias.

N'essa conformidade preparei uma emenda da 4.ª base, que eu lhe peço queira submetter á consideração do seu governo.

Proponho que o *modus vivendi* seja feito para vigorar durante o periodo de seis mezes.

Tenho a honra de ser, etc.

B

Alternatif fourth article

The territorial limits indicated in the convention of the 20th of August will be recognized so far, that from this date to the termination of the present agreement, neither Power will make treaties, accept protectorates or exercise any act of sovereignty, within the spheres of influence so assigned to the other. But neither Power will thereby be to prejudge any question whatever which may arise as to the said territorial limits in the course of the ulterior negotiations.

TRADUCÇÃO

Emenda á base 4.ª

Os limites territoriaes indicados na convenção de 20 de agosto serão reconhecidos, comtanto que, d'esta data até terminar o presente accordo, nenhuma das potencias fará tratados, acceitará protectorados ou exercerá acto algum de soberania, dentro das espheras de influencia assim assignadas á outra. Porém nenhuma das duas potencias dará por julgada qualquer questão que possa originar-se a respeito dos ditos limites territoriaes no decurso das negociações ulteriores.

N.º 29

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 10 de novembro de 1890.—Recebi o telegramma de hoje. Póde assignar *modus vivendi* nos termos já indicados. Recebi o officio com a copia de notas e emenda.

N.º 30

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.—Extracto.

Londres, 10 de novembro de 1890.—Recebi hoje a carta de v. ex.ª Felizmente a primeira batalha está ganha e cumpre não descansar até se chegar ao resultado definitivo. Como acabo de telegraphar a v. ex.ª vi hoje o marquez de Salisbury. Fallei-lhe nas negociações que ulteriormente terão logar em Lisboa, observou-me: «oui, je crois qu'on

a à Lisbonne l'intention de les faire traîner; il faudrait s'assurer d'avance du consentement des chambres, car la répétition de ce qui est arrivé le 15 septembre serait très désagréable pour nous». Marquez de Salisbury desejaria que as negociações continuassem rapidamente. Creio que tem rasão.

N.º 31

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 11 de novembro de 1890.—Póde dizer a marquez de Salisbury que governo portuguez concorda em que, na emenda á base 4 do *modus vivendi,* onde é estabelecido o reconhecimento dos limites conforme tratado de 20 de agosto, as palavras «from this date» se referem á data do *modus vivendi* e não á d'aquelle tratado de 20 de agosto.

N.º 32

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 11 de novembro de 1890.—Póde assegurar que governo portuguez não tem desejo algum de protrahir negociações; pelo contrario tem desejo e interesse em as ultimar com a maior brevidade.

N.º 33

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 11 de novembro de 1890.—Acabo de receber minuta do convenio que ha de ser assignado ámanhã. Muito estimaria que v. ex.ª podesse mandar-me por telegrapho o texto d'este instrumento; mas como se communicou ha pouco tempo, rogo a v. ex.ª me diga se approva a seguinte redacção da base quarta: «O governo de Sua Magestade El-Rei de Portugal e o governo de Sua Magestade a Rainha de Inglaterra compromettem-se a reconhecer os limites territoriaes indicados na convenção de 20 de agosto de 1890; isto é, desde a data do presente convenio até á sua expiração nenhuma das duas potencias fará tratados, acceitará protectorados ou exercerá acto algum de soberania dentro da esphera de influencia assim assignada á outra; mas nenhuma das duas potencias será obrigada por este convenio a julgar de antemão, como decidida, qualquer questão relativa aos citados territorios, durante as negociações ulteriores».

N.º 34

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 12 de novembro de 1890.—Recebi os dois telegrammas. Approvo sua redacção da base quarta do *modus vivendi,* por isso não mando outra.

N.º 35

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 12 de novembro de 1890.—Unicamente por difficuldades materiaes no *Foreign Office*, copia traducção etc., não assignei hoje convenio. Recebi nota de marquez de Salisbury convidando-me a assignal-o sexta feira ás quatro horas da tarde absolutamente nos termos que v. ex.ª conhece e approvou.

N.º 36

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE ÁS LEGAÇÕES DE PORTUGAL EM BERLIM, MADRID, PARÍS, ROMA, S. PETERSBURGO E VIENNA

Telegramma.

Lisboa, 14 de novembro de 1890.—Assignado hoje *modus vivendi.*

N.º 37

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma. — Extracto.

Londres, 15 de novembro de 1890—Tive longa conferencia com marquez de Salisbury. Disse-lhe que v. ex.ª tinha o maior desejo de começar e concluir as negociações do tratado o mais depressa possivel. S. ex.ª pediu-me para communicar a v. ex.ª o seguinte: «Governo inglez deseja que o novo tratado, que se vae negociar, seja apresentado ás camaras e que só seja assignado depois d'estas haverem approvado as suas prescripções. S. ex.ª acrescentou que não podia sujeitar-se a segunda recusa depois da assignatura d'esse instrumento. Fallámos tambem em Manica. Disse-me s. ex.ª que não podia mandar saír os mineiros; que Rhodes talvez desejasse direito de soberania, mas que os mineiros só queriam o oiro; que se houvesse conflictos entre esses mineiros e outra companhia elles se podiam resolver pelos tribunaes competentes estabelecidos pelo direito internacional privado; que era preciso evitar conflictos de forças que viessem de novo agitar a opinião, e que elle suggeria como meio de conjurar essas difficuldades um accordo amigavel entre essas companhias. Marquez de Salisbury expressou-se sempre nos termos mais conciliadores. Disseram-me no *Foreign Office* que íam mandar logo o accordo para os jornaes e que seria publicado ámanhã; por isso o telegraphei immediatamente para que podesse ahi apparecer tambem.

N.º 38

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma. — Extracto

Lisboa, 15 de novembro de 1890. — Recebi seus dois telegrammas. Texto da convenção será publicado brevemente no *Diario do governo*. Decretos correlativos tambem.

N.° 39

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 16 de novembro de 1890.— Só recebi hoje o texto do convenio; será publicado ámanhã no *Diario do governo* com os decretos correspondentes.

N.° 40

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Londres, 15 de novembro de 1890 (recebido a 19).—Ill.^mo e ex.^mo sr.—Tenho a honra de remetter a v. ex.ª o accordo (documento A) assignado hontem por Lord Salisbury e por mim, na qualidade de representante do governo de Sua Magestade.

Deus guarde, etc.

A

Texto portuguez

Os abaixo assignados, devidamente auctorisados pelos seus respectivos governos, convieram nos artigos seguintes:

I. O governo de Sua Magestade Fidelissima o Rei de Portugal e dos Algarves compromette-se a decretar immediatamente a livre navegação do Zambeze e do Chire.

II. O governo de Sua Magestade Fidelissima o Rei de Portugal e dos Algarves compromette-se a permittir e facilitar o transito pelas vias fluviaes do Zambeze, Chire e Pungue, bem como pelas communicações terrestres que suppram a sua innavigabilidade.

III. O governo de Sua Magestade Fidelissima o Rei de Portugal e dos Algarves compromette-se a facilitar as communicações entre os portos portuguezes do litoral e os territorios comprehendidos na esphera de acção da Gran-Bretanha, especialmente pelo que respeita ao estabelecimento de communicações postaes e telegraphicas, e ao serviço de recovagens.

IV. O governo de Sua Magestade Fidelissima o Rei de Portugal e dos Algarves e o governo de Sua Magestade a Rainha do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda compromettem-se a reconhecer os limites territoriaes indicados na convenção de 20 de agosto de 1890; isto é, desde a data do presente convenio até á sua expiração nenhuma das duas potencias fará tratados, acceitará protectorados ou exercerá acto algum de soberania dentro das espheras de influencia assignadas á outra pela dita convenção.

Mas nenhuma das duas potencias será obrigada por este convenio a julgar de antemão como decidida qualquer questão relativa aos citados territorios durante as negociações ulteriores.

V. O presente accordo entrará em vigor na data da sua assignatura e será valido por um periodo de seis mezes.

Feito em Londres, em 14 de novembro de 1890. =(L. S.) *Luiz de Soveral* =(L. S.) *Salisbury*.

Texto ingles

The undersigned, duly authorized to that effect by their respective Governments, have agreed as follows:

I. The Government of His Most Faithful Majesty The King of Portugal and the Algarves engages to decree at once the freedom of navigation of the Zambesi and of the Shiré.

II. The Government of His Most Faithful Majesty The King of Portugal and the Algarves engages also to permit and to facilitate transit over the water ways of the Zambesi, the Shiré, and the Pungué, and also over the land ways which supply means of communication where those rivers are not navigable.

III. The Government of His Most Faithful Majesty The King of Portugal and the Algarves further engages to facilitate communications between the portuguese ports on the coast and the territories included in the sphere of action of Great Britain, especially as regards the establishment of postal and telegraphic communications, and as regards the transport service.

IV. The Government of His Most Faithful Majesty The King of Portugal and the Government of Her Majesty The Queen of the United Kingdom of Great Britain and Ireland engage to recognize the territorial limits indicated in the Convention of the 20th of August 1890, in so far that from the date of the present agreement to the termination thereof, neither Power will make treaties, accept protectorates, or exercise any act of sovereignty within the spheres of influence assigned to the other party by the said Convention.

But neither Power will thereby be held to prejudge any question whatever which may arise as to the said territorial limits in the course of the ulterior negotiations.

V. The present agreement shall come into operation from the date of its signature, and shall remain in force for a period of six months.

Done at London, the 14th day of November, 1890.==(L. S.) *Luiz de Soveral*==(L. S.) *Salisbury*.

N.º 41

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 26 de novembro de 1890.—Hoje, na audiencia do corpo diplomatico, ministro da Inglaterra disse não ter ainda instrucções para novas negociações. Convem que v. s.ª procure avistar-se com marquez de Salisbury, e lhe diga que governo portuguez está prompto para começar aqui a negociação do novo tratado; só espera que ministro de Inglaterra tenha instrucções.

N.º 42

O SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Cabo, 29 de novembro de 1890.—Telegramma recebido hoje de Machona, diz fins outubro ultimo forças *South Africa Company* marcharam de forte Salisbury para Manica,

a fim occuparem este districto cedido pelo chefe Mutassa á companhia. Protesto. Outro telegramma diz capitão mór Gorongoza e Paiva de Andrada marcharem contra Mutassa.

N.º 43

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 30 de novembro de 1890.—Por noticias de Moçambique e Cabo da Boa Esperança consta que: Companhia Sul Africa não cessa de invadir territorio de Mutassa, em Manica, invocando supposta concessão feita a Colquhoun em 14 de setembro; e que ainda em fim de outubro mandou para ali força armada. Convem prevenir marquez de Salisbury, que o governo portuguez não póde tomar a responsabilidade do que occorrer, se auctoridades locaes portuguezas tiverem de repellir pela força invasão armada feita em territorio attribuido a Portugal pelo tratado de 20 de agosto e accordo de 14 de novembro. Essa responsabilidade cabe toda á companhia *South Africa*, cujo procedimento aggressivo será causa unica de taes conflictos.

N.º 44

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO

Telegramma

Lisboa, 30 de novembro de 1890.—Peço continuação noticias de Manica.

N.º 45

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 2 de dezembro de 1890.—Recebi o telegramma de v. ex.ª hontem. Fui immediatamente ao Foreign Office. Na ausencia do marquez de Salisbury vi o sr. Currie. Pedi-lhe para levar ao conhecimento do marquez de Salisbury a declaração de v. ex.ª Sr. Currie disse-me que era fóra de duvida que na hypothese apontada por v. ex.ª toda a responsabilidade caberia á companhia *South Africa*.

N.º 46

O SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Cabo, em 4 de dezembro de 1890.—*High commissioner* data hontem resposta protesto diz não ter confirmação official marcha sobre Manica. N'este momento recebido aqui noticias Rezende, Paiva, Gouveia e forças portuguezas aprisionadas por forças companhia ingleza que se acham posse territorios Mutassa, mesmas noticias dizem Gungunhana acceita protecção ingleza. Ámanhã telegrapharei detalhes.

N.º 47

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO

Telegramma.

Lisboa, 5 de dezembro de 1890.—Recebi o telegramma de hontem. Aguardo pormenores. Governo portuguez vae reclamar entrega prisioneiros.

N.º 48

O SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Cabo, em 5 de dezembro de 1890.—Informações publicadas aqui confusas, mas resumo é seguinte: Paiva, Gouveia e Rezende com trezentos homens fizeram 5 de novembro demonstração contra aringa Mutassa onde fluctuava bandeira ingleza defendida por dez homens da companhia ingleza sob commando do capitão Forbes, que intimou Paiva a retirar; em 8, Gouveia tomou Mutassa arriando bandeira ingleza e arvorando portugueza; dia 15, Forbes, reforçado por cincoenta homens do forte Charter, tomou offensiva, derrotou e aprisionou todos, içando novamente bandeira ingleza. Paiva e Gouveia levados prisioneiros para forte Salisbury por insulto á bandeira ingleza, Rezende solto sob palavra; mesma communicação diz todos pesquizadores em Manica offereceram seus serviços para defenderem companhia ingleza contra Portugal. Estas noticias foram mandadas publicar por companhia ingleza e não ha duvida representarem os factos, sendo certo estarem posse Manica e que se governo não tomar medidas energicas todo districto está perdido. Lourenço Marques d'onde responderam nada saberem ali. Peço instrucções.

N.º 49

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 5 de dezembro de 1890.—Telegramma do consul de Portugal no Cabo da Boa Esperança, de hontem, diz constar ali terem sido aprisionados em data de 15 de novembro, em territorio portuguez, auctoridades portuguezas e empregados da companhia portugueza de Moçambique, Paiva de Andrada, Rezende e Gouveia, por força armada da companhia *South Africa*. Tambem do mesmo telegramma consta que companhia *South Africa* emprega todos os esforços possiveis para promover a rebellião do Gungunhana. Queira v. s.ª reclamar do marquez de Salisbury ordens terminantes e urgentes para a soltura immediata dos prisioneiros, e a adopção de providencias energicas que ponham termo ás injustificaveis invasões e abusos de força da companhia *South Africa* em territorio reservado para Portugal pela delimitação territorial do tratado de 20 de agosto. Um telegramma Reuter do Cabo da Boa Esperança, diz que foram os empregados da companhia portugueza de Moçambique que atacaram Mutassa; mas essa noticia parece ao governo portuguez inacreditavel, tanto mais que se sabe por telegrammas do Cabo da Boa Esperança, terem partido em fins do mez de outubro forças armadas da companhia *South Africa*, para occuparem Manica.

N.º 50

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE ÁS LEGAÇÕES DE PORTUGAL EM BERLIM, BRUXELLAS, HAYA, MADRID, PARÍS, ROMA, S. PETERSBURGO E VIENNA

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 5 de dezembro de 1890.—Noticias do Cabo da Boa Esperança dizem ter havido, em 15 de novembro, em Manica, dentro do territorio portuguez, conflicto entre portuguezes, agentes da companhia portugueza de Moçambique e inglezes, agentes da companhia *South Africa;* noticia que é de origem suspeita, procura fazer acreditar que os portuguezes foram os aggressores; mas isto é inacreditavel, por saber-se que já em fins de outubro partíra para Manica expedição armada da companhia ingleza. Governo portuguez vae reclamar soltura dos portuguezes prisioneiros e ordens á *South Africa* para cessar suas invasões. Convem desmentir quaesquer boatos de aggressão dos portuguezes.

N.º 51

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Lisboa, 6 de dezembro de 1890.—Tencionava enviar a v. s.ª um *memorandum* convenientemente documentado, relatando, com tanta individuação quanto permittem as informações recebidas, todos os factos occorridos no districto de Manica e no paiz de Gaza, bem como as declarações feitas no Cabo da Boa Esperança, por agentes ou administradores da companhia ingleza South Africa; de todas essas informações e documentos resulta a plena confirmação das fundadas suspeitas que eu já tinha, de que a poderosa companhia se lançava cada vez mais abertamente no caminho das violencias e das illegalidades, e procurava arrastar o governo britannico a sanccionar os seus actos e a cobrir as suas responsabilidades.

Os ultimos acontecimentos, porém, de que só tive conhecimento ante-hontem a hora adiantada da noite, e que hontem de manhã communiquei em telegramma a v. s.ª, obrigam-me a não demorar a expedição d'este despacho, e a resumir desde já a situação, habilitando assim v. s.ª a melhor fundamentar as suas reclamações, que não podem deixar de ser energicas e immediatas.

Começarei por narrar os factos mais importantes occorridos desde meiado de setembro d'este anno.

Foi então que mr. Colquhoun, acompanhado pelo conhecido viajante Selous e pelos srs. Campbell e Nesbih, se apresentou na aringa do regulo Mutassa, e conseguiu, com presentes ou ameaças, que elle firmasse em 14 d'aquelle mez um tratado, cedendo os seus terrenos á companhia de Africa, e reconhecendo, ao que parece, a soberania ingleza, pois se comprομettia a hastear a bandeira britannica.

Notarei desde já que o sr. Colquhoun devia conhecer em 14 de setembro o tratado de 20 de agosto entre Portugal e a Gran-Bretanha, e devia saber muito bem que a aringa do regulo e os seus dominios estavam a oeste do rio Save, e portanto em territorio que um convenio internacional excluia do dominio britannico, attribuindo-o ao portuguez.

Logo no dia immediato, em 15 de setembro, o sr. João de Rezende, intendente dos negocios indigenas pelo governo de Sua Magestade n'aquella região, foi avisado da presença de inglezes em Mutassa, sendo o aviso trazido directamente á sua residencia pelo

proprio irmão do regulo, um dos seus *grandes,* ou principaes guerreiros. Quasi ao mesmo tempo se recebia tambem noticia de que varios inglezes tinham vindo pedir mantimentos a um dos arrendatarios da companhia de Moçambique, estabelecido no valle de Mutare, o sr. Kergariou.

Sem perda de tempo partiram ao encontro do sr. Colquhoun o engenheiro de minas, ao serviço da companhia portugueza, G. de Albuquerque de Orey, e o capitão A. de Bettencourt, com um interprete, o irmão do Mutassa e varios indigenas, levando um protesto contra o convenio feito pelo sr. Colquhoun, assignado pelo sr. João de Rezende e por todos os portuguezes acima mencionados.

Pouco depois d'elles saírem entrava o sr. Selous na residencia do sr. Rezende, communicando-lhe este que tinha enviado o seu protesto ao sr. Colquhoun e que ía informar o governo de Sua Magestade do occorrido; ao que o sr. Selous respondeu apenas: que não víra em Mutassa signaes de occupação, e que o regulo lhes assegurára que não era vassallo do Rei de Portugal, mas que reconhecia agora que Manica estava perfeitamente occupada; referindo-se, sem duvida, aos fortes, casas e caminhos feitos pela companhia de Moçambique, bem como ao seu pessoal.

Em 18 de setembro foi o protesto entregue pelos srs. capitão Bettencourt e os seus companheiros ao sr. Colquhoun, que encontraram acampado com o sr. Selous e outros inglezes junto ao rio Nhagambo, affluente do Mutare, a uns 25 ou 30 kilometros de Macequece (Andrada), não tendo comtudo bandeira alguma no seu acampamento.

Na resposta do sr. Colquhoun ao protesto das auctoridades portuguezas, o representente da British South Africa:

1.º Allegava proceder conforme instrucções escriptas do director gerente da companhia, e serem estas instrucções, segundo as quaes procede á occupação do reino das Mashonas, sanccionadas pelo alto commissario sir H. Loch;

2.º Adduz que deixou a força armada que o acompanhava alem do rio Save (que v. s.ª de certo notará ser n'aquella região o limite, segundo o tratado de 20 de agosto), tendo entrado em Manica só com a pequena escolta de sete homens;

3.º Emquanto ao convenio que fez com o Mutassa, apenas diz que o regulo por vezes allegou não ter compromisso algum de sujeição ao governo de Sua Magestade, e por isso o considera valido, «sujeito, porém, a qualquer resolução que possam tomar sobre o assumpto o governo britannico e o portuguez»;

4.º Acrescenta que, até áquella resolução, quaesquer passos que pareçam tendentes a destruir os effeitos do convenio de 14 de setembro poderiam originar serias e graves complicações;

5.º Conclue, dizendo que enviará ao director gerente da companhia, que o submetterá ao alto commissario, tanto o protesto como a copia d'esta sua resposta.

Esta carta do sr. Colquhoun ao sr. João de Rezende, é, como v. s.ª vê, um documento importante, pois invoca desde logo a auctoridade do alto commissario britannico e o accordo entre os dois governos, para final resolução do assumpto.

Tanto a copia do protesto como o original da resposta do sr. Colquhoun foram enviados pelo sr. João de Rezende em 20 de setembro ao governador geral da provincia; no mesmo officio em que os envia, já o intendente dos negocios indigenas em Manica diz áquelle alto funccionario, constar-lhe que quatro inglezes haviam voltado ao Save para buscar reforço, e tomar posse effectiva das terras.

Tambem da correspondencia recebida aqui pela companhia portugueza de Moçambique resulta que as tentativas da sublevação do Mutassa duravam ha mais de um anno, pois em setembro de 1889 já o tinham visitado os subditos britannicos Wise e Madden, e affirmavam ter feito com elle tratados que pouco depois pretendiam annullar.

D'isto mesmo tiveram os agentes da companhia portugueza confirmação pelo sr. vis-

conde de Breteuil (que estava na Beira, foz do Pungue, em principio de outubro), a quem disseram alguns mineiros que a expedição fôra planeada havia mais de um anno, e que o projecto era ir até ao Zambeze.

Como foi feito o tratado com Mutassa, confessaram-no o sr. Colquhoun e os seus companheiros ao sr. de Kergariou, que encontraram em Mutare, onde tem uma concessão da companhia portugueza, dizendo: que o regulo estava embriagado quando assignou um papel que lhe entregaram; e tambem declararam «que ali onde estavam pesquizadores trabalhando por conta de uma companhia concessionaria do governo de Sua Magestade, era evidentemente territorio portuguez, e que d'ali até á costa não tinham senão a promover que lhes facilitassemos as communicações».

Os nomes do visconde de Breteuil e do sr. de Kergariou dão particular importancia aos seus depoimentos, por isso eu não quiz deixar de mencional-os.

Todos estes factos, que minuciosamente referi, davam-se em meiado de setembro, justamente no momento em que o tratado de 20 de agosto devia ser, e foi, presente ao parlamento. Procurava-se a toda a pressa crear *factos consummados*, e esperava-se que a propria approvação do tratado não tivesse força para os destruir.

Que d'elles não teve immediato conhecimento o governo britannico, que adrede lh'os occultaram, devia eu concluir do que me communicou officiosamente sir G. G. Petre, quando eu o informei das noticias telegraphicas officiaes recebidas aqui em 17 de outubro, visto dizer-me s. ex.ª em 19, «que o governo britannico não recebêra communicação das noticias de Moçambique recebidas em Lisboa», e que Lord Salisbury acrescentára mesmo que «as considerava inverosimeis».

Alguns dias antes, em 14 de outubro, já a agencia Reuter, devotada aos interesses da South Africa Company, punha em circulação o seguinte telegramma, destinado evidentemente a annullar o mau effeito d'aquellas noticias: «O boato espalhado em Lisboa de que a expedição ingleza entrou no districto de Manica é destituido de fundamento. A unica expedição ingleza que anda por aquellas regiões é da South Africa Company, a qual está actualmente no monte Hampden (conforme o despacho telegraphico d'esta agencia de 23 de setembro), a muitas centenas de milhas de Manica».

E no emtanto o attentado, de que este telegramma é a mais eloquente condemnação, havia-se já realisado antes de 23 de setembro, a 14 d'esse mez!

D'esse pretendido convenio celebrado em Mutassa em 14 de setembro não teve conhecimento o governo de Sua Magestade, nem lhe consta que fosse submettido á resolução do governo britannico, em cumprimento das declarações que ao sr. João de Rezende fizera o sr. Colquhoun em 15 de setembro.

Devo crer que procedeu de má fé o administrador da companhia South Africa, ou o director gerente da mesma companhia, pois não posso admittir que sir Henry Loch tomasse a responsabilidade de o occultar ao governo da metropole, que representa no Cabo da Boa Esperança, e menos ainda posso presumir a falta de sinceridade no primeiro ministro de Sua Magestade Britannica.

Deviamos, portanto, confiar plenamente que o governo britannico não approvaria, quando lhe fosse presente, um tratado feito em 14 de setembro por um simples agente de uma companhia, que estava em plena contradicção com o tratado firmado em Londres a 20 de agosto pelo proprio marquez de Salisbury, tratado que estava por conseguinte em pleno vigor em 14 de setembro.

Tambem não posso admittir que o marquez de Salisbury pense sequer em recorrer a uma falsa interpretação do artigo 4.º do *modus vivendi* para consentir na validação do contrato de Colquhoun com Mutassa. O que eu creio é que mr. Cecil Rhodes, receiando que lhe escapassem alguns dos territorios auriferos que ambicionava, continuasse a proceder depois como procedêra em setembro, invadindo Manica sem se preoccupar com as consequencias

dos seus actos, nem com as responsabilidades que elles acarretariam para o governo britannico.

Estas intenções deslealissimas do primeiro ministro do Cabo, mesmo para com o governo britannico, revelam-se bem nos jornaes d'aquella colonia, e mesmo n'um periodico que se publica n'essa capital, o *South Africa,* cuja leitura v. s.ª de certo não tem descurado.

Com effeito, em 29 do passado, telegrammas do consul de Portugal no Cabo da Boa Esperança annunciavam que forças da companhia South Africa haviam marchado do forte Salisbury para Manica, a fim de occuparem o districto cedido por Mutassa áquella companhia; ao mesmo tempo que a agencia Reuter annunciava ter Mutassa pedido á companhia South Africa que lhe occupasse o territorio conforme o tratado feito em 14 de setembro por Colquhoun, e que este lhe enviára Selous e o capitão Forbes, com uma escolta, a fim de *manter a ordem em Manica.*

Foram estas noticias que deram origem ao meu telegramma de 30, ao qual v. s.ª respondia em 2 do corrente, que, na opinião do sr. Currie, «toda a responsabilidade de qualquer conflicto caberia á companhia South Africa» se, como eu previa que podesse acontecer, «as auctoridades portuguezas tivessem de repellir pela força qualquer invasão armada feita em territorio attribuido a Portugal pelo tratado de 20 de agosto, e accordo de 14 de novembro».

É para notar que no telegramma do nosso consul no Cabo da Boa Esperança, já elle me dizia que «outro telegramma diz: capitão mór Gorongoza e Paiva Andrada marcharem contra Mutassa». Começavam pois os agentes da companhia britannica a dispor as cousas para que o conflicto fosse apparentemente devido a terem os portuguezes «ido atacar o Mutassa». Manifestava-se evidentemente aqui a intenção de nos attribuir um conflicto, como se o capitão-mór de Manica não podesse visitar pacificamente um regulo cujo territorio se acha comprehendido dentro da delimitação estabelecida pelo tratado de 20 de agosto e mantida no *modus vivendi* de 14 de novembro, isto é, n'um territorio sujeito á sua auctoridade.

No numero do jornal *South Africa* de 22 de novembro, encontra-se uma correspondencia de Kimberley, 27 de outubro, dirigida pelo seu secretario local á companhia «Gold Fields of South Africa», associada da companhia privilegiada «British South Africa Co.», onde se lê que o administrador d'esta ultima no paiz dos Mashonas, Colquhoun, «has succeeded in obtaining from Mutassa the sole rights to the minerals in the area under is sway», e tambem *esses direitos exclusivos* podem ser conservados ainda mesmo que o territorio fique debaixo da soberania portugueza.

Viam, porém, os especuladores interessados na companhia privilegiada que, ainda assim, lhes escapava uma parte dos suppostos direitos adquiridos do Mutassa, e sobretudo que ficavam fóra da sua alçada outros terrenos auriferos já pesquizados e explorados pela companhia portugueza de Moçambique, e facil lhes foi preparar o plano da espoliação, que se revela no *South Africa* de 29 de novembro, pag. 352, muito claramente: sublevar os indigenas contra o dominio portuguez, allegando que o estado de hostilidade contra nós é o seu estado natural, e expulsar violentamente os nossos compatriotas e o pessoal da companhia de Moçambique.

Contam com a impunidade os agentes da «Chartered company», e procedem n'essa conformidade!

Os ultimos acontecimentos demonstram-n'o até á evidencia, como v. s.ª póde ver do telegramma do governador geral de Moçambique ao sr. ministro da marinha e ultramar, de que dei conhecimento a v. s.ª por telegramma de hontem, principalmente se o compararmos com as noticias transmittidas do Cabo da Boa Esperança, a que se referia o meu telegramma de 5 do corrente.

Comprehende perfeitamente v. s.ª quanto é difficil acertar com a verdade no meio de todas estas incompletas, obscuras e contradictorias noticias dos ultimos acontecimentos de Manica. As que nos vem pelo Cabo da Boa Esperança, mesmo quando as transmitte o nosso consul, são de origem inteiramente suspeita, pois são dadas por quem tem o maior interesse em occultar a verdade, em tudo quanto possa prejudicar os planos da companhia «British South Africa»; emquanto as que nos foram communicadas pelo governador geral de Moçambique não parecem infelizmente apoiar-se em communicações escriptas, mas simplesmente nas informações trazidas pelas primeiras pessoas que chegaram á Beira do sertão de Manica.

Qualquer que seja, porém, o modo por que as differentes versões se confrontem e aclarem umas pelas outras, nunca se póde deduzir do seu exame senão a convicção de que as auctoridades portuguezas e os empregados da companhia de Moçambique procederam correctamente, e os agentes da companhia «British South Africa» praticaram toda a casta de violencias e abusos.

Quando o capitão-mór de Manica e Quiteve, Manuel Antonio de Sousa (que os inglezes chamam Gouveia, do nome da séde do seu governo), acompanhado de uma escolta de sipaes do seu commando, tenha intimado o regulo Mutassa a arriar na sua aringa, ou *kraal*, uma bandeira estrangeira, procederia correctamente, porque essa bandeira nunca podia estar arvorada em territorio portuguez; e é inquestionavelmente portuguez o territorio de Mutassa, que demora a leste do Save, e está comprehendido, bem clara e manifestamente, na demarcação estabelecida pelo tratado de 20 de agosto e confirmada pelo *modus vivendi* de 14 de novembro.

Se o mesmo capitão-mór de Manica, no uso da auctoridade local de que está investido, exigiu que retirasse da aringa do Mutassa, em territorio portuguez, uma força armada estrangeira, tambem não exorbitou do desempenho dos seus deveres, porque uma força armada de qualquer nação não póde permanecer em territorio estranho sem o necessario consentimento de quem exerce n'esse territorio dominio e soberania. A força era commandada por um subdito britannico, o capitão Forbes, e o territorio fôra reconhecido como portuguez n'um documento firmado pelo primeiro ministro de Sua Magestade Britannica, em 20 de agosto, e que não podia ser desconhecido aos agentes da companhia South Africa em fins de outubro e principios de novembro.

A este procedimento natural e correcto da auctoridade portugueza, seguiu-se o primeiro dos injustificaveis attentados do capitão Forbes, a ser verdade que elle chamou apressadamente forças do territorio alem do Save, surprehendendo com ellas, em Manica, territorio portuguez, o coronel do exercito de Portugal, Paiva de Andrada, o capitão-mór de Manica, Manuel Antonio de Sousa, João de Rezende, intendente dos negocios indigenas, e até um cidadão francez, o engenheiro Llamby, que andava pacificamente nos estudos do caminho de ferro do Pungue, por conta da companhia portugueza de Moçambique.

Ainda mesmo que só isto acontecesse; ainda que não fosse verdade ter sido arriada a bandeira portugueza em Macequece, principal séde dos estabelecimentos da companhia portugueza, onde os signaes da posse e dominio não podem passar despercebidos de ninguem; ainda que não fosse verdade terem sido repellidos para a costa os mineiros e empregados d'aquella companhia; ainda que o capitão Forbes não tivesse alliciado e chamado á revolta um regulo, cujos dominios ficam em territorio portuguez, em vista de convenios assignados pelo proprio marquez de Salisbury; ainda que só se tivessem dado os factos apregoados pela companhia South Africa, bastariam esses para constituir uma flagrante violação do direito internacional.

É impossivel que o governo de Sua Magestade Britannica não condemne essa violação do direito, e se não preste a dar á justiça de Portugal a plena e cabal satisfação que nenhuma nação europêa lhe recusaria em circumstancias analogas.

Todos estes factos são por tal fórma attentatorios do direito estabelecido pelo convenio firmado pelo nobre marquez de Salisbury em 14 de novembro, que o governo de Sua Magestade não póde abrigar a menor duvida de que elles sejam desapprovados e annullados pelo governo de Sua Magestade Britannica, por serem manifestamente contrarios ás conciliadoras intenções que o governo da Rainha tem manifestado, e aos desejos de chegar a um honroso accordo com Portugal, como tem sido frequentes vezes affirmado por Lord Salisbury, e de que sir George Petre tem sido interprete para commigo.

Por isso o governo de Sua Magestade confia, sem a menor hesitação, que serão expedidas instrucções terminantes ao governo do Cabo, que este fará cumprir pela companhia South Africa, ordenando:

1.° A immediata libertação dos prisioneiros, sem excepção alguma;

2.° A completa evacuação de todos os territorios reservados para Portugal pela delimitação consignada no tratado de 20 de agosto de 1890, e mantida pela convenção de 14 de novembro ultimo;

3.° A indemnisação dos prejuizos que possam ter sido causados pelas incursões dos agentes da companhia South Africa em territorio portuguez.

São estas as providencias de que o governo de Sua Magestade não póde deixar de reclamar a immediata execução; e, caso seja necessario fundamentar mais desenvolvidamente a sua reclamação, do que era possivel fazel-o em presença de simples communicações telegraphicas, encontrará v. s.ª n'este despacho todos os elementos de informação que o governo de Sua Magestade tem até hoje recebido, e de certo usará d'elles com o seu habitual zêlo e intelligencia.

Deus guarde, etc.

A

Protesto do intendente dos negocios indigenas em Manica, João de Rezende, contra o tratado feito pelo sr. Colquhoun com o regulo Mutassa em 14 de setembro de 1890

Aux 16 septembre 1890, dans la résidence de l'intendant des affaires indigènes à Massikesse, étant réunis le dit intendant João de Rezende, l'ingénieur de mines Guilherme de Albuquerque d'Orey et le capitaine de l'armée Augusto de Bettencourt, sujets de Sa Majesté le Roi de Portugal et en présence des indigènes Mugudo, père du roitelet Mutassa et de Muvurambiesi, grand du dit roitelet, par lui envoyés avec les nouvelles que étaient arrivés chez lui douze sujets anglais, plus tard reconnus comme appartenant à la British South Africa Company, entre eux, l'administrateur Selous et mrs. les employés de la compagnie Campbell et Nesbih, qui voulaient forcer le roitelet Mutassa à leur céder ses terres, et que près du fleuve Sabi était campée une énorme force de cavallerie menaçant ainsi le roitelet Mutassa s'il n'accédait pas à leurs demandes, les soussignés ont résolu unanimement de protester conforme suit, sauvegardant toute décision diplomatique qui puisse être prise entre les gouvernements de Portugal et de l'Angleterre jusqu'à la date présente relativement du *statu quo* existant lors des dernières nouvelles. Cette protestation a été lue par l'interprète de langues indigènes Paulino Gonçalves, aux deux envoyés du roitelet Mutassa qui signent par croix. Également signée par les témoins on a fait un duplicat et triplicat de cette protestation dont un a été envoyé à son excellence le gouverneur du district de Manica et un à l'administrateur de la British South Africa Company.

Protestation

Au nom de Sa Majesté le Roi de Portugal D. Carlos I, les soussignés protestent:

1° Contre l'entrée de force armée dans le territoire reconnu portugais il y a longtemps pendant le *statu quo* existant entre le Portugal et l'Angleterre.

2° Contre les menaces faites au roitelet Mutassa, reconnu comme sujet de la couronne portugaise, tendantes à l'occupation de son territoire qui est parfaitement occupé par le gouvernement portugais, selon les exigences du droit international pour les occupations en Afrique. = *João de Rezende,* intendente dos negocios indigenas. = *Guilherme de Albuquerque d'Orey,* engenheiro de minas. = *Augusto de Bettencourt,* capitão do exercito de Portugal = *Mugudo* ✠ = *Muvurambiesi* ✠ = Témoins, *José Joaquim de Carvalho, José Ribeiro de Sousa.*

B

Resposta do sr. Colquhoun ao protesto do sr. João de Rezende, contra o tratado feito por aquelle senhor com o regulo Mutassa em 14 de setembro de 1890

The British South Africa Company.—Manica, 18th September 1890. — To Baron João de Rezende. — Sir.— I have the honour to inform you that I have, this day, received by the hands of Captain Augusto de Bettencourt, and mr. G. de Albuquerque d'Orey a despatch containing a formal protest against certain steps taken by the British South Africa Company (presumably in Mashonaland) and by myself, as its representative in the Manica country.

In reply, I have to inform you that all steps taken have been under written instructions from the managing director of the Company.

I must take exception to the information laid before you by the two natives (Mugudo and Muvurambiesi) alleged to have been sent to you by Mutassa, that force, or menace of any sort or kind, have been employed towards him.

The small police force, established at the source of the Sabi river on the Mashonaland plateau, is there in accordance with instructions for the occupation of that territory sanctioned by the High Commissioner, Sir Henry Loch.

Far from any force being employed in Manica, I, myself have, since leaving the police post on the Sabi river, been attended by a select escort of 7 men only.

A Treaty was executed by Mutassa on the 14th instant, in full *indaba,* and in the presence of Mr. Selous, and other witnesses, after he had been *repeatedly* questioned as to whether he had ever, at any time, executed a Treaty, granted a concession, or come to any arrangement of any kind whatever with the Portuguese Government, to which Mutassa gave me his repeated assurance that such had never been the case.

I contend that the Treaty executed with Mutassa on the 14th instant, must be regarded as a valid and binding one, subject to any decision that may be arrived at, in the matter, between the British and Portuguese Governments.

I think it my duty to point out that, pending such decision, any steps taken which might bear the appearance of an attempt to upset the Treaty concluded on the 14th instant, might lead to serious and grave complications.

A copy of your protest, with despatch covering the same, together with a copy of

this letter, will be submitted by me to the managing director of the British South Africa Company, who will submit the same to the High Commissioner.

I have the honour to be, Sir, your obedient servant. = *R. Colquhoun,* British South Africa Company.

N.º 52

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE ÁS LEGAÇÕES DE PORTUGAL EM BERLIM, BRUXELLAS, HAYA, MADRID, PARÍS E ROMA (ITALIA)

Lisboa, 6 de dezembro de 1890.—Remetto a v. copia impressa de um despacho dirigido á legação de Sua Magestade em Londres[1], contendo algumas informações ácerca dos ultimos conflictos de Manica. Á medida que fôr colhendo novos esclarecimentos officiaes apressar-me-hei a communical-os a v., para seu conhecimento e conveniente informação d'esse governo, bem como para tornar possivel a rectificação de qualquer noticia errada que possa propalar-se ácerca d'estas occorrencias.

Deus guarde, etc.

N.º 53

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO

Telegramma.

Lisboa, 6 de dezembro de 1890.—Reclamei do governo britannico soltura immediata dos prisioneiros. Peço continuação informações e occorrencias.

N.º 54

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE ÁS LEGAÇÕES DE PORTUGAL EM BERLIM, BRUXELLAS, HAYA, MADRID, PARÍS, ROMA, S. PETERSBURGO E VIENNA

Telegramma.

Lisboa, 7 de dezembro de 1890. — Noticias officiaes de Moçambique dizem terem os agentes da companhia ingleza *South Africa* sublevado o regulo Mutassa, invadido Macequece, principal estabelecimento da companhia portugueza de Moçambique e arriado ali a bandeira portugueza, prendido em Manica, Paiva, Rezende, Gouveia e engenheiro francez Llamby, empregados do governo portuguez e companhia portugueza, perseguido os restantes empregados e mineiros portuguezes e estrangeiros em direcção á costa.

Governador geral ía defender porto da Beira e repellir força pela força, depois de ter avisado consules inglezes. Vou reclamar do marquez de Salisbury providencias urgentes para evitar continuação dos attentados da companhia *South Africa.* Se o governo britannico não satisfizer as justas reclamações do governo de Sua Magestade, nada se póde esperar das novas negociações, visto que Cecil Rhodes não respeita os compromissos tomados pelo marquez de Salisbury. Cumpre informar com urgencia d'estes factos esse governo e fazer notar que todas as aggressões se deram dentro do territorio reservado para Portugal pela demarcação do tratado de 20 de agosto e *modus vivendi,* e depois da assi-

[1] Documento n.º 51 a pag. 26.

gnatura d'esta ultima convenção. Noticias inglezas referem invasão feita por portuguezes em territorio attribuido á Inglaterra segundo a mesma demarcação; mas creio serem infundadas e destinadas a desviar responsabilidades. Convem divulgar a versão portugueza.

N.º 55

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 7 de dezembro de 1890. — Noticias officiaes de Moçambique dizem ter gente companhia ingleza sublevado Mutassa e arriado ali bandeira portugueza, prendido Paiva, Rezende, Gouveia, engenheiro francez Llamby, perseguido empregados da companhia portugueza e mineiros em direcção á costa. Governador geral ía empregar força depois de ter avisado consules inglezes. Vou reclamar de marquez de Salisbury providencias energicas urgentes. Informe immediatamente v. s.ª quaesquer noticias chegadas ahi.

N.º 56

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 7 de dezembro de 1890. — As noticias officiaes, que alcançam Beira em 2, Quelimane em 4, contradizem em grande parte as do Cabo da Boa Esperança fornecidas pela companhia Sul Africa. As primeiras do governador geral dizem que, agentes da companhia ingleza sublevaram contra nós os pretos do Mutassa; invadiram Manica, arriaram bandeira portugueza em Macequece; prenderam Paiva, Rezende, Manuel Antonio e engenheiro francez Llamby; perseguiram em direcção á costa o restante do pessoal da companhia portugueza e mineiros. Informe com urgencia v. s.ª de tudo isto o marquez de Salisbury e insista para que sejam postos em liberdade os prisioneiros, e a companhia Sul Africa obrigada a evacuar já todo o territorio que nos é reconhecido pelo *modus vivendi.* Informe v. s.ª mais marquez de Salisbury, de que o governador geral de Moçambique ía já organisar uma expedição para repellir a invasão de Manica, e que são urgentissimas as providencias do governo britannico para evitar maiores conflictos. As noticias officiaes portuguezas não dizem que nenhuma expedição portugueza saísse fóra dos limites estabelecidos pelo convenio de 20 de agosto e *modus vivendi;* ha pois motivo para duvidar das noticias em contrario espalhadas pela companhia Sul Africa.

N.º 57

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO

Extracto.

Lisboa, 7 de dezembro de 1890. — Não deve v. s.ª deixar nunca de me transmittir immediatamente quaesquer noticias relativas ás constantes invasões e aggressões da companhia *South Africa,* e bem assim informar d'ellas, quer o governador geral de Moçambique, quer o governador do districto de Lourenço Marques, conforme um ou o outro fôr mais interessado.

Essas noticias, embora sejam sempre suspeitas pela sua origem, importa muito conhecel-as com urgencia, a fim de que o governo possa reclamar perante o governo de Sua Magestade Britannica ácerca das violações constantes que a companhia *South Africa* pratica contra o *modus vivendi* estabelecido em 14 de novembro ultimo.

Relativamente a algumas intenções que se manifestem de realisar aggressões ou violencias, deverá v. s.ª protestar desde logo ahi perante o alto commissario do governo britannico; contra factos consummados, porém, melhor o póde fazer directamente o governo de Sua Magestade perante o governo de Sua Magestade Britannica, pois este ultimo acha-se de certo menos sujeito de que o seu representante no Cabo á poderosa influencia do sr. Cecil Rhodes, gerente da companhia privilegiada. Sobre os ultimos acontecimentos de Manica enviei hoje a v. s.ª um telegramma, contendo as ultimas noticias officiaes recebidas pelo governo; sei que ellas não são inteiramente conformes ás que d'ahi transmittiu ao seu governo sir Henry Loch, mas nem por isso devo crer que sejam inexactas as primeiras e fiar-me das ultimas, nas quaes se procuram lançar as aggressões á conta dos portuguezes, com a manifesta intenção de evitar pesadas responsabilidades.

Ao encarregado de negocios de Portugal em Londres expedi ordens para que reclamasse do governo britannico energicas providencias; e da resposta que houver de lord Salisbury terá v. s.ª de certo conhecimento muito antes de receber este despacho.

Deus guarde, etc.

N.º 58

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 8 de dezembro de 1890. — Não pude ver marquez de Salisbury. Vi sr. Currie. Companhia *South Africa* informou governo inglez que Paiva e Rezende haviam sido immediatamente soltos. Ignora o sr. Currie a sorte de Gouveia. Vou procurar conhecel-a. Governo inglez não tem por ora elementos para apreciar a questão. Aguarda informações officiaes e detalhadas e procederá de accordo com ellas. *Modus vivendi* será escrupulosamente respeitado.

N.º 59

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 9 de dezembro de 1890. — Queira instar pela soltura do capitão-mór de Manica; a accusação que lhe faz o *Times*, de negreiro, é uma calumnia. A prompta evacuação de todo o territorio portuguez será a unica prova cabal de respeito pelo *modus vivendi*. Opinião publica impaciente.

N.º 60

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 9 de dezembro de 1890.—Vou insistir com a maior energia na soltura immediata de Gouveia como condição indispensavel para todas as negociações ulteriores.

N.º 61

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 9 de dezembro de 1890. — Ultimas informações do governador de Moçambique fazem crer que Paiva e companheiros foram presos, tendo ido pacificamente visitar Mutassa.

N.º 62

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 10 de dezembro de 1890. — Direcção da companhia *South Africa* acaba de ordenar por telegramma a soltura de Gouveia.

N.º 63

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 10 de dezembro de 1890.—Tive longa entrevista com marquez de Salisbury. Communiquei-lhe as instrucções contidas no telegramma de v. ex.ª com relação aos acontecimentos de Manica. Expuz-lhe detidamente os perigos da situação e a impossibilidade de continuar as negociações em presença d'este verdadeiro obstruccionismo da companhia *South Africa.* Fiz-lhe notar a posição ridicula em que nos queriam collocar; quando n'estes conflictos de força levavamos a melhor, o governo inglez apressava-se em tornar o governo portuguez responsavel pelas consequencias, e exigia immediata reparação; quando a sorte nos era adversa, o governo inglez lavava as suas mãos; a responsabilidade era da companhia, sobre a qual não podia exercer influencia immediata; concessões de minas não implicavam direitos de soberania, e se esses pertenciam a Portugal, o que fazia ali a bandeira ingleza?

Sobre este ponto disse-me s. ex.ª que as bandeiras arvoradas não eram as inglezas, mas sim as da companhia *South Africa.* Respondi que esse facto, longe de diminuir, aggravava a responsabilidade, já grande, da companhia *South Africa;* que emquanto que os agentes da companhia portugueza não podiam ser accusados senão de haver arriado a bandeira de uma companhia, os agentes da *South Africa* se tinham atrevido a arriar a bandeira de um estado soberano. Julgo desnecessario enumerar os outros argumentos que julguei dever submetter á consideração do primeiro ministro. S. ex.ª auctorisou-me a transmittir a v. ex.ª a seguinte declaração: governo inglez não recebeu ainda informações officiaes que o habilitem a apreciar com justiça a natureza do conflicto. No caso em que essas informações provem que a companhia *South Africa* transgrediu as prescripções do *modus vivendi,* governo inglez obrigará a companhia a abandonar as posições indevidamente occupadas.

N.º 64

O SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO AO SR. ANTONIO ENNES

Cabo da Boa Esperança, em 17 de novembro de 1890 (recebido em 10 de dezembro).— Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—O rio Pungue está agora attrahindo todas as attenções e a *British South Africa Company* lança as suas vistas ambiciosas para essa via fluvial, isto graças á rapida viagem que o major Johnson (o mesmo que havia entrado n'um accordo com a companhia de Moçambique para a exploração do rio Mazoe, accordo que foi posteriormente rescindido pelo governo de Sua Magestade) e o dr. Jameson, vem de fazer de Mount Hampden á Beira. O *Cape Argus* publica a narração de uma entrevista que tivera com o dito major Johnson, fazendo a descripção d'esse rio, da qual se conclue que elle é o porto futuro de Mashonaland, pois, segundo um telegramma recebido hontem do Natal, a viagem da Beira a Mount Hampden é de dezoito dias, emquanto que por via do Cabo são precisos tres mezes. O mesmo telegramma acrescenta que mantimentos são difficeis de obter na Beira, devido á hostilidade da companhia de Moçambique, que por todos os meios procura embaraçar a *British South Africa Company,* «recusando-se a supprir os inglezes com os objectos que elles precisam». Para obviar a este inconveniente «imaginario» pois o major Johnson publicamente declara que foi o mais cortezmente possivel tratado pelos portuguezes, uma casa commercial de Natal, diz o dito telegramma, acaba de tomar a resolução de estabelecer uma succursal na Beira, e diz-se que a *British South Africa Company* tem a idéa de contratar com os pequenos vapores que de Natal vão a Inhambane, a ida ao Pungue com mantimentos para as suas forças em Mashonaland.

Deus guarde, etc.

N.º 65

O SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Cabo da Boa Esperança, em 15 de novembro de 1890. (Recebido a 10 de dezembro)—Para os devidos effeitos tenho a honra de transmittir a v. ex.ª copia do officio (documento A), que em data de 12 de novembro ultimo dirigi a s. ex.ª o ministro da marinha e ultramar com referencia aos negocios da Africa do Sul.

Deus guarde, etc.

A

Extracto.

Consulado de Portugal no Cabo da Boa Esperança.—12 de novembro de 1890.— Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—N'estes ultimos dias tem-se aqui recebido telegrammas de Londres, annunciando que vinha de ser celebrado um *modus vivendi* entre os governos de Portugal e a Inglaterra, em virtude do qual seria mantido o *statu quo* anterior a 20 de agosto, obrigando-se a Inglaterra *a não permittir a invasão pelas forças da British South Africa Company de qualquer territorio para alem dos limites estabelecidos pelo tratado de 20 de agosto, bem como de tornar sem valor os tratados feitos pelos agentes com os chefes indigenas em data posterior a 20 de agosto ultimo.* Estas noticias têem causado aqui a maior indignação, sendo a opinião publica de parecer que a companhia British South Africa nenhuma attenção deve prestar a esta convenção, continuando a occupar os territorios que lhe appetecer.

Esta opinião não é só mantida pelos inglezes, mas tambem pelos africanos, que hoje prestam todo o seu apoio aos ambiciosos projectos de mr. Rhodes, isto na esperança que esses territorios adquiridos pela companhia ingleza venham a ser encorporados no dominio das colonias inglezas da Africa do Sul.

Deus guarde, etc.

N.º 66

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 11 de dezembro de 1890. — Approvo e louvo a maneira por que v. s.ª se houve na sua conferencia com marquez de Salisbury; mas a resposta de s. ex.ª não me satisfaz. O governo inglez não póde precisar informações para ordenar á companhia *South Africa* a evacuação immediata do territorio reservado a Portugal pelo tratado de 20 de agosto e *modus vivendi;* pois sabe muito bem que o tratado de 14 de setembro com Mutassa não podia ter por effeito adquirir soberania para a companhia nos territorios d'aquelle regulo, sendo feito na vespera da apresentação ao parlamento portuguez do tratado de 20 de agosto. O que o governo portuguez precisa é que o governo inglez mande retirar a força armada do territorio portuguez; sem isso é impossivel reatar negociações e tranquillisar o espirito publico. Procure v. s.ª fazer comprehender ao marquez de Salisbury a urgencia de declarar ter ordenado á companhia *South Africa* o abandono do nosso territorio; esse é o ponto essencial, nenhum outro.

N.º 67

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE ÁS LEGAÇÕES DE PORTUGAL EM BERLIM, MADRID, PARÍS, ROMA, S. PETERSBURGO E VIENNA

Telegramma.

Lisboa, 12 de dezembro de 1890.—Informações da legação de Portugal em Londres dizem ter sido mandada ordem para a soltura dos prisioneiros portuguezes em Manica. Governo portuguez não tem ainda informações precisas sobre as occorrencias; mas continua a instar com governo britannico para ordenar a evacuação do territorio portuguez de Manica, indispensavel para evitar conflictos. Governo portuguez ordenou ao governador geral de Moçambique occupação militar da Beira e defeza do territorio portuguez sem tomar a offensiva.

N.º 68

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 12 de dezembro de 1890. — Fui procurado hoje por ministro de Inglaterra, que me disse ter governo britannico recebido noticia, por telegramma do consul inglez em Lourenço Marques, de haver governador do districto reunido assembléa publica para pedir voluntarios contra Inglaterra, e se terem affixado pasquins em Lourenço Marques, accusando Inglaterra de roubar nossas colonias. Governo britannico pedia explicações a este respeito. Minha resposta foi: Não serem conhecidos do governo portuguez os factos

allegados, mas sim constar-lhe que fôra o presidente da camara municipal quem convocára uma reunião para alistamento de voluntarios destinados a occupar e defender o territorio portuguez de Manica. E que governo portuguez não poderia approvar qualquer procedimento do governador offensivo para o governo britannico. Acrescentei que governo portuguez tratava de fazer occupar regularmente Beira e o territorio portuguez de Manica, com o fim de defender esse territorio de qualquer aggressão, e assegurar vidas e propriedade de nacionaes e estrangeiros ali estabelecidos. Fiz sentir que todas estas medidas eram determinadas pelas ultimas occorrencias, e indispensaveis em vista do governo britannico não ter ainda ordenado a evacuação do territorio portuguez comprehendido na demarcação do tratado e *modus vivendi*.

N.º 69

O SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Cabo, 12 de dezembro de 1890. — Consta companhia *South Africa* nega a exactidão da versão official dos acontecimentos de Manica, allegando terem occorrido em Matumba Bosoko e não em Macequece, sendo bandeira ingleza que foi arriada. Allega mais que anterior a estes acontecimentos força portugueza invadíra o territorio do chefe Lomogunda proximo Hartley-Hill, obrigando este arvorar bandeira portugueza; conta companhia com apoio do governador, e a opinião publica está usando pressão junto governo britannico para este manter a occupação do territorio de Mutassa, visto cessão ser anterior ao *modus vivendi*.

N.º 70

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 13 de dezembro de 1890. — Ministro da marinha dirigiu telegramma ao governador geral de Moçambique, dando noticia de se queixar governo britannico de insultos e armamentos contra a Inglaterra, insistindo sobre a necessidade de distinguir sempre o governo britannico dos agentes da companhia; o governador geral respondeu o seguinte: «Em Lourenço Marques harmonia entre portuguezes e inglezes, o unico caso um bebado atirou uma pedrada á casa do consul, foi capturado, sempre distingui companhia, do governo britannico». Dei conhecimento d'este telegramma ao ministro de Inglaterra.

N.º 71

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. JOSÉ GODINHO DE CAMPOS, CONSUL DE PORTUGAL EM PRETORIA

Telegramma.

Lisboa, 15 de dezembro de 1890. — Ministro de Inglaterra acaba de communicar-me que, segundo telegramma do Cabo da Boa Esperança, em data de 11, Paiva e Gouveia estavam soltos e eram esperados em rio Tuli, no paiz Makalaka, no fim da semana passada. Informe pelo telegrapho o que constar, e dê todas providencias necessarias para facilitar sua viagem.

N.º 72

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 16 de dezembro de 1890. — Tive hoje demorada conferencia com o marquez de Salisbury. Fiz notar a s. ex.ª em primeiro logar a attitude digna do governo portuguez e dos seus funccionarios em Africa, recusando-se a confundir o governo inglez com a companhia *South Africa*. Depois procurei demonstrar-lhe que o sr. Rhodes o estava illudindo. Historiei a questão de Mutassa desde o seu principio, quer dizer, desde a conclusão do tratado feito com esse regulo em 14 de setembro. Aqui interrompeu-me marquez de Salisbury, dizendo que não tinha sido um tratado, mas sim uma concessão mineira. Vou provar a v. ex.ª que surprehenderam a sua boa fé, retorqui-lhe eu. Mostrei-lhe então a declaração de Colquhoun. S. ex.ª, depois de a ter lido, disse-me: «Vejo que foi com effeito um tratado». Continuei então a historiar a questão. Disse que eu bem sabia que o tratado de 20 de agosto não podia juridicamente entrar em vigor senão depois de ratificado, mas que por alguma cousa devia contar o valor moral da assignatura do governo britannico, sobretudo antes d'esse instrumento ter podido ser submettido ao parlamento. Esse valor moral era tão grande que a mesma companhia *South Africa* o reconhecia, tratando de fazer crer que o tratado com Mutassa, de 14 de setembro, tinha sido apenas uma concessão mineira, e que só mais tarde, quando o convenio de 20 de agosto foi abandonado, é que se transformou em tratado implicando direitos de soberania.

Não quero insistir, disse eu, tão evidentemente contraria á verdade é essa asserção. Depois acrescentei: «Não foi isso o que me trouxe aqui; tendo tido a honra de negociar e assignar o *modus vivendi* com v. ex.ª, devo conhecer-lhe o espirito e a letra. No artigo 4.º preceitua-se o seguinte: «A partir do dia 14 de novembro até seis mezes depois ne«nhuma das duas potencias fará tratados, acceitará protectorados ou exercerá acto algum «de soberania dentro da esphera de influencia assignada á outra pela convenção de 20 de «agosto». No dia 15, quer dizer, no dia seguinte ao da assignatura do *modus vivendi,* o capitão Forbes, á frente de força armada, surprehendia Mutassa, prendia officiaes da companhia de Moçambique e arriava a bandeira portugueza, substituindo-a pela bandeira ingleza, isto é, exercia um acto de soberania, contra as disposições claras do *modus vivendi*. Diz-me v. ex.ª que a companhia *South Africa* allega que a acção do capitão Forbes foi consequencia de uma aggressão anterior; o apuramento das responsabilidades é para depois, é para quando se negociar o novo tratado. A unica questão hoje é a violação evidente do *modus vivendi*. Que os agentes da companhia *South Africa* o não conheciam no dia 15 é provavel, mas isso não quer dizer nada; agora que o conhecem, a obrigação da companhia é restabelecer o *statu quo* do dia 14 de novembro». Marquez de Salisbury fez a seguinte declaração: «Marquez de Salisbury tambem não tem informações exactas ácerca das datas dos conflictos». Assegurou-me estar resolvido a executar escrupulosamente as prescripções do *modus vivendi,* mantendo o *statu quo* de 14 de novembro. Disse-me mais que estaria no *Foreign Office* na quarta feira, e que o poderia procurar a qualquer hora. Peço ao governo de Sua Magestade que previna qualquer conflicto de força que venha embaraçar negociações. A companhia *South Africa* vendo-se n'um tereno falso ha de querer provocal-o. Seria esta a sua unica salvação.

N.º 73

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 16 de dezembro de 1890. — Recebi o telegramma de hoje. Approvo o seu procedimento na conferencia com lord Salisbury. Reconhecido como está que em 14 de setembro a *South Africa Company* não podia fazer tratado com Mutassa, a consequencia não é sómente manter o *statu quo* em 14 de novembro, mas reconhecer a illegalidade da invasão e fazel-a cessar. O n.º 4 da carta real da *South Africa* faz depender a validade de qualquer tratado ou convenção da approvação do governo britannico, e d'aqui resulta que a companhia não podia occupar o territorio do Mutassa e hastear n'elle a bandeira britannica antes d'essa approvação. Não deve esquecer tambem que a fronteira dos territorios da *South Africa* a oeste das possessões portuguezas era marcada em 14 de setembro pelo tratado de 20 de agosto. Julgo conveniente reforçar com estes os outros argumentos muito bem empregados por v. s.ª O governo portuguez vae enviar uma força regular para Moçambique, exactamente para manter a ordem e obstar a conflictos, com que só tem a lucrar a *South Africa*. Telegramma do governador de Moçambique em data de 16 diz o seguinte: «Officios do engenheiro francez Llamby em 15 de novembro, Rezende 22, governador Manica 28, confirmam prisão de Paiva, Gouveia, Rezende, feita com violencia em nome da Gran-Bretanha. Inglezes arriaram bandeira portugueza em Macequece, e apropriaram-se das casas e direitos da companhia de Moçambique». Pediram-se pormenores.

N.º 74

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma. — Extracto.

Londres, 17 de novembro de 1890. — Estou no *Foreign Office*. Acabo de receber um telegramma de Windsor, convidando-me a ir hoje jantar com Sua Magestade a Rainha e demorar-me até ámanhã.

N.º 75

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, em 17 de dezembro de 1890. — Tive muita demora com marquez de Salisbury. Eis aqui sua declaração. Governo inglez vae obrigar a companhia *South Africa* a reparar todas as infracções consummadas á carta regia que a constituiu. Reprova o attentado de Macequece. Declara que bandeira ingleza não podia ali ser arvorada, e obrigará companhia a removel-a. Força armada será retirada. Na opinião de marquez de Salisbury clausula 4.ª não se refere ao principal campo de operações da *British South Africa* mencionado na clausula 1.ª O que lhe fez impressão foram as clausulas da carta regia n.ºs 8, 19 e 22. Não tenho tempo para desenvolver este telegramma, o que farei ámanhã. Parto n'este momento para Windsor.

N.º 76

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma. — Extracto.

Londres, 18 de dezembro de 1890. — Acabo de chegar de Windsor. O representante do governo de Sua Magestade foi recebido com as maiores considerações. Referindo-me ao meu telegramma de hontem, tenho a acrescentar que a evacuação de Macequece ordenada á companhia *South Africa* não se refere só á força armada, mas é absoluta.

N.º 77

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma. - Extracto.

Londres, 18 de dezembro de 1890. — Ha dias disse-me um dos directores da companhia *South Africa* que Rhodes tinha telegraphado dizendo não havia duvida de que Mutassa estava fóra da linha de demarcação territorial de 20 de agosto. Sobre este ponto marquez de Salisbury disse-me hontem o seguinte: o sr. Rhodes telegraphou-me dizendo que tinha a certeza de que Mutassa estava fóra da linha do tratado de 20 de agosto, isto é, que estava situado em territorio attribuido á Inglaterra por esse tratado. O sr. Rhodes, acrescentou s. ex.ª, é o primeiro ministro do Cabo da Boa Esperança, e eu não posso contradizer sem provas a sua tão categorica asserção. Se o governo portuguez tem documentos que possam elucidar esta questão, peço-lhe que m'os communique. Auctoriso-o a transmittir ao seu governo a seguinte formal declaração: «Se se provar que Mutassa está em territorio portuguez, segundo a demarcação do tratado de 20 de agosto, farei immediatamente o mesmo que vou fazer com Macequece. Obrigarei a companhia a evacuar esse territorio». Isto parece-me perfeitamente rasoavel. Chamo a attenção de v. ex.ª para esta linguagem.

N.º 78

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 18 de dezembro de 1890. — Recebi com muito prazer os telegrammas de v. s.ª de hontem e hoje. Telegramma do Cabo diz: Paiva, Gouveia em caminho d'ali. Pormenores sobre acontecimentos de novembro chegados hoje irão ámanhã.

N.º 79

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 19 de dezembro de 1890. — Recebi o telegramma relativo ao Mutassa. Fiquei muito satisfeito com o procedimento correcto do marquez de Salisbury, e felicito-me com v. s.ª pelo resultado dos seus esforços. Agora resta só discutir uma questão de facto,

relativamente á qual o governo de Sua Magestade espera poder apresentar todas as provas necessarias.

Pormenores relativos á prisão de Paiva e Gouveia serão remettidos pelo correio.

N.º 80

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE ÁS LEGAÇÕES DE PORTUGAL EM BERLIM, MADRID, PARÍS, ROMA, S. PETERSBURGO E VIENNA

Telegramma.

Lisboa, 19 de dezembro de 1890.— Tive a satisfação de informar a v. que o governo britannico já deu ordem para a força armada e todo o pessoal da companhia *South Africa* retirar de Macequece e ser d'ali removida a bandeira; com relação ao territorio do Mutassa, diz o marquez de Salisbury affirmar o primeiro ministro do Cabo da Boa Esperança que aquelle territorio fica fóra do territorio portuguez, na conformidade da demarcação do tratado de 20 de agosto; o marquez de Salisbury não póde sem prova em contrario contradizer a asserção do primeiro ministro do Cabo da Boa Esperança; mas, dadas essas provas, fará para o territorio do Mutassa o mesmo que já fez para Macequece. Paiva e Gouveia estão a caminho do Cabo da Boa Esperança, soltos.

N.º 81

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Lisboa, 19 de dezembro de 1890.— Junto envio a v. s.ª por copia o telegramma do governador geral de Moçambique (documento A), dirigido a s. ex.ª o sr. ministro da marinha e ultramar em data de 17, e que dá noticia circumstanciada da prisão e soltura de Paiva de Andrada, Rezende e Manuel Antonio, e mais esclarecimentos relativos ao ultimo conflicto havido em Manica e que será de elemento importante para v. s.ª na questão que o governo de Sua Magestade tem com o governo de Sua Magestade Britannica.

Deus guarde, etc.

A

Moçambique, 17.— Llamby diz que estando muitos mineiros nossos reunidos juntos do Mutassa, este se lhes confessou ser portuguez; irromperam os inglezes que arrancaram a bandeira portugueza, prenderam Paiva, Manuel Antonio e Rezende e não quizeram receber o protesto de Llamby; disseram que os portuguezes eram prisioneiros da Inglaterra, e que todo o territorio de Manica e a companhia de Moçambique estavam sob o protectorado inglez.

Rezende diz que a 13 de outubro tinham estado em Manica Jameson e Johnson, vindos de Machona, e que pediram auxilio a Rezende para seguirem para a Beira; em conversa reprovaram o procedimento de Colquhoun.

Em Sarmento, por um descuido, houve incendio em tres casas da companhia de Moçambique.

A 6 de novembro, estando Paiva em Manica, recebeu pelo tenente Graham um officio do residente inglez junto do Mutassa, em que era intimado para saír de Manica; no

dia 8 Mutassa mandou chamar Manuel Antonio e para lá partiu levando comsigo alguns mineiros, apesar de uma carta ameaçadora dos inglezes; a 15 os empregados da companhia e os mineiros estiveram reunidos com o Mutassa, e este disse que devia a Manuel Antonio o estar no poder; que era portuguez, e para prova d'isto tinha a bandeira arvorada; appareceram então os inglezes armados, prenderam-n'os, arrancaram a bandeira e levaram os presos para o acampamento.

Manuel Antonio foi agarrado brutalmente.

Os presos ficaram incommunicaveis.

Os inglezes apoderaram-se das armas e dos carregadores; entraram nas casas dos nossos, de onde tiraram as armas de Paiva de Andrada, chamaram-lhes bandidos, e levaram debaixo de chuva Paiva de Andrada e Manuel Antonio, escoltados, para o forte Salisbury.

N.º 82

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AOS CONSULES DE PORTUGAL NO CABO DA BOA ESPERANÇA E EM PRETORIA

Telegramma.

Lisboa, 20 de dezembro de 1890.—Macequece mandado evacuar por ordem do governo britannico á companhia; bandeira ingleza mandada retirar d'ali.

N.º 83

O SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Cabo da Boa Esperança, 22 de dezembro de 1890.—Companhia pretende não ter recebido ordem do governo inglez para evacuar Macequece, e diz caso essa evacuação tenha logar manter-se-ha em Mutassa, contando com que os pesquizadores que affluem áquellas paragens crearão difficuldades que tornem justificada sua intervenção. Paiva e Gouveia chegam aqui fim da semana, seguindo Lisboa dia 3.

N.º 84

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.—Extracto.

Londres, 22 de dezembro de 1890.—Vi o sr. Currie que acabava de chegar de Hatfield, residencia do marquez de Salisbury. Disse-me que em nome de s. ex.ª me auctorisava a declarar a v. ex.ª da maneira mais categorica o seguinte: 1.º, que os desmentidos que aqui foram publicados nos jornaes de sabbado e de domingo, não dimanavam do Foreign Office, mas sim da companhia Sul Africana; 2.º, que depois da entrevista que tivera commigo no dia 17 do corrente, dirigíra uma carta á companhia, tornando effectivas as declarações que então me fizera, e que constam do meu telegramma a v. ex.ª da mesma data. O sr. Currie disse-me mais, que a companhia recebêra essa carta no sabbado.

N.º 85

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Lisboa, 22 de dezembro de 1890. — Li com surpreza no telegramma de v. s.ª de 18 do corrente, que o marquez de Salisbury, em presença da affirmativa do sr. Cecil Rhodes, de que o territorio de Mutassa não estava comprehendido na delimitação dos territorios attribuidos a Portugal pelo tratado de 20 de agosto, hesitava em ordenar a immediata evacuação d'aquelle territorio pela companhia *South Africa,* como fizera com relação a Macequece. E digo que o li com surpreza, porque me parece que o marquez de Salisbury, que negociou e discutiu largamente com o nosso plenipotenciario as clausulas d'aquelle tratado, bem poderia julgar-se habilitado a repellir aquella artificiosa suggestão do primeiro ministro do Cabo e director da companhia *South Africa,* em vez de nos pedir as provas de que o Mutassa está effectivamente em territorio portuguez.

Com effeito o artigo 2.º do tratado de 20 de agosto diz:

«Ao sul do Zambeze, os territorios comprehendidos na esphera de influencia portugueza são delimitados por uma linha que, partindo de um ponto em frente da extremidade occidental do raio de 10 milhas inglezas a oeste do Zumbo, segue para o sul até ao parallelo 16º e por este até encontrar o meridiano 31º leste de Greenwich, e d'ali dirige-se directamente para leste até á intersecção do rio Mazoe com o 33º de latitude. A fronteira, seguindo este meridiano para o sul até alcançar o parallelo 18º,30', corre n'este parallelo para oeste até ao affluente Masheke do rio Save ou Sabi, e desce pelo *thalweg* d'este affluente e pelo do Save até á sua confluencia com rio Lunda ou Lunte, d'onde alcança directamente o ponto nordeste da fronteira da Republica da Africa do Sul. D'ahi confunde-se com a fronteira oriental d'esta Republica e com a do paiz dos Swazis até ao rio Maputo.»

Ficou, portanto, pertencendo a Portugal por este artigo o territorio situado ao sul do parallelo 18º,30' e a leste do affluente do rio Save, conhecido pelo nome de Macheque ou Masheke.

Differe a redacção do referido artigo 2.º da que primeiro fôra proposta por lord Salisbury. N'esta a linha fronteiriça seguia o parallelo 18º,30' para oeste até ao affluente mais oriental do rio Save ou Sabi e dirigia-se depois para o sul pelo *thalweg* d'aquelle affluente e do Save até á confluencia d'este com o Lunte. (Vide *Livro branco,* 1890, pag. 168.) A modificação inserida no tratado foi proposta pelo plenipotenciario portuguez e acceita por lord Salisbury; substituiu-se á indicação vaga de affluente mais oriental do Save o nome do rio em que se concordára que servisse de limite n'aquella parte da fronteira, evitando-se assim futuras duvidas e possiveis contestações. Assim o declara o plenipotenciario portuguez no seu telegramma de 12 de agosto ultimo. (Vide *Livro branco,* 1890, pag. 182.)

É, pois, o rio Macheque a nossa fronteira occidental n'aquella porção de territorio delimitado, que tem por fronteira norte o parallelo 189,30'.

Perguntarei agora: póde porventura duvidar-se da exacta posição do rio Macheque ou da aringa do Mutassa com relação a este rio ou ao parallelo 18º,30'?

Por certo que não. Os melhores mappas geographicos e itinerarios de viajantes na Africa austral, que se queira consultar, dão o Mutassa ao sul do parallelo 18,30' e a leste do rio Macheque, na bacia do Odzi. Bastar-me-ha citar, entre outros, o mappa inglez publicado por Stanford, sob o titulo: *The Matubili, Mashona and Bamangwato countries within British sphere and influence, compiled for Geo-Cawston, Esquire,* 1890, cuja auctoridade

a companhia *South Africa* não poderá de certo contestar, visto que fôra compilado para uso de um dos seus directores. N'esse e em todos os mappas publicados em escala sufficientemente ampla para n'elles se poderem encontrar claramente designados Mutassa e o rio Macheque, vê-se este representado como correndo n'uma direcção proximamente norte-sul a partir de um ponto do parallelo 18°,30′ proximo da intersecção d'este parallelo com o meridiano 32° (Greenwich) até se juntar ao Save, e a posição do Mutassa encontra-se claramente indicada algumas milhas ao sul d'aquelle parallelo e a leste do Macheque.

As provas que o marquez de Salisbury deseja de que Mutassa está effectivamente comprehendido no territorio portuguez, as provas geographicas, unicas de que se ha mister para este caso, encontram-se cabaes e incontestaveis em documentos da maior auctoridade. Não sei que de outras provas possa carecer o marquez de Salisbury para determinarem a sua consciencia a proceder com justiça.

Queira v. s.ª chamar a attenção do marquez de Salisbury para as considerações que ficam expostas, e significar a s. ex.ª quanto seria agradavel ao governo de Sua Magestade, visto ter apresentado provas irrecusaveis de se achar comprehendido o Mutassa no territorio delimitado para Portugal pelo tratado de 20 de agosto, que o governo de Sua Magestade Britannica não demorasse o cumprimento da declaração feita a v. s.ª na entrevista de 17 do corrente.

A injustificavel attitude que a companhia *South Africa* assumiu para com o governo britannico, ousando desmentir as declarações categoricas de lord Salisbury ácerca da evacuação de Macequece, e lançando a todos os ventos da publicidade, pela imprensa e pelo telegrapho, um perfido e falso desmentido, devem ter convencido o nobre ministro do nenhum valor que podem ter as asserções de uma companhia que, para dilatar os seus vastos dominios e assegurar o exito das suas especulações, invade á falsa fé os nossos territorios, aprisiona violentamente e á traição as nossas auctoridades e os empregados de uma companhia rival, põe em circulação noticias falsas, e até se não peja de infringir claras disposições da carta real que a constituiu, compromettendo dest'arte o decoro e a respeitabilidade do governo que a amparava e protegia.

Deus guarde, etc.

N.º 86

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Lisboa, 23 de dezembro de 1890. — Inclusa remetto a v. s.ª, para seu conhecimento e devidos effeitos, copia do telegramma (documento A) dirigido a s. ex.ª o sr. ministro da marinha pelo residente geral de Portugal em Gaza, junto do regulo Gungunhana.

Deus guarde, etc.

A

Lourenço Marques, 22 de dezembro de 1890.—Gaza, 16.—Informo Manica pertence vatuas desde Manecuse, pae Muzilla, que conquistou Mutaxa, já fallecido, pae actual regulo Chifambossico. Tem tido sempre Manica um governador vatua, sendo Maginguana tempo Mutaxa, hoje Luchanga, como prova submissão forças Chifambossico compareceram annualmente povoação Gungunhana, grandes manobras, paradas, danças chamadas *M'guaia*. Vatuas recebem tambem de lá tributo annual gados, pelles, fazendas, marfim.

N.º 87

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 23 de dezembro de 1890. — Telegramma de hontem do consul de Portugal Cape Town, diz: «Companhia pretende não ter recebido ordens do governo britannico para evacuar Macequece, e diz-se que, caso essa evacuação tenha logar, manterá occupação em Mutassa, contando que os pesquizadores que affluem áquellas paragens crearão difficuldades que tornem justificada a sua intervenção». Informe confidencialmente v. s.ª governo britannico d'estas intenções da companhia.

N.º 88

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO

Telegramma.

Lisboa, 26 de dezembro de 1890. — Diga a Paiva e Gouveia devem protestar perante v. s.ª contra actos de violencia que soffreram, narrando-os circumstanciadamente, assim como os attentados que presenciaram, praticados em Mutassa e Manica. Fundado no protesto d'elles fará v. s.ª seu protesto, que entregará ao alto commissario. Mande com urgencia copia d'esses protestos, e informe pelo telegrapho factos de maxima importancia.

N.º 89

O SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Cabo da Boa Esperança, 3 de dezembro de 1890 (recebido em 27). — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tenho a honra de confirmar o telegramma que em data de 29 de novembro transmitti a v. ex.ª, do teor seguinte:

«Telegramma recebido hoje de Machona diz, forças *Chartered Company* marcharam do forte Salisbury para Manica, a fim occuparem este districto cedido pelo chefe Mutassa á companhia. Protesto. Outro telegramma diz, capitão mór Gorongoza e Paiva Andrada marcharam contra Mutassa.»

Accusando o telegramma de v. ex.ª de 30 de novembro, cumpre-me passar ás suas mãos o protesto (documento A), que n'esta difficil occasião entendi dever dirigir a s. ex.ª o *High Commissioner*, o qual espero receberá a approvação de v. ex.ª

Em additamento ao meu telegramma de 29 de novembro, tenho a informar que, segundo um outro telegramma, a expedição da *British South Africa Company* foi seguida ou precedida de uns setenta pesquizadores, que devem immediatamente proceder á busca de jazigos auriferos.

Todos estes factos tenho participado telegraphicamente a s. ex.ª o governador geral de Moçambique; reservando-me tratar d'este assumpto mais detidamente, póde v. ex.ª ficar certo que, o que for constando, immediatamente lhe será communicado.

Deus guarde, etc.

A

Portuguese Consulate, Cape Town, 1st December, 1891.—Excellency.—A telegram from Fort Salisbury (Mashonaland) just published in the Cape papers, dated the 28th November, said to be received via Palapye, states that the British South Africa Company's Police had proceeded to Manica to occupy that territory under an alleged treaty said to have been entered into between mr. Colquhoun, the Administrator of the British South Africa Company, on the 14th September last, and a petty Chief of the name of Mutassi or Umtassi, who styles himself King of Manica.

This information perhaps requires confirmation, but regard being had to the fact that Mr. Cecil Rhodes, the premier ministre of this Colony and the general manager of the British South Africa Company having recently, whilst travelling in the British Protectorate, stated to the representative of the *Cape Argus* newspaper that «the non ratification by the Portuguese Parliament of the treaty of the 20 August 1890, had left his Company free to deal with Portuguese claims», a statement which this publicly made has neither been contradicted or explained leaves to conclude that the telegram in question is substantially correct.

The Chartered British South Africa Company being subject according to article 22nd of its Charter to the «observance and performance of all obligations undertaken by the British Government under any existing treaty, agreement or arrangement with any other State or Power, whether already made or hereby to be made», and it being provided by article 18, of their Charter «that the said British South Africa Company shall pay due regard to any suggestions or requests that Her Majesty's High Commissioner in South Africa shall make», I, as the representative of Portugal, beg leave to request that Your Excellency will take notice that I do hereby, in the name of that Power, protest against the assumptions and acts of the British South Africa Company, in despatching a force to occupy the territory of Manica, as such act constitutes an infraction of the rights which Portugal possesses over the territory in question, which has not been hitherto disputed, and are moreover a violation of the *modus vivendi*, which has been agreed between Great Britain and Portugal. The responsability of any conflict which may arise out of the acts of the British South Africa Company will rest on the aggressor.

I have the honour to remain Your Excellency's most obedient servant.=*Eduardo A. de Carvalho*, consul for Portugal.—His Excellency Sir Henry B. Lock G. C. M. G.: K. C. B.—Her Britannic Majesty's High Commissioner, Cape Town.

N.º 90

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Lisboa, 29 de dezembro de 1890.—Em additamento ao meu despacho de 22 do corrente e para sua confirmação, parece-me conveniente citar mais desenvolvidamente alguns dos principaes documentos geographicos, que provam de uma maneira irrecusavel achar-se o territorio de Mutassa comprehendido na demarcação do territorio que pelo tratado de 20 de agosto ficava sujeito á soberania de Portugal. Limitar-me-hei a enunciar os de maior auctoridade, em todos os quaes se encontra a aringa do Mutassa marcada ao sul do parallelo 18º,30′ e a leste do rio Masheke ou Macheque.

1.º Mappa *Matibili, Mashona and Bamanguato Countries by G. Cawston,* 1890. Não

póde haver documento de maior auctoridade para lord Salisbury e para a companhia *South Africa;*

2.º Mappa das viagens de Selous no paiz dos Matebeles e Machona, publicado nos *Proceedings* da *Royal geographical society,* de Londres, 1888, pag. 324. N'este mappa a posição do Mutassa fica no valle do Odzi, latitude 18°,46',12" sul e a 25 milhas para leste do rio Macheque. Deve notar-se que o auctor, Selous, é um dos inglezes que acompanharam o administrador da *South Africa,* Colquhoun, na invasão de Manica em 14 de setembro; não póde haver testemunho mais insuspeito;

3.º Mappa *Süd-Africa mit Madagascar,* publicado pelo instituto geographico de Weimar. N'elle está Mutassa na latitude 18°,42' sul e a leste do rio Macheque;

4.º *Karte von central Afrika,* por L. Friedeschun, Hamburgo, 1885. Mutassa latitude 18°,46' sul, no valle de Odzi a leste do Macheque;

5.º *Karte von Afrika,* por Kettler und Müller. Latitude Mutassa 18°,47' sul, a leste do Macheque;

6.º *Karte von Afrika,* por W. Liebenard, cartographo official do reino da Prussia, 1886. Mutassa latitude 18°,40' sul;

7.º Finalmente, *New map of central Africa,* by James Wild, geographer to the Queen, 1890. Latitude Mutassa ao sul de 18°,30', a leste do rio Macheque (Masheke). Não deve, porém, passar sem reparo que o auctor chama Musheke a um rio que corre a leste do Mutassa, e que em todos os outros vem designado com o nome de Odzi ou Ozi. Haverá aqui uma tentativa de confusão encommendada pela companhia *South Africa?* É certo, porém, que o rio Macheque (Mashcke) com a posição e nome com que vem indicado nos outros mappas se vê tambem n'este a oeste do Mutassa, cujo territorio está dentro da demarcação portugueza.

Em presença d'estas provas, que v. s.ª submetterá á apreciação de lord Salisbury, não devo suppor um momento sequer que o ministro dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Britannica hesite em reconhecer o nenhum valor da asserção de Cecil Rhodes, e em cumprir a sua promessa de fazer evacuar immediatamente pela *South Africa Company* o territorio do Mutassa, pois s. ex.ª não póde necessitar de mais provas.

Deus guarde, etc.

N.º 91

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO

Extracto.

Lisboa, 4 de janeiro de 1891. — Com prazer accuso a recepção do officio de v. s.ª de 3 do passado, acompanhado das copias da sua correspondencia com o alto commissario do governo britannico n'essa colonia, e approvo o seu procedimento por occasião dos graves incidentes de Manica.

Tambem li com interesse os importantes artigos publicados nos jornaes d'essa cidade, ácerca d'este assumpto, que lançam bastante luz sobre o diverso modo por que a questão tem sido encarada mesmo no Cabo da Boa Esperança.

Os jornaes de Londres d'elle se occupam igualmente com diverso criterio, sobresaíndo aos demais artigos um publicado na *Saturday Review* de 20 de dezembro, e outro no *Times* de 27; de certo v. s.ª ahi poderá obter esses periodicos e os lerá com proveito.

Pela minha parte confirmo o telegramma de 20 do passado, em que dizia a v. s.ª que Macequece fôra mandado evacuar pelo governo britannico e mandada remover d'ali a bandeira britannica. Lord Salisbury reconheceu que esta nunca deveria ter sido arvorada

n'aquelle logar, e deu terminantes instrucções á *Chartered Company* para respeitar o *modus vivendi* de 15 de novembro.

Tentaram os agentes da companhia desmentir a noticia publicada nos jornaes de Lisboa ácerca das declarações feitas pelo primeiro ministro de Sua Magestade Britannica ao encarregado de negocios de Portugal em Londres; mas foram obrigados a desmentir o proprio desmentido. Estimarei saber que no Cabo tambem o tenham feito.

Do que occorrer de mais importante irei informando a v. s.ª, contando que pela sua parte não deixará de me dar conhecimento de quanto possa ter interesse sobre estes importantes assumptos.

Deus guarde, etc.

N.º 92

O SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Cabo da Boa Esperança, 13 de dezembro de 1890 (recebido a 9 de janeiro de 1891).— Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Confirmando o meu telegramma em data de 12 de dezembro, cumpre-me communicar a v. ex.ª que me consta que mr. Cecil Rhodes deve brevemente partir para Inglaterra, a fim de se entender com lord Salisbury a respeito das questões territoriaes entre a Inglaterra e Portugal. Tem havido diversas conferencias entre mr. Rhodes e outros intimamente ligados com a *British South Africa Company*, em que se tem discutido a conveniencia de fazer alterações aos limites fixados pelo tratado de 20 de agosto. Mr. Rhodes parece ser de opinião que se deve deixar a Portugal todos os terrenos baixos, mas não ceder uma pollegada dos *plateaux* de Mashonaland, bem como a parte de Manica em que se deu o ultimo conflicto, e que parece estar ainda occupada pelas forças da *British South Africa Company*. Um telegramma de Londres em data de 10 do corrente dizia que sir James Fergusson havia declarado na camara dos communs que a *British South Africa* havia sido intimada a respeitar o *modus vivendi*.

Não obstante que o *modus vivendi*, do qual ainda não tenho communicação, parece estabelecer que todos os tratados feitos posteriormente a 20 de agosto não seriam reconhecidos pela Inglaterra, parece que a companhia ingleza pretende o contrario, e está usando de toda a pressão para que o governo inglez mantenha o tratado com Mutassa, que ella entende que lhe dá a posse de Manica.

Deus guarde, etc.

N.º 93

O SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Cabo da Boa Esperança, em 13 de dezembro de 1890 (recebido a 9 de janeiro de 1891).— Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.— Para os devidos effeitos tenho a honra de transmittir a v. ex.ª copia do officio de s. ex.ª o *High Commissioner* (documento A), em resposta á renovação do protesto que em 8 do corrente lhe dirigi com relação aos negocios de Manica.

Deus guarde, etc.

A

Government House, Cape Town, 12th December 1890.— Sir.— I am directed by His Excellency the High Commissioner to acknowledge the receipt of your letter of the 8th instant relating to the recent events in Mashonaland.

In reply I have to acquaint you that a copy of your letter under acknowledgment will be forwarded for the information of the secretary of state for the colonies.

I have the honour, etc.

N.º 94

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO

Extracto.

Lisboa, 11 de janeiro de 1891.—Accuso recebidos os officios que v. s.ª se serviu dirigir-me em 13 do passado.

No primeiro remette v. s.ª copia da resposta que recebêra do alto commissario do governo britannico n'essa colonia ao seu segundo protesto, relativo aos acontecimentos de Manica. Em vista dos termos d'essa resposta, deve v. s.ª considerar terminada qualquer discussão sobre o mesmo assumpto, limitando-se a remetter quaesquer documentos, ulteriormente recebidos, que possam esclarecer o governo britannico ácerca do procedimento dos agentes da *Chartered Company*.

Do residente portuguez junto do regulo Gungunhana recebeu-se aqui hontem um telegramma, annunciando que seis agentes da *Chartered Company* procuravam demover aquelle potentado da sua vassallagem á corôa portugueza; o nosso residente, porém, contava combater-lhes as intrigas sem recorrer á violencia.

Deus guarde, etc.

N.º 95

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A TODAS AS LEGAÇÕES DE PORTUGAL

Lisboa, 16 de janeiro de 1891.—Hontem embarcou no paquete *Malange* da mala real o corpo expedicionario destinado á Africa oriental, commandado pelo coronel Azevedo Coutinho. O embarque das tropas foi acompanhado pelas mais vivas e espontaneas manifestações de enthusiasmo por parte da população, sendo para notar a satisfação com que todos os expedicionarios partiam no cumprimento do seu dever.

Esta expedição, communico-o a v. para que em qualquer occasião opportuna o possa assegurar ao ministro dos negocios estrangeiros, não tem nenhuma significação hostil á Gran-Bretanha, com a qual o governo de Sua Magestade está negociando em excellentes termos um tratado que ponha fim ao conflicto africano, e sómente é destinada a evitar que se repitam os casos de invasão nos territorios sujeitos á soberania portugueza, quer definitivamente, quer pelas clausulas temporarias do *modus vivendi*, de modo a impedir incidentes desagradaveis que viriam complicar a questão, difficultando o accordo que o governo de Sua Magestade está empenhado em celebrar com o governo britannico.

Deus guarde, etc.

N.º 96

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE

Lisboa, 17 de janeiro de 1891.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Em 20 de outubro proximo passado o primeiro ministro de Sua Magestade Britannica, ao receber do encarregado de

negocios de Portugal a communicação de que o governo de Sua Magestade não podia fazer ratificar sem modificações o tratado de 20 de agosto ultimo, declarou ao sr. Luiz de Soveral considerar aquelle tratado como abandonado, achando-se, porém, disposto a entabolar novas negociações para um novo tratado.

Lamentaveis incidentes, que eu não preciso agora recordar por demasiadamente conhecidos, me impediram de apresentar mais cedo o projecto d'esse novo tratado, que vou agora entregar a v. ex.ª para que o possa fazer chegar ao conhecimento do governo britannico.

Não representa o projecto de tratado, que v. ex.ª receberá com esta nota, a expressão das nunca interrompidas aspirações da nação portugueza, nem mesmo se encontra consignado n'esse documento aquillo que o governo de Sua Magestade Fidelissima reputa ser a expressão sincera da justiça e do direito. N'elle deverá ver unicamente o governo de Sua Magestade Britannica uma transacção, decorosa para as duas nações, entre os interesses britannicos e os fundados direitos de Portugal.

O pesado sacrificio, que similhante transacção representa, só póde ser justificado pela necessidade, que o governo portuguez reconhece, de pôr termo definitivo a um longo e doloroso conflicto; e só terá por compensação a segurança de não se tornarem a reproduzir em terras africanas as dissensões e rivalidades, que tanto perturbaram nos ultimos annos a tradicional amisade entre Portugal e a Gran-Bretanha.

Uma vez firmadas em solemne documento as fronteiras que terminam os dominios portuguezes na Africa oriental e central, teremos penhor seguro de que o governo britannico respeitará e fará respeitar os nossos direitos nas terras que nos restarem; e, n'essa parte ao menos do nosso antigo patrimonio colonial, poderemos de ora avante diffundir tranquillamente a civilisação e o progresso. Vastissimos territorios que eram e são nossos, vão passar para o dominio da Gran-Bretanha; nem me deterei agora a justificar a sua posse, visto que o governo de Sua Magestade Britannica mais de uma vez se tem negado a attender aos argumentos, fundados em direito, com que os defenderam os meus antecessores.

Não apresentarei aqui os titulos que possuimos a muito mais do que actualmente reclamâmos, embora sejam variados e numerosos.

Alguns fundam-se em factos remotos, quer dimanem de primitivas conquistas, quer estabeleçam a continuidade de posse no seculo passado e na primeira parte do actual; outros são recentes; muitos continuam-se ainda hoje e traduzem-se em visiveis demonstrações: taes são as bandeiras portuguezas que tremulam nas aringas de numerosos chefes avassallados, taes os tributos de suzerania regularmente pagos, taes os impostos annualmente cobrados nos prazos da corôa. Uns são argumentos a favor da soberania portugueza, outros são provas de effectivo e real dominio.

Inutil é já allegar direitos, pois o governo de Sua Magestade Fidelissima apenas procura hoje conciliar o extremo limite dos seus proprios sacrificios com os interesses que o governo de Sua Magestade Britannica sustenta e protege.

Eis o verdadeiro ponto de vista sob o qual o primeiro ministro de Sua Magestade Britannica deve apreciar o *memorandum* (documento A) e o projecto de tratado (documento B) que acompanham esta nota.

Aproveito, etc.

A

Memorandum

A delimitação territorial da provincia de Moçambique proposta pelo governo de Sua Magestade Fidelissima acrescenta apenas á que fôra convencionada no tratado de 20 de

agosto alguns territorios que não poderiam sem injustiça subtrahir-se á soberania e posse de Portugal; ficam ainda fóra da demarcação portugueza extensos territorios comprehendidos no dominio de Portugal, não simplesmente por meras allegações fundadas em direitos historicos, cujo valor se pretende amesquinhar, mas tambem por titulos authenticos e factos indiscutiveis de recente data, titulos e factos de não menor valor e auctoridade do que aquelles a que a Gran-Bretanha se soccorre para justificar o seu protectorado n'uma parte apenas dos vastos territorios que reserva para si.

A delimitação do tratado de 20 de agosto não obedece a uma norma segura aconselhada pela justiça, e que attenda por igual aos interesses legitimos das duas nações. A Portugal contesta-se o valor dos argumentos historicos, que se apodam de archeologicos; recusa-se a auctoridade de muitos tratados recentes de vassallagem dos chefes africanos, e até se quer negar a significação que os regulos attribuem ao facto de arvorarem a bandeira portugueza nas suas aringas, como se n'elle se não traduzisse mais claramente ainda do que n'um tratado, cujas clausulas podem ser mal comprehendidas, a acceitação do protectorado e a intenção da vassallagem. Pelo contrario, quando se trata de definir a area da Gran-Bretanha, invocam-se como titulos sufficientes de dominio os factos da residencia de missionarios inglezes ou de commerciantes d'esta nação em localidades onde têem podido permanecer á sombra da protecção, muitas vezes solicitada e sempre concedida pelas auctoridades portuguezas; dão-se por bons e authenticos contratos perfeitamente iguaes áquelles de que nos querem contestar o valor; allega-se para alargar os limites do seu protectorado a palavra desacompanhada de provas de um potentado selvagem e as suas correrias e depredações pelos territorios de tribus pacificas; emfim, quando não ha interesses britannicos nem tratados de qualquer ordem a invocar, incluem-se na area britannica, por um simples traço sobre a carta, todos os territorios que possam constituir um vasto dominio, embora n'elle se comprehendam muitos já avassallados a uma potencia amiga.

Não procura o governo de Sua Magestade Fidelissima corrigir todos os defeitos da delimitação consignada no tratado de 20 de agosto de 1890, que o accordo de 14 de novembro mantem em vigor por seis mezes; porque não abriga a esperança de que o governo de Sua Magestade Britannica consinta em tão radicaes modificações como seriam necessarias para esse fim; apenas reputa este governo indispensavel que se façam algumas modificações, as que se tornam imprescindiveis para a conservação do prestigio portuguez nas terras africanas.

São essas modificações imprescindiveis que eu vou expor a v. ex.ª, fundamentando-as o mais summariamente que me seja possivel.

I

Na região do lago Nyassa e a leste do rio Chire, propunha-se como fronteira uma linha que partia da margem oriental do mesmo lago, por 13°,30' de latitude S., e se dirigia ao extremo septentrional da lagoa Chiuta; em sua substituição propõe-se agora uma recta que parte da origem do rio Chire, extremo meridional do Nyassa, e corre para o extremo norte do lago Chirua.

Entre o limite de 20 de agosto e o proposto ficam varios regulos avassallados a Portugal, sendo os principaes:

I. Macangira, cujo auto de vassallagem tem a data de 8 de outubro de 1889 e foi publicado no *Boletim official da provincia de Moçambique,* n.° 47 do mesmo anno *(Termos de vassallagem,* pag. 78). Os dominios de Macangira seriam cortados pela linha de fronteira estabelecida em 20 de agosto.

II. Cuirassia, cujo auto de vassallagem tem a data de 20 de janeiro de 1886, foi

ratificado em 13 de maio de 1888, e publicado no *Boletim official da provincia de Moçambique*, n.º 21 de 1888 (*Termos de vassallagem*, pag. 39). Os terrenos sujeitos ao regulo Cuirassia confinam ao norte com os de Macangira, n'elles se encontra uma missão portugueza estabelecida na serra Liviguile.

III. Cabuto Messaca (ou M'cata), cujo auto de vassallagem tem a data de 25 de fevereiro de 1889, foi publicado no *Boletim official da provincia de Moçambique*, n.º 13 de 1889 (*Termos de vassallagem*, pag. 49); confina ao norte com o Cuirassia.

IV. Cauvinga, a noroeste do lago Chirua como diz o proprio auto, cujo termo de vassallagem tem a data de 27 de maio de 1889 e foi publicado no *Boletim official da provincia de Moçambique*, n.º 27 do mesmo anno (*Termos de vassallagem*, pag. 62).

Deve notar-se que pela linha proposta já se cortam e quasi se excluem do dominio portuguez as terras d'este ultimo regulo, e mesmo não ficam inteiramente para Portugal as da rainha Cabuto Messaca; e que mais justo seria deixar estes regulos sujeitos á soberania que reconheceram do que dividir-lhes as terras. O motivo por que assim se não propõe é o desejo de attender á definição do territorio dos Makololos, tal como foi feita pelo sr. Buchanan.

E esse mesmo fundamento ainda nos leva a abandonar, entre outros, os seguintes regulos:

I. Meponda Mucuata, que domina todo o sudoeste do lago Nyassa, e em cujo territorio se estabeleceu, por um accordo e sob a protecção do governo portuguez, uma missão catholica de padres brancos. Fez este soba acto de vassallagem em 11 de fevereiro de 1889, que vem publicado no *Boletim official da provincia de Moçambique*, n.º 19 do mesmo anno (*Termos de vassallagem*, pag. 48). N'esse mesmo territorio existiu e foi abandonada a missão britannica de Livingstonia.

II. Malémia, cujos dominios estão situados entre o rio Chire e o lago Chirua, e comprehendem as terras de Zomba, Camongo e Mogeza, tambem reconheceu a soberania portugueza em auto datado de 11 de abril de 1889, inserto no *Boletim official da provincia de Moçambique*, n.º 18 do mesmo anno (*Termos de vassallagem*, pag. 61).

Espera o governo portuguez que o de Sua Magestade Britannica não deixe de attender ás reclamações que deixo consignadas, e acceite a pequena correcção na fronteira, que proponho, junto ao lago Nyassa e ao sueste d'elle; correcção que, como deixo demonstrado, ainda não respeita inteiramente os direitos estabelecidos por longo e não disputado exercicio de influencia, recentemente confirmado por autos de vassallagem, publicados no jornal official da provincia de Moçambique, e de que as auctoridades consulares britannicas n'aquella provincia não podem deixar de ter tido conhecimento, pois que até n'alguns d'elles se encontra a assignatura do sr. Carnegie Ross, vice-consul inglez em Quilimane, como testemunha.

Ao norte do Zambeze e a leste do Chire a fronteira luso-britannica foi marcada com uma linha dirigida da foz do Ruo a um ponto situado na margem esquerda do Zambeze, a igual distancia da villa de Tete e dos rapidos de Cabora-bassa.

Esta linha puramente arbitraria, e que ha de ser difficilimo traçar no terreno, deixa completamente de fóra, não só terras avassalladas a Portugal, mas muitos prazos da corôa e territorios onde auctoridades portuguezas exercem funcções regulares e permanentes.

Ao longo da margem esquerda do Zambeze encontram-se quasi ininterruptamente prazos da corôa, regularmente administrados, de cujos povos o governo portuguez cobra annualmente um imposto directo de capitação. Não póde haver titulo menos contestavel de soberania e de posse. Pelo contrario, não consta que nenhuns interesses britannicos de qualquer ordem estejam vinculados a essas terras genuinamente portuguezas.

A leste do Luia, e até á linha que separa as aguas do Revugo da bacia do Chire,

existe um vasto territorio, que se estende largamente para o norte, conhecido pelo nome de Macanga.

Foi esse territorio conquistado ha mais de um seculo aos muzimbos, seus povoadores, pelo subdito portuguez Pedro Caetano Pereira, que o conservou em seu poder e sujeito á soberania portugueza, mas gosando de uma tal ou qual independencia, e o transmittiu aos seus descendentes.

Um d'elles, Cypriano Caetano Pereira, ainda em 13 de novembro de 1875 veiu a Tete renovar a submissão que os seus antepassados haviam feito ao governo portuguez. O respectivo documento foi publicado no *Boletim official da provincia de Moçambique*, n.º 30, de 1887 (*Termos de vassallagem*, pag. 19).

Manteve-se a Macanga no estado que o referido termo determina até 19 de abril de 1887, data em que foi inaugurado o commando militar da Macanga. Revoltaram-se é verdade em 1888 os habitantes d'aquelle territorio, mas voltaram á antiga submissão, como póde ver-se de documentos insertos no *Boletim official da provincia de Moçambique*, n.º 41, de 1889.

Sobre os limites da Macanga póde ver-se com proveito o relatorio de um viajante francez, o padre José Victor Courtois, que em 1885 acompanhou áquellas terras o governador de Tete, e cujo relatorio se encontra nos *Boletins da sociedade de geographia de Lisboa*, 1885, pag. 502 e seguintes.

N'essa auctoridade e n'outros documentos officiaes (*Boletim official da provincia de Moçambique*, n.os 3 e 12, de 1888), nos fundâmos para dar ás terras da Macanga os limites oriental e occidental que acima indicámos.

Pelo norte confina a Macanga com outras terras da antiga Maravia, hoje dominio do regulo M'Pesene. Uma expedição, organisada pelo governador geral de Moçambique em fins de 1888, permanecia ainda nas terras de M'Pesene em fevereiro de 1890. Alguns documentos relativos a esta expedição foram publicados no *Boletim official da provincia de Moçambique* n.º 21 de 1890 e d'elles se conclue quanto foi bem recebida a missão portugueza e, quão grande é o numero de subditos portuguezes que residem n'estas terras, o que mesmo dos proprios autos se deduz. Foi testemunha presencial da subordinação d'aquellas terras a Portugal, o viajante inglez Alfredo Sharpe, que assistiu á entrega da bandeira portugueza a M'Pesene, achando-se hospedado na residencia da expedição portugueza, composta do tenente do exercito Mesquita e Solla e do subdito hollandez Carl Wiese. O sr. Sharpe deveu á nossa intervenção o ser ali bem recebido, e foi acompanhado pelo tenente Solla até ás ultimas povoações das terras de M'Pesene.

Não quer, porém, o governo de Sua Magestade reclamar para si todo o territorio de M'Pesene, nem mesmo integralmente o da Macanga, por temer que não sejam attendidos os seus incontestaveis direitos em presença de algum interesse britannico, cuja existencia no emtanto desconhece; declara apenas que, ao menos uma parte da Macanga, limitada pelo parallelo 15°, pelos limites de sul e de oeste d'aquelle territorio é indispensavel para a regular e segura administração dos prazos marginaes do Zambeze.

Valiosos titulos de posse tem o governo de Sua Magestade a muitos territorios ao longo da sua margem esquerda, e bom seria que o nobre marquez de Salisbury quizesse ao menos examinar alguns d'elles, e os comparasse aos proprios titulos, não já de direitos, mas de interesses britannicos ligados áquellas terras.

I. Á Maravia de oeste, territorio que se estende do rio Luia até alem do Loangoa, junto ao rio Boóze (affluentes do Zambeze) referem-se os termos de vassallagem insertos no *Boletim official da provincia de Moçambique* n.º 47 de 1886 e n.º 42 de 1889 (*Termos de vassallagem*, pag. 43 e 62.)

II. Ás terras de Huivisa, que fazem parte da Senga, e se estendem ao norte e a oeste até ao curso do Aroangoa, refere-se o acto de vassallagem inserto no *Bo-*

letim official da provincia de Moçambique n.º 30 de 1884 *(Termos de vassallagem,* pag. 27).

III. Da Cafanga, que tambem pertence á Senga, e que confina com o territorio de Huivisa, servindo de limites a serra de Matucuta, encontra-se o acto de vassallagem no *Boletim official da provincia de Moçambique* n.º 30 de 1884 *(Termos de vassallagem,* pag. 27).

IV. Chonambo é o nome de um pequeno districto, comprehendido entre a Cafanga e os prazos marginaes do Zambeze, que tambem foi avassallado em 1884, como consta do *Boletim official da provincia de Moçambique* n.º 35 d'esse anno *(Termos de vassallagem,* pag. 26).

Para alem de Aroangoa, só para memoria mencionarei as terras de Boruma, avassalladas em junho de 1885, e o prazo Luanga, mas não me cansarei de recordar que os prazos da corôa se estendem por todo o Zambeze, e que mesmo para alem do Cafué existem estabelecimentos portuguezes conhecidos e mencionados por todos os viajantes que têem percorrido estas regiões. Sempre n'esses estabelecimentos encontraram os viajantes apoio e protecção e em cada residencia uma casa onde são recebidos como familia.

Na margem esquerda do Zambeze, e ainda a montante do Cafué, foram avassallados em 1889 os regulos Muiafuza, Monga, Sicanenha, Sechizomba e Mare-na-Tenta, cujos autos de vassallagem se acham nos *Boletins da provincia de Moçambique* n.ºs 50, 51 e 52 de 1889 *(Termos de vassallagem,* pag. 71 a 74).

De quanto se estende para o norte a nossa influencia dá prova a sujeição do regulo Camcombe, senhor das terras de Ullala ou Hilara, que lavrou termo de vassallagem na villa do Zumbo em 25 de outubro de 1885. (*Boletim official,* n.º 21, 1886. *Termos de vassallagem,* pag. 34).

II

Ao sul do Zambeze e ao norte dos dominios de Lobengula, taes como vem indicados na carta de Ravenstein (Est. 23 e 24 da *Eastern Equatorial Africa,* by E. G. Ravenstein, publicada pela R. G. S. de Londres em 1882), não ha terras que não fossem avassalladas pelas auctoridades portuguezas desde o Sanhati até Tete.

Citaremos os seus termos de vassallagem: Nhacôa ou Inhacoa, é o nome das terras de que é capitão mór José do Rosario Andrade, que as administra e d'ellas fez entrega solemne ao commandante militar do Zumbo em 18 de agosto de 1886, lavrando-se auto que foi publicado no *Boletim official da provincia de Moçambique,* n.º 47 do mesmo anno (*Termos de vassallagem,* pag. 44). Limita-se ao norte e oeste este territorio pelo Zambeze, ao S. pelo Sanhati e a leste pelo Panhame.

Entre o prazo Nhacoa e as proximidades de Tete ficam os territorios da Chidima e Chicoa. Sobre o nosso dominio n'estas terras póde ver-se o termo inserto no *Boletim official da provincia de Moçambique,* n.º 13 de 1886 *(Termos de vassallagem,* pag. 35). Tambem se encontram provas da nossa real e effectiva soberania na communicação feita pelo major Paiva de Andrada á Sociedade de geographia de Lisboa *(Boletim da Sociedade de geographia de Lisboa,* n.º 11 de 1887). É actual capitão mór de Chidima e Chicoa o subdito portuguez Ignacio de Jesus Xavier, que tem occupados com numerosos sipaes todos estes vastos territorios.

Os documentos em que esta exposição se funda mostram bem quanto seria justo que o limite entre os territorios britannicos e os portuguezes se approximasse, pelo menos, do parallelo 17º entre o Sanhati e o Mazoe, seguindo perto do limite assignado por Ravenstein ás terras do Lobengula; pois ninguem poderá negar com fundamento que n'elles se contem provas de soberania de maior valor do que uma simples affirmação do rei dos Matabelles, cujos conhecimentos geographicos não podem inspirar grande confiança.

Comtudo, apesar da injustiça que soffre, o governo de Sua Magestade acceita o limite marcado pelo tratado de 20 de agosto até á linha obliqua que passa pelo encontro do meridiano de 33° de longitude oeste de Greenwich com o rio Mazoe. Ao que não póde por fórma alguma acceder é que a fronteira siga o meridiano de 33° até ao seu encontro com o parallelo de 18°,30'. Uma tal delimitação deixa fóra do dominio portuguez terras de que não é possivel prescindir; ao meridiano de 33° longitude este de Greenwich é, pois, forçoso que se substitua o curso do Mazoe até á sua origem proximo das ruinas de Bocuto, seguindo depois o limite o curso do rio Macheque e a fronteira para o sul até ao limite do Transvaal, tal como estava já determinada.

Entre o limite acceite em 20 de agosto e o que agora se reclama ficam as terras de Changamira. Foram ellas sempre consideradas como dependencia das terras de Barue, que lhes ficam a oeste, e cujo capitão mór, Manuel Antonio de Sousa, foi ha pouco aprisionado pelos agentes da *South Africa Company.*

Explorou-as em 1885 o major, hoje coronel, Paiva de Andrada, tendo publicado o relatorio d'essa sua viagem, que existe impresso. Durante esta viagem de exploração scientifica foi atacado pelos indigenas o major portuguez e assassinado um operario sueco que o acompanhava.

Logo em seguida (novembro de 1885) organisou-se em Manica uma expedição para castigar este attentado, composta de cerca de dois mil e trezentos homens; o castigo foi completo; d'esta expedição armada encontra-se noticia no *Boletim da sociedade de geographia de Lisboa,* 1888–1889, n.° 7, e n'esse mesmo boletim se lêem os termos de posse de Rupire e Massaua, e de vassallagem de alguns regulos, documentos que tambem foram publicados no *Boletim official da provincia de Moçambique,* n.° 30 de 1886 *(Termos de vassallagem,* pag. 41 e 42).

Em 1887 um d'esses regulos tentou chamar outros á revolta, mas foi logo batido, empregando-se para esse fim forças em grande parte fornecidas por aquelles mesmos que elle tentára sublevar; hoje todo o territorio de Changamira até ao Mazoe está completa e effectivamente submettido ao dominio portuguez; construiram-se mesmo aringas, que se acham guarnecidas com sipaes da Gorongoza e do Barue, sob as immediatas ordens do capitão mór Manuel Antonio de Sousa.

O limite do Mazoe póde ainda admittir-se como limite natural, e fôra já estabelecido para o districto de Manica, mas é inquestionavel que não pertence, por fórma alguma, o territorio de Changamira ao paiz dos Machonas, nunca ali fez nem mesmo incursões ou correrias nem Lobengula, nem Muzilicatze, seu pae.

Não ha titulo, rasão, pretexto sequer, que possa invocar-se para que seja abandonado um territorio, onde ainda ha poucos annos se fez uma campanha, para castigar regulos que haviam olvidado os seus deveres; similhante abandono importaria n'uma quebra de auctoridade sobre os indigenas, n'uma perda de prestigio em que o governo portuguez não póde consentir.

Emquanto ao territorio de Manica, a leste do Macheque e do Save, é inutil dizer que o governo portuguez não poderá deixar de o conservar completo, sem excepção alguma; o menos que póde acceitar é o limite de 20 de agosto, desde o curso do Macheque até á fronteira do Transvaal.

III

No extremo sul da provincia de Moçambique tambem se torna necessaria uma rectificação de fronteira para que os dominios da rainha do Maputo fiquem integralmente sujeitos á soberania portugueza, pois de não se attender a essa exigencia resultaria que o mesmo territorio, dos Amatongas, teria de reconhecer dois protectorados distinctos.

Apenas se torna para isso necessario que se acrescente para o sul ao dominio portu-

guez a pequena extensão de territorio comprehendida entre o parallelo da confluencia do rio Pongolo com o Maputo, o curso do rio Pongolo, o parallelo de Sardwana Point, e a costa. Em tal caso Portugal conservaria á Republica da Africa do Sul a concessão relativa ao accesso da bahia de Kosi, tal como foi feita pelo artigo 2.º da convenção anglo-transvaaliana de agosto ultimo.

O unico intuito com que o governo portuguez propõe esta modificação é attender ás constantes reclamações da rainha do Maputo, que sempre tem manifestado o desejo de que os seus territorios fiquem submettidos ao exclusivo protectorado de Sua Magestade Fidelissima.

IV

Os artigos do projecto de tratado que dizem respeito ás relações economicas e commerciaes dos dois paizes contêem valiosas concessões á Gran-Bretanha sem reciprocidade real nem compensações effectivas para Portugal; taes são: a igualdade de tratamento de que ficam gosando os subditos britannicos com relação aos nacionaes nos territorios comprehendidos nas espheras de influencia e soberania de Portugal; a liberdade de navegação e transito no Zambeze, rio justamente considerado até aqui como exclusivamente portuguez; a liberdade de transito, sujeito apenas a um modico direito de 3 por cento *ad valorem,* através dos territorios da provincia portugueza de Moçambique; emfim o oneroso encargo, a que o governo portuguez se sujeita, de garantir a construcção, dentro do praso de quatro annos, de um caminho de ferro e de uma linha telegraphica entre a bahia de Pungue e a esphera de influencia britannica no paiz dos Machonas, concessão esta de que depende exclusivamente a valorisação pela Gran-Bretanha dos vastos territorios de que se assenhoreou e a existencia da companhia do sul da Africa.

Não se recusa o governo de Sua Magestade Fidelissima a fazer tão amplas concessões e tão indispensaveis ao aproveitamento pela Gran-Bretanha dos territorios comprehendidos na esphera da sua influencia; mas limita a duração de algumas d'essas clausulas, fixando o praso dentro do qual devem vigorar, em obediencia á praxe geralmente seguida em convenções d'esta natureza, praxe cuja utilidade, nunca desmentida pela experiencia, foi ainda recentemente confirmada pela conferencia de Bruxellas, que teve de modificar os principios estabelecidos no acto geral da conferencia de Berlim com referencia ao regimen economico da bacia do Congo.

Espera o governo de Sua Magestade que o governo de Sua Magestade Britannica examinará com imparcialidade o projecto de tratado a que se refere este *memorandum,* e quererá contribuir pela sua parte para que se ponha termo por meio de uma convenção equitativa ao conflicto que tem perturbado ultimamente as amigaveis e intimas relações ha tantos annos existentes entre Portugal e a Gran-Bretanha.

Lisboa, 17 de janeiro de 1891.

B

Projecto de tratado

ARTIGO 1.º

Sua Magestade a Rainha da Gran-Bretanha, etc., obriga-se a reconhecer como sujeitos ao dominio de Sua Magestade El-Rei de Portugal, na Africa oriental e meridional, os territorios abaixo delimitados:

1.º Por uma linha que subirá o curso do rio Rovuma, desde a sua foz até á confluencia do rio Messinge, e de ahi seguirá para oeste ao longo do parallelo que passa por esta confluencia até encontrar a margem oriental do lago Nyassa.

2.° Pela margem oriental do lago Nyassa, desde o ponto onde é cortada pelo parallelo da confluencia do rio Messinge com o rio Rovuma, até á origem do rio Chire no mesmo lago Nyassa.

3.° Por uma linha recta, partindo da origem do rio Chire, no lago Nyassa, e dirigida ao ponto mais septentrional da margem do lago Chirua.

4.° Por uma linha recta que una o ponto mais septentrional ao ponto mais meridional das margens do lago Chirua.

5.° Por uma linha que partirá do ponto mais meridional da margem do lago Chirua e seguirá pela crista dos montes Milange até encontrar a origem do affluente mais oriental do rio Ruo.

6.° Pelo curso do affluente mais oriental do rio Ruo, desde a sua origem, nos montes Milange, até á sua foz, e depois pelo curso do rio Ruo até á sua confluencia com o rio Chire.

7.° Por uma linha recta que, partindo da margem direita do rio Chire, no ponto fronteiro á confluencia do rio Ruo, se dirigirá para o ponto onde o parallelo de 16° de latitude sul corta a linha divisoria das aguas dos rios Chire e Revugo.

8.° Pela linha divisoria das aguas dos rios Chire e Revugo entre o parallelo de 16° latitude sul e o parallelo de 15° de latitude sul.

9.° Pelo parallelo de 15° de latitude sul, entre a linha divisoria das aguas dos rios Chire e Revugo e o curso do rio Luia.

10.° Pelo curso do rio Luia, desde o ponto onde é cortado pelo parallelo de 15° de latitude sul até á sua confluencia com o rio Zambeze.

11.° Pelo curso do rio Zambeze, desde a confluencia do rio Luia, para montante, até um ponto situado na margem esquerda do mesmo rio Zambeze e distante 10 milhas inglezas para jusante da villa de Zumbo.

12.° Por um arco de circulo traçado, ao norte do rio Zambeze, com um raio de 10 milhas inglezas e o centro na villa de Zumbo, que terá os seus extremos a jusante e a montante d'esta villa, na margem esquerda do mesmo rio.

13.° Por um arco do meridiano que passa 10 milhas inglezas a oeste da villa de Zumbo, comprehendido entre a margem direita do rio Zambeze e o parallelo de 16° de latitude sul.

14.° Pelo parallelo de 16° de latitude sul, entre o meridiano que passa 10 milhas inglezas a oeste da villa de Zumbo e o meridiano de 31° de longitude leste de Greenwich.

15.° Por uma linha recta que, partindo do ponto de intersecção do meridiano de 31° de longitude leste de Greenwich com o parallelo de 16° de latitude sul, se dirigirá para o ponto mais septentrional em que o curso do rio Mazoe corte o meridiano de 33° de longitude leste de Greenwich.

16.° Pelo curso do rio Mazoe, para montante, até á sua origem proximo das ruinas de Bocuto.

17.° Por uma linha que, partindo da origem do rio Mazoe, proximo das ruinas de Bocuto, se dirija para a origem do rio Macheque.

18.° Pelo curso do rio Macheque, desde a sua origem, proximo das ruinas de Bocuto, até á sua confluencia com o rio Save.

19.° Pelo curso do rio Save, desde a affluencia do rio Macheque até á affluencia do rio Lunde.

20.° Por uma linha recta que, partindo da confluenciado rio Lunde com o rio Save, se dirigirá para o ponto nordeste da fronteira da republica da Africa do Sul.

21.° Pela linha divisoria da fronteira entre as possessões portuguezas e a republica da Africa Meridional, desde o seu ponto nordeste acima indicado, até á fronteira do paiz dos Suazis.

22.° Pela linha divisoria de fronteira entre as possessões portuguezas e o paiz dos Suazis, desde a fronteira da republica da Africa do Sul até ao curso do rio Maputo.

23.° Pelo curso do rio Maputo, para jusante, até á sua confluencia com o rio Pongolo.

24.° Pelo curso do rio Pongolo, desde a confluencia do rio Maputo, para montante, até encontrar o parallelo da ponta de Sorduana.

Fica expressamente consignado que todas as vezes que no presente artigo se mencionar como limite o curso de um rio, a linha divisoria corresponde ao *thalweg* do mesmo rio.

ARTIGO 2.°

Concordam as duas altas partes contratantes em delimitar as respectivas espheras de influencia na Africa central por uma nova linha que seguirá o *thalweg* do rio Cabompo até á sua confluencia com o rio Zambeze, e que continuará pelo *thalweg* d'este ultimo rio até aos rapidos de Catima.

Fica entendido pelas duas altas partes contratantes que este artigo não affectará os direitos anteriormente existentes de qualquer outro estado soberano, por ellas como tal reconhecido, e sob esta unica reserva, a Gran-Bretanha não se opporá, directa ou indirectamente, á livre expansão da esphera de influencia portugueza na Africa occidental e central até aos limites consignados no presente artigo.

ARTIGO 3.°

Cada uma das altas partes contratantes obriga-se formalmente a não intervir, não fazer acquisições, não concluir tratados, nem acceitar quaesquer direitos de soberania ou quaesquer reconhecimentos de protectorado, nos territorios que, pelo presente tratado, ficam pertencendo aos dominios, ou á esphera de influencia, da outra alta parte contratante.

Fica expressamente entendido que nenhum direito de soberania poderá ser exercido dentro dos dominios, ou na esphera de influencia, de uma das altas partes contratantes, taes como são definidos no presente tratado, por nenhum individuo subdito da outra alta parte contratante, nem por quaesquer companhias, sociedades ou entidades collectivas que derivem a sua nacionalidade d'essa outra alta parte contratante.

ARTIGO 4.°

As duas altas partes contratantes obrigam-se reciprocamente a respeitar e a fazer respeitar as concessões feitas por uma d'ellas, em fórma legal, nos territorios que pelo presente tratado passarem a ser incluidos nas espheras de influencia ou de soberania da outra, bem como a respeitar e fazer respeitar toda e qualquer propriedade particular legalmente constituida n'esses mesmos territorios.

ARTIGO 5.°

Os subditos britannicos nos territorios comprehendidos nas espheras de influencia e de soberania de Portugal na Africa oriental e meridional, acima delimitados, e bem assim os subditos portuguezes nos territorios que por este mesmo tratado são attribuidos á Gran-Bretanha, gosarão no que respeita á protecção das suas pessoas e bens, á acquisição e transmissão de propriedades immobiliarias e ao exercicio das suas industrias, do mesmo tratamento sem differença alguma, e dos mesmos direitos, que os subditos da nação que exercer a soberania ou o protectorado nos territorios a que se refere o presente artigo.

ARTIGO 6.°

Sua Magestade Fidelissima manterá em execução o decreto de 18 de novembro de 1890, que manda applicar aos rios Zambeze e Chire, na parte em que estão sujeitos á soberania ou incluidos na esphera de influencia de Portugal, iguaes principios aos consi-

gnados no acto da navegação do rio Niger, durante todo o tempo em que este acto de navegação e o do Congo forem mantidos pelas potencias signatarias do acto geral da conferencia de Berlim de 26 de fevereiro de 1885.

Pela sua parte Sua Magestade Britannica obriga-se a applicar igual regimen aos mesmos rios, durante o mesmo periodo, na parte d'esses rios que ficar sujeita á soberania ou incluida na esphera de influencia da Gran-Bretanha.

ARTIGO 7.º

As mercadorias que se destinarem aos territorios sujeitos á soberania ou comprehendidos na esphera de influencia da Gran-Bretanha, limitrophes da provincia portugueza de Moçambique, e os que d'ali procederem, poderão transitar livremente através dos territorios d'esta mesma provincia portugueza, pelos rios, canaes, caminhos de ferro, estradas ordinarias e pontes, pagando unicamente o mesmo direito de transito a que forem sujeitas em identidade de circumstancias, as mercadorias portuguezas que tenham igual destino, não podendo o referido direito de transito exceder 3 por cento *ad valorem*.

Reciprocamente as mercadorias destinadas a territorio portuguez na Africa oriental e meridional, ou d'elle procedentes, que houverem de transitar através das possessões attribuidas á Gran-Bretanha pelo presente tratado, gosarão das mesmas liberdades e do mesmo tratamento que as mercadorias britannicas, e ficarão sujeitas ao mesmo direito de transito, que não excederá 3 por cento *ad valorem*.

Alem do acima mencionado direito, as mercadorias em transito, nos territorios a que se refere o presente artigo, não serão, durante o transito, nem por causa d'elle, sujeitas ao pagamento de nenhuma outra taxa fiscal, nem de qualquer portagem, que não tenha o caracter de retribuição de serviços.

ARTIGO 8.º

As estipulações do artigo precedente, relativas aos direitos de transito, começarão a vigorar tres mezes depois da data da ratificação do presente tratado, e serão mantidas durante quinze annos a partir d'essa mesma data, sendo comtudo prorogaveis por mais dez annos.

ARTIGO 9.º

O governo portuguez garante a construcção, dentro de um periodo de quatro annos, a contar da data da ratificação do presente tratado, de um caminho de ferro e de uma linha telegraphica, entre o porto de Beira e a fronteira portugueza, a fim de ligar a bahia de Pungue com a esphera de influencia da Gran-Bretanha no paiz dos Machonas. Os subditos britannicos serão admittidos a utilisar-se do serviço d'este caminho de ferro e d'esta linha telegraphica, bem como dos meios de communicação fluviaes no rio Pungue, nas mesmas condições em que, de quaesquer d'esses meios de communicação, podérem utilisar-se os subditos portuguezes.

§ unico. Emquanto não estiver construida e aberta á exploração a via ferrea de que trata o presente artigo, concederá o governo de Sua Magestade Fidelissima aos subditos britannicos, estabelecidos ou que vierem a estabelecer-se no territorio dos Machonas, todas as possiveis facilidades, em harmonia com as estipulações do presente tratado, para as communicações e o transporte das suas pessoas e mercadorias entre os mencionados territorios e a costa.

ARTIGO 10.º

As duas altas partes contratantes obrigam-se formalmente a submetter á arbitragem de uma potencia amiga todas as duvidas, divergencias ou contestações que possam surgir, relativas á interpretação das clausulas do presente tratado, ou provenientes da sua execução.

ARTIGO 11.º

O presente tratado será ratificado e as ratificações serão trocadas em Lisboa no mais curto praso de tempo que possivel for.

N.º 97

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE ÁS LEGAÇÕES DE PORTUGAL EM BERLIM, BRUXELLAS, HAYA, MADRID, PARÍS, ROMA, SANTA SÉ, S. PETERSBURGO, WASHINGTON E VIENNA

Lisboa, 21 de janeiro de 1891.—Logo que eu receba do sr. coronel Paiva de Andrada, ha poucos dias chegado da Africa oriental, depoimento escripto ácerca dos acontecimentos de Manica, apressar-me-hei a communical-o a essa legação; mas para ganhar tempo julgo conveniente enviar desde já a v. alguns periodicos d'esta capital onde se encontra uma narração exacta dos factos.

D'estas noticias deverá v. servir-se para informar esse governo, quando para isso tiver ensejo, e tambem para as levar ao conhecimento do publico pelos meios extra-officiaes que tiver ao seu alcance, pois é da maxima conveniencia contrapor a verdade ás falsidades e calumnias, que os agentes da *South Africa Company* têem procurado fazer acreditar.

Deus guarde, etc.

N.º 98

SIR GEORGE GLYNN PETRE, AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation.—Lisbon, January 27th 1891.—Monsieur le ministre.—Her Majesty's Government have received a letter from the *British South Africa Company* giving further information, the substance of which I am instructed to communicate to Your Excellency, on the subject of recent events in Manica.

According to the reports received by the Company under dates of the 10th and 22nd December of last year, Colonel Paiva de Andrada, sr. Gouveia, and Baron de Rezende, at the head of 300 natives armed with Martini-Henry rifles, and a train of reserves, menaced Mutassa at his Kraal on the 5th of November and hoisted the Portuguese flag in the place of the British flag in spite of protests.

On the 15th of November last Captain Forbes re-occupied Mutassa and re-hoisted the British flag. Colonel d'Andrada, who had together with Baron Rezende joined Gouveia on the 14th, protested that he was merely present as a director of the Mozambique Company, but in point of fact he and Gouveia had between them 300 armed natives, whom Colonel d'Andrada called bearers.

Mutassa was asked by the Colonel and Gouveia to sign a paper to the effect that he had given up his country twenty years ago to Gouveia, and that Manica was the property of the Mozambique Company, but Mutassa refused to comply with their wish.

Attention is called by the Company to the discrepancy between this action and the previous statement that Portugal derived her title from Gungunhana.

I am further instructed to state that evidence is given showing that the forces under Portuguese leadership not only forcibly entered Mutassa's Kraal, but also penetrated into Mashonaland and hoisted the Portuguese flag at Lo Mogunda's 80 miles west of Fort

Salisbury. This chief pays a tribute to Lo Bengula, and has been tributary to the Matabele Kings for about the last seventy years.

I avail myself, etc.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica.—Lisboa, 27 de janeiro de 1891.—Sr. ministro.—O governo de Sua Magestade recebeu uma carta da *British South Africa Company,* dando ulteriores informações cuja substancia tenho ordem de communicar a v. ex.ª na parte que diz respeito aos recentes acontecimentos em Manica.

Segundo relatorios recebidos pela companhia, em data de 10 e 22 de dezembro do anno passado, o coronel Paiva de Andrada, o sr. Gouveia e o barão de Rezende, á testa de 300 indigenas, armados de carabinas Martini-Henry e com um trem de reservas, ameaçaram o Mutassa na sua aringa no dia 5 de novembro, e içaram a bandeira portugueza em substituição da ingleza, apesar dos protestos.

No dia 15 de novembro passado, o capitão Forbes tornou a occupar Mutassa e a içar a bandeira ingleza. O coronel Andrada que juntamente com o barão de Rezende se reuniram a Gouveia no dia 14, protestou que estava presente como simples director da companhia de Moçambique, mas o que é facto é que elle e Gouveia tinham comsigo 300 indigenas armados, a quem o coronel Andrada chamava carregadores.

O coronel e Gouveia pediram a Mutassa para assignar um papel, declarando ter cedido a Gouveia as suas terras ha vinte annos, e que Manica era propriedade da companhia de Moçambique; mas o Mutassa recusou-se a condescender com esse desejo.

A companhia chama a attenção para a discrepancia que existe entre estes factos e as anteriores affirmações de Portugal, no sentido de fazer derivar do Gungunhana os seus titulos de posse.

Tambem tenho instrucções para expor que se prova com evidencia que forças portuguezas não só entraram á força na aringa do Mutassa, mas tambem penetraram na Machona, e içaram a bandeira portugueza em terras de Lo Mogunda, 80 milhas a oeste do forte Salisbury. Este chefe paga tributo a Lo Bengula, e é tributario do rei dos Matabelles ha cerca de setenta annos.

Aproveito, etc.

N.º 99

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.—Extracto.

Londres, 28 de janeiro de 1891.—Sub-secretario d'estado das colonias; interpellado sobre tratado com Mutassa, respondeu que governo inglez não se achava ainda em posição de considerar, se, e até que ponto, esse tratado deveria ser approvado. Serei hoje recebido por marquez de Salisbury.

N.º 100

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.—Extracto.

Londres, 28 de janeiro de 1891.—Fui hoje recebido pelo marquez de Salisbury, a quem entreguei copia da carta credencial. S. ex.ª disse-me que eu seria recebido pela Rainha, assim que Sua Magestade regressasse de Osborne.

Marquez de Salisbury disse-me que o que elle desejava era paz e conciliação. Que nenhuma resolução definitiva se poderia tomar antes da chegada de Rhodes e de Loch. Que o primeiro pretendia que nós nem direito tinhamos á costa, o que era absurdo. Lamentou e censurou a occupação de Macequece. Dizendo-lhe eu que na minha opinião não havia duvida de que Mutassa estava dentro da linha portugueza, respondeu-me: talvez assim seja.

Tambem lhe perguntei sua opinião sobre as nossas propostas do novo tratado. Disse-me que algumas lhe pareciam inacceitaveis. Evitei tocar na questão territorial, mas disse-lhe que as clausulas relativas ao regimen commercial me pareciam de natureza a satisfazer as maiores exigencias. S. ex.ª declarou-me que, mesmo contra essas, havia objecções a fazer. A entrevista durou mais de uma hora e a moderação de linguagem do marquez de Salisbury nunca se desmentiu.

N.º 101

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.—Extracto.

Londres, 2 de fevereiro de 1891.—Recebi os telegrammas de v. ex.ª Felicito o governo pela promptidão com que suffocou a revolta. Procurei hoje marquez de Salisbury, mas não pude fallar-lhe porque estava na camara dos lords. Entendo que deve acabar o tempo das ambiguidades, e tenciono dizer-lhe muito claramente o que penso com relação aos ultimos actos do governo inglez, que parecem indicar um desejo de irritar a opinião ahi, tornando impossivel todo e qualquer accordo. Rhodes esperado hoje. *Times* publica, em correspondencia de Paris, uma traducção, em francez, da carta da companhia de Moçambique. Não lhe faz commentarios.

N.º 102

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 3 de fevereiro de 1891.—Chegou Rhodes. *Times* diz que não só a companhia *South Africa*, mas tambem o governo inglez recebêra uma communicação de Gungunhana, pedindo protectorado britannico.

N.º 103

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 3 de fevereiro de 1891.—Consta-me que Rhodes diz que demorou sua partida do Cabo da Boa Esperança para impedir a expedição immediata de cinco mil homens que se propunham invadir Manica. Creio que não discutirá com marquez de Salisbury a questão de direito, mas unicamente a necessidade inadiavel de dar satisfação a todo o custo aos interesses do Cabo para evitar um grande descontentamento, se não a separação. Infelizmente para nós a opinião publica não reprovaria esse attentado, pois não ha um unico jornal que nos defenda. Verei marquez de Salisbury ámanhã ás cinco da tarde.

N.º 104

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.—Extracto.

Londres, 4 de fevereiro de 1891.—Venho do *Foreign Office*. Entrevista muito pouco satisfactoria. Estive uma boa hora com marquez de Salisbury. Levei-lhe duas notas; uma com os tratados Muzilla e Gungunhana e outra com os documentos relativos á submissão do Mutassa em 1876. Acompanhei a primeira com uma copia de um relatorio do consul inglez O'Neill, dando conta da conclusão do tratado em 1885. Comecei por dizer ao marquez de Salisbury, que já em 17 de outubro julgava eu ter-lhe demonstrado que o tratado feito por Colquhoun em 14 de setembro era nullo, não só porque n'essa data o tratado de 20 de agosto estava em vigor, mas sobretudo porque não tinha sido previamente submettido ao governo, segundo manda expressamente o artigo 4.º da carta da companhia *South Africa*. Que eu tinha auctoridade para fazer essa affirmação, porquanto havia sido eu quem tinha mostrado a s. ex.ª uma carta de Colquhoun em que se via que elle tinha assignado um verdadeiro tratado e não uma simples concessão de minas, segundo pretendia a companhia. Que eu lhe mostrára esse documento depois da assignatura do *modus vivendi*, não podendo por isso o governo inglez ter dado a sancção indispensavel a esse acto, por ser isso uma violação do artigo 4.º, que estipula que, nenhuma das duas potencias poderá concluir tratados nos territorios, uma da outra. Que tanto isto era assim, que a companhia, receiando a evacuação de Mutassa, se tinha lembrado, como unico meio salvador, de affirmar que essa região se achava em territorio inglez. Que os documentos que n'esta occasião lhe trazia, juntos a outro que já lhe tinha mandado, provavam á evidencia que Mutassa nos pertence. Que nós não eramos intransigentes, e que deixariamos os mineiros na exploração socegada das suas concessões legitimamente adquiridas, mas guardando para nós o direito de soberania.

Perguntei-lhe depois, se já tinha em seu poder as provas com que Rhodes pretende corroborar a sua affirmação com relação á posição de Mutassa. Disse-me que sim. Que Rhodes affirma que a longitude marcada nos mappas está errada, e que é facil provar que a distancia do mar ao planalto onde está a aringa do Mutassa é muito maior. Que alem d'isso esse planalto faz parte do regimen de Machona. Que n'este momento já existia ali uma vasta população mineira. Que Rhodes dizia que era já grande erro negociar e marcar uma linha qualquer, que seria uma barreira mais tarde para a natural expansão da raça anglo-saxonia. Que não julgava o governo portuguez bastante forte para manter a ordem entre os elementos que já compunham a população, e que o resultado seria o estabelecimento de uma republica. Que fôra um grande erro não ratificar a convenção de 20 de agosto, e que elle sempre disse que julgava impossivel, depois do abandono d'esse instrumento, fazer as mesmas concessões ao sul do Zambeze. Que sobre Macequece não havia duvida. Que as propostas de v. ex.ª eram inacceitaveis, pois eram menos favoraveis á Inglaterra do que as de 20 de agosto. Que ía fazer contra-proposta. Tambem me fallou em compensações territoriaes ao norte do Zambeze, mas não entrou em detalhes.

Devemos esperar a chegada das contra-propostas a Lisboa, pois a entrevista de hoje foi mais uma conversação do que uma troca de declarações officiaes e definitivas.

N.º 105

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. MARQUEZ DE SALISBURY

Copia.

Londres, 29 de janeiro de 1891 (recebida em Lisboa em 5 de fevereiro).—Mylord.—Na entrevista que tive a honra de ter com v. ex.ª no dia 17 de dezembro ultimo, queixando-me eu da occupação violenta de territorio portuguez na provincia de Manica, praticada pela força armada da companhia *British South Africa,* no dia 15 de novembro, isto é, depois da assignatura do *modus vivendi,* declarou-me v. ex.ª:

1.º Que essa força não tinha direito a occupar Macequece e que seria obrigada a retirar-se;

2.º Que, com relação a Mutassa, informações officiaes do Cabo affirmavam achar-se essa região em territorio inglez, segundo a linha marcada no artigo 2.º do tratado de 20 de agosto. V. ex.ª acrescentou que se o governo portuguez podesse provar que essa asserção não era exacta, v. ex.ª faria com relação a Mutassa o mesmo que ía fazer com relação a Macequece. No *memorandum* junto (documento A), entendi dever enumerar os documentos que, segundo me parece, bastam para provar que a região do Mutassa se encontra em territorio portuguez, segundo a linha de demarcação do tratado de 20 de agosto.

Aproveito, etc.

A

O artigo 2.º do tratado de 20 de agosto diz: Ao sul do Zambeze, os territorios comprehendidos na esphera de influencia portugueza são delimitados por uma linha que, partindo de um ponto em frente da extremidade occidental do raio de 10 milhas inglezas a oeste do Zumbo, segue para o sul até ao parallelo 16º e por este até encontrar o meridiano 31º leste (de Greenwich) e d'ahi dirige-se directamente para leste até á intersecção do rio Mazoe com o 33º de latitude. A fronteira seguindo este meridiano para o sul até alcançar o parallelo 18º,30′ corre n'este parallelo para oeste até ao affluente Masheke do rio Save ou Sabi e desce pelo *thalweg* d'este affluente e pelo do Save até á sua confluencia com o rio Lunde ou Lunte, de onde alcança directamente o ponto nordeste da fronteira da Republica da Africa do Sul.

Ficou portanto pertencendo a Portugal por este artigo o territorio situado ao sul do parallelo 18º,30′ e a leste do affluente do rio Save, conhecido pelo nome de Macheque ou Masheke.

Differe a redacção do referido artigo 2.º da que primeiro fôra proposta por lord Salisbury. N'esta a linha fronteira seguia o parallelo 18º,30′ para oeste até ao affluente mais oriental do rio Save ou Sabi, e dirigia-se depois para o sul pelo *thalweg* d'aquelle affluente e do Save até á confluencia oeste com o Lunte. (Vide *Livro branco,* 1890, pag. 168.)

A modificação inserida no tratado foi proposta pelo plenipotenciario portuguez e acceita por lord Salisbury; substituiu-se á indicação vaga do affluente mais oriental do Save o nome do rio em que se concordára que servisse de limite n'aquella parte da fronteira, evitando-se assim futuras duvidas e possiveis contestações.

Assim o declara o plenipotenciario portuguez no seu telegramma de 12 de agosto ultimo. (Vide *Livro branco,* 1890, pag. 182.)

É pois o rio Macheque a nova fronteira occidental n'aquella porção de territorio delimitado que tem por fronteira norte o parallelo 18º,30′.

Não póde portanto duvidar-se da exacta posição do rio Macheque ou da aringa do

Mutassa, com relação a este rio ou ao parallelo 18°,30′. Os melhores mappas geographicos, e itinerarios de viajantes na Africa austral, que se queira consultar, dão o Mutassa ao sul do parallelo 18°,30′ e a leste do rio Macheque na bacia do Odzi. Bastará citar entre outros os seguintes:

1.° Mappa «Matabili Mashona and Bamangwato Countries», by G. Cawston, 1890.

2.° Mappa das viagens de Selous no paiz dos Matabelles e Machonas, publicado nos «Proceedings of the Royal Geographical Society», de Londres, 1888, pag. 324. N'este mappa a posição do Mutassa fica no valle do Odzi, latitude 18°,46′,12″ S. e a 25 milhas para leste do rio Macheque. Deve notar-se que o auctor Selous, é um dos inglezes que acompanharam o administrador da «South Africa» Colquhoun, na invasão de Manica em 14 de setembro; não póde haver testemunho mais insuspeito.

3.° Mappa «Süd Afrika mit Madagascar», publicado pelo Instituto Geographico de Weimar. N'este está Mutassa na latitude 18°,42′ sul e a leste do rio Macheque.

4.° Mappa «Karte von Central Afrika», por L. Friderichsen, Hamburgo, 1885. Mutassa: latitude 18°,46′ S. no valle do Odzi e a leste do Macheque.

5.° Mappa «Karte von Afrika», por «Kettler und Müller». Latitude de Mutassa 18°,47′S., a leste do Macheque.

6.° Mappa «Karte von Afrika», por W. Liebenau, cartographo official do imperio da Russia, 1886. Mutassa, latitude 18°,40′ S.

7.° Mappa «New map of central Africa, by James Wild Geographer to the Queen», 1890. Latitude de Mutassa ao sul 18°,30′ latitude S. e a leste do rio Macheque (Masheke). É certo que n'este mappa se chama «Musheke» a um rio, que corre a leste de Mutassa, e que em todas as cartas vem designado com o nome de «Odzi» ou «Ozi». Mas o rio Macheque (Masheke), com a posição e nome com que vem indicado nos outros mappas, tambem se vê n'este a oeste de Mutassa, cujo territorio está dentro da demarcação portugueza.

N.° 106

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. MARQUEZ DE SALISBURY

Copia.

Londres, le 31 janvier 1891 (recebida em Lisboa em 5 de fevereiro).— Mylord :— En me référant à la note que j'ai eu l'honneur d'adresser à V. E. le 29 de ce mois, je prends la liberté de lui remettre ci-joint quelques documents qui ont trait à l'occupation violente du territoire portugais du district de Manica par la force armée de la compagnie *British South Africa*.

Je saisis, etc.

A

Extrait de la communication faite au gouverneur de la province de Moçambique par João de Rezende, intendant du gouvernement portugais à Manica et administrateur de la compagnie de Moçambique

Andrada (Macequece), le 11 octobre 1890.—J'ai l'honneur de remettre à V. E. copie de la correspondance qui a eu lieu entre un des *prospectors* résidents dans la vallée de Mutare, mr. Moodie, et moi. Comme vous voyez, il y a un résident anglais près de Mutassa, et il fait croire à ses compatriotes que, un traité ayant été signé entre les deux gouvernements, l'Angleterre s'est acquis le droit à ces territoires.

a

Bartissol Reef — Umtali, Manica Country, October 10 of 1890.— To the representative Mozambique Company, Massikesse, Baron J. de Rezende.

Sir.— Herewith I have the honour to forward you a copy of a letter received to-day from the acting resident of Manica country, at present stationed at Umtassa's kraal.

Kindly advise me whether you have received any information confirming this matter.

I am, Sir, yours = *G. B. Dunber Moodie.*

b

Umtassa's kraal, October 9, 1890.— Sir.— I have been requested by Mr. Colquhoun, the administrator of Mashonaland, to inform you and all the other prospectors at the Umtali and Revue gold fields that an anglo-portuguese arrangement has been signed which brings all this portion of South East Africa, including all the Manica country for a considerable distance east of Massikesse, under British influence.

I shall be much obliged to you if you inform all the other prospectors, in your neighbourhood of this territory.

I am, Sir, yours obediently = *R. Trevor,* acting resident Umtassa's kraal.

B

João de Rezende au gouverneur général de Moçambique

Extrait de son journal

Andrada, le 18 novembre.—Forbes, Doile et la plus grande partie de l'escadron sont partis pour Beira, dont ils veulent prendre possession. Ils ont enlevé comme interprète un domestique fidèle à Paiva, Matemusse, qui m'a demandé un certificat rendant témoignage, qu'il accompagne cette troupe, non volontairement mais forcé.

C

Le secrétarie par interim du gouverneur du district de Manica au gouverneur du Quilimane

Quilimane, de Chimuara-Gouveia, le 3 décembre.— Chef *station* Sarmento de la compagnie fait savoir que le 27 novembre une force anglaise de huit chevaux y était arrivée avec l'intention de partir le lendemain pour la *station* Neves Ferreira et Beira; celle-ci a été prévenue par le susdit chef. A Andrada (Macequece) le 21, continuaient en prison deux soldats de cette garnison et Rezende, employé de la compagnie; le sort de Paiva de Andrada et de Manuel Antonio était ignoré.

N.º 107

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.— Extracto.

Lisboa, 6 de fevereiro de 1891.—Recebi o telegramma relativo á entrevista de 4 com marquez de Salisbury. Plenamente approvo o seu procedimento n'essa conferencia;

tendo visto com grande surpreza o modo por que o marquez de Salisbury procurou illudir os seus argumentos.

Aguardarei as contra-propostas.

Fui procurado hoje pelo ministro de Inglaterra, que me fallou vagamente em cedencia do territorio do Mutassa e em compensação ao norte do Zambeze. Sua conversação parecia referir-se a prolongar até ao Save o meridiano de 33°, e ficar portanto Portugal sem a região mineira. Minha resposta foi julgar impossivel ceder todo esse territorio, mesmo com compensação.

N.º 108

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Lisboa, 7 de fevereiro de 1891.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Accuso recepção do seu officio de 31 de janeiro ultimo, acompanhado da nota e *memorandum* por v. ex.ª dirigidos em 29 do mesmo mez ao marquez de Salisbury ácerca da posição dos dominios do Mutassa.

Approvo inteiramente os termos em que estes dois documentos estão redigidos, e o modo por que v. ex.ª n'elles aproveitou os documentos que d'este ministerio lhe haviam sido fornecidos.

Deus guarde, etc.

N.º 109

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. MARQUEZ DE SALISBURY

Copia.

Londres, le 4 février 1891 (recebido em Lisboa a 9).—Mylord:—J'ai l'honneur de remettre ci-inclus à V. E. une copie d'un document qui m'a été envoyé par le gouvernement du Roi et qui prouve que non seulement Mutassa a fait acte de vasselage à la couronne de Portugal, mais qu'il est depuis 1876 un fonctionnaire politique et administratif portugais, subordonné au gouverneur général de la province de Moçambique.

Je saisis, etc.

A

En 1876 le roitelet Mutassa de Manica envoya une ambassade au commandant militaire de Senna pour renouveler sa soumission au gouvernement portugais et offrir ses forces, évaluées en six mille hommes, afin de donner appui à celles du susdit commandement et du capitão-mór Manuel Antonio de Sousa, pour la pacification et soumission du Quiteve.

Le commandant militaire qui a reçu l'ambassade et le renouvellement de vasselage fut le capitaine Luiz Joaquim Vieira Braga, qui est mort étant major et gouverneur de Tete.

Le capitaine Braga a ensuite nommé Mutassa, que l'a accepté, délégué officiel et militaire portugais à Manica, par le diplôme suivant:

En égard à la soumission du roitelet de Manica, Mutassa, et aux bons services que, pendant mon commandement, il a rendus au gouvernement de Sa Majesté, je nomme le sus-dit roitelet sargento-mór de Manica.

Donné au commandement militaire de Senna, le 29 août 1876.=Le commandant militaire, *Luiz Joaquim Vieira Braga.*

N.º 110

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. MARQUEZ DE SALISBURY

Copia.

Londres, le 4 février 1891 (recebida em Lisboa a 10). — Mylord: — J'ai l'honneur de remettre ci-joint à V. E. les copies de deux traités conclus entre le gouvernement portugais et les chefs Muzila et son fils et successeur Gungunhana, en 1861 et 1865[1].

V. E. trouvera ci-joint l'opinion de mr. O'Neill, à cette époque consul britannique à Moçambique.

Je saisis cette occasion, etc.

A

Opinion de mr. O'Neill, consul britannique à Moçambique

An expedition, having important results, has just been completed in the Gaza country, south of the Zambezi. Its object has been to instal a portuguese resident at the kraal of Gungunhana, the great chief of the Gaza country and successor to Umzeila. It was commanded by Senhor José Joaquim de Almeida, the secretary general (colonial secretary) of the province, who chose Sofala as his starting point. The chief was met at Missurise, the position of which we are not told, but it is, I believe, not far from his kraal upon the head waters of the Sabi river. Not only was a resident installed, but Gungunhana has renewed a treaty made by his predecessor Umzeila, which, if its conditions be reasonably observed, will completely alter the relations of the portuguese to the natives of the Gaza country, and add to the security of commerce and trade.

A glance at the map will show the importance of the steps now taken. The Gaza country stretches far into the interior, and marches with the eastern frontier of the Transvaal and our Bechuanaland protectorate. Southwards it extends beyond the Limpopo river, and northwards to the portuguese district of Manica, whose centre of government is at Gorongoza...

Too many people, I fear, run away with the notion that the whole country between the Limpopo and Zambezi rivers is completely in the hands of the chief of the Gaza country, and that the chief is strongly hostile to the portuguese and all europeans. This was truly the condition of things in 1859 and 1860, when Livingstone passed up the Zambezi, and the description he wrote of the unhappy state in which he found the portuguese inhabitants of the town of Senna, and the south bank of the Zambezi still remains imprinted on the public mind.

I cannot too clearly state that is a condition of affairs which, in great part, has passed away. Portuguese influence has immensely extended in the country immediately south of the lower Zambezi, and it is now paramount between that and the Buzi river. That district has now a governor of its own, who corresponds with and is directly responsible to the governor general of Mozambique, and whose head-quarters are at Gouveia, upon the mountain of Gorongoza.

The country south of the Buzi river comes more directly under the influence of the Gaza chief; but the death of Umzeila and the better relations established with his successor, will, it is confidently hoped, pave the way for the development of the mineral and other resources of this country also.

[1] Publicados n'um impresso intitulado *Termos de vassallagem nos territorios de Machona, Zambezia e Nyassa,* 1858 a 1889; pag. 12 e 18. Lisboa; Imprensa Nacional, 1890.

There are two routes by which the Gorongoza and Manica countries may be entered, both easily accessible southwards from Senna via Quilimane, at which port the Castle packets call once a month; and from the harbour of Pungue, a little north of Sofala, at which, I am told, a small steamer working from Quilimane south to Chilwan, will regularly call.

This harbour is little known, notwithstanding that it is one of the best upon the coast, and a fair survey of it by lieutenant Fronteira, of the portuguese navy, has been inserted by our hydrographer upon sheet No. 648, east Africa, of our admiralty charts.

N.º 111

O SR. MARQUEZ DE SALISBURY AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Copia.

Foreign Office.—February, 5th 1891 (recebida em Lisboa a 10).—Monsieur le ministre.—I have the honour to acknowledge the receipt of your letter of the 29th ultimo, and of the *memorandum* therein inclosed, citing certain documents which, it is contended are sufficient to show that the district of Mutassa lies within the territory assigned to Portugal by the convention of August 20th. That *memorandum* is receiving my careful consideration.

With reference however to the conversation on the subject which passed at our interview of the 17th December last, I would add that I do not remember to have used the expressions which are attributed to me in the second paragraph of your note under reply. My language in regard to Mutassa, as recorded in a despatch to sir G. Petre of the 17th of December, was that until the receipt of fuller information, I was unable to express any opinion, but I did not give any pledge as to the measures that would be adopted by Her Majesty's Government in regard to Mutassa.

I have the honour, etc.

TRADUCÇÃO

Ministerio dos negocios estrangeiros.—5 de fevereiro de 1891.—Sr. ministro.—Tenho a honra de accusar a recepção da sua nota de 29 de janeiro ultimo, bem como do *memorandum* que a acompanhava, citando determinados documentos que, segundo se pretende, são sufficientes para mostrar que o districto de Mutassa está situado dentro do territorio attribuido a Portugal pelo convenio de 20 de agosto. Este *memorandum* está sendo objecto da minha cuidadosa consideração.

Com referencia, todavia, á conversação que sobre o assumpto teve logar na nossa entrevista de 17 de dezembro ultimo, acrescentarei que me não lembro de ter feito uso das expressões que se me attribuem no segundo paragrapho da sua nota a que estou respondendo.

A minha linguagem, como está consignada no meu despacho a sir G. Petre, em data de 17 de dezembro, era que até á recepção de informações completas, eu não estava habilitado a expender opinião alguma, mas não dei nenhuma segurança sobre as medidas que seriam adoptadas pelo governo de Sua Magestade com relação ao Mutassa.

Tenho a honra, etc.

N.º 112

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE[1]

Lisboa, 9 de fevereiro de 1891.—Ill.^mo e ex.^mo sr.—Tenho a honra de accusar a recepção da nota de 27 de janeiro ultimo, na qual v. ex.ª me communica um breve resumo da carta em que a *British South Africa Company* deu ao governo de Sua Magestade Britannica ulteriores informações sobre os successos de Manica.

As referidas informações já tinham sido, em grande parte pelo menos, communicadas ao publico em telegrammas inexactos insertos em tempo no *Cape Argus* e outras folhas do Cabo, e reproduzidos em alguns periodicos de Londres.

Em quatro distinctos paragraphos resume v. ex.ª os factos taes quaes os expoz ao governo de Sua Magestade Britannica a companhia do sul de Africa justamente accusada de indesculpaveis demasias, ás quaes não faltou, com satisfação o recordo, clara reprovação de uma parte pelo menos da opinião na propria Inglaterra.

Referir-me-hei separadamente a cada um d'esses quatro paragraphos.

No primeiro os factos a que erradamente se allude são os seguintes: que o coronel Paiva de Andrada, o sr. Gouveia, e barão de Rezende, á frente de trezentos indigenas armados de espingardas Martini-Henry, e um trem de reservas, ameaçaram o Mutassa na sua aringa em 5 de novembro e içaram a bandeira portugueza em logar da ingleza, apesar dos protestos.

As informações que o governo de Sua Magestade tem, e cuja authenticidade lhe parece difficilmente contestavel, contradizem as communicadas pela companhia ingleza nos seguintes pontos:

Os sipaes que acompanhavam o coronel Paiva de Andrada e os outros viajantes a que se allude eram menos de duzentos, e apenas os necessarios para machilas e cargas. É de notar que o coronel Paiva de Andrada em 1889, em excursões a que ninguem pareceu attribuir caracter de hostilidade, levava para cima de trezentos sipaes, e em 1880 quando pela primeira vez visitou estas regiões em companhia de Manuel Antonio de Sousa, já então capitão-mór de Manica e Quiteve, o numero de sipaes que o seguiram não era inferior a mil. É certo que os homens de que se trata íam armados (assim vão sempre) de espingardas, mas não do modelo Martini-Henry, como se affirma. Não usam nunca de taes armas. É absolutamente inexacto, como affirma a companhia, que Paiva de Andrada levava comsigo trem de reserva. É ainda inexacto que se tivesse arriado a bandeira ingleza. Paiva de Andrada affirma que não só a não arriou, mas que nem sequer a viu em qualquer parte hasteada.

A que elle sim viu quando chegou foi a bandeira portugueza, que depois o capitão Forbes fez tirar violentamente cortando o mastro em que estava içada, e que era a mesma que n'esse logar e com toda a solemnidade elle içára em fevereiro de 1888. Um significativo indicio das intenções pacificas da jornada do coronel portuguez é que a polvora que distribuiu em Chemba aos seus sipaes foi apenas a correspondente a cinco tiros e que a dadiva com que o seu companheiro o capitão-mór de Manica retribuiu o presente de uma ponta de marfim que lhe enviou o Mutassa consistia de poucas fazendas e alguns barrilinhos de polvora de 8 libras, dos que os viajantes transportam para esse fim, e que eram os ultimos que elles possuiam.

É-me impossivel deixar de advertir a v. ex.ª que as intenções hostis, de que o co-

[1] Foi enviada copia d'esta nota a todas as legações de Portugal.

ronel Paiva de Andrade podesse ir animado, haviam de ter por fim, ou os inglezes da companhia invasora ou o regulo Mutassa. Ora que este regulo fosse o supposto objecto d'esses hostis intuitos, nem a propria companhia ousa declaral-o por nimiamente absurdo, e por outro lado é manifesto que, tendo partido o coronel portuguez de Quilimane a 11 de setembro em direcção a Manica, não podia saber da entrada da companhia em territorios do Mutassa e do seu supposto contrato com este regulo, contrato que tem a data de 14 d'esse mez, e não podia conseguintemente armar-se de espingardas Martini-Henry e trem de reserva para combater inimigos de que ainda então não tinha conhecimento. Não foi de certo em Chimoio, onde a 15 de setembro soube por uma carta de um agente da companhia de Moçambique, dos actos abusivos praticados pelos representantes da *South Africa,* que elle se armou e os seus de espingardas Martini-Henry e preparou o trem de reserva a que infundadamete se allude.

Advertirei ainda que no dia 5 de novembro, data que a *South Africa* attribue á supposta invasão portugueza, é que com a chegada a Macequece de carregadores, que vieram por via de Gorongoza com uma senhora da familia de Manuel Antonio de Sousa, pôde Paiva de Andrada alcançar os sipaes necessarios para as machilas e cargas que precisava transportar a Mutassa.

No segundo paragrapho resume v. ex.ª por este modo outra parte das informações transmittidas pela *British South Africa:*

«No dia 15 de novembro ultimo o capitão Forbes reoccupou Mutassa e tornou a içar a bandeira ingleza. O coronel de Andrada, que juntamente com o barão de Rezende se tinha encontrado com Gouveia a 14, protestou que estava presente ali simplesmente como director da companhia de Moçambique, mas de facto elle e Gouveia tinham entre ambos trezentos indigenas armados, a que o coronel de Andrada chamava carregadores.»

O que a *British South Africa* chama a reoccupação de Mutassa realisou-se pela fórma por que Paiva de Andrada a narra nos seguintes periodos que tenho a honra de offerecer á consideração de v. ex.ª

«N'esse dia 15 de novembro, fomos todos juntos (Paiva de Andrada e os seus companheiros de jornada) do extremo da aringa em que estavamos acampados para aquelle em que o regulo habita e reunimo-nos n'uma pequena praça, onde no mez de fevereiro de 1888 eu tinha armado a minha barraca, feito levantar um mastro e com toda a solemnidade e nas condições minuciosamente expostas na minha correspondencia official d'esse tempo, na presença dos delegados do potentado Gungunhana havia arvorado uma nova bandeira nacional, com vivas a Sua Magestade El-Rei e descargas de armas dos meus sipaes e da gente do Mutassa.

«No mesmo logar, no mesmo mastro, vimos todos ao approximar-nos, arvorada a mesma bandeira.

«Era a primeira vez desde que eu tinha chegado que via o regulo...»

Depois de narrar a conferencia com o regulo, a que terei de referir-me adiante, ao occupar-me do terceiro paragrapho da nota de v. ex.ª, prosegue n'estes termos o coronel Paiva de Andrada:

«Entrámos na palhota onde estavam todas as mulheres da familia do regulo e para onde elle se tinha retirado.

«Era uma grande palhota escura, com duas portas onde só se póde passar quasi de rojo. Não havia de certo cinco minutos que ali estavamos, quando ouvimos fóra da aringa, onde tinha ficado muita gente, um grande tropel, mas ficámos assentados, dizendo Mutassa que devia ser alguma questão entre rapazes; momentos depois ouvi repetidas vezes a palavra de inglezes, e saindo fóra da palhota vi por entre os rochedos uns seis ou oito brancos armados; dirigi-me aos que estavam mais proximo, perguntando-lhes o que que-

ria dizer aquillo, e declarando o meu nome, ao que me responderam que estava preso. Eu estava só e desarmado.»

João Rezende, Manuel Antonio e o engenheiro francez de Llamby foram presos pela mesma fórma.

Antes d'este facto praticado pelo agente da *South Africa,* o capitão Forbes, facto que me abstenho de qualificar, as unicas relações que Paiva de Andrada tivera com este senhor foram as seguintes:

No dia 6 á noite, ao voltar de uma pequena excursão, recebêra em Macequece, por mão do tenente Graham, uma carta, em que o referido capitão o condecorava com os titulos de general e commandante das forças portuguezas na Africa oriental, o censurava por ter entrado em Manica com uma força armada com que estava ameaçando o regulo, o qual fizera já contratos com mr. Colquhoun, e o intimava a mandar retirar toda a força que trazia. Em resposta fez ver Paiva de Andrada ao tenente Graham a estranheza de taes recados, chamando particularmente a sua attenção para o facto de que só na vespera, isto é, no dia 5, lhe tinham chegado alguns carregadores com que poderia partir para o Mutassa. Parece que o proprio tenente se deixou vencer da rasão com que o coronel fallava e confessou que não conheciam bem a situação de Paiva de Andrada em Manica.

No dia 7, e depois de partido o tenente Graham, vieram dois soldados annunciar-lhe breve a visita do capitão Forbes. Esta visita, que o capitão se esqueceu de avisar a Paiva de Andrada, não chegou a realisar-se.

No dia 11, achando-se Paiva de Andrada no acampamento do engenheiro de Llamby no Mutare, recebeu uma nova carta do capitão Forbes. N'esta carta já se lhe não davam os pomposos titulos da anterior, mas dizia-se-lhe que o referido capitão tinha instrucções para lhe impedir qualquer communicação com o regulo, e que para esse fim, sendo possivel, se empregaria a força.

Nem com estas provocações se preparou o coronel Paiva de Andrada para a lucta e todavia poderia, querendo defender-se, proteger-se e proteger os seus na fortificação que em Macequece João de Rezende levantou sobre as ruinas de um antigo forte portuguez, e querendo atacar, poderia ter reunido em cinco dias dois mil sipaes do Humbe, e em quinze ou vinte, de toda a região da parte do sul do Barue e Gorongosa dez mil.

Mas foi sempre seu proposito não dar fundamento a demasias e deixar que as praticassem por sua conta e risco os agentes da companhia invasora.

Com respeito a este paragrapho notarei ainda apenas que é improprio o dizer-se por parte da *South Africa* que fôra de novo içada a bandeira ingleza, pois anteriormente ella o não havia sido; que, se o coronel Paiva de Andrada no acto da sua violenta prisão, protestou que era apenas ali director da companhia de Moçambique, muito correctamente o fez, pois como tal emprehendêra a sua jornada ao Mutassa, e que se deu aos sipaes que o acompanhavam, ainda assim em numero inferior ao que a *South Africa* lhe attribue, o nome de carregadores, é porque esse exclusivo emprego exerciam junto d'elle.

O terceiro paragrapho da nota de v. ex.ª a que vou respondendo é concebido n'estes precisos termos:

«Mutassa foi instado pelo coronel e Gouveia para assignar um papel em que declarava que cedêra o seu paiz ha vinte annos a Gouveia, e que Manica era propriedade da companhia de Moçambique; mas Mutassa negou-se a realisar-lhe os desejos. A companhia chama a attenção para o desaccordo entre este acto e a affirmação previa de que Portugal derivava o seu titulo de Gungunhana.»

Para informar a v. ex.ª e ao governo de Sua Magestade Britannica com mais largueza e exacção do que se passou entre o coronel Paiva de Andrada e o Mutassa, e os intuitos do viajante portuguez na conferencia com este regulo, bastará citar textualmente as palavras do proprio viajante no seu relatorio ácerca dos successos de Manica:

«Na reunião pedi ao regulo que contasse os factos que se tinham passado quando elle solicitou de Manuel Antonio e obteve d'elle o auxilio a que já me referi, e o regulo expoz todas as circumstancias, excepto a mais importante, a de que a ponta de marfim ía cheia de terra de Manica como signal de estylo cafreal da entrega da terra; perguntado sobre este ponto, começou a não responder de um modo preciso, dizendo que o capitão Chitengo, enviado por Manuel Antonio, e que Magudo, seu embaixador, estavam ali presentes, que todos sabiam como as cousas se passaram, e que elle não precisava declaral-o diante de tanta gente que não conhecia. Foi isto o que o regulo disse, e eu, vendo que elle não estava resolvido a contar o facto como teve logar, não insisti, porque se fosse conveniente vir a provar este facto, succedido ha quasi vinte annos, tinha centenares ou milhares de pessoas que o podiam fazer.

«Então o regulo, por sua iniciativa, e sem que da minha parte eu fizesse cousa alguma para que n'esta reunião houvesse referencia ao procedimento dos agentes da *British South Africa Company,* diante de todos os estrangeiros a que me tenho referido, declarou que se alguem provasse que elle tinha assignado um papel qualquer lhe cortassem a mão, e levantando a mão direita com dois dedos abertos disse que n'aquella terra quem só mandava era o Rei e Mutassa, e apontando em seguida para a bandeira disse que bem viam todos qual era a bandeira que ali estava, que era a do Rei e a mesma e unica que sempre tem havido em Manica.»

Estes periodos explicam o que ha de menos claro nas informações da *British South Africa* exaradas n'este paragrapho. O que Paiva de Andrada procurava obter, não era uma concessão nova, mas a simples affirmação da concessão antiga.

O desaccordo apontado pela *British South Africa* não existe pois. Tratava-se de obter de Mutassa uma declaração da anterior cedencia da propriedade, o que não implicava por fórma alguma a questão de soberania.

Os factos apresentados no paragrapho quarto e ultimo da nota de v. ex.ª reduzem-se ao seguinte: «que as forças portuguezas não sómente entraram violentamente na aringa do Mutassa, mas tambem penetraram na Machona e içaram a bandeira portugueza no territorio de Lo Magunda, sito 80 milhas ao occidente do forte Salisbury».

Á renovada affirmação da *British South Africa,* da invasão da aringa do Mutassa, realisada por forças sob o commando do coronel Paiva de Andrada opponho um resumo da narração feita pelo referido official da sua entrada na aringa com a indicação da gente que o seguia.

No dia 5 de novembro achava-se Paiva de Andrada em Macequece, de onde não podia partir por falta de gente que o acompanhasse, transportando-lhe machila e cargas. Com a chegada de D. Julia Fernandes n'esse dia, alcançava todavia os carregadores de que precisava. Resolveram então partir todos para o Mutassa. No dia 8 de manhã partiram com effeito Manuel Antonio e D. Julia directamente, levando apenas da gente que tinham, os sipaes necessarios para as suas machilas e para as cargas, creados e umas quatro ou cinco creadas; Paiva de Andrada com João de Rezende, só no dia 10 e pelo Mutare, pois tinha de encontrar-se com o engenheiro chefe da companhia de Moçambique, de Llamby, a fim de observarem juntos, uns veios recentemente descobertos por empregados da companhia, e precisava concluir certas investigações que encetára em 1888, com respeito a mais curtas vias de communicação. Chegou no dia 11 ao Mutare, onde se demorou occupado em trabalhos e serviço da companhia dois dias, partindo a 13 para a aringa do Mutassa, na qual á sua pacifica chegada foi benevolamente recebido.

Sendo estas as forças com que Paiva de Andrada penetrou na aringa do Mutassa, é claro que não existiam elementos com que o referido official ou qualquer dos seus companheiros podesse provocar em Lo Mogunda actos irregulares, que menos reflectidamente lhes attribue a *British South Africa.*

Não querendo porém admittir que intencionalmente faltam á verdade os agentes d'esta companhia, sem um vislumbre sequer de explicação para as suas injustas accusações, lembro-me de que haja da sua parte uma desintencional confusão com factos muito anteriormente occorridos. De feito, em julho de 1889, o explorador portuguez Victor Cordon obteve do regulo Chirengua do Inhamaconde ou simplesmente Maconde (o Lo Mogunda da nota de v. ex.ª e das cartas inglezas) um acto de espontanea vassallagem, dando-lhe, por esse motivo, uma bandeira, que ahi foi deixada com todas as solemnidades. É de certo a este caso que entendia referir-se a *British South Africa,* mas a sua precisa data (veja-se a publicação: *Termos de vassallagem nos territorios de Machona, Zambezia e Nyassa,* Lisboa, 1890) tira-lhe o caracter de irregular que parece querer-se gratuitamente attribuir-lhe.

Como v. ex.ª já terá de certo observado, quasi me limitei, n'esta resposta á nota de v. ex.ª de 27 de janeiro ultimo, a contrapor summariamente aos factos menos exactos denunciados pela *British South Africa* os que foram presenciados por muitas testemunhas insuspeitas, e são referidos por pessoas que por sua posição social e por seu caracter respeitavel offerecem todas as garantias de veracidade.

Do conjuncto d'essas informações resulta que os agentes da *British South Africa* invadiram sem provocação alguma, territorios pertencentes a Portugal, effectuando prisões arbitrarias, de subditos portuguezes, apoderando-se das propriedades da companhia de Moçambique, expulsando d'ellas violentamente os seus empregados, e fazendo interromper em toda a parte onde chegavam, os trabalhos d'esta companhia; mas para mais completo esclarecimento do governo de Sua Magestade Britannica, espero ter em breve ensejo de enviar a v. ex.ª uma mais minuciosa exposição, não só dos factos referidos, porém de outros que mostram como a violação de territorio se estendeu de Macequece a Sarmento, e porventura mais alem, praticando por toda a parte os agentes da *British South Africa* os mesmos attentados contra o dominio portuguez, e contra as propriedades da companhia de Moçambique.

Deve o governo de Sua Magestade acreditar que a *British South Africa,* em vista das ordens positivas que recebêra de lord Salisbury, já terá feito retirar as suas forças dos territorios invadidos desde 15 de novembro; falta comtudo ainda libertar a aringa e territorio de Mutassa dos seus invasores, conforme a promessa feita pelo marquez de Salisbury ao representante de Portugal, pois que no espirito do nobre ministro da Gran-Bretanha, não podem subsistir duvidas ácerca da situação d'aquella aringa em territorio portuguez, em vista das provas fornecidas pelas melhores auctoridades no assumpto, que este governo teve já occasião de allegar.

Aproveito, etc.

N.º 113

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.—Extracto.

Londres, 10 de fevereiro de 1891.—Na entrevista que v. ex.ª terá amanhã com o ministro de Inglaterra parece-me que póde dizer que governo portuguez se encontra na impossibilidade absoluta de acceitar a linha orographica que não inclue o planalto. Podiamos propor em ultimo caso a arbitragem de uma nação neutra para resolver o ponto concreto, para decidir a occupação do planalto.

N.º 114

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 11 de fevereiro de 1891.—Concordo com v. ex.ª sobre a attitude a tomar, indicada no telegramma de hontem; e no recurso á arbitragem quando o governo britannico se mostre intransigente na questão da fronteira de Manica. Telegramma de hoje do governador geral de Moçambique diz que em 5 de janeiro forças da companhia sul africana aprisionaram e conduziram para Mutari, antiga residencia do engenheiro Llamby, o alferes Freire, secretario do governo de Manica, e cinco soldados portuguezes a quem roubaram armas e tudo que possuiam. Queira v. ex.ª reclamar do marquez de Salisbury providencias energicas contra estes novos attentados; perguntar a s. ex.ª se é assim que a companhia sul africana cumpre as ordens do governo britannico para a evacuação dos territorios invadidos desde 15 de novembro; e declarar que o governo de Sua Magestade fará occupar os territorios de Manica reconhecidos a Portugal pelo *modus vivendi* e lança á conta da companhia sul africana a responsabilidade dos conflictos que suscitar.

N.º 115

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. MARQUEZ DE SALISBURY

Copia.

Londres, le 7 février 1891 (recebida em Lisboa a 12).—Mylord.—Dans sa note du 5 février courant V. E., après avoir accusé réception de ma note du 29 janvier et du *memorandum* qui l'accompagnait, ajoute qu'elle ne se rappelle pas d'avoir tenu le langage que je lui attribue dans le second paragraphe du premier de ces documents.

Je sais combien c'est difficile quelquefois de transmettre avec une correction exacte des déclarations verbales de la nature de celles qui ont eu lieu pendant notre entrevue du 17 décembre.

Je vais cependant soumettre à V. E. quelques considérations qui, je l'espère, lui prouveront que ma mémoire ne m'a pas trahi en cette occasion.

Les journaux de Londres ont publié le 21 décembre un démenti au télégramme que j'avais expédié à Lisbonne à l'issue de l'entrevue du 17 décembre.

Devant cette attaque inusitée, je me suis adressé à V. E en lui écrivant une lettre à Hatfield. Les termes de cette lettre sont les mêmes que ceux que j'ai employés dans ma note du 29 dernier.

Dans une lettre datée Hatfield, le 27 décembre, V. E., en accusant la réception de ma lettre du 22, m'écrit qu'elle accepte absolument ma version de l'entrevue du 17 décembre.

Je saisis, etc.

N.º 116

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 13 de fevereiro de 1891.—Telegramma do governador geral de Moçambique de hoje, diz o seguinte:

«O alferes Freire, secretario do governo do districto de Manica, foi preso em Ma-

cequece em 5 de janeiro, tendo ido levar um officio do consul inglez para os agentes da sul africana, participando-lhes o *modus vivendi*. Freire diz que esses agentes declaram não querer saber de tratados. Manica continúa portanto em poder d'elles que, segundo Freire, estão em Macequece em grande força».

Queira v. ex.ª communicar immediatamente ao marquez de Salisbury este telegramma, e reclamar promptas e energicas providencias.

É preciso chamar a attenção do marquez de Salisbury para os actos de aberta hostilidade praticados pelos agentes da companhia sul africana, com menosprezo completo das ordens positivas que marquez de Salisbury affirmou a v. ex.ª ter dado, e do *modus vivendi* por elle firmado.

Deve notar-se que o officio de que Freire era portador fôra escripto espontaneamente pelo consul inglez em Lourenço Marques e por elle dirigido aos agentes da sul africana para os informar do *modus vivendi* assignado em 14 de novembro, e pôr termo á invasão.

N.º 117

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 13 de fevereiro de 1891. — Tive longa entrevista com o marquez de Salisbury, a quem communiquei o conteúdo do telegramma de v. ex.ª Disse-me não saber nada, mas poder assegurar que procederia em harmonia com os compromissos tomados no *modus vivendi*, caso esses attentados tivessem tido logar em territorio portuguez e fossem praticados pela força armada da companhia. Sobre os mineiros nada podia. Fallámos no tratado. Disse-me que a sua conclusão era necessaria para os dois paizes, necessaria para a Inglaterra e tambem para nós. Que o tempo nos era contrario, que quanto mais esperassemos menos poderia elle fazer para satisfazer as nossas exigencias. Que hoje ainda podiamos salvar Macequece, o que mais tarde seria impossivel. Quanto a Mutassa não podia ceder. Que daria compensações ao norte do Zambeze e seria conciliador nas clausulas que ahi offenderam o sentimento publico. Que a questão agora era muito mais grave desde que o Gungunhana repudiava o compromisso comnosco. Que a companhia já pedia a fixação dos limites territoriaes d'esse regulo, pondo em duvida os nossos titulos á costa. Que cumpria por isso pôr termo ao conflicto antecipadamente a novas e insuperaveis complicações. Peço a v. ex.ª me diga se, na opinião do governo, ha compensações possiveis para a perda do Mutassa, e, caso as haja, de m'as apontar.

N.º 118

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 14 de fevereiro de 1891. — Recebi o telegramma de hontem. Pelo que respeita ao tratado não posso nem quero responder ás indicações vagas que marquez de Salisbury, em termos assaz obscuros, deu a v. ex.ª ácerca das negociações e concessões do governo britannico. O que é indispensavel e urgente é que marquez de Salisbury mande quanto antes a sua contra-proposta em termos claros e precisos.

N.º 119

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 14 de fevereiro de 1891.— Os pormenores do attentado de 5 de janeiro, que telegraphei hontem a v. ex.ª, mostram bem a sua gravidade.

O que já consta dos actos praticados pelos agentes da sul africana no districto de Manica comprehende uma serie de violencias, roubos, e até assassinatos de mulheres, referidos por testemunhas insuspeitas. Não devo acreditar que o marquez de Salisbury approve e favoreça esta verdadeira invasão de salteadores, capitaneados pelos agentes da sul africana, nos territorios reconhecidos a Portugal pelo *modus vivendi,* mas é preciso que s. ex.ª cumpra as promessas feitas a v. ex.ª em 17 de dezembro, adoptando providencias efficazes para pôr termo a taes escandalos.

N.º 120

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 14 de fevereiro de 1891.—Recebi o telegramma de v. ex.ª É inaudito, mas veiu confirmar o que hontem dissera a marquez de Salisbury, quando lhe declarei que, segundo informações particulares minhas, a companhia Sul Africa nunca tinha evacuado Macequece. Tratarei de ver hoje marquez de Salisbury. Em todo o caso vou dirigir nota, narrando os factos e pedindo explicações, e reclamando providencias immediatas.

N.º 121

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 14 de fevereiro de 1891.—Não pude ver marquez de Salisbury. Mandei nota narrando factos e reclamando providencias energicas immediatas para fazer cessar violação manifesta de um accordo internacional.

N.º 122

O SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Cabo da Boa Esperança, em 19 de janeiro de 1891 (recebido em 14 de fevereiro).— Ill.mo e ex.mo sr.— Em conformidade com as instrucções constantes do telegramma de v. ex.ª, em data de 26 de dezembro ultimo, tenho a honra de passar ás suas mãos os seguintes documentos:

1.º Copia do protesto que em 10 do corrente dirigi ao alto commissario britannico sobre os acontecimentos de Manica, baseado no relatorio e protesto que me foi entregue pelo coronel Paiva de Andrade (documento A);

2.º Copia do officio do alto commissario britannico, accusando recepção do dito protesto e dizendo que ía immediatamente transmittil-o ao governo britannico (documento B);

3.º Traducção do relatorio e protesto feito perante o consulado pelo coronel Paiva de Andrada, uma copia do qual fiz entrega ao alto commissario britannico[1];

4.º Copia em portuguez do dito relatorio e protesto[2].

Eu sinto que, devido ao muito trabalho que deu este negocio, não me fosse possivel enviar estes documentos pela mala passada, esperando ao mesmo tempo que v. ex.ª haja de approvar o protesto que dirigi ao alto commissario britannico.

Copias d'estes documentos vou na primeira occasião enviar a s. ex.ª o governador geral de Moçambique.

Deus guarde, etc.

A

Portuguese Consulate.—Cape Town, 10th January 1891.—Excellency.—In the letter I had the honour to receive from Your Excellency, dated the 6th December last, in answer to an enquiry from me dated the 5th December with regard to a conflict at Manica, between the Charter Company Police and the representatives of the Companhia de Moçambique, conflict which tended to confirm the invasion of Manica by the forces of the British South Africa Company, and against which in the name of the Government I have the honour to represent, I protested on the 1st December last, renewing my protest on the 8th of the same month, Your Excellency informs me that the various accounts which have appeared in the local press were in substance confirmed by the official intelligence received, adding: «this intelligence does not however, as you suppose, tend to confirm the reported invasion of Portuguese territory, but indicates that serious acts of aggression have been committed by armed forces under the leadership of Portuguese officials».

Notwithstanding the fact that Your Excellency intimated me, in the same letter of the 6th December last, «not to feel yourself empowered to discuss with me, as representative of Portugal matter of such serious international importance», I have received precise instructions from my Government to lay before Your Excellency the true version of the events which took place at Manica.

Acting therefore in obedience to these orders, I have to inform Your Excellency that on the arrival in Cape Town, on the 27th of December last, of Colonel Paiva de Andrada and the Capitão mór de Manica e Quiteve, Manuel Antonio de Sousa, they appeared before this Consulate, and Colonel Paiva de Andrada, in his own name and in that of Mr. Manuel Antonio de Sousa, lodged a protest against the act of violence that they had been victims at the hands of the British South Africa Company, supporting that protest with a detailed account of what had taken place at Manica. From this detailed account or report (a translation of which I have the honour to hand to Your Excellency) it is quite evident that the invasion of Manica by the forces of the British South Africa Company did take place and that no acts of aggression were committed by armed forces under the leadership of Portuguese officials, as there were no armed forces and therefore no leader, as the official information (certainly derived from the British South Africa Company) led Your Excellency to believe it.

From the report of Mr. Paiva de Andrada, it will be seen that this gentleman, in the month of May last, whilst the British and Portuguese were in negotiations to come to an agreement regarding the African questions, resolved to come to Africa «to look after

[1] Publicados n'um impresso intitulado *Documentos relativos aos acontecimentos de Manica* (setembro a dezembro de 1890), pag. 47. Lisboa, Imprensa Nacional, 1891.

[2] Idem, pag. 23.

the interests of the Companhia de Moçambique, in his private capacity as administrator of the said Company». The Portuguese Government however, only consented to his departure on the distinct and positive understanding that on his undertakings on behalf of the interest of the said Company, he should not go beyond the territories, over which there was no contestation as to the right of Portugal to those territories. He was at Moçambique, when telegraphic communication was received of the Convention of the 20th August 1890, and shortly after left for Quilimane, from which place he started for the interior on the 11th September, for the purpose of meeting in the margins of the Zambezia Manuel Antonio de Sousa, who is also an employé of the Companhia de Moçambique, so as to arrange and to facilitate the transport of supplies from the coast to Manica, and the increase of population imperative demanded, and as well to obtain from the said Manuel Antonio de Sousa the transfer to the Companhia of Moçambique of some rights that about the year 1880 had been granted to him by Mutassa.

I must remark that the departure of Colonel Paiva de Andrada, administrator of the Companhia of Moçambique, from Quilimane to the Zambezia (11th September) took place a comparative long time before the news that the Portuguese Parliament had not ratified the Convention of the 20th August, could have reached him, this for the reason that there are no telegraphic communication with Quilimane, and the mail steamers only call at that port once a month.

To carry out the improvements in the means of transport and others that Colonel Paiva de Andrada (one of the administrators of the Companhia of Moçambique) had in view, he agreed with Manuel Antonio de Sousa to meet at Manica; Manuel Antonio travelling to that place by direct route and Paiva de Andrada making for the Pungue, where the business he had in view, rendered his presence necessary.

On the 23rd September Paiva de Andrada left Chemba, on the Zambezia, and on the 4th October arrived at Neves Ferreira where on the 6th arrived from Manica, on his way to Europe, Mr. Kergariou (formerly an officer in the Castle Mail service) who represents two English syndicates under contract with the Companhia de Moçambique. This gentleman to the great surprise of Mr. Paiva de Andrada informed him that the forces and miners of the British South Africa Company had penetrated in the Muscruro country, built forts, etc., and that the administrator of the said Company Mr. Colquhoun, Selous and some others four or five persons had been to Manica and had entered in some agreement with the petty chief Mutassa, who according to what was reported to Mr. de Kergariou by the above gentleman, was in a continual state of drunkenness (a very common and useful practice amongst the native chiefs in South Africa when concession hunter are about).

I will not follow Mr. de Andrada report on his journey to Manica, but must state that he arrived on the 15th October at Chimoio, where he found already there Manuel Antonio de Sousa. There he received letters of Mr. J. A. de Rezende, employ of the Companhia de Moçambique, and acting as superintendent of native affairs, confirming the news received at Neves Ferreira on the 6th October (through Mr. Kergariou) and enclosing copy of a protest dated the 16th September he had addressed to the officer in command of the British South Africa Company's forces.

On the 19th October Mr. Paiva de Andrada and Manuel Antonio de Sousa arrived at Manica and immediately sent word to Mutassa that they shortly would go and see him, and this petty chief and his eldest son, in token of friendship send to them three heads of cattle. This fact tranquillised Mr. Paiva de Andrada, who erroneous believed that Mutassa, who owed his position of chief to Manuel Antonio de Sousa, who held the rank of sergeant major in the Portuguese irregular forces of the Province of Moçambique, and who besides was not an independent chief, but a vassal of Gungunhana, who recognizes

the sovereignty of Portugal, was still faithful to the power that had maintained him in his chieftainship.

Mr. Paiva de Andrada therefore did not hurry to see Mutassa but spent a few days at Andrada and Chuo conferring with the employees of the Companhia and visiting some places for the purposes of building new stores, etc., etc. On the 6th of November on returning from one of these excursions learned that at the residence of Company of Moçambique had arrived an officer (Mr. Graham) of the British South Africa Company who was bearer of a letter for him. This letter dated from Mutassa Kraal was signed by Captain Forbes addressed to General Paiva de Andrada, Commander in Chief of the Portuguese forces on the East Coast of Africa, and stated «that after the representatives of the British South Africa Company having signed an agreement with Mutassa, and occupied Manica, he Paiva de Andrada had invaded the country and was at Macequece with armed men, threatening the chief and with intentions of surrounding the country».

With regard to this incident, the report of Mr. Paiva de Andrada plainly shews that there were no armed forces and no Government officials, but only employees of the Companhia de Moçambique looking after the interests of the said Companhia and that in Portuguese territory with their followers of machileiros and carriers (who generally carry their guns with them but had not a single cartridge amongst them), whilst there could be thousands and thousands of men if the intentions of the representatives of the Companhia de Moçambique were of a warlike nature, or if the Portuguese authorities were aware of what really was being done at Manica by the Agents of the British South Africa (in despite of the obligations imposed by the Royal Charter).

On the 7th November Mr. Paiva de Andrada, after Lieut. Graham had left to join his companions, told Manuel Antonio de Sousa to prepare to leave on the following day to Mutassa Kraal, to make it speedily evident to the chief that he was not there to punish him, but only for peaceful purposes. On the 8th November Manuel Antonio de Sousa accompanied by a lady of Goa, a relative of his who had come from Chemba to visit Manica, with the necessary machileiros, carriers and female servants started from Andrada to Mutassa Kraal, where they arrived on the 9th being welcomed by the chief.

This peaceful entrance in Mutassa Kraal of Manuel Antonio de Sousa accompanied by a lady and her female servants and some machileiros and carriers is what according to the news supplied to the local newspapers was styled «the forcible entrance of Mutassa Kraal by Gouveia with seventy armed men, the lowering of the English flag, etc.»

Whilst Manuel Antonio de Sousa had arrived at Mutassa Kraal Mr. Paiva de Andrada accompanied by J. A. de Rezende started on the 10th to the river Mutare to inspect mining works under the superintendence of the Chief Engineer of the Company, where they arrived on the 11th. Whilst there, arrived a letter from Manuel Antonio de Sousa, stating that towards the night time of the day of his arrival at the Kraal (9th November) Lieut. Graham had arrived with a letter for him Paiva de Andrada, which he had opened and translated. The letter was from Captain Forbes and stated «he had superior orders to prevent him Paiva de Andrada from seeing the chief Mutassa, and if necessary would employ force to that effect». Manuel Antonio adds that Lieut. Graham intimate that he should leave the Kraal, to which intimation he had replied that he was in Portuguese territory, within the Kraal of a Portuguese chief, and would take no notice of any orders given by any one who had no right to give them.

On the 12th November Mr. Paiva de Andrada called a meeting of the representatives of the foreign syndicates, and making them acquainted with the news, he likewise informed them all, that although he still hold the position of Royal Commissioner in the Museruro country invaded by the British South Africa Company forces, he had strict

prohibition from the Portuguese Government from entering that country in his official capacity; that he was at Manica merely as administrator of the Company of Maçambique and as such intended to go to Mutassa on behalf of the interests of the Company. That he had informed the proper authorities of what was taking place in the Museruro country and with them lay the duty to act. That he expected to hear from Mutassa some statements of facts that occurred about twenty years ago, of great interest to the Companhia de Moçambique, and therefore request them, to accompany him, as witnesses. To this proposal all agreed and it was settled that they should meet at Mutassa Kraal on the 14th November.

On the 13th November Mr. Paiva de Andrada and J. A. Rezende started for the Kraal and on their arrival, the same day, Manuel Antonio de Sousa confirmed the good reception that he and the lady that accompanied him had received from Mutassa, who had gone so far as to have presented him with a large tusk of ivory, and added in regard to the people of the British South Africa Company, that Mutassa had admitted have received from them a revolver, thirteen Martini Henri rifles and thirteen cartridges belts with fifty rounds each as *Madontua* (a Kafir word meaning an ancient tribute which he received for allowing a free pass to white traders), but that he had not put his mark to any paper whatever, adding that whoever said that he had done so would be alloved to cut off his hand.

On the 14th November Mr. De Llamby and the representatives of the different syndicates arrived at the Kraal and locate themselves within it (as fully described in the report of Mr. Paiva de Andrada). Inside the Kraal were then encamped Paiva de Andrada, Manuel Antonio de Sousa, the lady who accompanied him, J. A. de Rezende and the representatives of the syndicates, with their servant boys, whilst the machileiros and carriers were encamped outside the Kraal; the total number of all told, not being more than 200 people. The meeting with Mutassa only took place on the 15th November in a square in the Kraal, where was flying the Portuguese flag hoisted by Mutassa's own people. At the end of the meeting which had passed very friendly, Mutassa spontaneously in presence of all reported what he said before to Manuel Antonio de Sousa with regard to the British South Africa Company people, and adding «that these territories belong to the King of Portugal and to me, and pointing to the flag, said more: every one can see which flag is waving, the flag of Portugal that has always protected the chiefs of Manica», and retiring invited Mr. Paiva de Andrada and Manuel Antonio de Sousa to a hut close by, where they remain talking for some time; Rezende not accompanied them. At once Paiva de Andrada heard a voice outside, and coming out to see what carried it, was fronted by a few men of the British South Africa Company with rifles, and enquiring what they wanted and giving his own name, was immediately arrested. The same fate had Manuel Antonio de Sousa and J. A. de Rezende. None of them attempted to resist, not only for they were not armed, but also for they could see that their capture was the outcome of a treacherous conspiracy planned between the British South Africa Company and the treacherous Mutassa, whose good reception offered them was nothing more than a trap for more easily get hold of them.

The three of the prisoners, without even being allowed to go to their tents to fetch some clothing, were immediately conducted to the camp of the British South Africa Company, and on the morning of the 16th Mr. Paiva de Andrada and Manuel Antonio de Sousa were put in a cart, and under the escort and under the command of Lieut. Fiennes were driven to a place between Panhame and Mazoe, where they were taken before the administrator Mr. Colquhoun, who after some discussion decided that both the prisoners should be sent to Cape Town. Whilst in the presence of Mr. Colquhoun, Mr. Paiva de Andrada remonstrated on the acts of the British South Africa Company at Manica, to which

remonstration that gentleman replied that the responsibility did not lay with him, as he was acting in compliance with superior orders.

From the facts which I have mentioned, of which a more complete account is to be found in the report of Mr. Paiva de Andrada (hereto annexed), and whose truth can be corroborated by desinterested persons, as Mr. Charles de Llamby, a French subject, engineer in chief of the Company of Moçambique; J. J. Maritz, of the Transvaal Republic, representative of the Suaziland syndicate; John Harrington and Oliver Harris, representatives of the Manica and Jeffreys syndicate; A. Harrison, representative of the Zambezi (Sofala Gaza) concessions; P. A. Campion and Moodie, representatives of the Sabie Ophir and East African Association Syndicates, is evident that no acts of aggression were committed by armed forces under the leadership of Portuguese officials, but on the hand is proved beyond doubt:

1st. That the administrator of the British South Africa Company, as soon as he was informed that a convention between Great Britain and Portugal had been signed on the 20th August, by which many territories belonging to Portugal had been ceded to Great Britain, but reserving to Portugal the territories to the south of parallel 18°,30′ and to the east of the river Macheque and confluence of this river with the Save, acting in compliance with superior orders rushes with the utmost speed to the territories south of the parallel 18°,30′ and east of the rivers Macheque and Save, and so invades against all principles of international law and justice a country that the Convention of the 20th August absolutely recognized to be under the dominion of Portugal.

2nd. That the agents of the British South Africa Company so as to give a colour of legality to this invasion on the 14th September last, extorted a treaty from the petty chief Mutassa, who is not an independent chief and therefore cannot make any treaties. That the date of this treaty, if it does exist, shows that if even the no ratification by the Portuguese Parliament of the Convention of the 20th August, followed by the *modus vivendi*, could in any way justify such acts, that at the time of the 14th September, the Convention of the 20th August was still in force.

3rd. That continuing in this unjustifiable proceeding the Agents of the British South Africa Company (in despite of the stipulations of the Royal Charter) in conspiracy with the Portuguese chief Mutassa, treasonable arrested in Portuguese territory, Portuguese subjects, and having so done, continued their invasion in the territories south of Mutassa Kraal, occupying Maccequece, and taking possession of all the buildings at that place, belonging to the Companhia de Moçambique.

4th. That the British South Africa Company on informing Your Excellency, as High Commissioner, that acts of aggression had been committed by armed forces under the leadership of Portuguese officials, and communicating to the newspapers an account of the events that had occurred at Manica, purposely for reasons better known to that Company, made a false report.

Under these circumstances, I beg leave, to reiterate, in the name of the Government I have the honour to represent the protests of the December last, on the grounds:

1st. Against the invasion and occupation of the Portuguese territory of Manica by the armed forces of the British South Africa Company.

2nd. Against the treaty extorted from the petty chief Mutassa, which he could not celebrate being not an independent chief, but a vassal of Portugal and tributary of Gungunhana, successor of Muzilla, who acknowledges the sovereignty of Portugal. Moreover I now protest before Your Excellency against the illegal arrest in Portuguese territories of the Portuguese subjects, Colonel Paiva de Andrada, Manuel Antonio de Sousa and J. A. de Rezende, holding at the same the British South Africa Company responsible for any losses that these persons arrested illegally at Manica, and the Companhia de Mo-

çambique may suffer, in consequence of the arbitrary and illegal acts committed by the said British South Africa Company.

I have, etc.

A

Government House.— Cape Town, 14th January 1891.— Sir.—I am directed by His Excellency the High Commissioner to acknowledge the receipt of your letter of the 10th instant covering a statement by Colonel Paiva de Andrada of the Portuguese claims to Manica and of the occurrences that have taken place in that district.

In reply I am directed to say that your letter will be forwarded to the Secretary of State for the Colonies.

I have, etc.

N.º 123

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Lisboa, 16 de fevereiro de 1891.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Accuso recebido o seu officio de 9 do corrente, d'esta serie, bem como os documentos que o acompanhavam relativos á questão pendente entre o governo de Sua Magestade e o governo britannico, ácerca do dominio e soberania na Africa oriental, e folgo de dizer a v. ex.ª que approvo inteiramente as notas que v. ex.ª dirigiu ao primeiro ministro da Rainha, merecendo-me especial menção os termos correctos e dignos em que v. ex.ª respondeu á nota do marquez de Salisbury de 5 do corrente. Felicito-me de que v. ex.ª tenha na sua mão documento escripto comprovando que foi perfeitamente exacta a transmissão, por v. ex.ª feita, das palavras proferidas pelo ministro dos negocios estrangeiros da Rainha Victoria, na entrevista de 17 de dezembro relativamente ao Mutassa.

Deus guarde, etc.

N.º 124

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 17 de fevereiro de 1891.—Ministro de Inglaterra acaba de me communicar telegramma de marquez de Salisbury, dizendo unicamente que: «governo britannico não sabia da prisão do alferes Freire, mas tinha immediatamente telegraphado para mandar indagar». Nada mais. Prisão foi com effeito em Macequece.

N.º 125

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, em 18 de fevereiro de 1891.—Estive com marquez de Salisbury. Sobre os ultimos acontecimentos de Manica, disse-me que tinha procedido ás mais urgentes indagações. S. ex.ª não comprehende como podesse ter sido preso um official em missão pacifica, e portador de uma carta do consul inglez.

Fez-me tambem notar que as ordens dadas para a evacuação de Macequece tinham

sido expedidas nos fins de dezembro, não tendo portanto podido ser conhecidas em Macequece a 5 de janeiro. Disse-me que já tinha mandado um esboço das contra-propostas ao sr. Petre; que julgava esse esboço sufficiente para o immediato proseguimento das negociações ahi. As questões de detalhe iriam dentro em breve. Pareceu-me animado de melhor disposição, e com vontade de que se chegue em breve a um accordo.

N.º 126

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Londres, em 14 de fevereiro de 1891 (recebido a 18).— Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.— Tenho a honra de remetter a v. ex.ª a copia da nota que acabo de dirigir ao marquez de Salisbury (documento A), sobre os ultimos acontecimentos de Manica.

Deus guarde, etc.

A

O sr. Luiz de Soveral ao sr. marquez de Salisbury

Londres, le 14 février 1891:— Mylord.— Dans l'entrevue que nous avons eu hier j'ai porté à la connaissance de V. E. des faits très graves qui s'étaient passés sur le territoire portugais du district de Manica, où des agents de la compagnie *South Africa* auraient arrêté un officier et cinq soldats portugais.

Des nouvelles officielles qui viennent de m'être communiquées par mon gouvernement confirment les faits en question et ajoutent à leur gravité par les circonstances au milieu desquelles ils se sont produit. Le sous-lieutenant Freire, secrétaire du gouvernement du district de Manica, a été arrêté le 5 janvier dernier à Macequece.

Il y était allé porteur d'une lettre officielle du consul anglais, adressée aux agents de la compagnie *South Africa,* dans laquelle ce fonctionnaire leur annonçait la signature du *modus vivendi.* Ces procédés montrent de la part de ces agents un oubli complet des ordres positifs donnés par V. E. après la signature du *modus vivendi;* et je ne doute pas un instant qu'elle prendra des mesures immédiates afin de faire cesser un état de choses qui, tout en étant une violation manifeste d'un accord international, est de nature à rendre plus difficiles les négociations qui se poursuivent entre les deux pays.

Je saisis, etc.

N.º 127

SIR GEORGE G. PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation.— Lisbon, February 18th 1891.— Monsieur le Ministre:— Two notes were addressed on the 4th instant by Mr. de Soveral to the Marquis of Salisbury forwarding memoranda intented to shew that both Mutassa and Gungunhana are vassals of the crown of Portugal. These documents have been carefully examined by Her Majesty's Government with a view of ascertaining whether they contain any proofs that the engagements taken by the chiefs in question are such as to debar them from making the concessions which they have recently granted to the South Africa Company, and I am now instructed to communicate to Your Excellency the result of that examination.

It is maintained by the company that Mutassa and Gungunhana are to all intents and purposes independent and there can be no doubt that in their communications with the company's agents both chiefs have invariably maintained this view and have consistently denied that they have made any transfer of their territory or of their sovereign rights to Portugal.

In the case of Mutassa the only proof adduced in support of his engagement to Portugal states that in consequence of his offering to assist the forces under Manuel Antonio de Sousa in 1876 in a native war, Captain Braga issued the following diploma: «Having regard to the submission of the kinglet of Manica, Mutassa, and to the good services which he has rendered to His Majesty's Government during my command, I name the said kinglet «sargento mór» of Manica».

There is no evidence to the nature of the «submission» to which this paper refers, nor of the reception by the chief of this commission, conferred on him by a Portuguese Captain. As a title-deed to territory the document has no value and, if the fullest weight is attached to it, it only shows that in the year 1876, the date of its issue, Mutassa was in friendly relations with the Portuguese officers on the Zambezi.

It does not affect the validity of the formal concession signed by the King and his indunas on the 14th of September 1890. It must then be decided that if Mutassa is an independent chief he was fully within his rights in granting that concession; the point therefore of his independence has now to be considered. As to this the native testimony is all in one direction: it proves that the territory is independent, lying between the possessions of Lobengula and Gungunhana, but subject to neither. Mutassa and his indunas at the time of the signature of the concession, evidently entertained no doubts on the subject; the idea of dependence on another chief did not cross their minds; no sign of such dependence was visible, no tribut is paid. Gungunhana himself advances no claim on Manica.

This evidence from native sources is fully torn out by the document above quoted. Manuel Antonio de Sousa had an intimate knowledge of the position of the native chiefs; had he believed Mutassa to be a vassal of Gungunhana, as he was described by the governor general of Mozambique in a letter adressed by him to the British acting consul on the 18th of October last, he would not have counselled his being taken, without reference to the paramount chief, into the Portuguese service. The view of the local Portuguese as set forth in the protest recently signed by Senhor de Rezende, Senhor de Albuquerque d'Orey and Captain Bettencourt is also adverse to the idea of his dependency on a native chief: he is described by those gentlemen as the «knight» Mutassa recognized as subject of the Crown of Portugal. The burden of the proof that Mutassa is not free to give a concession of his territory without the consent of a superior chief, rests on Portugal and, in the opinion of Her Majesty's Government, nothing beyond assertion as been brought forward in support of the theory.

The recent communications however received by the Marquis of Salisbury from the Government of His Most Faithful Majesty, have obliged Her Majesty's Government to carry the investigation further and to examine the claims of Portugal to sovereignty over Gungunhana.

The documents on which these claims rest were communicated to his Lordship on the 4th instant by Senhor de Soveral. They are also included in the collection of so called acts of vassalage which I received from Your Excellency and transmitted to London on the 20th ultimo; they consist of a paper affecting Umzila dated the 2nd of December 1861 and of a further paper affecting Gungunhana himself, dated the 12th of October 1885.

As regards the first of this papers I am desired to observe that it is clear from its

being thought necessary to endeavour to obtain a deed binding Gungunhana that it was not considered to be in force in 1885: it is not therefore necessary to subject it to a searching criticism.

It must be observed however that though it professes to have been shown to Umzila it does not bear that chief's signature, nor that of any of his indunas. It is signed only by three Portuguese officiers; under these circumstances it could not have been expected that it would be recognized by Gungunhana. The second paper has still less force in as much as he does not even profess to have been signed by Gungunhana. It recites that two Portuguese officers, two subjects of Gungunhana, and a Portuguese secretary, met in the reception room of the naval and ultramarine office at Lisbon. One of the officers, ex director of the suppressed Angoche custom house, described himself as special envoy of the chief, on whose behalf he signed an act of vassalage, the two natives affixing their marks, nothing is said to show what powers the officier had received nor is any mention made of the ratification by the chief of an act so nearly affecting his interests.

It is therefore not surprising that he and his indunas should have repeatedly and emphatically denied that they had signed any deed placing themselves under the Crown of Portugal.

On all points therefore the Portuguese case fails. The independence of Mutassa is not disproved. There is not evidence of his having disqualified himself from granting a concession by previous arrangements with Portugal. Lastly supposing that his alleged dependence on Gungunhana were substantiated, proof is altogether wanting of the submission of the latter chief to the Portuguese Crown.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica.— Lisboa, 18 de fevereiro de 1891.— Sr. ministro. — Duas notas foram dirigidas no dia 4 do corrente ao marquez de Salisbury pelo sr. de Soveral, enviando *memoranda* que tentavam demonstrar que tanto Mutassa como Gungunhana são feudatarios da corôa de Portugal. Estes documentos foram cuidadosamente examinados pelo governo de Sua Magestade, para se chegar a averiguar se continham alguma prova de serem os compromissos tomados pelos chefes em questão taes que os impedissem de fazer as concessões que recentemente fizeram á companhia *South Africa*, e sou agora incumbido de communicar a v. ex.ª o resultado d'esse exame.

A companhia sustenta que tanto o Mutassa como o Gungunhana são, para todos os fins e casos, independentes, e não póde haver duvida de que nas suas relações com os agentes da companhia, ambos os chefes têem invariavelmente confirmado este modo de ver e têem negado consistentemente terem feito a Portugal qualquer cedencia do seu territorio ou dos seus direitos soberanos.

No caso do Mutassa, a unica prova adduzida para confirmar a sua sujeição a Portugal, refere que, em consequencia de elle ter offerecido auxilio ás forças commandadas por Manuel Antonio de Sousa em 1876, por occasião de uma guerra indigena, o capitão Braga passára o seguinte diploma: «Em consideração da submissão do regulo de Manica, Mutassa, e attendendo aos bons serviços que elle prestou ao governo de Sua Magestade durante o meu commando, nomeio o referido regulo sargento mór de Manica».

Não ha prova ácerca da natureza da submissão de que falla este papel, nem da acceitação pelo regulo da patente que lhe foi conferida por um commandante portuguez. Como titulo territorial este documento não tem valor algum, e se lhe ligarmos a maxima importancia, mostra apenas que no anno de 1876, data em que foi passado, o Mutassa estava em relações amigaveis com os funccionarios portuguezes no Zambeze.

Não diminue a validade de concessão authentica assignada pelo rei e pelos seus indunas no dia 14 de setembro de 1890; deve-se pois assentar em que, sendo o Mutassa um regulo independente, estava no seu pleno direito de fazer aquella concessão; o ponto que n'esta occasião temos a considerar é a sua independencia.

Emquanto a este ponto, o testemunho indigena é unanime: prova que o territorio é independente, situado entre as possessões de Lobengula e de Gungunhana, mas não sujeito a nenhum d'elles. O Mutassa e seus indunas, por occasião da assignatura da concessão, não tinham evidentemente duvida alguma a esse respeito; a idéa de dependencia de qualquer outro regulo não lhes occorreu; não se notava signal algum de uma tal dependencia, não se paga tributo. O proprio Gungunhana não tem pretensões sobre Manica. Esta prova do testemunho indigena é plenamente confirmada pelo documento já citado. Manuel Antonio de Sousa tinha um profundo conhecimento da respectiva posição dos chefes indigenas; se elle julgasse o Mutássa vassallo do Gungunhana, como era referido pelo governador geral de Moçambique n'uma carta por elle dirigida ao consul interino de Inglaterra no dia 18 de outubro proximo passado, não teria aconselhado que elle fosse empregado no serviço de Portugal sem previa consulta do chefe suzerano. A opinião dos portuguezes ali residentes, como a apresentam no protesto ultimamente assignado pelo sr. Rezende, sr. Albuquerque de Orey e pelo capitão Bettencourt, é tambem contraria á idéa de sua dependencia de um chefe indigena: citam-no esses cavalheiros na qualidade de «chefe Mutassa, reconhecido como subdito da corôa de Portugal».

O encargo de provar que o Mutassa não póde, sem o consentimento d'esse chefe superior, fazer uma concessão do seu territorio, pertence a Portugal, mas, segundo a opinião do governo de Sua Magestade, nenhum argumento, alem de uma affirmação, confirma essa theoria.

Comtudo as ultimas communicações recebidas pelo marquez de Salisbury do governo de Sua Magestade Fidelissima, obrigaram o governo de Sua Magestade a levar mais longe as suas investigações, e a examinar as pretensões de Portugal á soberania sobre o Gungunhana.

Os documentos em que se baseiam estas pretensões foram apresentados a s. ex.ª no dia 4 do corrente pelo sr. de Soveral. Estão tambem incluidos na collecção dos chamados actos de vassallagem, que eu recebi de v. ex.ª, e foram enviados para Londres no dia 20 do passado; consistem n'um documento relativo a Muzilla, com data de 2 de dezembro de 1861, e ainda de outro relativo ao proprio Gungunhana, datado de 12 de outubro de 1885.

Com relação ao primeiro d'estes documentos pedem-me para notar que pela necessidade que obrigou a tentar a consecução de um novo titulo ligando o Gungunhana, é claro que não era julgado valido em 1885; não é, portanto, necessario sujeital-o a uma critica mais profunda.

É preciso comtudo notar que, apesar de se pretender ter sido mostrado ao Muzilla, não traz a assignatura do regulo, nem a de nenhum dos seus indunas: traz apenas a assignatura de tres funccionarios portuguezes; não era de suppor que n'estas circumstancias fosse reconhecido pelo Gungunhana.

O segundo documento tem ainda menos força probativa, por isso mesmo que nem pretende ter sido visto pelo Gungunhana. Refere que dois funccionarios portuguezes, dois subditos do Gungunhana e um secretario portuguez se juntaram na sala nobre do ministerio da marinha e ultramar em Lisboa. Um d'esses funccionarios, ex-director da extincta alfandega de Angoche, deu-se por delegado especial do regulo, por quem assignou um termo de vassallagem, appondo os dois indigenas os seus signaes; mas nada é dito sobre os poderes recebidos por esse funccionario, nem se faz menção alguma da ratificação pelo regulo de um termo tão importante para os seus interesses.

Não deve, portanto, causar supreza, que tanto elle como os seus indunas tivessem repetidas vezes e terminantemente negado o terem assignado qualquer termo que os collocasse na sujeição da corôa de Portugal.

Em nenhum dos pontos, portanto, póde vingar a argumentação portugueza.

A dependencia do Mutassa não está provada. Não ha documento algum que prove uma previa transacção com Portugal que lhe tire o poder de fazer uma concessão.

Por ultimo, acceitando a sua supposta dependencia do Gungunhana, falta por completo qualquer prova de sujeição d'este ultimo regulo á corôa portugueza.

Aproveito, etc.

N.º 128

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Londres, 21 de fevereiro de 1891.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Em additamento ao meu officio de 14 do corrente, tenho a honra de remetter a v. ex.ª copia da nota (documento A), que me dirigiu lord Salisbury em resposta á minha de 14 do presente mez, sobre os ultimos acontecimentos de Manica.

Deus guarde, etc.

A

O sr. marquez de Salisbury ao sr. Luiz de Soveral

Foreign Office, February 19th 1891.—Monsieur le Ministre:—I have the honour to acknowledge the receipt of your note of the 14th instant, relative to the reported arrest of Lieutenant Freire and his escort of five soldiers by the agents of the South Africa Company on the 5th ultimo. I did not fail to communicate with the South Africa Company at once, but have been assured by them that they have as yet received no information on the subject. The Company have now been requested to enquire and to call for an immediate report.

I have the honour to be, etc.

TRADUCÇÃO

Ministerio dos negocios estrangeiros, 19 de fevereiro de 1891.—Sr. ministro.—Tenho a honra de accusar a recepção da sua nota de 14 do corrente, relativa ao boato de terem sido presos no dia 5 ultimo, o tenente Freire e a sua escolta composta de cinco soldados. Não deixei de officiar immediatamente á companhia sul-africana, sendo-me por ella affirmado, que por emquanto não tinha recebido informações algumas a tal respeito. Foi feito á companhia o pedido de proceder a indagações, e de requisitar um relatorio immediato.

Tenho a honra de ser, etc.

N.º 129

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Memorandum

Le 21 février, 1891.—Un télégramme reçu par le gouvernement anglais contredit ce qui a été télégraphié au gouvernement portugais de Mozambique au sujet de l'arrestation du lieutenant Freire.

On a reçu à Manica par l'entremise d'un messager particulier la dépêche adressée par le consul Churchill à la compagnie *South Africa,* et la réception de cette dépêche a été dûment accusée.

Il n'est pas venu autre officier portugais que le capitaine Bettencourt, qui est arrivé sans escorte le 23 décembre, en disant que le gouverneur général l'avait envoyé pour s'informer si Manica était occupé par la compagnie. Ses instructions étaient de retourner de suite à Beira. Le commissaire des mines lui a dit, que la compagnie examinait le pays à la recherche des mines en vertu de concessions des chefs indigènes. Le capitaine Bettencourt a dit qu'il avait alors reçu des instructions pour rester en qualité officielle de commissaire de mines et représentant du gouverneur général. Il lui fut répondu qu'on ne pouvait pas le reconnaître en qualité officielle, mais que comme individu il était parfaitement libre de rester, et sur cela il est retourné à Beira. Il n'y avait ni escorte ni arrestation. Tout s'est passé amicalement.

Massikesse n'est pas dans l'occupation des agents de la compagnie en force. Seulement on y a stationné une garde pour protéger les effets appartenant à la compagnie de Mozambique, contre le pillage de la part des indigènes, auquel ils étaient exposés après le départ des agents de cette compagnie.

Le pavillon britannique n'y est pas hissé.

N.º 130

O SR. LUIZ DO SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 24 de fevereiro de 1891.—Companhia Sul Africa declara hoje por intermedio da agencia Reuter que, em conformidade com instrucções de marquez de Salisbury, mandou ordens precisas aos seus representantes para evacuar Macequece. Em vista d'isto deve ser destituida de fundamento noticia de que bandeira ingleza estivesse arvorada em Macequece em principio de janeiro.

N.º 131

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 25 de fevereiro de 1891.—Ministro de Inglaterra acaba de entregar-me um *memorandum* com os traços geraes das contra-propostas inglezas. Disse-me ministro de Inglaterra que marquez de Salisbury já dera a v. ex.ª conhecimento d'essas bases e esperava com impaciencia resposta. Disse eu ao ministro de Inglaterra não poder fazer obra por communicações officiosas, feitas vagamente a s. ex.ª, e esperar documento escripto.

Traços geraes são os seguintes: prolongação do meridiano 33º até ao Save, ficando Macequece para Portugal, com compensação do territorio ao norte do Zambeze. Garantirem as duas potencias a independencia do Gungunhana. Preempção substituida por compromisso bilateral de consulta previa em determinados territorios. Vou responder ao *memorandum.*

Queira v. ex.ª insistir com marquez de Salisbury sobre a necessidade de obter garantias de que agentes da Sul Africa cumpriram as ordens de evacuar Manica, que elle assegurou categoricamente a v. ex.ª ter dado em 17 de dezembro. São decorridos mais

de dois mezes, se essas ordens não tiverem sido cumpridas e houver algum conflicto, dentro dos limites territoriaes estabelecidos pelo *modus vivendi*, o governo portuguez não póde responder pelas consequencias, cuja responsabilidade é toda dos agentes da companhia, que têem conhecimento pelo consul britannico do *modus vivendi*, desde 23 de dezembro, e devem ter recebido ha muito as ordens do marquez de Salisbury.

N.º 132

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 27 de fevereiro de 1891.—Telegramma do governador de Lourenço Marques de hoje diz: «que vapor mercante inglez entrou o Limpopo sem despacho na alfandega e sem attender á bandeira portugueza içada no posto fiscal. Vapor sobe Limpopo a todo o vapor. Seu fim é levar armas para Gungunhama. Residente em Gaza, Almeida, vae obstar ao desembarque pela força se necessario fôr».

Queira v. ex.ª informar o marquez de Salisbury d'estes factos e reclamar energicamente:

1.º Contra a entrada de um vapor mercante no Limpopo, que não está aberto á navegação;

2.º Contra o contrabando de armas;

3.º Contra o facto de pretender fornecer de armas e incitar á revolta um vassallo portuguez, dentro do territorio portuguez segundo o *modus vivendi*.

Governo de Sua Magestade vae mandar aprisionar o navio.

N.º 133

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 27 de fevereiro de 1891.—A minha resposta ao *memorandum* do ministro de Inglaterra, resumido no meu telegramma de 25, será nos seguintes termos: governo de Sua Magestade não póde acceitar meridiano 33º, porque seria ceder todo planalto, toda região aurifera. Cita existencia de occupação permanente, com auctoridades civis e militares, cita exploração de minas da companhia de Moçambique, casas construidas, etc. No emtanto, o governo de Sua Magestade poderá examinar projecto de rectificação de fronteiras, de 20 de agosto, com compensações territoriaes. Allude no mesmo sentido que governo britannico ao accordo das duas companhias privilegiadas. Aos outros pontos promette-se responder em occasião mais opportuna.

N.º 134

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE

Lisboa, 27 de fevereiro de 1891.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Em 14 do corrente communicou o ministro de Sua Magestade em Londres, por minha expressa determinação, a lord Salisbury a violencia inexplicavel exercida pelos agentes da companhia ingleza sul afri-

cana na pessoa do alferes Freire, secretario do governo de Manica, que por elles foi preso em Macequece quando portador de officios do consul inglez em Moçambique, em que se lhes dava official informação do *modus vivendi* celebrado em 14 de novembro, entre o governo de Sua Magestade e o de Sua Magestade Britannica. Esta inesperada noticia fôra telegraphicamente communicada pelo governador geral de Moçambique. Em 19, respondia lord Salisbury ao sr. Soveral, que «não deixára de conferenciar com a *South Africa Company,* mas que por ella lhe fôra observado, que não tinha por agora recebido informação alguma a tal respeito». Lord Salisbury acrescentava, que recommendára á companhia que procurasse obter informações telegraphicas dos seus agentes em Africa. Logo depois, em 21, deixava-me v. ex.ª um breve *memorandum* com a presumida resposta ás alludidas reclamações do sr. Soveral. Foi tão curto o praso de tempo que mediou entre a nota de lord Salisbury ao sr. Soveral e o *memorandum* de v. ex.ª, de que tenho a honra de accusar a recepção n'esta nota, que nenhuma estranheza me fez os factos constantes do *memorandum* de v. ex.ª nada tivessem que ver com os factos contra os quaes reclamava a nota do sr. Soveral de 14 do corrente. Evidentemente a companhia accusada communicava logo a lord Salisbury os factos de que tinha conhecimento, no apressado empenho de justificar-se de uma accusação grave. E ao natural desejo do governo de Sua Magestade Britannica, de dar o mais prompto conhecimento das informações que lhe eram transmittidas, e que mais ou menos poderiam relacionar-se com a reclamação do representante de Portugal, attribuo eu o *memorandum* de v. ex.ª de 21 do corrente.

Ora dos factos de que faz menção o *memorandum* de v. ex.ª, os que poderiam identificar-se com os da mencionada nota do sr. Soveral, são anteriores aos factos contra os quaes o representante de Sua Magestade recebeu instrucções para reclamar. Não podem, pois, como presume infundadamente o *memorandum,* as informações do governo de Sua Magestade Britannica contradizer as do governo de Sua Magestade.

Esses factos são os seguintes:

1.º Recebeu-se em Manica, narra textualmente o *memorandum,* pelo intermedio de um emissario particular, o despacho dirigido pelo consul Churchill á companhia *South Africa* e a recepção d'este despacho foi devidamente accusada.

Da ida e regresso d'este emissario tinha o governo de Sua Magestade informação, e tanto que posso acrescentar á succinta exposição de v. ex.ª as duas importantes circumstancias seguintes, que foram transmittidas á direcção da companhia de Moçambique pelo seu empregado o coronel Sarmento, a saber: que o tal emissario particular se chamava Paulino Gonçalves e que regressou de Macequece em 2 de janeiro ultimo. Mas estas duas circumstancias corroboram a certeza de que é outro o facto de que trata a nota do sr. Soveral a lord Salisbury de 14.

Este facto deu-se com o alferes Freire, secretario do governo de Manica, e não com o emissario particular Paulino Gonçalves, empregado da companhia de Moçambique; este regressou de Macequece em 2, o alferes Freire foi ahi preso em 5. Devo acrescentar a v. ex.ª que a noticia da prisão d'este official portuguez pelos agentes da *South Africa,* na data indicada, foi confirmada por telegramma do governador geral de Moçambique de 26 do corrente. Devo ainda fazer notar a v. ex.ª que os agentes da *South Africa* se não limitariam a accusar a recepção do officio do consul Churchill, se este officio contivesse o que continha o de que era portador o alferes Freire, a saber: a notificação official das obrigações que lealmente contrahíra o governo de Sua Magestade Britannica em virtude do accordo celebrado com Portugal em 14 de novembro.

O outro facto a que se refere o *memorandum* de v. ex.ª é a chegada a Manica do capitão portuguez Bettencourt, em 23 de dezembro proximo passado. A narração d'este facto vem acompanhada de circumstancias minuciosas, que muito agradeço a v. ex.ª, mas que são absolutamente inuteis para a apreciação do facto gravissimo, para o qual o go-

verno de Sua Magestade entendeu indispensavel chamar a attenção do governo de Sua Magestade Britannica. Quando não bastasse a demonstrar a diversidade dos factos, a diversidade das datas claramente expressas, excluindo a idéa aliás pouco admissivel de uma casual confusão de nomes, vem confirmar plenamente a apontada diversidade algumas das circumstancias essenciaes que v. ex.ª se deu ao incommodo de assignalar no caso do capitão Bettencourt. Diz com effeito v. ex.ª no seu *memorandum,* que não havia escolta, nem houve prisão, e que tudo se passou amigavelmente. Ora, no caso do alferes Freire, havia escolta, que se compunha de cinco homens, e houve prisão effectuada no dia 5 de janeiro como o affirmou primeiro e confirmou em 26 do corrente por telegramma o governador geral de Moçambique. Não se passaram conseguintemente as cousas com o tenente Freire pela fórma pacifica a que v. ex.ª allude no seu *memorandum.*

Alem d'estes factos, que como v. ex.ª vê, nada têem com os que fazem objecto da reclamação apresentada em Londres por determinação do governo de Sua Magestade ao governo de Sua Magestade Britannica em 14 do corrente, encontram-se no *memorandum* de v. ex.ª duas affirmações visivelmente procedentes da *South Africa,* e as quaes contradizem absolutamente informações fidedignas communicadas ao governo de Sua Magestade.

Estas affirmações são:

1.º Que Macequece se não acha occupado por forças da companhia sul-africana, que apenas tem n'este ponto uma guarda para proteger a propriedade da companhia de Moçambique, exposta ás depredações do gentio depois da partida dos agentes d'esta companhia.

Ora a occupação de Macequece pela *South Africa* é tão real e positiva, que ainda em 2 de janeiro, segundo communica em data de 14 o já alludido coronel Sarmento, residiam os seus agentes na feitoria Andrada, pertencente á companhia de Moçambique, e de Macequece tinham feito o centro de excursões armadas ao Mutari, a um dia de caminho de Andrada (Macequece), ás terras do Macone e Mangoendo, ao primeiro dos quaes offereceram trinta e ao segundo dez espingardas, reclamando as que lhes haviam sido dadas por Paiva de Andrada e Manuel Antonio. Visitavam alguns regulos do Quiteve, como o Marivani, o Chibata e outros; auxiliavam o Chibata contra o Ganda, que foi batido e esbulhado do gado e mantimentos que possuia; foram á povoação do Mutunobi, que só com a offerta de um bom presente conseguiu não ser espoliado de seus haveres, etc. De todos estes positivos factos se conclue que não só occupa em força Macequece a companhia sul-africana, mas que faz da localidade occupada centro de pouco louvaveis operações contra todo direito e rasão e contra o espirito e a letra do *modus vivendi,* que sem embargo da facilidade com que certas informações têem chegado ao conhecimento da companhia em Londres, tanta difficuldade tem tido em chegar ao dos seus agentes em Manica.

São tão pouco destinadas, ao revez do que allega a companhia sul-africana, á guarda da propriedade da companhia de Moçambique as forças da *South Africa* existentes em Macequece, que segundo precisas informações do mesmo coronel Sarmento, as fazendas e processos da companhia que se dizem protegidos, assim como objectos e fazendas pertencentes a Paiva de Andrada e Manuel Antonio, ou foram roubadas ou pouco regularmente utilisadas pelos agentes da companhia britannica.

2.º «O pavilhão britannico, diz o *memorandum* de v. ex.ª, não se acha lá arvorado (em Macequece)». Ainda n'este ponto me parece que a companhia sul-africana, illudiu a boa fé do governo de Sua Magestade Britannica, ou que os agentes da *South Africa* enganaram intencionalmente os seus directores em Londres. O coronel Sarmento escreve terminantemente, por informações recebidas na Beira por intermedio do empregado Paulino Gonçalves: «A bandeira ingleza estava desfraldada no forte». Isto em 2 de janeiro. Nem seria de presumir que não tendo os agentes da companhia escrupulo para levar a effeito as excursões a que já me referi, o tivessem para conservar hasteada a sua bandeira no forte que illegitimamente occupam

Estou certo que em presença das allegações d'esta nota, que não poderão ser provadamente contradictas, v. ex.ª se convencerá da rasão com que o governo de Sua Magestade insiste na reclamação que dirigiu ao governo de Sua Magestade Britannica, aguardando a resposta definitiva que lord Salisbury não deixará de dar ao sr. Soveral, como facilmente se deprehende dos termos da sua nota de 19 do corrente, a que tive occasião de referir-me.

Aproveito, etc.

N.º 135

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma. — Extracto.

Londres, 28 de fevereiro de 1891—Vi hoje marquez de Salisbury a quem communiquei telegramma de v. ex.ª sobre acontecimento no Limpopo, não dirigi nota protestando.

Disse-me que governo inglez não podia fazer a policia dos rios portuguezes; que este caso provava que nós não tinhamos força sufficiente n'essas regiões, aliás teriamos impedido a entrada do vapor. Espero que Almeida faça um exemplo e que o navio seja apprehendido.

N.º 136

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.-Extracto.

Lisboa, 1 de março de 1891.—Recebi o telegramma de v. ex.ª de hontem. Não estranho as reflexões do marquez de Salisbury. Consegui os meus fins: constatar o facto, obra da *South Africa,* e prevenir reclamações se o vapor fôr aprisionado. Com impaciencia aguardo a resposta do marquez de Salisbury á pergunta que v. ex.ª lhe terá já feito: se elle considera ou não o tempo decorrido desde 17 de dezembro sufficiente para que a *South Africa* deva ter cumprido suas ordens expressas de evacuar Manica. De certo v. ex.ª terá já feito notar ao marquez de Salisbury que a notificação do *modus vivendi* pelo consul inglez devia ter produzido logo esse resultado, o que não succedeu.

N.º 137

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 2 de março de 1891.—Recebi o telegramma de v. ex.ª Na entrevista de sabbado disse-me o marquez de Salisbury que, sendo o Limpopo um rio portuguez, a Portugal competia fazer a policia nas suas aguas. Folguei com esta declaração, não só porque é uma homenagem ao nosso incontestavel direito de defender pelas armas os nossos territorios, mas tambem porque prova que, pelo menos até agora, o marquez de Salisbury ainda não tinha perfilhado a nova theoria da companhia *South Africa,* que pretende que o Limpopo, assim como a costa, pertencem ao Gungunhana. N'um relatorio publicado no jornal *South Africa*, orgão da companhia, diz-se que no dia 29 de dezembro, Gungunhana declarára diante de todo o seu conselho, e na presença de Almeida e dos seus, e do dr. Schultz, Colquhoun e outro, que a bandeira portugueza arvorada nos postos estava ali só por sim-

ples civilidade, que toda a costa lhe pertencia e que auctorisava os inglezes a subirem o Limpopo com as armas e presentes que lhe tinham offerecido. Dizem tambem, acrescenta este curioso documento, pediu o protectorado inglez. Dizem tambem que Almeida é preto. Tudo isto é incrivel. Estou completamente de accordo que é impossivel reconhecer independencia de Gungunhana, ardil para se apoderarem de todo o paiz. V. ex.ª tem conhecimento da correspondencia trocada entre mim e o marquez de Salisbury com respeito á evacuação do planalto na região do Mutassa. Sabe tambem que o marquez de Salisbury affirma ter dado ordem, como me promettêra no dia 17 de dezembro, para a evacuação de Massikesse, e que affirmou tambem ter essa ordem sido cumprida. Não recebi ainda resposta ao meu *memorandum*, que provava á evidencia achar-se Mutassa em territorio portuguez. Tenho depois d'isto insistido verbalmente.

Não dirigi nova nota sobre o assumpto por me parecer que havia aqui desejo de proseguir as negociações e por não querer sacrificar o tratado ao *modus vivendi*.

No cumprimento das ordens de v. ex.ª vou dirigir a marquez de Salisbury, reclamando categoricamente a evacuação do planalto, conforme a letra e espirito do *modus vivendi*. Sou de opinião que não podemos em caso nenhum assignar um tratado que não seja melhor que o de 20 de agosto. Trata-se de saber se isso não seria possivel, mesmo com uma rectificação de fronteiras. Todos os meus esforços têem convergido para este fim. Farei sentir a marquez de Salisbury necessidade urgentissima de fazer contra-propostas completas.

N.º 138

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 3 de março de 1891.— Foi sabbado remettida pelo correio copia do auto celebrado na aringa do Gungunhana em 29 de dezembro, que contém declarações do regulo absolutamente contrarias ás affirmações do jornal citado por v. ex.ª Communicarei aqui a ministro de Inglaterra o documento original. A exigencia da declaração de ter sido evacuada Manica, tem por principal fim, alem de salvaguardar nossa dignidade, o livrarnos de toda e qualquer responsabilidade em caso de conflicto occorrido com as nossas forças que vão occupar aquelle nosso territorio. Na minha resposta ao *memorandum* do ministro de Inglaterra sobre as negociações pendentes, hontem remettida pelo *sud-express* a v. ex.ª, verá que as suas idéas estão de accordo com as minhas. Approvo que v. ex.ª faça sentir a marquez de Salisbury a necessidade urgentissima de apresentar contra-propostas completas.

N.º 139

O SR. EDUARDO TEIXEIRA REBELLO, CONSUL DE PORTUGAL EM PRETORIA, AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma. — Extracto.

Pretoria, 3 de março de 1891.— Secretario d'estado diz constar ter Gungunhana recebido armas, munições de guerra, e ter havido novidade importante no Limpopo.

N.º 140

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 4 de março de 1891.—Um telegramma da agencia Reuter diz ter v. ex.ª informado representantes da imprensa que em breve se concluiria convenção favoravel a Portugal e a Inglaterra relativamente a Manica. Deve ser manejo de bolsa.

N.º 141

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma—Extracto.

Londres, 4 de março de 1891.—Como v. ex.ª sabe a companhia *South Africa* tem ultimamente publicado artigos em todos os jornaes, annunciando a conclusão de uma convenção com o meridiano 33º, independencia do Gungunhana, etc. O fim d'esta noticia é habituar a opinião a essa idéa. Varios representantes da imprensa têem vindo perguntar-me se isso é exacto. A minha resposta é invariavelmente a mesma: «É falso; não ha nada feito, mas espero que cheguemos a um resultado honroso para os dois paizes».

N.º 142

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Lisboa, 28 de fevereiro de 1891 (recebido em Londres a 4 de março).—Ill.mo e ex.mo sr.—Remetto a v. ex.ª por copia a acta (documento A) de uma reunião realisada em Zefunha (Violante), em 29 de dezembro de 1890, a convite do regulo Gungunhana, que tem bastante interesse, porque mostra a situação de obediencie e vassallagem d'aquelle potentado para com Portugal.

Fundado n'este e n'outros importantes documentos, vou dirigir uma nota a sir George Glynn Petre, reclamando contra as tentativas feitas por alguns subditos britannicos para induzirem o poderoso regulo a revoltar-se contra Portugal.

Deus guarde, etc.

A

Acta da reunião celebrada em Violante (Zefunha) aos 29 dias do mez de dezembro de 1890 a convite do regulo Gungunhama

Aos 29 dias do mez de dezembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1890, perto do *chigocho* do regulo Gungunhana, em Violante, pelas onze horas da manhã, onde se achavam reunidos o mesmo regulo e seus mais classificados indunas, bem como o intendente geral de negocios indigenas em Gaza, o conselheiro José Joaquim de Almeida, o intendente do Mussurize, Arthur Antonio Matheus Serrano, o

intendente do alto Save, Adrião Miguel Xavier, o sub-intendente do Inhaoxe, Ricardo Carneiro de Sousa e Faro, os alferes do exercito de Portugal, Antonio Moreira de Sousa, José Augusto de Quadros, e Manuel de Jesus Barreira, o subdito russo Maurice Torbin Bretterman, o subdito britannico Alexander Deans, os interpretes Quelimane e Victorino, commigo Ignacio de Paiva Rapozo, intendente do Bilène, servindo de secretario da expedição a Gaza, ahi compareceram, por intimação do poderoso potentado vatua, os inglezes Aurel Schulz, Frank Colquhoun, J. Mac Killican, M. A. Barnett, Fels e sua mulher, que ha algum tempo, se encontram acampados n'estas terras, e perante os quaes o referido potentado desejava espontaneamente fazer, segundo affirmou, algumas declarações que reputava indispensaveis, embora ellas fossem a repetição de outras iguaes que já por varias vezes, e em epochas differentes, tem solemnemente feito.

Tomando-se logares, ficou á direita do regulo s. ex.ª o conselheiro intendente geral, e em seguida a este todos os seus empregados, e os srs. Bretterman e Deans, passando os indunas para a esquerda do Gungunhana, que fez sentar na sua frente, e bem separados de portuguezes e vatuas, o sr. Colquhoun e seus companheiros. Depois de disposta assim a assembléa, foi o regulo convidado por s. ex.ª o conselheiro intendente geral a tomar a palavra e a expor o que tinha a dizer, o que este então fez, dizendo que o seu fim consistia em tornar bem publico, em face dos estrangeiros presentes, que elle e seu povo, assim como seu avô Manecusse, e seu pae Muzilla, eram vassallos fieis e submissos de Sua Magestade El-Rei de Portugal; e que, por mais que se dissesse e intrigasse, as terras de Gaza seriam portuguezas, emquanto elle tivesse vida, e d'ellas fosse governador. Que a bandeira que todos estavam vendo erguida perto da sua residencia nunca seria substituida pela de outro qualquer estado; e que, tão sincera era esta sua promessa, que no intuito de que seus filhos a respeitassem, os tinha entregado ao *secretario* (intendente geral), com algumas outras creanças, que no futuro seriam os grandes do paiz, para que todos fossem educados em Portugal, e ahi estudassem a lingua e os costumes da nação a que deviam pertencer, e se compenetrassem do amor, da fidelidade e do respeito que lhe deviam tributar.

Que elle, como toda a familia Jamine, descendente dos grandes chefes zulus, só tinha uma palavra; e que, se no seu coração houvesse a mais leve tendencia para acceitar a bandeira ingleza, teria a coragem de o dizer aqui ante os portuguezes, como tinha a coragem de dizer que a recusava, ante os inglezes que o estavam ouvindo. Que isto ficava por uma vez assente, e que pedia ao *secretario* que nunca mais duvidasse da sua lealdade, pois que essa duvida era para elle um desgosto tão profundo, como o que sentia a mulher innocente e honesta quando accusada de infiel.

Que é facto que muitos inglezes, confessando-se todos seus amigos, e dando-lhe presentes mais ou menos preciosos, o vinham visitar, procurando uns fazer negocio de pelles e de marfim, outros obter d'elle concessões de terrenos auriferos, e alguns persuadil-o a passar-se para a Gran-Bretanha; mas que, tambem era certo, que com os primeiros se limitava a negociar, se isso lhe convinha, respondendo aos segundos, e que n'esse numero entrava o *Shiboquana* (Colquhoun) aqui presente, e dr. Bertrand que ha dois mezes se retirou d'estas terras, que só El-Rei, e o *secretario*, podiam attendel-os. Aos terceiros, a resposta era invariavelmente a mesma: que queria ser amortalhado n'uma bandeira igual áquella que amortalhou o corpo de sua mãe, a veneranda Uzio.

Que já uma vez disse, e agora repetia, que mandára ha tempos o Guio-Guio ao Natal quando, vendo-se abandonado pelos residentes, e ameaçado por Inhambane e Lourenço Marques, julgou ter perdido a estima de Sua Magestade, e que Portugal lhe queria fazer guerra, por elle haver batido o Binguana; mas que, como então, affirmava que esse emissario não fôra incumbido de dizer cousa alguma que compromettesse a sua nacionalidade portugueza. Que ía apenas informar-se, se lá se sabia se nós portuguezes proje-

ctavamos alguma guerra contra elle, e pedir aos inglezes que, no caso affirmativo, interviessem perto de El-Rei em seu favor. E, se voltava agora a este assumpto, é porque tambem aqui estava presente o inglez *Bubé* (Aurel Schultz), que vem por parte do governo do Natal a saber do pé de relações em que elle Gungunhana está hoje com Portugal, bem como a trazer-lhe um *saguate,* e a quem empraza por esta occasião a desmentil-o.

Que eram estas, e só estas as declarações que bem publicamente desejava fazer, e que, sentindo-se agora alliviado por as ter feito, nada mais tinha a acrescentar.

S. ex.ª o conselheiro intendente geral, tomando então a palavra, pediu ao Gungunhana para dizer diante de todos a quem pertencia o Chifambobsico, filho do fallecido Mutassa, e regulo de Manica.

A este pedido respondeu o regulo vatua que toda a gente sabia que o Chifambobsico era seu, desde a submissão imposta ao Mutassa pelas armas de Manecusse; que a tal respeito não podia haver duvidas, nem por parte do *secretario,* que ha muito tem na Manica gente a explorar minas, e uma auctoridade portugueza, nem por parte dos inglezes, visto que estes a elle se dirigem todos os dias a solicitarem-lhe concessões n'aquelle territorio. E que nem tal região podia deixar de pertencer-lhe, desde o momento em que o seu dominio se estende até aos Dumas (Machonas) e vae até ao Motoco. Que alem d'isso a Manica sempre teve desde a sua conquista um governador vatua: o Maguiguana, no tempo de Manecusse e Muzilla, e o Michava actualmente; e que, como este se encontrava em Violante, o ía mandar chamar á nossa presença. Perguntando n'este momento o mesmo ex.^mo^ conselheiro, se o regulo tinha regularmente recebido impostos de Manica, respondeu affirmativamente, dizendo que os ultimos bois que de lá trouxe o Michava, como tributo, ainda não ha dois mezes que chegaram, e que se encontram pastando nas terras Chopes de Matinhe, a pequena distancia d'este logar. Passado um quarto de hora appareceu o Michava, que o Gungunhana a todos apresentou. Depois d'isto o intendente geral, usando da palavra, disse que acreditava na lealdade do Gungunhana, e que folgava de o ter ouvido; mas que os estrangeiros que vinham visital-o, é que procuravam no litoral fazel-o passar por pouco sincero e por mau portuguez.

E que isto não era uma affirmativa vaga, pois que diante de todos accusava o sr. Colquhoun, tambem presente, de ter asseverado em Lourenço Marques ao intendente Ignacio de Paiva Rapozo, que o facto de se encontrar aqui arvorada a nossa bandeira nada significava, visto o Gungunhana lhe haver dito, que elle Colquhoun tambem cá poderia erguer a sua. Que ao sr. Bretterman tambem o mesmo individuo dissera na referida cidade, que os *indunas* lhe offereceram seus filhos para serem educados em Inglaterra, e que havia mesmo entre elles um que desejava fazer-se inglez.

O regulo e os *indunas* respondem que tudo isto é falso, e dizem ao sr. Colquhoun que apresente a sua defeza, se não são verdadeiras as accusações que, face a face, se lhe estão fazendo; mas este limita-se a declarar que effectivamente o sr. Bretterman e Rapozo dizem a verdade, e que foi elle que faltou a ella, por se encontrar embriagado quando conversou com elles.

A pedido do Gungunhana perguntou então o conselheiro intendente geral ao sr. Colquhoun, se elle obteve dos vatuas alguma concessão; o interrogado, porém, recusa-se a responder, apesar do mesmo ex.^mo^ sr. lhe ter feito sentir que, sendo aqui legitima e reconhecida a auctoridade de Portugal, o estava interrogando officialmente, e que sabe o que lhe cumpre fazer para obter a resposta que deseja.

E sendo já tres horas da tarde, se deu depois d'isto a reunião por finda, da qual se lavrou a presente acta, que vae ser assignada pelo conselheiro intendente geral, pelos demais funccionarios, pelos srs. Bretterman e Deans, e por mim Ignacio de Paiva Rapozo, intendente do Bilene, servindo de secretario, que a escrevi, subscrevi e assigno.— José Joaquim de Almeida — Arthur Antonio Matheus Serrano, intendente em Mossurize —

Adrião Miguel Xavier, alferes de cavallaria — Ricardo Carneiro de Sousa e Faro — Antonio Moreira de Sousa — José Augusto de Quadros — Manuel de Jesus Barreira — Maurice Torbin Bretterman — Alexander Deans — + signal do interprete Quelimane — + signal do interprete Victorino — Ignacio de Paiva Rapozo, secretario.

N.º 143

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL [1]

Lisboa, 1 de março de 1891 (recebido em Londres a 5). — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Remetto a v. ex.ª, para seu conhecimento, copia do *memorandum* (documento A), que me foi communicado em 24 do passado, ácerca de algumas clausulas do futuro convenio relativo á Africa oriental. Junto encontrará v. ex.ª tambem a minha resposta (documento B), que foi entregue hontem ao ministro da Gran-Bretanha.

Por successivos telegrammas tenho posto v. ex.ª ao facto de um e de outro documento; não necessito pois fazer agora sobre ambos extensos commentarios. Pela leitura d'elles, terá v. ex.ª occasião de verificar mais uma vez, que as indicações feitas no *memorandum* apresentado por Sir George Petre seriam completamente inacceitaveis, se fosse necessario tomal-as em absoluto; espero comtudo que o primeiro ministro de Sua Magestade Britannica convirá em substituir estas indicações vagas e incomprehensiveis por uma contra-proposta formal e explicita, que o governo de Sua Magestade possa discutir cabalmente e com probabilidades de exito. Deve v. ex.ª empregar para o conseguir todos os meios ao seu alcance, todo o seu zêlo e intelligencia.

Deus guarde, etc.

A

Sir George Glynn Petre ao sr. José Vicente Barboza du Bocage

Memorandum

February 24th 1891. — Lord Salisbury has been waiting for some intimation of the view taken by the Portuguese Government of the suggestion which he made to Mr. de Soveral on the 4th instant that the line between the British and Portuguese spheres of influence south of the Zambezi should follow approximatively the 33rd meridian as far as the Sabi river, but leaving Massikessi in the possession of Portugal, and that compensation for this should be given to Portugal in the neighbourhood of Tete. This compensation to have a territorial extent equal to that portion of the plateau between the Sabi and the 33rd meridian which is now claimed by Her Majesty's Government.

Lord Salisbury has thought it useless to furnish Her Majesty's representative at Lisbon with formal proposals for a new treaty without the intimation above mentioned, which he is anxiously awaiting. He hopes that the representative of the Mozambique Company, who is in London, will succeed in coming to an arrangement with the managers of the British South Africa Company with regard to the railway of the coast, which will be satisfactory to British interests.

In view of Her Majesty's Government another point which will have to be settled,

[1] Em 4 de março foi enviada copia d'este despacho e dos annexos A e B a toda as legações de Portugal.

when any new agreement is arrived at between the two Governments, is the position of Gungunhana.

Trustworthy reports received from persons who have visited his kraal represent him as repudiating in the most decided terms his alleged vassalage as regards Portugal. He disposes of a military force with which the Portuguese colonial troops would be wholly inadequate, and whatever line of boundary may be finally settled between the two Governments, any attempt to interfere with Gungunhana's independence would give rise to serious difficulties, and would have to be backed by a numerous and well appointed force.

Her Majesty's Government think therefore that the wisest course, in the interest of both Great Britain and Portugal, would be for a joint guarantee of Gungunhana's independence to be entered into by the two Governments.

If preferred, the engagement might be for a limited number of years, and under it the two chartered companies could peacefully carry on their operations without exciting Gungunhana's dangerous enmity.

In order to meet the susceptibilities of Portugal in regard to those clauses of the treaty of August, stipulating that certain territories should not be alienated without the consent of Great Britain, the British Government is willing to make the engagement mutual in regard to the right of preemption in specified districts.

The terms of article 10th of the August treaty will have to be adhered to, as also the articles relating to trade and navigation, which are based on the clauses of the Berlin act relating to the navigation of the Niger.

There are a few other points, such as the lease of a piece of ground at the mouth of the Chinde, which need not be included in the convention, but which will have to be settled at the time it is signed.

TRADUCÇÃO

24 de fevereiro de 1891. — Lord Salisbury tem estado á espera de alguma noticia da opinião que forma o governo portuguez ácerca da suggestão feita por elle ao sr. Soveral em 4 do corrente, de que a linha divisoria entre as espheras da influencia britannica e portugueza ao sul do Zambeze seguisse approximadamente o meridiano 33° até o rio Save, deixando todavia Maccquece em poder de Portugal, devendo dar-se por isto uma compensação a Portugal na vizinhança de Tete. Esta compensação comprehenderia uma extensão de territorio igual áquella parte do planalto entre o Save e o meridiano 33°, agora reclamada pelo governo de Sua Magestade.

Lord Salisbury julga inutil munir o representante de Sua Magestade em Lisboa de propostas formaes para um novo tratado sem a noticia acima mencionada, a qual anciosamente espera. Tem esperança de que o representante da companhia de Moçambique, actualmente em Londres, chegue a um accordo com os directores da companhia ingleza *South Africa* a respeito do caminho de ferro até á costa que satisfaça os interesses britannicos.

Na opinião do governo de Sua Magestade, outro ponto que tem de ser resolvido, quando se chegue a um novo accordo entre os dois governos, é a posição de Gungunhana.

Informações fidedignas dadas por pessoas que visitaram a sua aringa representam-no como repellindo nos termos mais positivos a sua pretendida vassallagem para com Portugal. Dispõe de uma força militar com a qual as forças coloniaes portuguezas são demasiadamente desproporcionadas para poderem competir, e quaesquer que sejam os limites que finalmente se estabeleçam entre os dois governos, qualquer tentativa contra a independencia de Gungunhana teria de ser apoiada com forças numerosas e bem providas de tudo.

Julga, portanto, o governo de Sua Magestade que o alvitre mais prudente para os interesses, tanto da Gran-Bretanha como de Portugal, seria concordarem os dois governos em garantir juntamente a independencia de Gungunhana.

Se assim parecesse melhor, podia o compromisso ser por um tempo limitado, e, durante elle, as duas companhias privilegiadas procederiam pacificamente nas suas operações sem provocarem a perigosa inimisade de Gungunhana.

Para satisfazer as susceptibilidades de Portugal no que respeita ás clausulas do tratado de agosto, estipulando que certos territorios não seriam alienados sem o consentimento da Gran-Bretanha, o governo britannico está disposto a tornar mutuo o compromisso a respeito do direito de preempção em determinadas regiões.

As disposições do artigo 10.° do tratado de agosto serão mantidas assim como os artigos relativos ao commercio e navegação que se baseiam nas clausulas do acto de Berlim relativas á navegação do Niger.

Ha mais alguns outros pontos, como o arrendamento de um terreno na foz do Chinde, que não é necessario incluir na convenção, mas terão de ser resolvidos quando ella fôr assignada.

B

O sr. José Vicente Barboza du Bocage a sir George Glynn Petre

Memorandum

28 de fevereiro de 1891. — O *memorandum* de 24 do corrente não contém indicações sufficientemente explicitas que habilitem o governo de Sua Magestade a emittir desde já uma opinião definitiva ácerca de alguns assumptos para que se chama a sua attenção n'aquelle documento.

Assim succede muito especialmente com a suggestão feita em 4 do corrente ao sr. Luiz de Soveral pelo marquez de Salisbury, que, segundo o *memorandum*, consistiria em propor que o meridiano de 33° de longitude éste de Greenwich se substituisse a uma parte da linha de fronteira estabelecida pelo convenio de 20 de agosto ultimo.

Similhante proposta, tomada em absoluto, redundaria no abandono, por parte de Portugal, de todo o planalto que é quasi toda, senão toda, a região aurifera de Manica; outro deve ser de certo o modo por que a interpreta o governo de Sua Magestade Britannica.

Sabe esse governo que todo o districto de Manica, ainda alem dos limites marcados pela convenção de 20 de agosto, foi sempre sujeito ao dominio effectivo de Portugal, com todos os requisitos de occupação permanente e de administração regular, composta de um governador, actualmente official do exercito, e de outras auctoridades civis e militares; e tambem não ignora que a maior parte d'aquelle planalto está comprehendida nas concessões da companhia de Moçambique, a qual já ali possue muitas minas em effectiva exploração e diversas estações organisadas com boas casas de habitação e armazens, onde se encontravam mobilias, utensilios, armas e abundantes fornecimentos, de que violentamente se apossaram os agentes da *British South Africa Chartered Company,* ao invadirem aquelles territorios em novembro e dezembro ultimos.

Em presença de todas estas circumstancias, dos fundados direitos e valiosos interesses que representam, é obvio que o governo de Sua Magestade não poderia annuir á indicação suggerida, nos termos em que parece ser apresentada.

Não se recusará comtudo este governo a examinar, com desejo e esperança de exito, qualquer projecto bem definido de rectificação da fronteira estabelecida em 20 de agosto, no qual se proponha a cedencia de algum territorio n'ella comprehendido a troco de ou-

tros que lhe podessem servir de equitativa compensação, tendo em vista o seu valor real e utilidade pratica, não unicamente a equivalencia da extensão geometrica.

O accordo a que o governo de Sua Magestade Britannica espera que cheguem os representantes das duas companhias privilegiadas, companhia de Moçambique e *British South Africa,* sobre construcção do caminho de ferro ou quaesquer outros interesses communs, não deixará de certo de facilitar aos dois governos uma solução conciliadora.

Outros pontos a que o *memorandum* se refere, mas sobre os quaes lord Salisbury não mostra desejar uma resposta immediata, serão separadamente considerados pelo governo de Sua Magestade á medida que se fôr offerecendo para o seu exame melhor opportunidade.

N.º 144

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE

Lisboa, 7 de março de 1891.—Ill.mo e ex.mo sr.—A nota que v. ex.ª me fez a honra de dirigir-me em 18 de fevereiro ultimo propõe-se refutar os *memorandos* enviados pelo sr. Soveral a lord Salisbury nas suas notas de 4 do referido mez no intuito de demonstrar-lhe serem os regulos Mutassa e Gungunhana subditos da corôa portugueza. No declarado empenho de apreciar o valor das allegações d'esses documentos entendeu o governo de Sua Magestade Britannica opportuno ouvir sobre o seu conteúdo a companhia ingleza privilegiada do sul de Africa. Foi evidentemente essa companhia, nem v. ex.ª deixa de o insinuar, quem suggeriu os factos e ponderações com que se procura confutar os *memorandos* de 4 de fevereiro. Não maravilha, pois, que esses factos appareçam na nota de v. ex.ª, a que tenho a honra de responder, absolutamente desacompanhados de prova —apesar de ser esta a censura que injustamente se faz ás allegações portuguezas— e as ponderações lamentavelmente destituidas de rasão. É isto precisamente o que vou ter a honra de demonstrar, sem grande esforço, a v. ex.ª, na presente nota.

Começa v. ex.ª por asseverar, na fé das informações gratuitamente expostas ao governo de Sua Magestade Britannica pela companhia privilegiada, que «o Mutassa e o Gungunhana são, a todos os respeitos e sob todos os aspectos, independentes», e que nas suas communicações com os agentes da companhia affirmam esta independencia e negam «que tenham transferido a Portugal o seu territorio ou os seus direitos». Temos, pois, antes de mais, a confissão expressa de ter a companhia ingleza privilegiada tratado directamente com os regulos, presumindo mesmo que as suppostas declarações que lhes attribue as não procurou haver por meios menos licitos, em territorios que estavam defezos ás suas diligencias ambiciosas, á data em que, como terei occasião de o demonstrar pela propria nota de v. ex.ª, declaradamente as empregou.

Accusa a nota de v. ex.ª com menos rasão e justiça de não provadas as asserções portuguezas.

No periodo a que me refiro apresenta a companhia privilegiada, e repete v. ex.ª, uma asserção, tocante ás allegações de independencia dos dois regulos, desacompanhadas de toda a prova. Diz a companhia privilegiada que o Mutassa e o Gungunhana lhe têem feito essa asserção. Para prova figura-se-me pouco esta simples affirmação. Custa crer que o governo de Sua Magestade Britannica persista em contrapor as asserções particulares, interesseiras e gratuitas, de uma companhia ás affirmações officiaes do governo de Sua Magestade, acompanhadas das provas, que em factos d'esta natureza, e nas circumstancias em que esses factos se deram, é possivel reunir.

D'este ponto em diante a nota de v. ex.ª facilmente se divide em duas partes. A

primeira relativa exclusivamente ao Mutassa, a segunda exclusivamente relativa ao Gungunhana. Desejando seguir passo a passo todos os pontos de que trata a nota de v. ex.ª na ordem e seguimento por que v. ex.ª os trata, occupar-me-hei do Mutassa e das suas relações com os portuguezes. Affirma que a «a unica prova» de sujeição d'este regulo a Portugal é o diploma do sargento mór de Manica conferido pelo capitão Braga em 1876, em rasão da submissão do Mutassa e de seus serviços á corôa portugueza. E expõe-me logo as objecções que contra essa prova subministra a companhia sul-africana. Essas objecções são tres. Examinal-as-hei por sua ordem.

Primeira objecção. Não existir documento da natureza da submissão que se menciona, nem do regulo ter acceitado a commissão conferida. Figura-se-me esta objecção manifesmente mais fraca do que a prova que pretende invalidar. Não existe com effeito documento especial da indole e alcance da submissão mencionada. Mas não comprehendo como essa falta sirva de elemento de contestação. Do proprio documento trasladado por v. ex.ª na sua nota, e firmado pelo capitão Braga, se infere a especie de submissão a que se allude. O titulo de sargento-mór, e conseguintemente o caracter de vassallo, é conferido pelo representante do governo portuguez. A submissão de que se trata é, pois, a vassallagem que a mercê conferida acceita e firma.

Na segunda parte da objecção adverte-se na falta de documento de haver sido a mercê acceita pelo agraciado. Poderia ser conclusivo o reparo se fosse uso em Portugal ou na Africa portugueza responderem os agraciados com documentos de acceitação das mercês que lhes são dadas. Mas tal uso não existe, nem existiu nunca entre nós. A acceitação presume-se. A ausencia de documento de renuncia expressa é o indirecto, mas concludente testemunho de tal acceitação. Só poderia existir o documento, que infundadamente se reclama, se as auctoridades portuguezas tivessem em 1876 a presciencia de que a validade e significação do documento firmado pelo capitão Braga, nos termos e pela fórma de tantos outros, seriam de futuro contestadas.

Segunda objecção. Não tem o diploma valor como titulo de propriedade do territorio. É absolutamente escusada esta objecção. Nunca o governo de Sua Magestade invocou tal documento como titulo de seu direito de propriedade sobre os territorios do Mutassa; só o produziu como testemunho de seus direitos soberanos.

É o procedimento da companhia sul-africana, procurando haver do Mutassa as concessões que pretende ter recebido, irregular e illegitimo; mas não o é só, nem principalmente, em virtude do documento que com tão estranhos argumentos se pretende invalidar, é especialmente perante outro documento, e em rasão de outros factos, que v. ex.ª de certo tem presentes, a que já alludi e a que terei ainda occasião de referir-me n'esta nota.

A terceira e ultima objecção figura-se-me ainda menos procedente. «Ligando-lhe o maximo valor, escreve textualmente v. ex.ª, mostra apenas (o diploma) que á data da sua expedição o Mutassa estava em amigaveis relações com as auctoridades portuguezas no Zambeze.»

É deveras para estranhar que em presença dos precisos termos do documento que se impugna, se chegue a tão modesta conclusão. É o diploma um documento official, por isso que foi publicado na folha do governo da provincia, o que naturalmente equivale á sua confirmação superior; e ligando-se-lhe o maximo valor, que por esse motivo é justo attribuir-se-lhe, o diploma não só e vagamente testemunha, como se pretende, as amigaveis relações existentes entre o Mutassa e os portuguezes, mas irrecusavelmente attesta e reconhece a esse regulo a qualidade effectiva de vassallo e a honorifica de funccionario do Rei de Portugal.

Antes de passar a demonstrar a independencia do Mutassa com rasões equivalentes ás com que vinha de impugnar a sua dependencia de Portugal, conclue v. ex.ª que o diploma de sargento-mór, «não modifica a validade da formal concessão assignada pelo re-

e seus indunas em 14 de setembro de 1890». Escuso de apreciar n'este momento o alcance do diploma, no concernente á referida concessão.

Um documento de outro valor para o governo de Sua Magestade Britannica, e que não póde ser de somenos importancia para os seus subditos, deveria ser á companhia invencivel impedimento para obter por meios, que n'este momento me abstenho de qualificar, vantagens de qualquer especie do Mutassa, vantagens que deveriam servir-lhe, entre outros fins, como se vê, para impugnar os preexistentes direitos de Portugal. Não sómente á data em que os agentes da *South Africa,* em manifesta opposição ás clausulas d'esse pacto, que aliás então poderiam ainda desconhecer, partiram em direcção ao Mutassa no intuito manifesto de lhe arrancar diversas concessões, não sómente a essa data, o tratado de 20 de agosto obrigava a Inglaterra e seus subditos a respeitar os limites dos territorios que por esse tratado nos ficavam pertencendo, mas ainda á data, em que v. ex.ª reconhece espontaneamente que a supposta concessão foi feita (14 de setembro de 1890), pois subsistia para a Inglaterra como para Portugal o tratado firmado em 20 de agosto, e conseguintemente as obrigações que derivavam d'elle.

Dado por isso, embora não concedido, que o Mutassa podesse fazer as concessões que a *South Africa* diz ter obtido da desleal generosidade d'este regulo, é manifesto que a companhia as não podia receber, nem sequer solicitar, não só sem auctorisação de Portugal, mas até contra direitos e interesses d'esta corôa, que a Inglaterra livremente reconhecêra e solemnemente promettêra respeitar.

Sei muito bem que a companhia, accusada de inqualificaveis demasias, pretende agora que o Mutassa se encontra alem dos limites fixados pelo pacto de 20 de agosto á esphera da soberania portugueza.

Allega que o territorio d'este regulo tem sido mal carteado, que se encontra mais a oeste do que até hoje se tem geralmente acreditado. Supponho mesmo exacta a allegação da companhia, embora seja contraria ás affirmações de todos os geographos e ás indicações de todas as cartas sem exclusão das inglezas e mais recentes, e que o Mutassa demorasse effectivamente a oeste das localidades apontadas como limite occidental da esphera da soberania portugueza, nunca um erro, na presumida hypothese de que o seja, em que ambas as partes interessadas incorreram de boa fé, poderia ser tardiamente invocado em prejuizo de Portugal, por esta fórma esbulhado de territorios, que, na declarada intenção de ambas as partes contratantes, tinham de ficar sujeitos á corôa portugueza.

Se, conseguintemente, viesse a demonstrar-se que o diploma de 1876 não contende com a validade da «formal concessão assignada pelo rei e seus indunas em 14 de setembro de 1890», é irrecusavel, que mais do que contende com essa validade, a impugna e destroe inteiramente, o tratado de 20 de agosto, em cuja constancia a companhia nenhuns tratados podia positivamente fazer com o Mutassa.

Mas não foi este o unico documento emanado do governo britannico que a companhia privilegiada desattendeu e contradisse com a allegada abstenção das concessões de 14 de setembro. Desattendeu e contradisse tambem violentamente a propria carta de privilegios que obtivera do governo de Sua Magestade Britannica, quer dizer a sua propria lei fundamental. É, como não podia deixar de ser, bem explicito o artigo 22 da carta de 29 de outubro de 1889. «The company shall be subject to (diz textualmente esse artigo) and shall perform and undertake all the obligations contained in or undertaken by ourselves under any treaty, agreement or arrangement between ourselves and any other state or power whether already made or hereafter to be made», etc. É por conseguinte a companhia privilegiada duas vezes ré da violação de clausulas de lei expressa do seu paiz, com a circumstancia aggravante de ser, n'um caso, a lei offendida um pacto internacional, e de ser, no outro, a propria lei da sua constituição.

Depois de procurar invalidar a «unica prova» da sujeição do Mutassa á corôa portugueza procura a nota de v. ex.ª, de certo ainda segundo as indicações ministradas pela companhia sul-africana, provar a inteira independencia de tal regulo. D'essa presumida independencia deriva precipitadamente a companhia a validade das concessões recebidas, singularmente deslembrada do tratado de 20 de agosto e das obrigações que esse pacto, subsistente ainda no tempo dos seus contratos, impunha indeclinavelmente ao governo do seu paiz. São taes os argumentos expostos n'este intuito na nota de v. ex.ª Vou examinal-os rapida, mas successivamente.

O primeiro é expresso pela companhia n'estes termos essenciaes: «O testemunho indigena é todo n'um sentido: elle prova que o territorio (do Mutassa) é independente»... «Não paga tributo. O proprio Gungunhana não affirma direito a Manica».

Devo objectar a estas allegações: 1.º o testemunho indigena, quando se provasse existir, poderá ser de algum valor nas relações entre Portugal e o Mutassa; mas é insignificante nas relações entre este regulo e a companhia britannica, pois elle de per si, ainda quando verdadeiro e provado, não bastaria a justificar o procedimento da companhia e a legitimar os contratos celebrados por ella em tempo em que os não podia celebrar.

Segundo: que a affirmação da unanimidade e persistencia d'esse testemunho apparece com frequencia, mas sempre desacompanhada de qualquer prova. A companhia julga-se, em tudo e sempre, dispensada de provar.

Com respeito ao facto que se allega de não pagar tributo o Mutassa, advertirei a v. ex.ª que similhante asserção foi formal e antecipadamente contradita pelo proprio Gungunhana, que, como v. ex.ª poderá ver pelo documento junto[1], declarou solemnemente que recebia tributos do regulo de Manica, perante uma junta de pessoas de diversas nacionalidades, sem exclusão da ingleza, cujos nomes são citados; acrescentando que: «os ultimos bois que de lá trouxe como tributo, ainda não ha dois mezes que chegaram, e que se encontram pastando nas terras Chopes de Matinhe, a pequena distancia d'este logar».

Á ultima parte do argumento, em que se allega que o proprio Gungunhana não affirma direitos a Manica, respondo com o auto a que venho de referir-me e de que remetto a v. ex.ª copia authentica, em que o proprio Gungunhana, contradizendo de antemão e ainda uma vez as asserções da companhia, affirma terminantemente que o seu dominio se estende até aos Dumas (Machonas) e vae até ao Motoco. Que alem d'isso Manica sempre teve desde a sua conquista um governador vatua, o Maguiguana, no tempo do Manecusse e Muzilla, e o Michava actualmente».

O segundo argumento em favor da independencia do Mutassa, reduz-se á seguinte imprevista presumpção: «A não ser o Mutassa independente, Manuel Antonio de Sousa não aconselharia que elle fosse tomado ao serviço de Portugal, sem referencia ao seu suzerano indigena». A simples enunciação d'este argumento accusa desde logo a sua debilidade. É certo que Manuel Antonio de Sousa não aconselhava qualquer acto lesivo dos legitimos direitos do Gungunhana, nem que o fizesse, assentiriam ao seu conselho as auctoridades portuguezas de Moçambique.

Não se conferíra a mercê se o diploma que a confere, alterasse relações de sujeição, existentes entre o Mutassa e o seu suzerano immediato. Mas o Mutassa era vassallo de um vassallo da corôa portugueza; tinha esta por isso direito de conceder-lhe a distincção honorifica que entendesse justo conferir-lhe, o que de modo nenhum affrouxava os laços que o prendiam ao seu immediato suzerano.

O terceiro e ultimo argumento não é sensivelmente mais solido que o precedente. Deriva do allegado facto de terem os srs. Rezende, Albuquerque d'Orey e capitão Bettencourt, representado n'um protesto recente o Mutassa «como subdito da corôa de Por-

[1] Vide annexo A a pag. 97.

tugal». Advertirei que o procedimento apontado carece do valor e importancia que a companhia sul-africana apressadamente lhe attribue.

É o Mutassa vassallo a um tempo do Gungunhana e de Portugal, do qual o Gungunhana se reconhece, como v. ex.ª brevemente observará, igualmente vassallo. Não o ignoravam as pessoas cujos nomes se citam, e nenhuns, já não digo documentos, mas nem sequer indicios existem d'essa ignorancia.

No protesto de que se trata, e que era dirigido contra os actos de uma companhia ingleza, e para ser presente ao governo de Sua Magestade Britannica, qual d'estas qualidades invocariam naturalmente os protestantes? Não deixará de immediatamente reconhecer v. ex.ª que invocariam com toda a certeza aquella que tornasse digno de censura o acto contra o qual protestavam.

A menção no protesto da sujeição do Mutassa ao Gungunhana era absolutamente inutil. Essa menção de modo nenhum tornava mais digno de censura o acto accusado. Com o Mutassa, vassallo da corôa portugueza, é que a companhia se devia abster de contratar. O procedimento, pois, dos cavalheiros citados, por modo nenhum, e sob nenhum pretexto póde invocar-se contra os declarados e provados direitos de Portugal.

Esta primeira parte da sua nota, exclusivamente relativa ao Mutassa, termina-a v. ex.ª com esta inesperada affirmação: «O encargo de demonstrar que o Mutassa não tem direito de fazer concessões do seu territorio sem o consentimento de um caudilho superior, incumbe a Portugal...» Não discutirei se é a Portugal que incumbe ministrar essa prova, se á companhia produzir a contraria. Desisto de provar n'este momento que o Mutassa não tem a faculdade que se arroga ou que se lhe attribue. Restar-me-ha asseverar, na convicção de que não será v. ex.ª nem o governo de Sua Magestade Britannica que o contestarão, que a companhia não podia, como já mais de uma vez tenho indicado no decurso d'esta nota, em 14 de setembro de 1890, a data é-me subministrada por v. ex.ª, isto é, na vigencia do tratado de 20 de agosto, que só posteriormente áquella data era abandonado por ambas as altas partes interessadas, fazer contratos de cessão de territorios etc., com o regulo que demarcava um territorio attribuido a Portugal. Em presença d'esta indiscutivel allegação, a legalidade ou illegalidade com que foram feitas as concessões é questão secundaria, uma vez demonstrada a absoluta illegalidade com que foram recebidas.

Passo á segunda parte da nota de v. ex.ª relativa exclusivamente ao Gungunhana.

Começa v. ex.ª por advertir que os titulos comprovativos da soberania portugueza sobre este poderoso regulo «consistem de um documento referente ao Muzilla, datado de 2 de dezembro de 1861, e de outro relativo ao proprio Gungunhana, de 12 de outubro de 1885.» Estes documentos são:

1.º O auto das condições impostas pelo governador do districto de Lourenço Marques, o tenente coronel do exercito de Portugal, Onofre Paiva de Andrada, ao regulo Muzilla para lhe ser dado o auxilio que exigiu d'este governo, e pelo qual (artigo 1.º) Muzilla se declara «tributario e subdito da corôa portugueza»;

2.º O auto das condições do acto de vassallagem do regulo Gungunhana á corôa portugueza, «acto de vassallagem que formalmente se declara ter sido proposto pelo mesmo regulo Gungunhana.»

Tem estes documentos as datas mencionadas na nota de v. ex.ª Ninguem ignora que é o Gungunhana filho e successor do fallecido Muzilla. Era minha opinião, e presumia eu que esta seria a de toda a pessoa imparcial e desprevenida, que o segundo d'estes actos era corroboração e confirmação do primeiro. Fôra este imposto ao Muzilla em retribuição de serviços; o segundo era offerecido a Portugal, proposto diz o texto,—espontaneamente pelo seu filho e successor Gungunhana. Avalia por isso facilmente v. ex.ª a estranheza com que vi, como creio que veria qualquer pessoa desprevenida e imparcial, v. ex.ª de-

clarar, com respeito ao primeiro d'esses documentos, que «não é necessario sujeital-o a penetrante critica, pois se julgou preciso obter um documento obrigatorio para o Gungunhana em 1885». Parece inferir d'isto v. ex.ª o pouco valor do primeiro documento.

Póde v. ex.ª sujeital-o ou deixar de o sujeitar a penetrante critica, como entender mais conforme aos interesses que é sua missão defender, o que é certo, e não o contestará v. ex.ª, é que a vassallagem de 1861, proposta por nós e acceita pelo Muzilla, é confirmada em 1885 pela que é espontaneamente proposta pelo filho e successor do Muzilla, o actual regulo Gungunhana e acceita pela corôa portugueza.

Em seguida passa v. ex.ª a examinar os dois autos, e a enumerar e apreciar o que presume lacunas e irregularidades d'esses documentos. Não teria duvida de seguir detidamente a v. ex.ª n'esse exame e apreciação, se o resultado a que por elles podiamos chegar se não alcançasse por outra fórma bem mais singela e concludente. D'essas presumidas lacunas e irregularidades conclue v. ex.ª que «não era de esperar que fosse reconhecido pelo Gungunhana» o auto de 1885. Não contesto n'este momento a legitimidade da argumentação de v. ex.ª, o que é positivamente certo, e essa certeza póde ministral-a a v. ex.ª o documento junto, é que o Gungunhana, por declarações solemnemente feitas em 29 de dezembro de 1890, o confirma, e em todos os seus pontos, contra a indicada espectativa de v. ex.ª

Á lealdade do regulo Gungunhana, ao seu vivo e declarado empenho de conservar-se na sujeição da corôa portugueza em que sempre vivêra, pareceram desnecessarias as formulas e solemnidades que naturalmente se figuravam indispensaveis á companhia sul-africana n'um documento que tende a confirmar os nossos direitos e a prejudicar os seus intentos e illegitimos interesses. «Não é por isso para admirar que elle» (o Gungunhana), são as proprias palavras de v. ex.ª, «e os seus indunas houvessem repetida e energicamente negado terem assignado documento que os avassallasse á corôa portugueza».

Á simples leitura do documento ficará patente a v. ex.ª a inexacção das informações n'este ponto ministradas menos lealmente pela *South Africa* ao governo de Sua Magestade Britannica, e que servem de fundamento ás palavras de v. ex.ª, que traduzi litteralmente. Se alguma cousa o regulo repetida e energicamente tem asseverado é o desejo de mostrar-se vassallo fiel e submisso da corôa portugueza, como o fôra seu pae.

Resume v. ex.ª a sua nota, pelo que respeita simultaneamente ao Mutassa e ao Gungunhana, n'estas palavras finaes:

«A independencia do Mutassa não está contestada. Não ha prova de elle se não achar no direito de fazer concessões em rasão de um accordo previo com Portugal. Por ultimo, supposto que a sua allegada dependencia do Gungunhana ficasse demonstrada, fallece absolutamente prova da submissão d'este ultimo regulo á corôa portugueza.»

Resumindo esta minha nota, pelo resumo que v. ex.ª, nas palavras transcriptas, faz da sua, direi a v. ex.ª que deixei indubitavelmente provado: que ainda quando se entendesse que a dupla vassallagem o não impedia, e não se póde negar que o impedisse, de fazer por seu unico arbitrio concessões de territorio, etc., não as podia acceitar a companhia sul-africana á data em que procurou havel-as, e as houve, porque lh'o não consentia o tratado de 20 de agosto ainda vigente. Isto no tocante ao Mutassa. Pelo que respeita ao Gungunhana: fica demonstrado com o documento de que remetto a v. ex.ª copia authentica e de que fica o original em minha mão, que o Gungunhana se considera senhor de Manica e suzerano do Mutassa, de quem ainda hoje cobra tributo, e se declara, nos mais terminantes e effusivos termos, vassallo da corôa portugueza. Permittirá v. ex.ª que lhe advirta ainda e finalmente que as asserções da sua nota vem completamente desacompanhadas de prova, ao passo que as que a v. ex.ª tenho a honra de fazer n'esta nota se corroboram de um documento preciso, concludente e authentico.

Aproveito, etc.

N.º 145

O SR. JOAQUIM JOSÉ MACHADO AO SR. ANTONIO ENNES

Telegramma

Moçambique, 7 de março de 1891.—Chegam breve á Beira 400 inglezes para seguir para o interior pelo Pungue. Agente da «Union» pergunta se podem seguir. Permittir antes de resolvida a questão de Manica dará mais força aos invasores. Prohibir levantará resistencia. Sem breve solução diplomatica não dominaremos difficuldades.

N.º 146

O SR. JOAQUIM JOSÉ MACHADO AO SR. ANTONIO ENNÉS

Telegramma.

Moçambique, 7 de março de 1891.—Na Beira foi aprisionado um barco com material guerra; pertencia aos inglezes.

N.º 147

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 7 de março de 1891.—Telegramma do governador geral de Moçambique diz ter perguntado agente companhia «Union» se podem desembarcar na Beira e seguir pelo Pungue para Manica 400 inglezes. Tambem na Beira foi capturada embarcação com material de guerra. Em presença d'isto queira v. ex.ª perguntar ao marquez de Salisbury se póde assegurar absolutamente: primeiro, estar já evacuado todo o territorio portuguez conforme o *modus vivendi;* segundo, que esses 400 inglezes atravessarão apenas o territorio portuguez e irão pacificamente para alem da fronteira portugueza de 20 de agosto.

Caso o marquez de Salisbury não queira tomar absoluta responsabilidade de uma e outra cousa, o governador geral não póde consentir no desembarque. Resposta urgente.

N.º 148

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.—Extracto.

Londres, 7 de março de 1891.—Rhodes partiu ás duas horas da manhã. Hontem disse-me que achava os limites da carta muito estreitos e que o territorio da companhia de Moçambique devia ir até ao Limpopo para que o Gungunhana fique dentro. Muito conviria apressar as negociações; para isso desejava eu, como já disse a v. ex.ª, saber qual o minimo das compensações ao norte do Zambeze, caso se accordasse n'uma rectificação da linha de 20 de agosto.

N.º 149

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 8 de março de 1891.— Recebi seu telegramma de hontem.— Folgo com desmentido do *Standard*. Muito convem apressar negociações. Queira v. ex.ª instar com marquez de Salisbury para enviar a promettida contra-proposta, a qual deve ser completa, precisa e clara. É impossivel negociar sobre indicações vagas e sem connexão. Uma rectificação na fronteira de 20 de agosto deve obedecer a duas condições: primeiro cedermos nós, quando seja indispensavel, uma parte limitada do planalto de Manica que tenha por centro o Mutassa; segundo, recebermos por compensação ao norte do Zambeze, os prazos do Zumbo. N'esta hypothese as duas companhias se poriam de accordo sómente quanto ao caminho de ferro. São estas as bases de um accordo equitativo entre os dois governos.

A independencia do Gungunhana, alvitre lembrado por marquez de Salisbury, é uma suggestão perfida da *South Africa* que o governo britannico não póde perfilhar, nem o governo portuguez acceitar. Convem fazer sentir ao marquez de Salisbury que ha dois mezes esperâmos a contra-proposta, e que esta demora favorece os intuitos da *South Africa* que procura embaraçar a negociações para se chegar ao termo do *modus vivendi* sem tratado.

N.º 150

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.— Extracto.

Londres, 8 de março de 1891.— Recebi o telegramma de v. ex.ª Procurarei ver amanhã marquez de Salisbury. É absolutamente impossivel consentir em desembarque antes de evacuação de Macequece.

N.º 151

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 10 de março de 1891.— Acabo de ter longa conferencia com o marquez de Salisbury. Disse-me que sobre captura do navio com material de guerra, a acção do governo portuguez lhe parecia legitima.

Sobre os 400 inglezes, disse-me que, não tendo recebido reclamação alguma, não tinha a emittir uma opinião sobre esse ponto. Acrescentou, porém, que não via inconveniente em fazer lhes dar uma volta mais larga, deixando-os ir por outro caminho.

Eu disse a s. ex.ª que era minha opinião, e que já assim o havia telegraphado a v. ex.ª que por caso nenhum deviamos permittir o seu desembarque emquanto Macequece estivesse em poder da *South Africa*. Amanhã ampliarei este telegramma, pois houve pontos interessantes.

N.º 152

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE

Lisboa, 10 de março de 1891.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Ao responder, em 28 de fevereiro, ao primeiro ponto do *memorandum* de 24 do mesmo mez, ácerca do qual o marquez de Salisbury se mostrava ancioso de saber a opinião do governo de Sua Magestade, informei a v. ex.ª que com respeito aos outros pontos d'esse documento, os quaes se figuravam menos instantes, iria respondendo á medida que para o fazer se me fosse offerecendo ensejo. Entendeu o governo de Sua Magestade opportuno não demorar a sua resposta ao segundo ponto do alludido *memorandum*, que se occupa do Gungunhana e de suas futuras relações com o governo portuguez. Remetto por isso a v. ex.ª o incluso *memorandum*, com o pedido instante de o fazer chegar com a possivel brevidade ás mãos de lord Salisbury.

Aproveito esta occasião, etc.

A

Memorandum

Lisboa, 10 de março de 1891.—Propõe o *memorandum* de 24 de fevereiro que os dois governos interessados concordem em garantir simultaneamente a independencia do Gungunhana a titulo perpetuo ou por tempo limitado, podendo, entretanto, as duas companhias privilegiadas realisar pacificamente as suas operações nos territorios d'este regulo.

Com tres rasões fundamenta o *memorandum* esta proposta.

São as seguintes:

1.ª Segundo informações fidedignas de pessoas que visitaram o Gungunhana nega este regulo, nos mais decisivos termos, a sua allegada vassallagem a Portugal.

2.ª Dispõe o Gungunhana de forças com as quaes não podem competir as forças coloniaes portuguezas.

3.ª Qualquer que seja a linha de fronteira preferida, toda tentativa de interferir na independencia do Gungunhana originaria serias difficuldades, que só lograriam debellar numerosas e bem constituidas forças.

É manifesto que o valor das rasões 2.ª e 3.ª deriva exclusivamente da exacção rigorosa da 1.ª Se esta fôr infundada, sel-o-hão igualmente as que se lhe seguem.

De feito, só no caso do Gungunhana ser e se declarar independente, poderia a allegada superioridade das suas forças constituir perigo. É certo que as tropas coloniaes portuguezas se não têem mostrado até hoje insufficientes. É certo ainda que, se n'um dado logar ou tempo se revelassem taes, não haveria difficuldade—e factos recentes mostram não ser temeraria esta asserção—em expedir da metropole as tropas que se reputassem indispensaveis. Mas n'essas condições de independencia fôra com effeito licito receiar perigo das forças do Gungunhana; vassallo porém da corôa portugueza, como na realidade é actualmente e de futuro deseja ser, longe de constituirem um perigo, poderão vir a ser essas forças efficazes defensoras dos interesses europeus nas regiões que domina o poderoso regulo.

Com a 3.ª rasão dá-se inteiramente o mesmo. Só no caso do Gungunhana se recusar a reconhecer a soberania portugueza em seus dominios poderia «toda tentativa», são os termos do *memorandum*, «de interferir com a sua independencia dar origem a serias difficuldades», etc. Mas se o Gungunhana acceita, não só sem reluctancia, mas até com effusão, a qualidade de vassallo da corôa portugueza, é claro que não póde encontrar oppo-

sição qualquer acto que interfira com a sua independencia, quando seja praticado em nome da corôa de que elle se reputa e diz vassallo.

Demonstrada, pois, a inexacção das «informações fidedignas das pessoas que visitaram o Gungunhana» fica desde logo, e sem mais, provada a improcedencia das duas rasões de que tratei.

Ora não é verdade que o Gungunhana negue a sua qualidade de vassallo de El-Rei de Portugal. Erram as «informações fidedignas» que lhe attribuem sentimentos hostis, ou de menos submissão a Portugal. Nem é para admirar que errem, pois derivam certamente dos agentes da *South Africa,* que não têem cessado de empenhar esforços vivos para lhe arrancarem essa declaração, ainda em tempo em que taes esforços lhe eram absolutamente defezos por manifestamente contrarios ás obrigações impostas no *modus vivendi* ao governo do seu paiz.

Á data do presente *memorandum* terá já chegado ao conhecimento do governo de Sua Magestade Britannica o traslado authentico da acta de uma reunião celebrada em Violante (Zefunha) em 29 de dezembro de 1890, a convite do proprio Gungunhana. Foi annexa á nota de 7 de março dirigida ao representante de Sua Magestade Britannica em Lisboa.

N'essa reunião declarou espontaneamente o Gungunhana que «elle e seu povo, assim como seu avô Manecusse e seu pae Muzilla, eram vassallos fieis e submissos de El-Rei de Portugal». É firmada esta acta não sómente pelos portuguezes presentes, mas tambem por um subdito russo e até por um subdito de Sua Magestade Britannica. Não podem invalidar-lhe o testemunho vagas declarações em contrario dos agentes que a companhia sul-africana, no proposito de lesar os interesses portuguezes, tem tido, como fica dito, e continúa a ter em Gaza contra as clausulas do *modus vivendi* de 14 de novembro. A seus enredos se refere claramente o regulo na acta de 29 de dezembro.

Não é facil comprehender as rasões que justificam aos olhos do governo de Sua Magestade Britannica a apresentação de tal proposta. Destoa das opiniões e intuitos dos governos europeus e de quantos espiritos se occupam de questões africanas: em todos domina o pensamento de sujeitar a Africa, dividida por accordos internacionaes, á acção immediata das nações cultas no interesse da propria Africa e dos que n'ella lidam dedicadamente. Mal se comprehende por que, em desaccordo com tão humanitario intuito, teriam os estados do Gungunhana de constituir uma escusada e até perigosa excepção. Com os interesses geraes da cultura se harmonisam n'este ponto os interesses particulares dos que empenham na Africa actividade e haveres. Todos estão pedindo o predominio e influencia de uma nação culta n'estas como em outras partes do grande continente. E a vontade do regulo, a tradição historica e a influencia actual, designam Portugal como a nação a quem deve incumbir naturalmente esse protectorado.

É manifesto que com tal proposta só póde lucrar a *South Africa.* Em Manica tentou dominar pela força, pois lhe foi casualmente possivel empregal-a, embora em tempo em que o tratado de 20 de agosto, o *modus vivendi* e a carta da sua instituição, lhe vedavam toda a interferencia hostil a Portugal. Em Gaza, na impossibilidade de empregar a força, poderá com melhor resultado empregar, n'uma lucta desleal, os enredos e intrigas que actualmente emprega.

Nem por um momento entra no espirito do governo de Sua Magestade a minima suspeita de que pense o governo de Sua Magestade Britannica em assentir aos ruins intuitos de uma companhia ingleza. Mas por isso mesmo que tal suspeita não tem, nem póde ter cabida no seu espirito, é que o governo de Sua Magestade julga conveniente chamar a attenção do governo de Sua Magestade Britannica para os perigos a que é de receiar que ficassem sujeitos os interesses portuguezes, uma vez approvada tal proposta, da parte de uma companhia que, menos rica de escrupulos do que de recursos de toda a especie, não

cessa, quando se lhe talha ensejo, e até quando lh'o vedam os proprios pactos de que é parte contratante o seu governo, de prejudicar os direitos e interesses da corôa portugueza.

N.º 153

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.—Extracto.

Londres, 11 de março de 1891.—Comecei na entrevista com marquez de Salisbury por me referir á minha ultima nota de sabbado passado sobre a occupação illegal do Mutassa e outras infracções do *modus vivendi*. Fiz-lhe ver que esta situação irregular nos obrigava agora a não poder cumprir as estipulações contidas no artigo 3.º do *modus vivendi*, pois seria, alem de tudo, ridiculo que o governo portuguez permittisse o desembarque e transito de 400 inglezes que annunciavam como seu destino o territorio portuguez violentamente occupado pelos agentes da companhia *South Africa*. Disse-me s. ex.ª que nós viamos no *modus vivendi* muita cousa que lá não estava, e que ía responder á minha nota ponto por ponto. Retorqui que muito estimaria que me podesse convencer; mas que os meus argumentos me pareciam irrespondiveis e que ía repetir-lh'os.

Que não precisava citar-lhe o facto de haver sido feito o tratado com Mutassa no dia 14 de setembro, vespera do dia em que foi submettido o tratado ao parlamento portuguez; que só argumentava com a carta da companhia *South Africa* e com o *modus vivendi*, sobre cuja interpretação eu tinha especial auctoridade, havendo negociado e assignado esse documento; que os factos eram os seguintes: o tratado com Mutassa só podia ser valido depois de submettido e approvado pelo governo inglez: ora, não tendo sido approvado antes de 14 de setembro, já o não podia ser antes da expiração do *modus vivendi*, por consequencia a companhia *South Africa* não póde exercer poder de administração sobre essa região e o actual procedimento constitue a mais flagrante violação de um pacto internacional.

Marquez de Salisbury respondeu com evasivas, porque só com ellas se póde responder a factos incontestaveis. Fallei-lhe depois nas negociações e na sua proxima partida para Cannes; manifestei-lhe o desejo de ver as negociações terminadas antes d'esta data. Disse-me que reputava isso pouco provavel, e que lhe parece que não tinhamos muita pressa em ultimar as negociações. Como v. ex.ª póde suppor não me foi difficil assegurar-lhe o contrario. A idéa aqui é a seguinte: examinar a convenção de 20 de agosto e vêr que modificações se lhe podem fazer. Muito desejava saber, para meu uso particular, quaes as alterações que v. ex.ª julga indispensaveis emquanto ao regimen commercial. O meu pensamento é leval-os a apresentar a v. ex.ª o mais depressa possivel um conjuncto de propostas.

N.º 154

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 12 de março de 1891.—Recebi hontem e hoje seus telegrammas de antehontem e hontem. Aos anteriores respondi nos meus de 8 e 10, diga v. ex.ª se os recebeu. Approvo tudo o que v. ex.ª disse a marquez de Salisbury sobre occupação de Mutassa, desembarque dos 400 inglezes, e urgencia de concluir negociações. Só o governo inglez póde agora dizer que modificações deseja fazer á delimitação territorial e ao regi-

men commercial da nossa proposta de convenção; n'essa proposta estão consignadas as nossas idéas, que o governo britannico só póde modificar em presença de uma contra-proposta completa; isto mesmo disse hontem ao ministro de Inglaterra. Os nossos maiores esforços devem ser empregados para alcançar essa contra-proposta, base de negociações ulteriores, antes da partida do marquez de Salisbury.

É indispensavel não sacrificar á urgencia na remessa da contra-proposta a idéa de a melhorar.

N.º 155

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A TODAS AS LEGAÇÕES DE PORTUGAL NA EUROPA

Lisboa, 14 de março de 1891.—Julgo conveniente remetter a v. hoje alguns documentos impressos, em additamento aos que acompanharam o meu despacho circular de 4 do corrente, relativo ás negociações pendentes com o governo britannico sobre a Africa oriental. Vão elles repartidos segundo os assumptos com que mais directamente prendem.

A primeira serie[1] refere-se á prisão do alferes Freire, secretario do governo do districto de Manica, realisada em Macequece a 5 de janeiro ultimo, e contra a qual immediatamente protestei, não tendo ainda recebido resposta á minha nota de 27 do passado.

Vem depois quatro documentos[2] que resumem a discussão havida entre o governo de Sua Magestade e o de Sua Magestade Britannica, ácerca da sujeição dos regulos Mutassa e Gungunhana. Chamo particularmente a attenção de v. para o ultimo, em que bem se revela a attitude fielmente submissa d'este potentado.

Seguem-se-lhe ainda, por ordem chronologica, a nota e memorandum de 10 do corrente[3] em que demonstro quanto seria absurdo e inconveniente para Portugal o alvitre de garantirem, este governo e o da Gran-Bretanha, a independencia do regulo Gungunhana, alvitre que me foi proposto em nome de lord Salisbury, pelo ministro de Inglaterra n'esta côrte, no seu memorandum de 24 do passado.

Por ultimo encontrará v. um officio do governador do districto do Zumbo (documento A) e uma lista dos prazos da corôa, que se conservam no immediato e effectivo dominio de Portugal n'aquelle districto.

De todos estes documentos usará v. com a necessaria reserva, aproveitando as occasiões que se lhe offerecem para fazer conhecer a esse governo quanto elles têem de mais essencial.

Deus guarde a v.

A

O governador do districto do Zumbo ao sr. Antonio Ennes

Extracto.

Governo do districto do Zumbo, 5 de novembro de 1890.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Para esclarecer o governo de Sua Magestade sobre o dominio pacifico e effectivo dos territorios que n'este districto nos são disputados, entendi convenientissimo coordenar varios apontamentos respeitantes ao territorio em questão, e fazer um mappa descriptivo dos prazos do districto (documento a), designando os limites e area de cada um, e bem assim os que se acham arrendados ou estão administrados directamente pelo governo. O mappa a que

[1] Vide documentos n.^os^ 126, 128, 129 e 134.
[2] Vide documentos n.^os^ 109, 110, 127, 144 e annexo A a pag. 97
[3] Vide documento n.º 152 e annexo A.

me refiro é o que tenho a honra de incluso enviar a v. ex.ª, e pelo qual se dignará vêr que temos trinta e cinco prazos arrendados e outros administrados pelo governo

Comquanto não seja este um trabalho perfeito e completo, tem comtudo a vantagem de mostrar, melhor do que todas as descripções, a situação, limites e areas dos prazos, e bem assim as outras terras onde temos algum dominio ou protectorado. Este pequeno e tosco trabalho, que sem duvida tem muitas faltas, não obstante eu empregar tudo quanto foi possivel para melhor effectuar-se e o tornar assim de reconhecida utilidade, foi feito com o valioso auxilio do facultativo do districto, dr. Manuel Augusto de Lacerda, que da melhor vontade se prestou a este serviço, pondo em ordem todos os apontamentos que para isso lhe dei.

Cumpre-me ainda dizer finalmente a v. ex.ª que os arrendatarios dos prazos e os regulos avassallados á corôa portugueza têem-me declarado muito terminantemente, que se o governo de Sua Magestade Fidelissima entregar os seus terrenos aos inglezes, ver-se-hão obrigados a pegar em armas contra elles, e a não os deixarem installar em parte alguma.

Deus guarde, etc.

a

Governo do districto do Zumbo

Nota dos prazos d'este districto arrendados a varios individuos, designando o nome dos arrendatarios

Prazos	Arrendatarios	Prazos	Arrendatarios
Rocico	Administrado pelo governo	Mutunda	José de Araujo Lobo
Inhacôe	Idem	Chabonga	João de Menezes Lobo
Chirengo	Sebastião Moraes de Almeida	Inhapende	Sebastião Moraes de Almeida
Muronguche	Administrado pelo governo	Muçandaluz	Vicente José Ribeiro
Pangura	José de Araujo Lobo	Muzingue	João de Menezes Lobo
Mussingua	Vicente José Ribeiro	Masançoa	Administrado pelo governo
Macómo	Idem	Chamambo	Idem
Cafuango	José de Araujo Lobo	Luangua (a)	José de Araujo Lobo
Uvinsa	Idem	Chigare	Administrado pelo governo
Mucomboe	Sebastião Moraes de Almeida	Ponde	Idem
Chipera	Francisco do Rosario Andrade	Muceca	Idem
Chitacatira	José André Guarinho	Bruma	João de Mendonça Lopes
Maseamulanda	Francisco do Rosario Andrade	Muape	José de Araujo Lobo
Chanaro	José de Araujo Lobo	Mandombe	João de Mendonça Lopes
Ahangona	Idem	Hillara	Xavier de Araujo Lobo
Chisise	Idem	Pimbe	Nicolau José de Sousa Pinto
Chicôa	Idem	Muave	Administrado pelo governo
Maira	Sebastião Moraes de Almeida	Hiumba	José de Araujo Lobo
Chibomuere	Idem	Marama Chicuota	Idem
Chintibo	Administrado pelo governo	Chiporo	Idem
Masomboe	Manuel Antonio do Rosario	Lucengasi	Sebastião Moraes de Almeida
Panhame	Francisco do Rosario Andrade	Chirupo	Idem

(a) É o Muave, que abaixo se cita.

Secretaria do governo do districto do Zumbo, 5 de novembro de 1890.=O governador, *Luiz Ignacio,* tenente do exercito de Portugal.

N.º 156

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA-DU BOCAGE

Londres, 10 de março de 1891 (recebido a 14).—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tenho a honra de remetter a v. ex.ª copia da nota (documento A) que dirigi ao marquez de Salisbury,

reiterando as minhas anteriores reclamações ácerca da occupação de Mutassa e de outras infracções do *modus vivendi*.

Deus guarde, etc.

A

O sr. Luiz de Soveral ao sr. marquez de Salisbury

Londres, le 7 mars 1891.—Mylord.—Le 29 janvier dernier j'ai eu l'honneur d'adresser à V. E. un *memorandum* sur la position géographique du plateau de Manica, où se trouve la région du Mutassa. J'espère que ce *memorandum* a détruit tous les doutes manifestés par V. E. dans notre entrevue du 17 décembre dernier, doutes qui auraient été provoqués par un télégramme de mr. Cecil Rhodes, où le premier ministre du Cap affirmait que le susdit plateau se trouvait sur le territoire attribué à l'Angleterre par la convention du 20 août.

Le but de ce stratagème était évident. Il s'agissait d'empêcher V. E. d'ordonner l'immédiate évacuation de Mutassa, illégalement occupé par les forces armées de la compagnie *South Africa*. En effet, le seul titre qui aurait pu justifier, jusqu'à un certain point, cette occupation était le soit-disant traité fait avec le Mutassa le 14 août dernier, mais cet acte était essentiellement illégal n'ayant pas été approuvé par le gouvernement anglais, avant le 14 novembre, date de la signature du *modus vivendi*.

La compagnie *South Africa* l'a si bien compris, qu'elle a dû avoir recours à l'expédient, dont il est question plus haut et dont je m'abstiens de qualifier les mérites. Mais la question maintenant est élucidée, et la preuve en est que pour avoir le plateau de Manica on propose une altération de la ligne du 20 août. V. E. comprendra par ce simple exposé combien il doit être pénible, surtout pour moi, qui ai eu l'honneur de négocier et de signer le *modus vivendi*, de voir que cet instrument reste lettre morte et qu'il n'a pas été respecté dans ses prescriptions les plus essentielles. Tandis que, de notre côté, nous respectons scrupuleusement nos engagements, la compagnie *South Africa* envoie ses agents dans nos territoires où ils incitent à la rébellion un vassal de la couronne portugaise. L'autre jour encore je m'étais plaint à V. E. de ce qu'un bateau de la compagnie chargé d'armes entrait dans le Limpopo, sans se soucier de la douane ni du drapeau portugais qui attestait la souveraineté du Portugal.

Ce sont ces incidents continuels qui constituent un obstacle permanent à la bonne conduite des négociations. La compagnie *South Africa* est soumise au contrôle et à l'autorité du gouvernement anglais, c'est pour cela que je viens demander à V. E. de vouloir bien lui faire comprendre une fois pour toutes, qu'elle est tenue à respecter et les clauses de sa charte et les engagements solennellement pris avec une puissance étrangère.

Je saisis cette occasion, etc.

N.º 157

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE ÁS LEGAÇÕES DE PORTUGAL EM BERLIM, LONDRES E VIENNA

Telegramma.–Extracto.

Lisboa, 15 de março de 1891.—Paquebot anglais frété compagnie *South Africa*, porteur armes munitions pour chef indigène vassal Portugal, entra toute vapeur Limpopo méprisant signaux poste fiscal douane, profitant absence navire fiscalisation. Autorité locale informa Lourenço Marques, d'où partit navire fiscalisation *Mac-Mahon*, qui captura navire anglais, le ramena Lourenço Marques, le remit douane avec tous documents constatant contrebande contrevention règlements. Autre incident: paquebot anglais *Clau line*

passant à Beira sans s'arrêter y laissa deux canots, un portait armes munitions, autre dix passagers. Premier canot capturé pour contrebande armes, voyageurs laissés libres.

N.º 158

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 16 de março de 1891. — O *Times* publica um primeiro artigo muito violento contra Portugal, accusando-o de violar o *modus vivendi*. O *Globe* aconselha n'um artigo ainda mais violento que esquadra ingleza seja mandada para Lourenço Marques. Outros jornaes censuram procedimento da *South Africa*, e dizem que o ultimo attentado é não só uma violação das leis internacionaes, mas tambem da lei ingleza. Não fui ao *Foreign Office* porque receei que imaginassem que ía dar explicações ácerca de um acto que considero legitimo e que applaudo. Sir James Fergusson, respondendo na camara a umas perguntas, disse: «Por telegramma do governador do Cabo, recebido esta manhã, tivemos noticia de haver sido capturado e levado para Lourenço Marques vapor inglez *Countess of Carnarvon*, accusado de contrabando. Nada se poderá fazer antes de começarem os procedimentos legaes». Marquez de Salisbury, em resposta a perguntas, disse na camara dos lords: «Se o vapor capturado pelas auctoridades portuguezas estivesse desembarcando armas em territorio portuguez, seria justificada a sua captura, mas se, como se diz, vinha sómente descendo rio, esse facto não justifica captura». Os jornaes da noite publicam um novo telegramma, dizendo que o vapor já não tinha o carregamento quando foi capturado.

N.º 159

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation. Lisbon, March 16th 1891. — Monsieur le ministre. — Your Excellency's *Memorandum* of the 28th ultimo in reply to that part of my *Memorandum* of the 24th ultimo, which deals with the boundary of the British and Portuguese spheres of influence to the south of the Zambezi has been promptly communicated by me to Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs, and I have received His Lordship's instructions to make the following proposal to the Portuguese Government with reference to it.

The statement in Your Excellency's *Memorandum* above mentioned, that the whole district of Manica has been «always subject to the effective dominion of Portugal, with all the requisite accompaniments of permanent occupation and of regular administration» is certainly at variance with the information received by Her Majesty's Government which is based on the reports of persons who have visited the district in question. They found, it is true, an Agent of the Mozambique Company at Massi-Kesse, and a few mining prospectors, chiefly Englishmen, but the civil and military authorities referred to in Your Excellency's *Memorandum* as carrying on a regular administration did not exist. As to the alleged inclusion of the plateau, in the concession of the Mozambique Company, Her Majesty's Government understand that the Charter of 1888, under which that Company claimed and granted mining rights, did not extend beyond the valleys of the Pungue and Bosi rivers, and that the mining claims which are being worked in the Mutassa district are therefore beyond their limits.

Her Majesty's Government cannot admit that Portugal has established any valid claim to the district included between the river Sabe, and the 33° meridian of longitude. The failure of the Cortes to ratify the convention of August 20th left that district open to English entreprise, and it has been occupied by British subjects who are now engaged in mining under a concession granted by Mutassa to the agents of the South Africa Company. Her Majesty's Government have no wish that the other persons who are working mines in vertue of concessions obtained from the Mozambique Company should be disturbed, although their claim to carry on operations beyond the valleys of the two rivers named, is not admitted, but Her Majesty's Government consider that the rights conferred by the concession obtained from Mutassa cannot be disputed.

Your Excellency will no doubt recognise the importance of the maintenance of order by a competent authority among the mining population, and consisting as it does almost entirely of men of English and Scotch extraction, it is evident that this authority can be most effectually exercised under the British Flag.

It is mainly on these grounds that Her Majesty's Government propose that the boundary between the two spheres of influence should approximately follow the 33° meridian of longitude. On the other hand Her Majesty's Government would be prepared to agree that a portion of territory to the north of the Zambezi, where Portugal claims to have interest, which was not assigned to Her by the convention of August last, should be included in the Portuguese sphere. This portion of territory would be bounded on the east by a line starting from the point where the 34° meridian of longitude cuts the boundary of the Anglo-Portuguese spheres north of the Zambezi, as settled by the convention of August 1890, would run thence in a north east direction to a point on the 15th parallel of latitude near Mussaka, and would follow that parallel till it crosses longitude 32°, which t would follow to the Zambezi.

The above are the arrangements which I am instructed to propose to Your Excellency, having the other questions which are referred to in my *Memorandum* for further discussion.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica.—Lisboa, 16 de março de 1891.—Sr. ministro.—O *memorandum* de v. ex.ª de 28 do mez passado, em resposta áquella parte do meu *memorandum* de 24 do mesmo mez que se refere á delimitação das espheras de influencia britannica e portugueza ao sul do Zambeze, foi promptamente communicado por mim ao principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade, e recebi de s. ex.ª instrucções para fazer ao governo portuguez a proposta seguinte, com referencia ao mesmo assumpto:

A affirmação contida no supramencionado *memorandum* de v. ex.ª, que todo o districto de Manica tem sido «sempre sujeito ao dominio effectivo de Portugal com todos os requisitos de uma occupação permanente e administração regular», discorda certamente da informação recebida pelo governo de Sua Magestade, a qual assenta em relações de pessoas que visitaram o districto em questão. Acharam estas, é verdade, um agente da companhia de Moçambique em Macequece, e uns poucos de pesquisadores de minas, na sua maioria inglezes; mas as auctoridades civis e militares a que o *memorandum* de v. ex.ª se refere como exercendo uma administração regular não existiam. Quanto ao facto allegado de ter sido o planalto incluido na concessão da companhia de Moçambique, o governo de Sua Magestade entende que a carta de 1888, em virtude da qual aquella companhia reclamava e concedia direitos de exploração mineira, não se estendia alem dos valles dos rios Pungue e Bosi, e que os direitos de exploração mineira, que estão sendo exercidos no districto de Mutassa, estão por conseguinte fóra dos seus limites.

O governo de Sua Magestade não póde admittir que Portugal tenha estabelecido quaesquer titulos validos de direito ao districto incluido entre o rio Sabe e o meridiano 33° de longitude. A recusa das côrtes de ratificar a convenção de 20 de agosto, deixou aquelle districto aberto aos emprehendimentos inglezes, e occuparam-o subditos britannicos, que se acham agora empenhados em explorações mineiras, em virtude de uma concessão feita pelo Mutassa aos agentes da companhia *South Africa*. O governo de Sua Magestade não tem desejo algum de que as outras pessoas que estão lavrando minas em virtude de concessões obtidas da companhia de Moçambique fossem incommodadas, embora a sua pretensão de levar as operações alem dos dois rios já nomeados seja inadmissivel; mas o governo de Sua Magestade julga que os direitos conferidos pela concessão obtida do Mutassa não podem ser contestados.

V. ex.ª não duvidará reconhecer a importancia da manutenção da ordem por uma auctoridade competente entre a população mineira, e consistindo esta, como de facto succede, quasi inteiramente em homens de origem ingleza e escoceza, é evidente que esta auctoridade póde ser muito mais effectivamente exercida sob a bandeira britannica.

É principalmente n'estes terrenos que o governo de Sua Magestade propõe que o limite entre as duas espheras de influencia siga approximadamente o meridiano 33° de longitude. Por outro lado, o governo de Sua Magestade prestar-se-ía a admittir que uma porção de territorio ao norte do Zambeze, onde Portugal pretende ter interesses, e que lhe não foi reconhecida pela convenção de agosto ultimo, fosse incluida na esphera portugueza. Esta porção de territorio seria limitada a leste por uma linha que partisse do ponto em que o meridiano 34° de longitude corta o limite das espheras anglo-portugueza ao norte do Zambeze, tal como estava fixado pela convenção de agosto de 1890, corresse d'ahi n'uma direcção nordeste até a um ponto situado no parallelo 15° de latitude, perto de Mussaka, e seguisse esse parallelo até cortar o meridiano 32°, que seguiria até o Zambeze.

Este é o accordo que eu estou encarregado de propor a v. ex.ª, deixando as outras questões mencionadas no meu *memorandum* para ulterior discussão.

Aproveito, etc.

N.° 160

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 17 de março de 1891. — Recebi a nota sobre negociação pendente. Contestado nosso effectivo dominio em Manica. Proposto em termos obscuros meridiano 33°. Offerecidas compensações mal definidas ao norte do Zambeze. Vou dizer a ministro de Inglaterra que não posso responder á nota sem conhecer propostas completas do novo tratado. É urgente insistir pela sua apresentação antes da partida do marquez de Salisbury.

N.° 161

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 17 de março de 1891. — Hontem na sessão nocturna houve longa discussão na camara dos deputados sobre o conflicto anglo-portuguez. Labouchere e mais dois deputados radicaes atacaram violentamente o governo, accusando marquez de Salisbury

de apoiar e animar a companhia *South Africa* nos seus attentados contra a soberania de Portugal em Africa. Sir James Fergusson respondeu censurando o modo como eram tratados na discussão os esforços colonisadores da companhia *South Africa,* e terminou declarando que o governo confiava em que as negociações levariam a uma conclusão satisfactoria para os dois paizes. Um artigo editorial do *Morning Post* allude a uma possivel demonstração naval da Inglaterra nas aguas de Lourenço Marques para prevenir uma collisão entre os forças portuguezas e os inglezes em Manica.

N.º 162

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 19 de março de 1891. — Acabo de ter larga entrevista com marquez de Salisbury; foi sem duvida a mais satisfactoria de todas as que tenho tido com s. ex.ª Depois de lhe fallar nos esforços ultimamente empregados para chegar a um accordo entre as duas companhias, continuei nos seguintes termos: «V. ex.ª vae partir em breve e é necessario assentar antes, se não todos os detalhes, pelo menos as linhas geraes do futuro tratado. Se é verdade, como v. ex.ª me tem affirmado, que deseja chegar a um accordo, devo dizer que não vejo grande difficuldade e que não comprehendo que durante dois mezes de negociações ainda não tenhamos podido concluil-as. Sei que v. ex.ª propoz ao sr. Bocage, por intermedio do ministro de Inglaterra, o meridiano 33º, como base de discussão para a demarcação territorial. Eu, pelo meu lado, suggeri uma linha que, partindo da intersecção do meridiano 32º 1/2 com o parallelo 15º fosse até ao Odzi e á sua confluencia com o Save; mas é possivel que cheguemos á seguinte hypothese: V. ex.ª propõe uma linha e o governo portuguez declara ver-se na impossibilidade de a acceitar. Pergunto: romperá v. ex.ª por isso as negociações?» Respondeu-me que não. «Pois bem, accrescentei eu, porque não adoptar n'essa extremidade o seguinte alvitre? O governo portuguez affirma: 1.º, a occupação effectiva por parte de Portugal do planalto de Mutassa; 2.º, achar-se Mutassa dentro do territorio portuguez segundo a linha de 20 de agosto. Por outro lado o governo inglez nega: 1.º, a occupação effectiva de Portugal no planalto de Mutassa; 2.º, a exactidão da posição do Mutassa. Temos por conseguinte dois pontos concretos. Porque não recorrer a um tribunal arbitral, como na questão bem mais complexa das pescarias da Terra Nova? Poder-se-ía fazer já o tratado deixando em suspenso essas duas questões para serem decididas pelos arbitros nomeados». S. ex.ª sem discutir esta minha suggestão apontou-me o exemplo do caminho de ferro de Lourenço Marques como prova das delongas de taes processos. Retorqui que eu não via inconveniente nenhum em taes delongas, pois o accordo entre as duas companhias, a das minas e a construcção do caminho de ferro, proseguiriam sem o menor obstaculo até á decisão arbitral, que não affectaria senão a questão de soberania. O marquez de Salisbury disse-me então o seguinte: «O que a companhia *South Africa* deseja é a construcção do caminho de ferro. Sobre esse ponto é que convem chegar o mais depressa possivel a um accordo. Conseguido isso seremos muito conciliadores, *três coulants,* emquanto á linha territorial». Disse então a s. ex.ª que estimava muito ouvir essa linguagem, e que ía immediatamente communical-a ao meu governo. É esta a substancia da entrevista de hoje. Remetti pelo correio de hontem a v. ex.ª copia da nota de 14, que recebi em 16.

N.º 163

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 20 de março de 1891. — Haverá motivo para receiar alguma reclamação ácerca do incidente do Limpopo? Uma arbitragem seria excellente solução para a questão de Mutassa; os arbitros poderiam ser officiaes superiores de engenheria dos dois paizes e um de desempate do paiz neutro escolhido de commum accordo. Quanto aos limites territoriaes não se póde discutir nada sem ter proposta completa de tratado e uma carta com indicação formal do limite proposto. É urgente remessa d'essa proposta completa, pois tornará a discussão ulterior mais facil e o seu exito muito mais provavel.

N.º 164

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation. — Lisbon, March 21st 1891. — Monsieur le Ministre. — With reference to the note which Your Excellency did me the honour to address to me on the 27th ultimo, respecting the alleged arrest of a Portuguese Officier by the Agents of British South Africa Company, I am instructed by the Marquis of Salisbury to inform Your Excellency that the Company have received a telegram from their Agent in Kimberley, dated the 2nd instant, to the effect that Captain Tye reports that no prisoners have been taken since the 1st of January. Captain Tye is one of the Senior Officiers in the Company's Police in Manica.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica. — Lisboa, 21 de março de 1891. — Sr. ministro. — Com referencia á nota que v. ex.ª me fez a honra de me dirigir em 27 do mez findo, relativamente á allegada prisão de um official portuguez pelos agentes da companhia ingleza *South Africa,* tenho instrucções do marquez de Salisbury para informar a v. ex.ª que a companhia recebeu um telegramma do seu agente em Kimberley, datado de 2 do corrente, em que o capitão Tye diz que nenhum prisioneiro tem sido recebido desde o 1.º de janeiro. O capitão Tye é um dos officiaes mais antigos do corpo de policia da companhia em Manica.

Aproveito, etc.

N.º 165

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British legation. — Lisbon, March, 22nd 1891. — Monsieur le Ministre. — In compliance with instructions which I have received from the Marquis of Salisbury I have the honour to inform Your Excellency that a British ship with her crew has been seized by the Portuguese authorities in the river Limpopo, and I am directed at the same time to ask for an explanation of the reasons for her arrest.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica. — Lisboa, 22 de março de 1891. — Sr. ministro. — Em cumprimento de instrucções que recebi do marquez de Salisbury, tenho a honra de informar a v. ex.ª de que um navio inglez com a sua guarnição foi capturado pelas auctoridades portuguezas no rio Limpopo, e ao mesmo tempo recebi ordem de pedir a v. ex.ª esclarecimentos sobre as rasões que motivaram essa captura.

Aproveito, etc.

N.º 166

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Londres, 18 de março de 1891 (recebido a 22). — Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. — Tenho a honra de remetter a v. ex.ª copia da nota do marquez de Salisbury (documento A) em resposta á minha de 7 do corrente, cuja copia tambem enviei a v. ex.ª em 10 do corrente mez.

Deus guarde, etc.

A

O sr. marquez de Salisbury ao sr. Luiz de Soveral

Foreign Office, 14th March 1891. — Monsieur le Ministre: — In your note of the 7th instant you urged that the South Africa Company, in contriving to occupy Mutassa were violating the *modus vivendi* and in support of this view you contended that the *memorandum* which you did me the honour to communicate on the 29th January had established that the territory was on the portuguese side of the line of the convention of the 20th August, disputing the statement of the Company that it was on the British side of that line. You further contended that at the date of the *modus vivendi* the Company had no valid treaty with the Mutassa, that signed on the 14th of August *(sic)* being invalidated by the fact that it had not before that date been approved by Her Majesty's Government.

I have to reply that, while giving to the *memorandum* the full weight which it deserves, I do not admit that it disposes of the geographical dispute until reliable surveys can be obtained accepted by both Governments. Her Majesty's Government must continue to believe that the question is undetermined.

The distance of Mutassa from the border line in any case is very small and in the absence of a survey it is impossible to decide with confidence how it lies with respect to the line of latitude and longitude which at this point constitute the provisional frontier in that vicinity. As to the further question whether the occupation is, in whole or in part, in violation of the *modus vivendi,* I have to observe that the treaty with Mutassa was inquestionably signed before the 14th November. The contention that this treaty lapsed in default of the approval of Her Majesty's Government is based on a misapprehension of the terms of the Company's Charter. The 3rd article of the Charter permits the Company to acquire rights by treaty, and though the acquisition is declared to be subject to approval, there is no stipulation that the rights acquired shall be void, until the sanction is formally given. The correct interpretation is that they would be nullified if disallowed by Her Majesty's Government.

Until they are expressly disallowed they remain in vigour and binding upon both

parties, but the Company is forbidden to proceed to base upon them measures of administration until the approval of Her Majesty's Government has been obtained. The Company having obtained a mining concession from Mutassa were justified in entering the territory for the purpose of mining operations, and there is no evidence that they have exercised powers of Government or administration there. Mutassa is, as far as Her Majesty's Government are aware, still ruling his territory as an independent chief, being assisted as regards the maintenance of order by the Company's police without whose aid tranquillity could not be observed. The withdrawal of the Company's police would be dangerous to the lives and property of europeans and its presence does not prejudice the question of sovereignty nor affect that of the eventual disposal of the territory which must be settled by the two Governments. With reference to your remarks as to the action of the Company on the Limpopo, I have not sufficient information as to the facts to enable me to make any statement, but enquiring is being made.

I have, etc.

TRADUCÇÃO

Ministerio dos negocios estrangeiros, 14 de março de 1891.—Sr. ministro.—Na sua nota de 7 do corrente dizia v. ex.ª que a companhia *South Africa,* continuando a occupar Mutassa, estava violando o *modus vivendi;* e em abono d'esta asserção allegava que o *memorandum* que me fez a honra de me communicar em 27 de janeiro tinha estabelecido que o territorio estava do lado portuguez da linha da convenção de 20 de agosto, contestando a affirmação da companhia, que ficava do lado britannico d'aquella linha. Allegava mais que, á data da assignatura do *modus vivendi,* a companhia não tinha nenhum tratado valido com Mutassa, visto que o que fôra assignado em 14 de agosto tinha sido invalidado pelo facto de não ter sido antes d'aquella data approvado pelo governo de Sua Magestade.

Tenho a responder que, embora dando ao *memorandum* toda a consideração que elle merece, não posso admittir que elle resolva a questão geographica. Até que se tenha obtido um levantamento topographico digno de confiança, acceito por ambos os governos, o governo de Sua Magestade deve continuar a crer que a questão continúa indeterminada.

A distancia a que o Mutassa fica da linha divisoria é em todo o caso pequenissima; e na ausencia de um levantamento topographico é impossivel decidir com confiança em que situação elle fica com respeito ás linhas de latitude e longitude que, n'este momento, constituem a fronteira provisoria n'aquella vizinhança.

Quanto á outra questão, se a occupação é no todo ou em parte uma violação do *modus vivendi,* tenho a observar que o tratado com o Mutassa foi inquestionavelmente assignado antes do dia 14 de novembro.

A asserção que este tratado era nullo pela falta de approvação do governo de Sua Magestade é baseada sobre uma comprehensão menos exacta dos termos da carta da companhia.

O artigo 3.º da carta permitte á companhia adquirir direitos por tratados, e comquanto se declare que a acquisição fica sujeita a approvação, não se estipula que os direitos adquiridos não tenham valor até que a sancção seja formalmente dada. A interpretação correcta é que elles seriam annullados se o governo de Sua Magestade os rejeitasse. Até que sejam expressamente rejeitados ficam em vigor e obrigam ambas as partes; mas a companhia fica impedida de fundar sobre elles medidas de administração até que tenha obtido a approvação do governo de Sua Magestade.

A companhia, tendo obtido do Mutassa uma concessão mineira, tinha o direito de entrar no seu territorio para proceder a operações mineiras, e não está provado que ella tivesse ahi exercido poderes de governo ou administração.

Mutassa é, tanto quanto o governo de Sua Magestade póde prever, quem ainda hoje governa o seu territorio como chefe independente, sendo ajudado, no tocante á manutenção da ordem, pela policia da companhia, sem o auxilio da qual a tranquillidade não poderia ser assegurada.

A retirada da policia da companhia seria perigosa para as vidas e propriedade dos europeus, e a sua presença não prejudica a questão de soberania, nem affecta a de uma eventual disposição territorial, as quaes devem ser reguladas entre os dois governos.

Com referencia ás suas observações sobre a acção da companhia no Limpopo não tenho ainda sufficientes informações sobre os factos que me habilitem a tomar qualquer resolução, mas está-se procedendo a um inquerito.

Tenho a honra, etc.

N.º 167

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation.—Lisbon, March 23rd 1891.—Monsieur le ministre:—The Marquis of Salisbury has desired me to communicate to Your Excellency the enclosed *memorandum* which contains the reply of the Directors of the South Africa Company to the charges in connection with their entry into Manica which are preferred against them in Your Excellency's note to me of the 9th ultimo.

I avail myself, etc.

A

Memorandum furnished by South Africa Company

March 9th 1891.—The suggestion that the South Africa Company's officers have erroneously described what took place, or that the telegrams inserted at the time in the *Cape Argus* and other journals at the Cape, and reprinted in same of the London newspapers, in any way convey incorrect information is distinctly repudiated. Various independent accounts were furnished to London newspapers by eye-witnesses of the Manica incident, all of which coincide with the report furnished by the Company's officers. The Directors are not aware that the Company's action has met with the disapproval of any section of public opinion in London, except perhaps that of a few interested parties.

The statements as to the armed followings of Colonel Paiva de Andrada and Senhor Gouveia, are made by officers holding Her Majesty's commission whose word can be absolutely relied upon.

According to the information which has been received by the Directors, no Portuguese flag was flying at Mutassa's kraal, and therefore the assertion of Colonel Paiva de Andrada that the very same flag which he had solemnly hoisted at that place in February 1888, was the one flying at Mutassa's kraal on the 14th November 1890 calls for no comment. The following recapitulation of the chief incidents, as officially reported to the Directors, answer the main exceptions taken by Senhor du Bocage to the information which had been previously communicated. It will be remembered that Mr Colquhoun, on behalf of the British South Africa Company, made a treaty on the 14th September 1890 with Mutassa, the chief of Manica, and at the request of the chief stationed Lieutenant Graham and four men at his kraal. In October Mutassa received early

intelligence of the approach of Colonel Paiva de Andrada and Senhor Gouveia with a large armed force, which was at once reported by the chief to Lieutenant Graham and communicated by him to Captain Forbes, who was then near Fort Charter. Towards the end of the month, this force reached Massikessi, when Mutassa became seriously alarmed, and expressed the greatest fear at what would befall him at the hands of Gouveia, who had once before destroyed Makombi and Matoko. He further called upon the Company to afford him the protection guaranteed under the treaty. On or about the 5th of November Captain Forbes arrived at the kraal whence he despatched the following letter by the hands of Lieutenant Graham to Colonel Paiva de Andrada:

«Sir: — I have the honour to inform you that I have arrived at the chief Mutassa's kraal, as representative of the British South Africa Company in Manica. I am informed that since the treaty between the chief Mutassa and the British South Africa Company was signed (on the 14th September) you have entered the Manica territory with an armed force, and are now stationed at Massikessi as a menace to the chief Mutassa. With reference to your action, I beg to call your attention to the reply (paragraph 5) of Mr. Colquhoun, as representing the British South Africa Company, to the protest sent by the Baron Rezende, in which he says. «I think it my duty to point out that pending any de«cision that may be arrived at between the British and Portuguese Governments, any steps «taken which might bear the appearance of an attempt to upset the treaty concluded on «the 14th instant, might lead to serious and grave complications». The action taken by you in entering the chief Mutassa's territory with an armed force, after the treaty had been concluded, and the country occupied by the British South Africa Company, if persisted in, can only lead to very serious complications, for which you will be responsible. I must therefore protest most emphatically against the action you have taken and to request you to at once withdraw your forces from Manica, and from the territory of any chief with whom a treaty has been concluded by the British South Africa Company. Failing your compliance with this request it will be my duty to take whatever steps I may consider necessary for the protection of the chiefs and their territory from your interference.

«I have, etc. = *P. W. Forbes,* Captain, representing the British South Africa Company in Manica.»

It is understood that the warning referred to in the above letter conveyed to Baron Rezende by Mr. Colquhoun, was communicated to Colonel Paiva de Andrada by the Baron at Sarmento. On the 6th November Colonel Paiva de Andrada informed Lieutenant Graham that he would not send any written reply to Captain Forbes despatch, but stated that if the Company continued in *their mad course* his policy would be to «invite Lo Bengula from the one side, Gungunhana from the other, and Gouveia would close in from the Gorongoza province, and so shut up entirely the action of the British South Africa Company».

Late on the 8th November Mutassa sent a messenger to inform Captain Forbes that Gouveia had entered his kraal with seventy followers, armed with rifles and sword-bayonets. Captain Forbes personally saw, later on, these armed men. As soon as Captain Forbes heard this he sent Lieutenant Graham to the kraal to read to Gouveia a copy of the letter which he had written to Andrada. On the 10th November Gouveia hoisted the Portuguese flag over the King's kraal. On the 14th November Captain Forbes was informed that Colonel Paiva de Andrada had arrived during the night with a large armed following and had joined Gouveia in Mutassa's kraal. On the same day Mutassa sent word to Captain Forbes that Colonel Paiva de Andrada and Gouveia were pressing him to sign a document saying that he had ceded his country to Gouveia many years before, and that at a meeting to be held that day Mutassa was to say that he had signed the treaty many years before, but was a young man at the time and had forgotten it. Mutassa further

stated that de Andrada had told him that he would drive the English out of the country. and that if he would not sign, Gouveia would eat him up like he had Matoko.

It was after this that Captain Forbes decided upon dispersing the armed following, and arresting the leaders. It will be observed that the very fully detailed account given by Colonel Paiva de Andrada of his interview with Mutassa is directly at variance with the report made by the Company's representatives, and with relations which had been established with Mutassa prior to the 15th November, and those which have been maintained since that date. The Directors point out that if, as has been claimed on behalf of Portugal, her rights to Mutassa are derived through Gungunhana, as being the paramount chief of Manica, as if on the other hand the Portuguese were satisfied that they had had a treaty with Mutassa for twenty years, it is difficult to understand their action in taking a body of a three hundred and seventy men to force a new treaty from him.

With regard to the explanation suggested by Senhor du Bocage that the South Africa Company's complaints of Portuguese aggression at Lo Mogunda's refer to certain facts which had occurred in July, 1888, it has been ascertained that the Company's Kimberley Agent cabled on the 4th December the following information which had just then been received from Mashonaland: «Mr. Colquhoun reports that Lo Mogunda, chief tributary of Lo Bengula, whose kraal is within a few miles of Hartley Hill, had hoisted Portuguese flag (at the same time as Colonel Paiva de Andrada's attack on Mutassa) under compulsion of armed Portuguese», and in the official communication to the Company, dated Kimberley, 29th December 1890, the following statement is made:

«Four days previously to the events occurring in Manica, not only was there the armed entrance of Mutassa's kraal, and the hoisting of the Portuguese flag there, against the will of the chief; there was also the threatened disturbances at Magone's and Maguendi's by Gouveia's son, and his armed followers; and in addition to all this in Mashonaland at Lo Mogunda's, a chief 150 miles south of the Zambeze, and 150 miles within the British sphere, again appeared the band of armed Portuguese, and the hoisting of the Portuguese flag, thus showing a simultaneous armed invasion at four points within the British sphere». In this connection it is to be remarked that Lo Mogunda, having always paid tribute to Lo Bengula any act of vassalage which Victor Cordon as a Portuguese officer may have obtained in July 1888, was a violation of the treaty between Great Britain and Lo Bengula signed previous to July 1888. It is moreover difficult to reconcile actions of the above nature with the reference of Senhor du Bocage as to the peaceful intentions of the Portuguese officers's journey; or with the fact that his followers were armed with rifles, ammunition and sword-bayonets (as admitted) if they were simply carriers; or with His Excellency's statement that the carriers never make use of their arms. Senhor du Bocage further states: «I have for the most part merely confined myself to placing in juxtaposition to the incorrect accounts denounced by the British South Africa Company a summary narrative of the facts which were witnessed by a great many unbiassed witnesses, and are mentioned by persons who, in virtue of their respectable character afford every guarantee of veracity». The reports received by the South Africa Company clearly show that the only witnesses of what took place were, apart from natives, employés of the Mozambique Company, or those who had mining rights from that Company. These can scarcely be described as unbiassed witnesses. At the same time there is evidence that many of those holding concessions under the Mozambique Company offered to assist the British South Africa Company's representatives in repelling the attack by Colonel de Andrada and Gouveia's forces.

So far from the officials of the Mozambique Company having been forcibly driven out from its property, or the work of that Company interrupted, it would appear that upon the arrival of Captain Forbes and his few men upon the scene they all ran away, and

although assured by the Company's representatives that they would not be interfered with, they deserted their store, over which Captain Forbes was obliged to place a guard to protect the Mozambique Company's goods, which the natives had begun to loot. In conclusion the directors state that when the agreement with Mutassa was made by the Company's representatives, they had no knowledge of any agreement having been entered into between the Governments of Great Britain and Portugal, and when protection was afforded to Mutassa they had no knowledge of the existence of the *modus vivendi*.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica. — Lisboa, 23 de março de 1891. — Sr. ministro. — O marquez de Salisbury encarrega-me de levar ao conhecimento de v. ex.ª o incluso *memorandum*, que contém a resposta dos directores da companhia *South Africa* ás accusações adduzidas contra elles na nota de v. ex.ª a mim dirigida em 9 do corrente, e relativas á sua entrada em Manica.

Aproveito esta occasião, etc.

A

Memorandum apresentado pela companhia South Africa

Repudiâmos categoricamente a insinuação de terem os agentes da companhia *South Africa* relatado erroneamente os acontecimentos, ou de serem menos exactas as informações contidas nos telegrammas então publicados pelo *Cape Argus* e por outros jornaes do Cabo, e reimpressos por alguns periodicos de Londres.

Foram fornecidas aos jornaes londrinos, por testemunhas oculares do incidente de Manica, varias narrações insuspeitas, que todas concordam com o relatorio apresentado pelos empregados da companhia. Os directores ignoram que o procedimento da companhia tenha soffrido a reprovação de qualquer fracção da opinião publica de Londres, não contando a de alguns interessados. As affirmações relativas á escolta armada que seguia tanto o coronel Paiva de Andrada como o sr. Gouveia são devidas a officiaes que exercem uma commissão de Sua Magestade, cuja palavra merece absoluta confiança.

Segundo as informações recebidas pelos directores, a bandeira portugueza não estava içada na aringa do Mutassa; as palavras do coronel Paiva de Andrada quando elle affirma que a bandeira, solemnemente desfraldada por elle em fevereiro de 1888, era a mesma que tremulava sobre a aringa do Mutassa em 14 de novembro de 1890, não carecem, portanto, de commentario.

Apresentâmos aqui uma recapitulação dos principaes incidentes, em harmonia com o relatorio officialmente fornecido aos directores, e que responde aos reparos de maior importancia que ao sr. du Bocage mereceram as informações já ministradas.

É preciso lembrar que o sr. Colquhoun, em nome da companhia ingleza *South Africa,* concluiu em 14 de setembro de 1890 um tratado com o Mutassa, regulo de Manica, e que a pedido d'este deixou na aringa o tenente Graham e quatro soldados.

Em outubro recebeu o Mutassa prompta noticia da approximação do coronel Paiva de Andrada e do sr. Gouveia, acompanhados por uma grande força armada, noticia immediatamente participada pelo regulo ao tenente Graham, e por este levada ao capitão Forbes, então nas proximidades do forte Charter.

Esta força chegou pelo fim do mez a Macequece: o Mutassa, seriamente assustado pelas consequencias que lhe traria a sua caída nas mãos do Gouveia, que já uma vez destruíra Makombi e Matoko, requisitou da companhia a protecção que lhe garantia o tratado.

Pouco mais ou menos, no dia 5 de novembro, chegou á aringa o capitão Forbes, que mandou ao coronel Paiva de Andrada, pelo tenente Graham, a seguinte carta:

«Senhor. — Tenho a honra de participar-lhe a minha chegada á aringa do regulo Mutassa, na qualidade de representante em Manica da companhia ingleza *South Africa.*

«Recebi a noticia da sua entrada no territorio de Manica acompanhado por uma força armada, posteriormente á assignatura (em 14 de setembro) do tratado celebrado entre o regulo Mutassa e a companhia ingleza *South Africa,* e da sua permanencia em Macequece, o que constitue uma ameaça ao regulo Mutassa. Com relação ao seu modo de proceder, seja-me permittido chamar a sua attenção para a resposta (§ 5.°) dada pelo sr. Colquhoun, na qualidade de representante da companhia ingleza *South Africa,* ao protesto enviado pelo barão de Rezende, e em que diz: «Julgo do meu dever fazer notar «que, emquanto os governos britannico e portuguez não chegarem a uma decisão, quaes«quer passos que pareçam uma tentativa de annullação do tratado celebrado a 14 do cor«rente poderão levar a serias e graves complicações».

«A sua persistencia no procedimento iniciado pela sua entrada no territorio do regulo Mutassa em companhia de uma força armada, depois da conclusão do tratado e da occupação do paiz pela companhia *South Africa* poderá levar a serias complicações pelas quaes será o responsavel. Sou, portanto, obrigado a protestar energicamente contra o seu procedimento, e a pedir-lhe que retire immediatamente as suas tropas de Manica, bem como do territorio de qualquer regulo que tenha celebrado tratados com a companhia ingleza *South Africa.* Na falta de annuencia a este pedido, ver-me-hei obrigado a dar os passos que julgar necessarios para salvaguardar de sua intervenção tanto os regulos como o seu territorio.

«Tenho a honra, etc. = *P. W. Forbes,* capitão, representante em Manica da companhia ingleza *South Africa.*»

É preciso saber-se que o aviso a que se refere a carta acima transcripta, e enviado ao barão de Rezende pelo sr. Colquhoun, foi em Sarmento levado ao conhecimento do coronel Paiva de Andrada pelo barão.

No dia 6 de novembro o coronel Paiva de Andrada participou ao tenente Graham que não responderia por escripto á carta do capitão Forbes, ajuntando que se a companhia continuasse no seu *doido caminhar* ver-se-ía obrigado a chamar de um lado o Lobengula, do outro o Gungunhana, avançando o Gouveia da provincia de Gorongoza, abafando assim por completo a acção da companhia ingleza *South Africa.*

A horas adiantadas do dia 8 de novembro enviou o Mutassa um mensageiro ao capitão Forbes para lhe participar que o Gouveia entrára na aringa, seguido por setenta homens armados de espingardas com sabre-bayoneta. O capitão Forbes teve mais tarde occasião de ver esses homens armados. Apenas o capitão Forbes soube d'isto, mandou á aringa o tenente Graham para que lesse ao Gouveia uma còpia da carta por elle escripta ao Andrada. No dia 10 de novembro o Gouveia içou a bandeira portugueza na aringa do regulo.

No dia 14 de novembro o capitão Forbes foi informado de que o coronel Paiva de Andrada com uma grande escolta armada havia chegado de noite, juntando-se ao Gouveia na aringa do Mutassa.

No mesmo dia o Mutassa avisou o capitão Forbes de que o coronel Paiva de Andrada e o Gouveia instavam pela sua assignatura n'um documento, em que se dizia ter elle cedido o seu paiz ao Gouveia havia muitos annos, e tambem desejavam que, n'uma reunião convocada para esse mesmo dia, elle Mutassa declarasse ter assignado havia muitos annos o tratado, mas que a sua pouca idade ao tempo da conclusão lh'o havia feito esquecer. Dizia ainda o Mutassa que, segundo affirmava Andrada, os inglezes se-

riam obrigados por elle a saír do seu territorio, e que no caso do Mutassa não assignar, o Gouveia o destruiria, como já havia destruido o Matoko.

Foi depois d'isto que o capitão Forbes resolveu aprisionar os chefes e dispersar a gente armada. E preciso notar-se que o coronel Paiva de Andrada, na detalhada narração da sua entrevista com o Mutassa, não só está em completa contradicção com o relatorio devido aos representantes da companhia, mas tambem com as relações por nós estabelecidas com o Mutassa antes do dia 15 de novembro, e bem assim com aquellas que posteriormente temos mantido.

Os directores fazem notar que se os direitos portuguezes sobre o Mutassa derivam do Gungunhana como regulo suzerano de Manica, argumento já adduzido por Portugal, ou ainda se os portuguezes julgavam ter ha vinte annos um tratado com o Mutassa, é difficil de comprehender um procedimento que os leva a arrancar ao regulo um novo tratado por meio da imposição de uma força de trezentos e setenta homens.

Com relação á explicação apresentada pelo sr. du Bocage, que as queixas da companhia *South Africa* contra as aggressões portuguezas em Lo Mogunda se referem a factos occorridos em julho de 1888, está averiguado que foi a 4 de dezembro que o agente da companhia em Kimberley enviou pelo telegrapho a noticia seguinte, recebida n'essa occasião de Mashona:

«O sr. Colquhoun noticía que Lo Mogunda, regulo tributario do Lobengula, cuja aringa dista poucas milhas de Hartley Hill, içou a bandeira portugueza (na mesma occasião em que o coronel Paiva de Andrada atacava o Mutassa) por imposição de portuguezes armados», e na communicação official feita de Kimberley á companhia com data de 29 de dezembro de 1890 vem exarada a seguinte affirmação:

«Quatro dias antes dos factos occorridos em Manica, alem da invasão armada da aringa do Mutassa e de ter sido ali içada contra vontade do regulo a bandeira portugueza, alem da ameaça de disturbios em terras do Magoni e do Maguendi, feitas pelo filho do Gouveia e seus sequazes armados, appareceu novamente o bando de portuguezes armados na Machona, em terras do Lo Mogunda, regulo cujos territorios distam 150 milhas, para o sul, do Zambeze, e 150 milhas do limite da esphera de acção britannica em que estão incluidos, e foi içada a bandeira portugueza, revelando assim uma invasão armada levada simultaneamente a quatro pontos differentes dentro do territorio britannico.»

Para esclarecer os factos assim approximados é preciso observar que, sendo o Lo Mogunda tributario do Lobengula, qualquer termo de vassallagem que Victor Cordon, official portuguez, tivesse obtido em julho de 1888 seria uma violação do tratado celebrado entre a Gran-Bretanha e o Lobengula, e assignado anteriormente a julho de 1888.

É alem d'isso difficil de conciliar o procedimento acima descripto com as referencias do sr. du Bocage ao fim pacifico da viagem emprehendida pelo official portuguez, ou com o facto da sua gente, apesar de simples carregadores, levar espingardas com sabre-bayoneta e cartuchame (como confessa), ou ainda com a affirmação de s. ex.ª, de que os carregadores nunca se servem das suas armas.

O sr. du Bocage diz ainda:

«Limitei-me em geral a confrontar com as narrações inexactas que a companhia ingleza *South Africa* publíca uma historia dos factos presenciados por muitas testemunhas imparciaes, e referidos por pessoas que, pela sua posição social e pela respeitabilidade do seu caracter, fornecem a maior garantia de veracidade.»

As informações recebidas pela companhia *South Africa* demonstram plenamente que as unicas testemunhas do acontecido foram, alem dos indigenas, os empregados da companhia de Moçambique, ou pessoas que tinham d'esta companhia concessões de minas. Taes testemunhas serão difficilmente imparciaes. Ha ao mesmo tempo provas de que muitos dos concessionarios da companhia de Moçambique offereceram aos representantes

da companhia ingleza *South Africa* a sua ajuda para repellir o ataque feito pela gente do coronel Andrada e do Gouveia.

É inexacto que os empregados da companhia de Moçambique fossem violentamente espoliados dos seus bens, ou que o trabalho da companhia fosse interrompido; parece mesmo que todos fugiram apenas o capitão Forbes e a sua pouca gente appareceram, e não obstante os representantes da companhia lhes assegurarem plena liberdade, abandonaram as suas provisões, vendo-se o capitão Forbes obrigado a proteger por meio de uma guarda os bens da companhia de Moçambique, que os indigenas principiavam já a roubar.

Em conclusão, os directores affirmam que ao tempo do tratado com o Mutassa, feito pelos representantes da companhia, desconheciam a existencia de qualquer accordo entre os governos da Gran-Bretanha e de Portugal, e quando foi concedida a protecção ao Mutassa tão pouco conheciam a existencia do *modus vivendi*.

N.º 168

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Lisboa, 24 de março de 1891.—Ill.^mo e ex.^mo sr.—Tomei conhecimento da nota que v. ex.ª passou ao marquez de Salisbury em 7 de março, e da que em resposta foi por este dirigida a v. ex.ª em 14 de março corrente.

Approvo os termos da nota de v. ex.ª Ha, porém, na resposta de lord Salisbury pontos para os quaes entendo solicitar mais particularmente a attenção de v. ex.ª, a fim de que sejam devidamente considerados na replica que v. ex.ª não deixará de dar sem perda de tempo ao nobre lord.

Affirma em primeiro logar a resposta dada a v. ex.ª que, emquanto se não fizerem investigações acceitaveis para ambos os governos, o de Sua Magestade Britannica considerará irresoluta a questão da situação do Mutassa com respeito á linha de fronteiras, fixada pelo tratado de 20 de agosto. Deverá v. ex.ª sustentar que para a resolução de tal questão são desnecessarios os estudos e investigações a que esse ministro se refere.

O artigo 2.º do tratado de 20 de agosto, que na parte territorial o *modus vivendi* confirma, embora só por fórma provisoria, resolve antecipada e plenamente a questão. Esse artigo, como v. ex.ª verificará, estabelece que a fronteira, seguindo o meridiano 33º para o sul até alcançar o parallelo 18º,30′, corre n'este parallelo para oeste até ao affluente Masheke do rio Save ou Sabi e desce pelo *thalweg* d'este affluente e pelo do Save até á sua confluencia com o rio Lunde ou Lunte, etc. Não é por isso indispensavel saber, como lord Salisbury erradamente suppõe, onde se encontra o territorio do Mutassa «com respeito ás linhas de latitude e longitude, que n'este ponto constituem a fronteira provisoria n'aquella vizinhança». Bastará saber se o territorio do Mutassa demora a leste ou a oeste de Masheke e do Save declarados formalmente fronteiras das espheras de soberania dos dois paizes. Ora presumo que nem a propria companhia sul-africana ignorará n'este momento, ainda sem auxilio dos taes estudos e investigações a que lord Salisbury julga indispensavel recorrer, que esse territorio demora ao sul do parallelo 18º,30′ e a leste dos dois rios a que me refiro, e conseguintemente na esphera de soberania attribuida a Portugal.

O segundo ponto, que importará considerar, é o seguinte: Parece presumir esse ministro dos negocios estrangeiros que a unica objecção que oppuzemos á legitimidade do denominado convenio entre a companhia *South Africa* e o Mutassa, é a doutrina do artigo 3.º da carta concedida pelo governo de Sua Magestade Britannica á alludida companhia. N'esta presumpção dá-se lord Salisbury ao escusado incommodo de demonstrar lar-

gamente que é menos exacta a interpretação dada pela nota de v. ex.ª ao artigo 3.º da referida carta. Tratará v. ex.ª de desfazer, e não terá para isso de empregar muitos esforços, o erro em que labora o nobre lord. Não é a objecção que esse ministro tanto se empenha em refutar, nem a unica nem a principal que desdiz a supposta legalidade do acto da companhia. A objecção essencial é que esse acto se oppõe, não ás clausulas do *modus vivendi,* que nenhum de nós ignora ter sido firmado depois de concluido o tal convenio com o Mutassa, mas ás do tratado de 20 de agosto, que ainda subsistia em seu vigor plenissimo á data, a qualquer das varias datas, que se tem attribuido ao supposto pacto com o Mutassa. É certo que no ponto da sua nota que n'este momento examino, limitou-se lord Salisbury a observar que o tratado com o Mutassa foi inquestionavelmente assignado antes de 14 de novembro. Mas anteriormente acceitava para esse presumido pacto, sem protesto nem reclamação, a data que v. ex.ª lhe attribuia na sua nota de 7. Essa data é a de 14 de agosto. Não ignora v. ex.ª que a data que lhe é mais commummente attribuida é a de 14 de setembro, é esta com effeito a data mais plausivel, pois só em principios de setembro as forças da *South Africa* invadiram Manica e é a que a propria companhia reconhece n'um documento que me foi officialmente communicado. Mas, ainda quando a data effectiva fosse aquella, é a mesma e absolutamente cabal a illegalidade do alludido pacto.

A 14 de agosto estavam assentes, entre as duas partes contratantes, as clausulas do tratado que poucos dias depois por ambas era assignado; e a 14 de setembro o tratado obrigava plenamente o governo inglez que o assignára, e que para o reputar inteiramente em vigor não carecia da sancção parlamentar; e só não obrigava absolutamente o governo de Sua Magestade, porque nos termos da lei fundamental portugueza, um tratado só depois de approvado pelas côrtes se póde considerar de todo ponto obrigatorio. Só depois de 14 de setembro foi o tratado rejeitado por ambas as partes contratantes. O allegado accordo com o Mutassa foi, pois, concluido na vigencia do tratado de 20 de agosto e contra as suas clausulas. É conseguintemente illegal. É illegal ainda em virtude da clausula 22ª da carta concedida á companhia sul-africana, clausula que sujeita a acção da companhia a todo «tratado, convenção ou combinação concluidos ou a concluir no futuro entre nós — é a rainha de Inglaterra que falla — e qualquer outro estado ou potencia».

O que deixo dito justifica de certo a estranheza com que vi lord Salisbury, esquecido, confio que só momentaneamente, da convenção de 20 de agosto que solemnemente assignára, declarar, que a companhia (sul-africana), tendo obtido concessões de minas do Mutassa (traslado as suas palavras formaes), tinha direito de entrar n'esse territorio para proceder á lavra d'essas minas. Ora a companhia ingleza não só não tinha o direito que inadvertidamente se lhe attribue, mas tinha o dever de não negociar essas concessões e de não penetrar n'esse territorio.

Terceiro ponto que recommendo igualmente á attenção de v. ex.ª

Entende lord Salisbury que o artigo 3.º da carta de privilegios, artigo que tivemos, segundo affirma, o infortunio de mal interpretar, permittia á companhia fazer accordos com o Mutassa — já adverti que o tratado de 20 de agosto é que lh'o não permittia — reputados em vigor emquanto não desapprovados; e o que a companhia não podia era, fundada n'esses accordos, praticar actos de governo ou administração sem a approvação do governo de Sua Magestade Britannica.

Recordará v. ex.ª a lord Salisbury que a companhia praticou actos de administração, e fez ainda mais e peior do que isso; tinha com effeito em Manica um residente interino por nome R. Trevor, com pleno conhecimento e approvação de mr. Colquhoun, administrador da Machona. E, não contente com isto, praticava actos de absoluta soberania, apossando-se da propriedade da companhia de Moçambique e das pessoas de seus empregados, subditos e officiaes portuguezes, que expulsou por intrusos, como foram o coronel Paiva

de Andrada, o capitão mór Manuel Antonio de Sousa, etc. Por aqui se vê com que fundamento lord Salisbury escreve a v. ex.ª que «não ha prova de que ella (a companhia *South Africa)* tenha exercido funcções de governo ou de administração» em Manica. Não sei bem o que lord Salisbury reputará prova bastante dos abusos e demasias de toda a ordem perpetrados pelos agentes da companhia; mas espero que não negará os meritos de prova, ou pelo menos a importancia de um indicio flagrante de que a companhia exerce actos de governo, aos documentos de que envio copia a v. ex.ª, e que foram officialmente dirigidos a um agente da companhia de Moçambique. Por esses documentos se manifesta que havia, como disse, um residente da companhia sul-africana em Manica á data de 10 de outubro, agente com que mr. Colquhoun, administrador official da Machona, se correspondia e a quem enviava communicações e ordens que elle, como se vê, officialmente tambem transmittia.

Advertirá ainda v. ex.ª que é a propria nota de lord Salisbury que se encarrega de demonstrar comnosco a interferencia illegal da companhia britannica na administração do districto. Lord Salisbury positivamente declara que o Mutassa «é assistido no tocante á manutenção da ordem pela policia da companhia». É certo que lord Salisbury acrescenta que «sem esse auxilio não poderia segurar-se a tranquillidade na região de que se trata». Mas não deixará v. ex.ª de advertir que a allegação do importante serviço prestado pela *South Africa* á ordem publica em Manica, vem desacompanhada da prova, que ninguem se esquece de pedir instantemente quando se trata de affirmação ou allegação da nossa parte; em segundo logar, que não deixa de parecer estranho que seja a ordem publica em Manica afiançada pelos réus de um injusto e desleal attentado commettido contra subditos de uma nação amiga e com a qual a Inglaterra celebrava um tratado que taes réus tinham o indeclinavel dever de acatar e que desacatam rudemente; em ultimo logar, que a prova, que aliás falta completamente na nota de lord Salisbury, do serviço prestado á ordem publica de Manica, confirmaria, quando existisse, a allegação, mas não destruiria a illegalidade da occupação tão singelamente confessada.

Não concluirá v. ex.ª a sua replica a lord Salisbury sem instar pelo inquerito que o nobre lord lhe prometteu sobre os actos abusivos da companhia sul-africana no Limpopo, manifestando a esperança de que não haja perigosas demoras na sua execução, e sem tomar nota da formal declaração d'esse ministro, de que a confessada e irregular occupação de Manica não prejudicará a questão de soberania, que terá de ser resolvida por accordo directo entre os dois governos.

Deus guarde, etc.

N.º 169

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE

Lisboa, 24 de março de 1891. — Ill.mo e ex.mo sr. — Para não demorar a minha resposta á nota que v. ex.ª me fez a honra de me dirigir em 22 do corrente, darei a v. ex.ª as informações que ácerca da apprehensão de um vapor inglez nas aguas do Limpopo o governo de Sua Magestade tem recebido até esta data, e procurarei mais tarde completal-as com as que receber.

Em 27 de fevereiro foi este governo informado, por telegramma de Lourenço Marques, de que um vapor mercante inglez, aproveitando-se da ausencia do vapor da fiscalisação *Mac-Mahon,* que se achava então a concertar em Durban, entrára no rio Limpopo, que não está aberto á navegação de navios estrangeiros, e subíra por elle a toda a força de vapor, desobedecendo á intimação do posto fiscal estabelecido na foz d'este rio. Constára desde logo em Lourenço Marques que este vapor conduzia contrabando de guerra, armas e munições, enviados pela companhia *South Africa* a Gungunhana.

D'estes factos, e de que as auctoridades portuguezas íam proceder na conformidade das leis contra os transgressores d'ellas, teve lord Salisbury conhecimento logo no dia seguinte pelo ministro de Portugal em Londres; e n'essa entrevista reconheceu lord Salisbury, como não podia deixar de reconhecer, que, sendo o Limpopo um rio portuguez, a Portugal competia exercer n'elle a policia e impedir o contrabando.

Por subsequentes telegrammas de Lourenço Marques de 13, 14, 16, 19 e 23 de março soube o governo de Sua Magestade que fôra apprehendido nas aguas do Limpopo, pelo vapor portuguez de fiscalisação *Mac-Mahon,* o vapor inglez *Countess of Carnarvon;* que, segundo participações feitas ao governardor de Lourenço Marques, este vapor havia desembarcado fraudulentamente mil armas e munições de guerra em terras de Kuhaibo no Limpopo; que o vapor se achava retido como caução á multa que podesse ser-lhe imposta pelo tribunal competente; que nem os passageiros, nem os tripulantes nunca haviam estado presos; que o commandante do vapor não apresentára papeis e declarára não ter nenhum, salvo o registo; que estava formado o processo competente, tendo por base as participações já recebidas, mas esperando para se proseguir n'elle a chegada de tres testemunhas que deviam vir de Gaza; que o commandante, no depoimento feito em presença do consul inglez, recusára declarar quem expedíra de Port-Elizabeth as mil carabinas e dezenove mil cartuchos que haviam sido descarregados no Limpopo.

Um telegramma de origem insuspeita, publicado no *Times* de 16 do corrente, que eu vou transcrever textualmente, preenche esta lacuna:

«Durban, March, 13. — Confirmation has been received of the report concerning the capture of the steamer *Countess of Carnarvon* by the Portuguese while the vessel was ascending the Limpopo river, with a thousand rifles and 20:000 rounds of ammunition on a mission from the British South Africa Company. She was captured by the Portuguese gunboat *Marshal Mac-Mahon,* and taken to Delagoa Bay as a prise with her cargo.»

Este telegramma foi communicado áquelle jornal pela agencia Reuter.

Os passageiros do vapor *Countess of Carnarvon* eram os srs. Jameson, Stevens, Moodie e Doyle, todos dados como fazendo parte da *South Africa Company* e o ultimo um dos que representaram papeis importantes na captura de Paiva de Andrada e Manuel Antonio de Sousa e nos actos subsequentes; todos elles íam á aringa de Gungunhana.

Coincidiu, portanto, a visita d'estes individuos áquelle regulo com o facto do contrabando e desembarque das armas e munições pelo vapor inglez.

Estes são os factos. Abstenho-me de commentarios.

Deixo á consciencia de lord Salisbury decidir se os perfidos manejos a que a *Chartered British South Africa Company* se soccorre para, em plena paz e com manifesta infracção do *modus vivendi* garantido pela Inglaterra, concitar á rebellião um vassallo da corôa portugueza, não exige prompta e efficaz repressão por parte do governo de Sua Magestade Britannica.

Aproveito, etc.

N.º 170

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE

Lisboa, 25 de março de 1891.—Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de accusar a recepção da nota de v. ex.ª de 16 do corrente, com a analyse do meu *memorandum* de 28 de fevereiro.

Mantem a nota de v. ex.ª, formulando-a em termos um pouco mais explicitos, a proposta que me fôra communicada pelo seu *memorandum* de 24 de fevereiro, a qual con-

siste na substituição do meridiano 33° á fronteira occidental de Manica estabelecida pelo tratado de 20 de agosto, a troco de uma limitada compensação territorial ao norte do Zambeze.

Fundamenta v. ex.ª esta proposta em varias allegações que apreciarei pela ordem em que me são apresentadas.

Á minha affirmativa de que «todo o districto de Manica, ainda alem dos limites marcados na convenção de 20 de agosto, foi sempre sujeito ao dominio effectivo de Portugal com todos os requisitos de uma occupação permanente e administração regular», objecta v. ex.ª que ella está em desaccordo com informações obtidas pelo governo de Sua Magestade Britannica de pessoas que visitaram o mencionado districto, e acrescenta que não existiam ali auctoridades civis e militares constituindo uma administração regular.

Não me parece que informações anonymas, e porventura de origem suspeita, se possam contrapor tão peremptoriamente a uma affirmativa que assenta em factos positivos e em documentos officiaes de inconcussa auctoridade.

É com effeito incontestavel que, na epocha em que foi tão inesperadamente invadido pelas forças da companhia sul-africana, o districto de Manica gosava de uma administração regular, que satisfazia a todos os requisitos essenciaes de uma occupação effectiva. Na capital, Gouveia, residiam o governador do districto e o seu secretario, e em Macequece, séde da companhia de Moçambique, o intendente dos negocios indigenas; n'outras localidades do districto, taes como Chimoio, Sarmento, Neves Ferreira e Beira, havia auctoridades portuguezas e agentes d'esta companhia; um engenheiro de minas superintendia como fiscal por parte do estado nos trabalhos de mineração; uma pequena força européa e outra mais numerosa indigena, composta de cypaes do capitão-mór de Manica, mantinham a ordem e asseguravam a numerosos pesquizadores, em parte subditos inglezes e de outras nações, o livre e tranquillo exercicio da sua industria. Para mais ampla informação poderei acrescentar: que era e é governador de Manica o capitão do exercito Jayme Ferreira, tendo por secretario o alferes Freire, que as pretendidas forças policiaes da companhia sul-africana aprisionaram recentemente em Macequece; que o intendente dos negocios indigenas é João de Rezende, feito prisioneiro pelas mesmas forças policiaes no dia 15 de setembro no kraal do Mutassa, e subsequentemente expulso por ellas de Macequece com os empregados e mineiros da companhia de Moçambique; que o capitão-mór de Manica é Manuel Antonio de Sousa, attrahido traiçoeiramente pelo Mutassa á sua aringa, juntamente com o coronel Paiva de Andrada, e com este, com João de Rezende e com o engenheiro francez Llamby, colhidos de surpreza e aprisionados pelas citadas forças policiaes; emfim o engenheiro fiscal do governo é Guilherme de Albuquerque de Orey, engenheiro de minas.

Esta é a verdade. Não admira, porém, que a procurem encobrir e por todos os modos a falseiem, os que têem diligenciado sempre, desde aquella premeditada e inqualificavel invasão de Manica, illudir a boa fé do governo britannico.

Proseguirei na minha resposta á nota de v. ex.ª

Com referencia ás minhas observações de se achar a maior parte do planalto de Manica comprehendido na concessão da companhia de Moçambique, e de que pela delimitação proposta ficaria esta companhia injustamente privada da melhor parte da sua concessão, diz-me v. ex.ª ser o governo de Sua Magestade Britannica de opinião que a concessão de onde esta companhia deriva os seus direitos não vae alem das bacias do Pungue e Busi, e que os quinhões mineiros em lavra effectiva no districto de Mutassa estão por conseguinte fóra dos seus limites.

Ha aqui um equivoco, de certo involuntario, que é facil de desvanecer: o que o *memorandum* de 28 de fevereiro affirma é que a maior parte do planalto, que pela fronteira proposta do meridiano 33° ficaria fóra do territorio portuguez, está comprehendido nas

concessões da companhia de Moçambique; a allegação de que a concessão de 1888 não vae alem das bacias do Pungue e Busi não contradiz aquella affirmativa. O simples exame de uma carta onde o districto de Manica se acha fielmente representado (e quero aqui referir-me especialmente á carta publicada em fevereiro d'este anno nos *Proceedings of the royal geographical society),* não póde deixar a menor duvida a qualquer espirito imparcial de que a séde da companhia de Moçambique (Macequece) e uma larga faxa longitudinal de territorio, comprehendido na concessão d'esta companhia, demoram a oeste do meridiano 33°.

O governo de Sua Magestade Britannica, prosegue v. ex.ª, não póde admittir que Portugal tenha direitos legitimos ao territorio comprehendido entre o rio Save e o 33° meridiano. Não o diz v. ex.ª claramente, mas parece querer justificar uma proposição tão absoluta, allegando apenas que, por não terem as côrtes ratificado o tratado de 20 de agosto, ficára *ipso facto* aquelle districto patente aos emprehendimentos inglezes, isto é, ao esbulho violento e premeditado pelas forças da *South Africa Company.*

Ha muito que oppor a tão peremptoria allegação:

Em caso algum poderiam as forças da *South Africa Company* invadir e occupar um territorio legitimamente possuido e regularmente occupado por Portugal, e nenhuma duvida se póde levantar ácerca d'esta posse e occupação, pois que nenhuma duvida póde haver de que Mutassa e os outros regulos indigenas d'aquella região são vassallos de Portugal em presença de documentos que não podem ser contrariados, e devem ter sido já levados ao conhecimento de lord Salisbury. Refiro-me ao termo de vassallagem de Gungunhana, e mais especialmente á acta da reunião celebrada em Zefunha a 29 de dezembro ultimo, a qual contém declarações solemnemente feitas por Gungunhana, que confirmam, não sómente o seu proposito de se conservar fiel á fé jurada a Portugal, mas tambem o seu direito de suzerania com relação a Mutassa.

Quando porém o Mutassa fosse, que não é, um regulo independente, ainda assim a invasão effectuada em 14 de setembro pelas forças da companhia *South Africa* seria completamente illegal, e como tal havia de ser annullada em todos os seus effeitos: primeiro, porque se realisou durante a vigencia do tratado de 20 de agosto; em segundo logar porque a invasão de Manica em si e por todos os actos que se lhe seguiram importa a manifesta infracção do artigo 22.° da carta da *South Africa Company.* Assim o reconhecia lord Salisbury nas declarações que a tal respeito fez em 17 de dezembro ao representante de Portugal em Londres, de que faria promptamente retirar de Macequece as forças da companhia sul-africana, e sómente esperava para dar iguaes ordens com relação ao Mutassa que o convencessem de que o territorio d'este estava effectivamente dentro dos limites reconhecidos a Portugal no tratado de 20 de agosto e no *modus vivendi.*

É indubitavel que a *South Africa Company* se não tem limitado a usufruir concessões mineiras, ainda assim illegalmente feitas pelo Mutassa; tem, pelo contrario, não só nos territorios d'este regulo, mas fóra d'elles, nos de regulos que lhe não são sujeitos, exercido soberania, praticando actos de administração em manifesta infracção dos artigos 3.°, 4.° e 22.° da sua carta.

Isto mesmo parece v. ex.ª admittir, querendo attenuar a responsabilidade d'esta companhia, quando me diz que «eu deverei reconhecer a importancia da manutenção da ordem por auctoridades competentes n'uma numerosa população mineira, que consta quasi inteiramente de individuos inglezes e escocezes de origem, parecendo-lhe evidente que melhor se conseguirá isso sob a protecção da bandeira britannica».

Com relação a este ponto, permittir-me-ha v. ex.ª que lhe observe que se as forças da *South Africa Company* se attribuem o encargo de manter a ordem na população mineira de Manica, é porque conseguiram por surpreza e á traição expulsar os que ali tinham sempre mantido a ordem na população mineira, então como agora composta não só

de portuguezes, mas tambem de subditos inglezes e de outras nacionalidades, fazendo respeitar, sem violencias e sem conflictos, por europeus e indigenas a auctoridade de Portugal.

Não concluirei sem renovar aqui a declaração, anteriormente exarada no *memorandum* de 28 de fevereiro, de que o governo de Sua Magestade, sinceramente animado do desejo de chegar com o governo de Sua Magestade Britannica a um accordo decoroso para os dois paizes, não se recusará a examinar e discutir algum projecto de rectificação da fronteira estabelecida no tratado de 20 de agosto, que não implique a cedencia de todo o planalto de Manica, mas sim a de alguma porção mais limitada de territorio e em troca de outra que lhe possa servir de justa compensação.

A rectificação da fronteira de Manica, suggerida a lord Salisbury pelo sr. Luiz de Soveral na entrevista de 19 do corrente, e de que eu tive occasião de informar a v. ex.ª, póde servir de prova cabal das disposições conciliadoras d'este governo.

Em 17 de janeiro, ha mais de dois mezes, tive a honra de apresentar a v. ex.ª uma proposta para servir de base á negociação do novo tratado. Foi submettida ao exame de lord Salisbury, que se comprometteu a formular uma contra-proposta onde viriam exaradas as modificações que julgava indispensavel introduzir no projecto do governo de Sua Magestade Fidelissima; porém essa contra-proposta ainda me não foi apresentada, comquanto se approxime o termo do *modus vivendi*.

Ha de v. ex.ª reconhecer commigo quanto urge que se dê começo leal e sinceramente ao exame e discussão do conjuncto das clausulas que devem constituir o novo tratado, o que depende exclusivamente da vontade de lord Salisbury.

Aproveito, etc.

N.º 171

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 27 de março de 1891.— Acabo de saber ter o governador geral de Moçambique annunciado intenção de decretar estado de sitio em Sofala e Manica, se fosse necessario. Não tenho conhecimento officialmente de ter sido decretado, pedi informações.

N.º 172

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 27 de março de 1891.—Noticias de Manica de 24 de fevereiro dão a expedição portugueza em Sarmento e os inglezes a construir fortes em Macequece, resolvidos a não saír d'ali. Queira v. ex.ª informar o ministro dos negocios estrangeiros e perguntar se é assim que a *South Africa* respeita o *modus vivendi* e cumpre as ordens do marquez de Salisbury. Este facto, as tentativas de entrada de gente armada pela Beira, como a annunciada pelo agente da companhia «Union», o contrabando de guerra introduzido no Limpopo para se promover a revolta do Gungunhana, explicam a declaração do estado de sitio, que é provavel, mas de que não ha ainda communicação official. Queira v. ex.ª insistir por declarações precisas do governo britannico sobre as providencias que tenciona adoptar para forçar a *South Africa* a respeitar o *modus vivendi* e as ordens do marquez de Salisbury, e evitar conflictos possiveis de que o governo portuguez não póde assumir a responsabilidade.

N.º 173

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 28 de março de 1891.—Recebi o telegramma de hontem. Marquez de Salisbury está em Cannes e sir Currie fóra de Londres, assim como quasi todos os empregados do ministerio dos negocios estrangeiros. Dirigi hoje nota a marquez de Salisbury sobre acontecimentos de Macequece. Remetto pelo correio de hoje copia a v. ex.ª

N.º 174

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 28 de março de 1891.—Consta officialmente que parte da expedição portugueza estava a 24 de fevereiro em Sarmento e que as forças da *South Africa* estavam fortificando Macequece. Em 17 de dezembro lord Salisbury declarou a v. ex.ª que ordenára evacuação de Macequece e sómente fez reserva do Mutassa, sob pretexto de ter duvidas quanto á situação geographica da aringa. A expedição portugueza é destinada a occupar o territorio reconhecido portuguez pelo *modus vivendi,* proteger interesses da companhia de Moçambique e manter prestigio de Portugal; leva instrucções positivas de não provocar conflictos com os inglezes. Em vista, porém, da desobediencia da *South Africa* ás ordens de lord Salisbury e da attitude hostil das suas forças em Macequece e talvez n'outros pontos do territorio portuguez, com manifesta infracção do *modus vivendi,* é facil de prever a possibilidade de graves conflictos. Tenciona lord Salisbury adoptar providencias efficazes para fazer cumprir já as suas ordens, ou resigna-se a ser desobedecido, e quer assistir impassivel aos conflictos graves que podem resultar da attitude da *South Africa?* Queira v. ex.ª expor tudo isto em nota e instar por uma resposta. Pondere tambem v. ex.ª que o governo portuguez, emquanto lord Salisbury não tomar providencias efficazes, não póde deixar de se prevenir contra as tentativas de reforços ás forças da *South Africa* pela Beira ou por qualquer outro porto.

N.º 175

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO

Telegramma.

Lisboa, 28 de março de 1891.—Informe pelo telegrapho por quem embarcadas armas munições de guerra em *Countess Carnarvon* para Limpopo, circumstancias.

N.º 176

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.—Extracto.

Londres, 30 de março de 1891.—Recebi o telegramma de v. ex.ª Dirigi sabbado nota a marquez de Salisbury apontando o perigo de conflictos de força em Manica, caso

não sejam obedecidas pela companhia *South Africa* as ordens do marquez de Salisbury para a evacuação do Macequece. Tambem recebi despacho de v. ex.ª de 24.

N.º 177

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE ÁS LEGAÇÕES DE PORTUGAL EM BERLIM, ITALIA, PARÍS E VIENNA

Telegramma.

Londres, 30 de março de 1891.—A permanencia das forças da companhia *South Africa* em Manica, contra as ordens do governo britannico, e o facto de estarem a fortificar Macequece na intenção de se manter ali pela força; os projectos de introducção de força armada pela Beira annunciados por um agente dos paquetes «Union»; a insistencia da *South Africa* em provocar a rebellião do Gungunhana, e ultimamente o contrabando de armas e munições de guerra no Limpopo; todos estes attentados, commettidos sob o regimen do *modus vivendi*, determinaram a proclamação do estado de sitio, a fim de obstar mais efficazmente á entrada pela Beira de reforços para os rebeldes de Manica, e expulsar de Manica e Sofala os estrangeiros que promovem a guerra e excitam á rebellião os regulos indigenas. Queira usar d'estas informações para esclarecer esse governo e opinião publica, quando necessario.

N.º 178

O SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Cabo da Boa Esperança, 30 de março de 1891.— *Countess Carnarvon* despachou em Port Elisabeth para Pungue sem escalas, levando como carga armas e munições embarcadas por agente companhia ingleza, precedendo segundo lei permissão auctoridade, factos estes provados por documento official. Todos passageiros eram homens ao serviço da companhia ingleza; de todas as circumstancias relativas á captura deve v. ex.ª estar informado pelas auctoridades de Moçambique. Os passageiros que se encontravam a bordo *Countess Carnarvon* no momento da captura são agentes bem conhecidos da companhia ingleza vindos do Gungunhana, que affirmam ter este cedido o paiz á companhia, o que é desmentido de Moçambique. Escrevo pela mala. Consta-me que nas entrevistas entre alto commissario, Rhodes e governo inglez combinou-se não insistir este em accordo com Portugal, deixar terminar *modus vivendi* quando as forças da companhia invadirão os pontos que cobiçam; estas forças estão sendo reforçadas e estação naval de Moçambique passou a estar subordinada ao almirante da estação naval do Cabo.

N.º 179

O SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Extracto.

Cabo da Boa Esperança, 4 de março 1891 (recebido a 30 do mesmo mez).— Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.— Durante a semana a agencia Reuter tem-se occupado activamente com respeito ás negociações entre Portugal e a Inglaterra. Primeiro dizia que os dois governos

haviam assignado uma convenção, fixando os limites respectivos no 33° de longitude, depois annunciava que este accordo fôra prematuramente annunciado, logo em seguida annunciava a neutralisação dos territorios de Gungunhana, e hoje, finalmente, diz «que não ha probabilidades de Portugal e a Inglaterra chegarem a um accordo».

A opinião geral n'esta colonia é que este telegramma é que tem mais probabilidades de ser exacto, reforçando-o o facto de sir Henry Loch ter partido para o Cabo no dia 27 do mez ultimo e mr. Cecil Rhodes dever partir na semana proxima «sem ter sido annunciado um accordo definitivo sobre as questões pendentes». Outro facto a que aqui se dá grande importancia, no sentido acima indicado, é a nomeação de H. H. Johnson para commissario britannico na alta Zambezia.

O que eu devo com todo o acatamento lembrar a v. ex.ª «é que a emigração ingleza, tanto para a Mashonaland como para Manica, é continua, e que ao expirar o *modus vivendi,* caso anteriormente não se chegue a um accordo definitivo, se deve contar com uma invasão em força dos nossos territorios».

Correu ha dias o boato de que Gungunhana havia arvorado a bandeira ingleza na sua aringa. Este boato foi desmentido officialmente, mas consta-me que muitos inglezes percorrem aquelle paiz, procurando indispol-o comnosco e leval-o a assignar um tratado como o do Mutassa.

Deus guarde, etc.

N.º 180

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE[1]

Londres, 28 de março de 1891 (recebido a 1 de abril).—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Tive a honra de receber hoje o telegramma de v. ex.ª, denunciando-me o facto de estarem os agentes da companhia *South Africa* fortificando Macequece.

Pela copia junta (documento A) verá v. ex.ª que eu não perdi tempo em dirigir sobre esse assumpto uma nota ao marquez de Salisbury.

Deus guarde, etc.

A

O sr. Luiz de Soveral ao sr. marquez de Salisbury

Londres, le 28 mars 1891.—My Lord.—Le gouvernement du Roi, mon auguste souverain, a reçu des nouvelles officielles de Sarmento, dans le district de Manica, en date du 24 février, où il est dit que les agents de la compagnie *South Africa* étaient en train de fortifier Macequece, résolus à ne pas en sortir, malgré les ordres de V. E.

Je n'ai pas besoin d'insister sur ce fait pour que V. E. en comprenne toute la gravité. Un conflit peut se produire d'un moment à l'autre entre les autorités portugaises et les agents de la compagnie *South Africa,* et le gouvernement portugais ne saurait en assumer la responsabilité.

Je viens donc demander à V. E. de vouloir bien faire comprendre à la compagnie *South Africa,* que les bonnes relations entre les deux pays et la poursuite paisible des négociations ne peuvent pas être à la merci des actes imprudents commis par quelques uns de ses agents.

Je saisis cette occasion, etc.

[1] Em despacho de 3 de abril foi enviada copia d'este officio e do documento A a todas as legações de Portugal na Europa.

N.º 181

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 2 de abril de 1891. — Telegramma recebido agora de Moçambique diz que navio com 200 inglezes ía partir para Beira. Governador geral vae partir tambem para lá, suas instrucções são: deixar desembarcar grupos inoffensivos e impedir desembarque de bandos numerosos armados. Queira v. ex.ª informar ministro dos negocios estrangeiros, e reclamar instrucções telegraphicas para evitar tentativa de desembarque de força armada, ou declaração formal e explicita que dê garantia de que individuos desembarcados não vão attentar contra nossa soberania. Fim d'esta reclamação é evitar responsabilidade de qualquer conflicto; convem fazel-a por escripto.

N.º 182

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 2 de abril de 1891. — Recebi o telegramma seguinte do consul de Portugal no Cabo: «Estão dadas as ordens a uma fragata ingleza para estar prompta partir immediatamente receba ordem. Crê-se destino Beira».

Convem v. ex.ª diga o que constar a este respeito.

N.º 183

O SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Cabo da Boa Esperança, 7 de março de 1891 (recebido a 3 de abril). — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Para os devidos effeitos cumpre-me levar ao conhecimento de v. ex.ª que em todos os pontos d'esta colonia, Natal, e mesmo nas republicas, nos centros em que abunda o elemento inglez, se estão organisando expedições com destino a Mashonaland e com contratos com a *British South Africa Company*.

A mais importante d'estas expedições é a que se está organisando em Kimberley sob os auspicios da companhia *De Beers*, altamente interessada na prosperidade da *British South Africa Company*, e da qual mr. Cecil Rhodes é tambem director. Ella compõe-se de 100 homens, ao presente todos empregados da companhia *De Beers*, exigindo-se para o alistamento que sejam bons atiradores e cavalleiros. Segue esta expedição com um contrato com a *British South Africa Company*. Cada homem deve receber cinco quinhões mineiros, e mais tarde — quando Lo Bengula o permittir — ser-lhe-hão dados terrenos para cultivar. As armas e munições de guerra são-lhe fornecidas pela *British South Africa Company*, obrigando-se os expedicionarios ao serviço militar em defeza dos interesses da companhia. Esta conta ter em Mashonaland, nos começos de maio, uns 3:000 homens.

Decididamente a *British South Africa* vae-se preparando para quando terminar o *modus vivendi*.

Deus guarde, etc.

N.º 184

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE[1]

British Legation.—Lisbon, April 3rd, 1891.—Monsieur le Ministre:—With reference to the seizure of the british steamer *Countess of Carnarvon* in the river Limpopo I am instructed to inform Your Excellency that Her Majesty's Government have received official information that there was no attempt at concealing the cargo and that the duties upon it were actually demanded by a Portuguese official who, however not knowing what they amounted to, accepted a written guarantee that they would be paid, and on the strength of this he allowed the guns to pass.

Her Majesty's Government consider that the seizure of the vessel assumes a grave aspect in consequence of this information.

I avail, etc.

TRADUCÇAO

Legação Britannica.—Lisboa, 3 de abril de 1891.—Sr. ministro.—Com referencia á captura do vapor britannico *Countess of Carnarvon* no rio Limpopo, tenho instrucções para informar a v. ex.ª de que o governo de Sua Magestade recebeu informação official de que não houve tentativa de occultar a carga, e que os direitos sobre ella foram effectivamente pedidos por um empregado portuguez, o qual, embora ignorando a quanto elles montavam, acceitou uma declaração escripta garantindo que elles seriam pagos, e em virtude d'isto permittiu a passagem das espingardas.

O governo de Sua Magestade considera que a captura do navio assume um aspecto grave em consequencia d'esta informação.

Aproveito, etc.

N.º 185

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO

Telegramma.

Lisboa, 3 de abril de 1891.—Informação official de Moçambique diz esperar-se a todo o momento na Beira 240 inglezes. Governador geral foi lá com instrucções para permittir desembarque de pequenos grupos inoffensivos, impedir transito força armada. Ministro de Inglaterra avisado d'isto. Faça constar.

N.º 186

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.—Extracto.

Londres, 4 de abril de 1891.—Na ausencia do marquez de Salisbury tive hoje larga conferencia com sir Philip Currie. Disse-me que tinha mandado pelo correio hontem a

[1] Em despacho de 3 de abril foi enviada copia d'esta nota a todas as legações de Portugal na Europa.

sir G. Petre um projecto completo de tratado. Que não m'o podia communicar antes de receber a approvação de marquez de Salisbury, a quem foi enviado esta manhã. Sir G. Petre tambem não está auctorisado a apresental-o a v. ex.ª antes de ter noticia d'essa approvação. Sir P. Currie espera receber na segunda feira um telegramma com essa approvação. Sei que governo inglez insiste na soberania do planalto de Mutassa, offerecendo compensação territorial e commercial. Fallei tambem no telegramma do governador de Moçambique, annunciando a partida de 240 inglezes para a Beira.

Já tinha conhecimento por sir G. Petre d'esse telegramma e das instrucções dadas ao governador de Moçambique. Disse-me não constar nada no ministerio sobre esse assumpto. Manifestei-lhe o meu receio de que os agentes da companhia *South Africa,* com o fim de impedirem a conclusão de um tratado, provocassem algum conflicto de forças, que seria explorado pela imprensa affeiçoada á companhia. Apontei-lhe a attitude do *Times* e de outros jornaes quando foi capturado o *Countess of Carnarvon.* Sir P. Currie disse-me que esse navio tinha feito duas viagens e que na segunda, quando foi capturado, não continha nenhum contrabando.

N.º 187

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL [1]

Lisboa, 6 de abril de 1891. — Ill.^mo e ex.^mo sr. — Accuso recebido o seu officio de 28 do passado, bem como a copia da nota que v. ex.ª dirigira n'esse mesmo dia ao marquez de Salisbury, dando cumprimento ao determinado no meu telegramma de 27, e folgo de dizer a v. ex.ª que approvo a redacção do alludido documento.

Julgo, porém, conveniente chamar a attenção de v. ex.ª para algumas circumstancias, que só posteriormente chegaram ao meu conhecimento, para que v. ex.ª d'ellas informe o governo de Sua Magestade Britannica.

Em 1 do corrente informei por telegramma a v. ex.ª de que o duque de Abercorn havia declarado a sir George G. Petre, que a direcção da companhia *South Africa* não tinha auctorisado a fortificação e defeza de Macequece, nem ali possuia forças que a podessem realisar, pois só tinha em Manica tres soldados da sua policia.

Igual declaração fizera tambem o duque a um dos directores da companhia de Moçambique, na mesma occasião da sua passagem por Lisboa para a ilha da Madeira; e tanto o ministro britannico como o director da companhia m'a repetiram quasi nos mesmos termos. Quero admittir que não faltaria conscientemente á verdade o nobre duque, mas receio muito que a declaração encubra um equivoco, que muito convem desfazer.

Affirmam com effeito as auctoridades de Moçambique acharem-se em Manica numerosos inglezes ás ordens da *South Africa* e armados, como é natural, preparando a defeza dos territorios d'onde desalojaram as auctoridades portuguezas, e que violentamente occupam, contra as ordens que o primeiro ministro de Sua Magestade Britannica mais de uma vez declarou ter dado. Podem não ser praças do corpo de policia, forças regulares (se assim se podem chamar) da companhia; mas flibusteiros por ella assoldadados, que ella recruta, reune e protege. Confirma-se a minha suspeita a este respeito pela noticia que me transmitte o consul de Portugal no Cabo da Boa Esperança, em 7 do passado, de que a companhia ingleza está agora mesmo organisando uma expedição composta de bons atiradores e cavalleiros, a quem entrega armas e munições, obrigando-se os expedicionarios ao serviço militar em defeza dos interesses da companhia, e offerecendo-lhes esta, em troca, alguns quinhões de minas e terrenos para cultivar.

São de certo como estes, ora mineiros, ora soldados, os que estão fortificando Macequece, os que invadiram Manica e occupam territorios portuguezes contra as expressas ordens do governo britannico; não poderá, pois, o primeiro ministro de Sua Magestade Britannica negar-nos o direito de os compellir pela força, se necessario fôr, a obedecer ás nossas auctoridades e respeitar os direitos que o proprio marquez de Salisbury nos reconheceu; mas convem muito que v. ex.ª obtenha declaração escripta de que é essa a opinião do governo da Rainha, para evitar subterfugios ou equivocos, em que assentem quaesquer reclamações, no caso, que o governo de Sua Magestade não deseja, de se dar algum conflicto. Deve, pois, v. ex.ª instar por uma resposta escripta, deixando consignadas, quando o fizer, as declarações do duque de Abercorn e a possivel subtileza que ellas encobrem.

Será tambem occasião opportuna para v. ex.ª informar esse governo de um annuncio que se publicou no Cabo da Boa Esperança, nos primeiros dias do mez passado (é de 9 o officio que m'o remette), em que um tal Johnson annuncia o estabelecimento de carreiras regulares de navegação pelo rio Pungue, da Beira para Meponda (Neves Ferreira), e transportes em mala-posta ou diligencias a partir de Neves Ferreira, atravessando Manica, para o forte Salisbury, devendo estas carreiras de transportes começar em 25 de abril. Simillhante annuncio representa a manifesta intenção de illudir o publico, fazendo crer que já se realisou o plano de esbulhar Portugal de territorios conhecida e incontestavelmente seus, e que a companhia *South Africa* póde abertamente dispor de quanto se lhe antolha cobiçar. Recordará v. ex.ª a esse governo que o rio Pungue não foi aberto á navegação sob qualquer bandeira, mas, pelo contrario, o governo de Sua Magestade, pela clausula II do *modus vivendi,* unicamente se comprometteu a «permittir e facilitar o transito», por esta via fluvial, e a «facilitar as communicações» entre o porto da Beira e «os territorios comprehendidos na esphera de acção da Gran-Bretanha». Se ainda o não tem feito de um modo regular, é porque subditos inglezes expulsaram de Manica as auctoridades portuguezas, e ainda se não resolveram a obedecer ás ordens do governo britannico, dadas em dezembro, para d'ali retirarem.

Quando as auctoridades portuguezas estiverem novamente de posse de todo o territorio que o convenio de 20 de agosto e o *modus vivendi* nos reconhecem, cumprindo-se a clausula 4.ª d'esta convenção, e só então, é que o governo de Sua Magestade terá meio de dar execução pratica á clausula 3.ª; emquanto a clausula 4.ª não fôr cumprida, o governo de Sua Magestade será obrigado a usar de medidas extraordinarias, visto que os invasores de Manica não reconhecem nenhuma auctoridade, nem a do paiz onde se acham, nem a da nação de que dependem.

O annuncio publicado no Cabo é, pois, uma mystificação para o publico, e talvez ao mesmo tempo um pretexto para provocar conflictos e reclamar contra pretendidas violencias das auctoridades portuguezas; torna-se, pois, necessario que v. ex.ª, de antemão e muito peremptoriamente, declare que o governo de Sua Magestade não poderá acceitar similhantes reclamações, que eventualmente lhe viessem a ser feitas, nem attender a ellas, emquanto não estiver integralmente cumprida a clausula 4.ª do *modus vivendi,* para cuja exacta observancia está empregando todos os meios, visto que nem o governo de Sua Magestade Britannica, nem a propria direcção da companhia *South Africa* parecem dispor de sufficientes elementos de força para fazer respeitar a palavra do marquez de Salisbury pelos invasores de Manica.

Não concluirei este despacho sem dizer a v. ex.ª que muito folgo com a noticia que v. ex.ª me deu no seu telegramma de sabbado, de que o governo de Sua Magestade Bri-

[1] Em despacho de 8 de abril foi enviada copia d'este documento a todas as legações de Portugal na Europa, e aos consules no Cabo da Boa Esperança e Pretoria.

tannica vae finalmente enviar-me a contra-proposta com que responde ao projecto de tratado por mim apresentado ao ministro de Inglaterra em 17 de janeiro.

A remessa de uma contra-proposta completa a tempo de poder ser discutida annullará os boatos propalados em Inglaterra e no Cabo de que o marquez de Salisbury se prestaria a executar um plano violento de espoliação suggerido pelo sr. Cecil Rhodes, e que consistiria em deixar expirar o *modus vivendi* sem fazer tratado definitivo, ou em apresentar á ultima hora a contra-proposta, sem dar tempo a que fosse discutida nem modificada, impondo-a como um verdadeiro *ultimatum*.

Contra um tão violento procedimento ficaria ainda ao governo de Sua Magestade o recurso de protestar perante as nações civilisadas, e tenho fé de que, se ainda ha justiça, este protesto não seria baldado; é, porém, melhor que o governo britannico, dando-se pressa em nos remetter um projecto acceitavel, venha pôr termo a este longo periodo de luctas e incertezas doloroso para Portugal e de que resultou uma profunda alteração nas suas tradicionaes relações com a Gran-Bretanha.

D'este despacho fará v. ex.ª uso com a possivel brevidade, e diligenciará obter resposta escripta á nota que dirigir ao marquez de Salisbury ácerca dos assumptos a que n'elle me refiro.

Deus guarde, etc.

N.º 188

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 6 de abril de 1891.— Acabo de ver sir P. Currie. Disse-me que marquez de Salisbury dera as ordens mais terminantes para que nenhum navio de guerra inglez tocasse nas embocaduras dos rios portuguezes. Que a fragata ingleza tocaria no porto de Lourenço Marques, como acontece todos os dias, o que não podia isso tomar-se por manifestação de hostilidade. Informações particulares minhas, cuja authenticidade garanto, dizem o seguinte: Vice-consul de Inglaterra em Lourenço Marques telegraphou ao chefe da estação naval ingleza requisitando um navio de guerra, em vista da attitude ameaçadora das auctoridades portuguezas. Chefe da estação naval telegraphou ao almirantado, o qual deu ordem para que o navio partisse para Lourenço Marques. Julgo inutil acrescentar que insisto junto de sir P. Currie nos perigos de qualquer demonstração que podesse ferir as justas susceptibilidades do povo portuguez. Emquanto ás propostas do novo tratado sir P. Currie disse-me que o marquez de Salisbury as tinha approvado, mas que lhe tinha telegraphado para que as submettesse aos membros do gabinete e que esperasse tres dias para ver se elles levantavam alguma objecção.

N.º 189

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 6 de abril de 1891.— N'este momento, oito horas da noite, recebo uma carta de sir P. Currie; diz o seguinte: «O governador do Cabo telegraphou dizendo acharem-se seis ou sessenta e sete inglezes (o numero na carta não está claro), perigosamente doentes com febres em Chaichai no Limpopo, um já morreu». Devido á captura do *Countess of Carnarvon,* elles não têem meios para saír de lá; governador do Cabo, visto estar o Limpopo fechado á navegação mercante, deseja mandar um vapor para os transportar. Haverá meio de os transportar? É negocio urgente. Assim acaba a carta.

N.º 190

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma. — Extracto.

Londres, 7 de abril de 1891. — Foram expedidas ordens a governador de Lourenço Marques para soccorrer e transportar inglezes do Limpopo.

N.º 191

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 7 de abril de 1891. — Telegrammas do Cabo annunciam a partida do cruzador *Magicienne* com carta de prego. Acrescentam que um couraçado e duas canhoneiras se estão preparando para o serviço. Alguns jornaes dizem que a esquadra do Canal partiu de Cadiz para Vigo.

N.º 192

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma. - Extracto.

Londres, 7 de abril de 1891. — Vi sir P. Currie. Agradeceu-me as ordens expedidas para o governador de Lourenço Marques. Disse-me que um dos directores da companhia *South Africa* lhe tinha ido annunciar hontem a partida do Cabo de 250 homens para Beira, Sir P. Currie fez telegraphar ao alto commissario as instrucções que o governo portuguez deu ao governador de Moçambique, significando a irregularidade d'este procedimento. Sir P. Currie acrescentou que se o governador portuguez tinha ou não direito a impedir o desembarque era uma questão para ser tratada pelos dois governos, mas nunca para ser resolvida d'esta maneira pela força. Eu disse a sir P. Currie, que era evidente que o conflicto se daria, a não ser que o governo inglez procedesse immediatamente com a maior energia. Que esses 250 homens tinham por unico fim um conflicto. Que as auctoridades portuguezas usariam da maior prudencia, mas que seriam provocadas ao ponto de terem de responder a essas provocações, que a imprensa faria o resto. Tambem fallei no annunciado movimento das esquadras inglezas. Sir P. Currie asseverou-me que não se tratava de uma demonstração pois que se assim fosse elle seria o primeiro a ter conhecimento d'ella. Retorqui que eu nunca tinha acreditado n'uma demonstração hostil, sobretudo n'este momento em que o governo inglez ía emfim apresentar as suas contra-propostas; mas que não podia deixar de deplorar como inopportuna, primeiro a partida do cruzador para Lourenço Marques, segundo os movimentos da esquadra do canal. Sir P. Currie disse-me que as contra-propostas seriam apresentadas a v. ex.ª na quinta feira. Os jornaes da tarde publicam um telegramma de Moçambique, annunciando o proximo desembarque na Beira pela força de 250 inglezes.

N.º 193

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma. — Extracto.

Londres, 7 de abril de 1891.— Todos os jornaes publicam hoje um telegramma de París, evidentemente feito aqui, no qual a companhia *South Africa* declara que, não obstante a companhia de Moçambique desejar reatar as negociações, estas estão definitivamente rotas. Acrescenta que a companhia de Moçambique não exerce direitos sobre toda a costa, e que por consequencia o novo caminho de ferro não tem de passar necessariamente pelo territorio da companhia. Ha outros dois caminhos conhecidos, que são iguaes, se não superiores, ao caminho do Pungue. Sei que um d'estes caminho é pelo Limpopo.

N.º 194

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 8 de abril de 1891.— Recebi telegrammas de hontem. Approvo sua linguagem. Ministro de Inglaterra ainda não recebeu contra-proposta annunciada, que devia receber ante-hontem. Informações officiaes de Moçambique confirmam prisão do alferes Freire em 5 de janeiro, em Macequece; vou immediatamente communicar copias a ministro de Inglaterra e remetter a v. ex.ª

N.º 195

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma. — Extracto.

Londres, 8 de abril de 1891.— Mandei hoje uma nota sobre os 250 inglezes que partiram para a Beira. As informações sobre que baseio a nota foram-me dadas por sir P. Currie.

N.º 196

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 9 de abril de 1891.— *Times* publica hoje sob fórma de telegramma do Cabo uma explicação da expedição dos 250 inglezes. Diz que levam apenas as armas necessarias para viajarem em paiz selvagem, e que não vão animados de designios hostis para com os portuguezes; mas que se estes interferirem com elles, isso será considerado como contrario ao accordo existente entre os dois paizes.

N.º 197

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE

Lisboa, 9 de abril de 1891. — Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de accusar a recepção da sua nota de 23 do mez passado, com a qual v. ex.ª me enviou um *memorandum* que contém a réplica dos directores da *South Africa Company* ás affirmações da minha nota de 9 de fevereiro ácerca dos acontecimentos de Manica.

Este *memorandum,* que não emana do governo britannico, mas sim, como v. ex.ª explicitamente indica — e indica-o o proprio titulo do documento: *Memorandum furnished by South Africa Company* — da propria companhia contra cujos actos o governo de Sua Magestade Fidelissima reclama a intervenção do governo britannico a que ella deve estar sujeita, sem refutar com provas, ou argumentos de qualquer especie, as asserções, provadas e baseadas em informações officiaes, que constam da minha nota de 9 de fevereiro, limita-se á narração incompleta e inexacta dos acontecimentos de Manica, ora destituida de provas, ora fundada em testemunhos cuja veracidade não é de certo das que podem merecer a maior confiança a qualquer pessoa desapaixonada e imparcial. Isto explica e justifica por que o marquez de Salisbury entendeu dever deixar a responsabilidade do *memorandum* aos seus auctores.

No emtanto, sem me alongar em inuteis repetições do que já tive a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª, não posso deixar de fazer alguns reparos ás affirmações d'este documento, que, embora emanado da *South Africa Company,* me é communicado por v. ex.ª por indicação do marquez de Salisbury.

Não procurarei indagar quem são as testemunhas oculares, supponho que independentes da companhia, pois só assim poderia esta invocal-as em abono das suas informações, que forneceram as relações dos acontecimentos de Manica a que allude o *memorandum,* nem apreciarei em que sentido se manifesta a opinião publica de Londres, alem d'aquella *pequena parte interessada* que o *memorandum* prudentemente exceptua. V. ex.ª dispensar-me-ha de discutir as opiniões pessoaes dos directores da *South Africa Company.*

No dominio dos factos começa o *memorandum* por confirmar que ía armada a gente que acompanhava o coronel Paiva de Andrada. Parece-me absolutamente inutil esta confirmação de um facto que o governo de Sua Magestade nunca negou, nem tinha rasões para o fazer. Pelo contrario, na nota que em 9 de fevereiro tive a honra de dirigir a v. ex.ª, dizia-lhe o seguinte: «É certo que os homens de que se trata íam armados (assim vão sempre) de espingardas», etc. Os homens de que se tratava eram os sipaes que acompanhavam o coronel Paiva de Andrada, na qualidade de carregadores.

O que eu neguei, é que a circumstancia de irem armados os sipaes que, mesmo quando servem apenas de carregadores, não abandonam nunca as armas, que são propriedade sua, fosse, como se pretendia fazer acreditar, indicio de ir o coronel Paiva de Andrada animado de intuitos hostis. Esta negativa mantenho-a, e o *memorandum* não a contesta. E vem aqui a ponto observar de passagem que a *South Africa Company* se abstem agora, com prudente discrição, de referir os acontecimentos que precederam e se seguiram á prisão de Paiva de Andrada, Manuel Antonio de Sousa, Rezende e Llamby, não ousando já contradictar as veridicas narrações feitas pelos srs. Paiva de Andrada e Llamby nos seus relatorios.

Quanto ao facto, contestado pelo *memorandum,* de estar a bandeira portugueza arvorada na aringa do Mutassa como affirma o sr. Paiva de Andrada, permitta-me v. ex.ª que faça minhas as seguintes palavras do *memorandum:* esta affirmação é feita por um official

que exerce uma commissão de Sua Magestade, e cuja palavra é absolutamente digna de credito. Se ella, porém, carecesse de confirmação, encontral-a-ía, terminante e irrecusavel, n'uma carta dirigida em 15 de novembro ao governador do districto, pelo engenheiro Llamby. N'essa carta diz o sr. Llamby:

«J'ai l'honneur de vous informer qu'aujourd'hui vers quatre heures et demie du soir, un parti d'anglais a fait irruption dans l'enceinte du village de Mutassa, où mr. Paiva de Andrada nous avait réunis, mr. le baron de Rezende, mr. Manuel Antonio de Sousa et moi. Avaient aussi été invités à cette réunion les prospecteurs Harris, Harrington, Maritz, Harrison, Moodie et Campion, tous anglais, sauf mr. Maritz sujet trasnvaalais.

....

«Les prospecteurs et moi étions sortis de l'enceinte lorsque les anglais ont fait irruption, *ont arraché le pavillon portugais*», etc.

Pelo que respeita á validade do tratado celebrado entre a *South Africa Company* e o Mutassa, não acrescentando o *memorandum* nada ao que o governo britannico tem ponderado a tal respeito, refiro-me á minha já citada nota de 9 de fevereiro, e á correspondencia trocada entre o sr. Soveral e o marquez de Salisbury.

Á carta dirigida pelo capitão Forbes ao coronel Paiva de Andrada, já eu fiz allusão na minha nota de 9 de fevereiro.

Para mais completo esclarecimento do marquez de Salisbury, citarei o seguinte trecho do officio do sr. Paiva de Andrada, que a ella se refere:

«Era ella (a carta do capitão Forbes), datada da aringa do Mutassa. Dirigia-se ao *general Paiva de Andrada, commandante em chefe das forças portuguezas na Africa oriental;* censurava-me por eu ter entrado em Manica depois dos contratos feitos por Colquhoun com o regulo Mutassa, com uma força armada com que estava ameaçando o regulo, e intimava-me a mandar retirar toda a força do territorio de Manica occupado pela *British South Africa!*

«Lida a carta, disse ao tenente Graham que elle bem via que me era impossivel tomar a serio e responder por carta a um tão espantosamente ridiculo documento, de mais a mais escripto quando eu nem tinha ainda commigo gente para me pegar na machila, pois a gente que tinha agora, só na vespera, dia 5, é que chegára com D. Julia. Vi que o tenente Graham reconhecia completamente a rasão do que eu dizia; pois varias vezes repetiu que realmente não conheciam a nossa situação em Manica, e não sabiam o que estavam fazendo.»

O *memorandum* que v. ex.ª me fez a honra de me communicar, observa que as informações que a *South Africa Company* possue, ácerca da entrevista que o coronel Paiva de Andrada teve com o Mutassa, na aringa d'este regulo, divergem essencialmente da narração do coronel. Não me constando que nenhum agente da companhia tenha estado presente áquella entrevista, limitar-me-hei a observar a v. ex.ª que aquellas informações só poderão ter provindo do Mutassa ou da sua gente. A narração do coronel Paiva de Andrada é, em todos os seus pontos, corroborada por um officio dirigido pelo sr. Llamby ao administrador delegado da companhia de Moçambique.

«Cette entrevue (escrevia o sr. Llamby) eut lieu le 15 novembre; étaient présents: mrs. Paiva de Andrada, Manuel Antonio de Sousa, João de Rezende, portugais; Ch. de Llamby, français; Moodie, Harrison, Campion, Harris, Harrington, anglais; Maritz, sujet du Transvaal; Paulino Gonçalves (interprète).

«Le but de la réunion était de donner le plus d'authenticité possible à la reconnaissance publique faite par lui, vers 1874, de la *propriété du sol* de Manica à Manuel Antonio de Sousa, duquel la compagnie de Moçambique se proposait d'acquérir tout ou partie des droits. La question de pavillon, résolue depuis longues années, ne devait pas entrer en discussion.

«Il fut dressé un programme de questions à élucider et nous le rédigeâmes sous forme de procès-verbal en portugais et en anglais, de manière à n'avoir plus qu'à le signer après que le Mutassa aurait reconnu les faits.

«La réunion eut lieu le 15 novembre à deux heures et demie du soir et elle fut assez tumultueuse, chacun des chefs parlant à la fois. Mutassa éluda de répondre aux questions qui lui étaient posées, mais, allant au delà de ce qui lui était demandé, il termina en disant: «des anglais sont venus et m'ont fait présent de 13 fusils, je les ai bien reçus, «mais jamais je n'ai fait de marque sur un papier, qu'ils disent les noms des chefs des «villages que je leur ai donnés et les limites que je leur ai fixées. Du reste vous savez «que je suis le frère du Roi (le Roi de Portugal), tout ce que j'ai appartient au Roi *dont «vous voyez aussi le pavillon.»*

Em vista d'isto, deixo ao esclarecido criterio do marquez de Salisbury a apreciação do credito que podem merecer as duas versões contrarias, a do coronel Paiva de Andrada corroborada pelo sr. Llamby, e a dos directores da *South Africa Company,* cuja proveniencia só póde ser a que acima indiquei a v. ex.ª

Os directores da *South Africa,* para contestarem os direitos de Portugal á região de Manica, insistem no facto de ter ido o coronel Paiva de Andrada acompanhado de gente armada. Já expliquei a v. ex.ª o facto. D'essa explicação facilmente concluirá o marquez de Salisbury qual o valor d'essa insistencia.

Dos acontecimentos que a *South Africa* pretende terem-se dado em Lo Mogunda (Maconde), Magoni e Manguende, e onde procura descobrir provas de uma invasão armada simultanea em territorios situados dentro da esphera de influencia britannica, não tem o governo de Sua Magestade conhecimento algum até esta data; porém, em vista da maneira por que são referidos por aquella companhia os successos de Manica, de que o governo de Sua Magestade possue informações completas e de incontestavel veracidade, não posso deixar de lhes oppor a mais absoluta incredulidade.

Passarei sem reparo o facto, allegado no *memorandum,* de terem os empregados da companhia de Moçambique abandonado as fazendas que as forças do capitão Forbes teriam guardado das depredações dos indigenas. Presos os agentes principaes da companhia, occupadas pelo capitão Forbes e pelas suas tropas as construcções que ella levantára, não comprehendo que significação pretendem dar os directores da *South Africa Company* á sua affirmação.

Finalmente, allegam esses directores que, quando os representantes da companhia fizeram o seu contrato com o Mutassa, ignoravam a existencia de qualquer accordo vigente, entre o governo de Sua Magestade e o governo britannico, e quando deram a protecção ao Mutassa *(sic)* não tinham conhecimento da existencia do *modus vivendi.* Estas allegações são evidentemente dirigidas pela *South Africa Company* ao governo de Sua Magestade Britannica, no intuito de se justificar da responsabilidade em que incorreu, em virtude da clausula 22.ª da carta concedida á mesma companhia, tendo feito um contrato com o Mutassa em violação do tratado de 20 de agosto, e praticando desde logo, com insolita violencia, actos de soberania e de administração, com manifesta infracção das clausulas expressas da sua carta.

É, pois, uma questão interna entre o governo britannico e a companhia, em que o governo de Sua Magestade não póde intervir. Sob o ponto de vista, porém, dos direitos de Portugal, permittir-me-hei observar que essa justificação implica o reconhecimento de terem sido, tanto esse contrato como os factos subsequentes, uma violação do tratado e do *modus vivendi,* e é n'esse sentido que o governo de Sua Magestade espera que a acção legal do governo britannico sobre a *South Africa Company* se manifeste efficazmente.

Não concluirei sem recordar a v. ex.ª a attitude que a *South Africa Company* tem ultimamente assumido, de resistencia ás ordens de lord Salisbury, recusando abandonar

os territorios reconhecidos a Portugal pelo *modus vivendi;* as diligencias que emprega para augmentar as suas forças ali estacionadas, n'uma situação manifesta de rebellião contra o governo britannico e de hostilidade contra Portugal; e ainda os esforços, embora infructiferos, e os processos inqualificaveis que tem empregado e está empregando, para incitar á revolta o regulo Gungunhana, subdito de Sua Magestade. São actos a que urge pôr termo por uma acção effectiva do governo britannico, a fim de promptamente se poder chegar a um accordo, que o governo de Sua Magestade vivamente deseja, para o completo restabelecimento das antigas e cordiaes relações que têem ha largo tempo unido os dois governos.

Aproveito, etc.

N.º 198

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE[1]

Lisboa, 9 de abril de 1891.—Ill.mo e ex.mo sr.—Em uma nota que v. ex.ª me dirigiu no dia 3 do corrente, communicava-me v. ex.ª que o governo de Sua Magestade Britannica tinha recebido as seguintes informações ácerca da captura do navio inglez *Countess of Carnarvon,* pelas auctoridades portuguezas nas aguas do Limpopo: «que não tinha havido tentativa alguma para occultar o carregamento d'aquelle navio» ás nossas auctoridades aduaneiras, e tanto assim «que um funccionario havia reclamado o pagamento dos respectivos direitos, e só os não cobrára por ignorar a sua importancia, acceitando, porém, uma declaração escripta, como promessa de ulterior pagamento».

Acrescentava v. ex.ª, na sua já referida nota, que «a captura assumia um aspecto grave em presença d'estas informações».

Causou-me grande surpreza a nota de v. ex.ª, porque as circumstancias de que se pretendia agora revestir a captura do navio eram manifestamente contrarias e inconciliaveis com as informações que eu possuia, referidas a v. ex.ª na minha nota de 24 do passado, em resposta á de v. ex.ª de 22. Procurei, pois, immediatamente obter novas informações, e para esse fim foi ordenado ao governador do districto de Lourenço Marques, que terminantemente declarasse se era verdade que algum empregado da alfandega tivesse permittido a entrada do vapor *Countess of Carnarvon,* com as armas e munições que transportava, e sómente deixasse de cobrar os direitos correspondentes a este carregamento, por ignorar a somma a que elles haviam de montar.

Demorou-se um pouco a resposta, talvez por causa de alguma temporaria ausencia do governador; mas hontem recebeu-se um telegramma em que este funccionario affirma ser falsa a noticia a que me acabo de referir. Acrescentava elle que esperava n'aquelle mesmo dia as tres testemunhas (que deviam vir do paiz de Gaza), e que ía enviar pela proxima mala do correio todos os promenores necessarios para bem se apreciarem os factos occorridos.

Aproveito, etc.

N.º 199

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 10 de abril de 1891.—Alem da nota que dirigi hontem ao marquez de Salisbury, escrevi hoje uma carta particular a sir P. Currie sobre o mesmo assumpto. N'este

[1] Em despacho de 13 de abril foi enviada copia d'esta nota a todas as legações de Portugal na Europa, e aos consules do Cabo da Boa Esperança e Pretoria.

momento, onze horas da noite, acabo de ver sir P. Currie, que me disse que em vista das ordens dadas, os 250 inglezes não partiriam. Que tinham partido já 5 acompanhados de 100 indigenas com instrumentos para construir estradas, mas que tinha telegraphado para Lourenço Marques, dando ordens para os reter. Contra-propostas foram com effeito mandadas na sexta feira, mas não chegaram a Lisboa, extraviando-se no caminho. Foram hontem.

N.º 200

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 10 de abril de 1891.— Tenho preparada nova nota, que dirigirei immediatamente no caso de v. ex.ª a approvar. Resumo: governo portuguez deseja tornar effectivas as disposições do *modus vivendi* relativas ao transito, mas como, segundo informações de diversa origem, a companhia *South Africa* não executou as ordens dadas, vê-se na impossibilidade de dar seguimento ao seu desejo, sem obter primeiro do marquez de Salisbury uma declaração formal de que não ha actualmente nenhum agente da companhia *South Africa* no territorio assignado á soberania portugueza pelo *modus vivendi*.

N.º 201

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.— Extracto.

Lisboa, 11 de abril de 1891.— Recebi o telegramma. Ainda não consta que ministro de Inglaterra recebesse as contra-propostas. Consta por informação de Lourenço Marques que vapor *Mac Mahon* não encontrou nenhum inglez em Chai-Chai.

N.º 202

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 11 de abril de 1891.— Acabo de receber nota respondendo á minha de 8. Annuncia que alto commissario informou que foi suspensa a partida dos 250 inglezes. Acrescenta que 5 europeus, acompanhados de 100 indigenas sem armas, tinham partido para Beira antes de saber no Cabo que as auctoridades portuguezas objectariam ao desembarque. Jornaes de hoje publicam o seguinte telegramma do Cabo: Quando marquez de Salisbury ordenou evacuação de Macequece, companhia *South Africa* mandou instrucções para este fim, mas quando representantes da companhia chegaram a Mutassa, portuguezes que estavam em Macequece fugiram, deixando munições á mercê dos indigenas. Administrador de Machona mandou alguns representantes da companhia occupar Macequece para impedir que as munições fossem roubadas e estas pessoas constituem a guarnição em Macequece. Dirigi hoje nota annunciada no meu telegramma de hontem.

N.º 203

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 11 de abril de 1891.—Venhodo *Foreign Office.* Sir P. Currie mostrou-me o telegramma do vice-consul inglez em Lourenço Marques. Diz que a expedição, composta de 5 europeus e 100 indigenas, tinha saído d'ali ha tres dias para a Beira e que voltaria ali no caso de não lhe ser permittido o desembarque. Disse depois que julgava que o governo inglez teria de protestar fortemente contra este embaraço posto ao transito, por ser contra a letra expressa do *modus vivendi.* Respondi que logo que tivessemos uma declaração formal do marquez de Salisbury de que tinham sido cumpridas suas ordens de evacuação, facilitariamos o transito.

N.º 204

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE[1]

Lisboa, 11 de abril de 1891.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Em 27 de fevereiro ultimo dirigi a v. ex.ª uma nota em resposta ao *memorandum* que v. ex.ª me entregou a 21 do mesmo mez, relativo á prisão do alferes Freire em Macequece, e ao modo por que fôra recebido em Manica o capitão Bettencourt. Já então dei a v. ex.ª copiosas informações, e demonstrei quanto era inacreditavel a negativa da companhia *South Africa* pelo que respeita á prisão do alferes Freire, e quanto era capciosa a confusão, que se procurava estabelecer, entre este facto e o de não ter sido recebido, na sua legitima qualidade, o capitão Bettencourt.

Agora vou tambem enviar a v. ex.ª alguns documentos officiaes, que recommendo muito á sua attenção. Os dois primeiros referem-se á ida do capitão Bettencourt a Manica. Por dois d'elles, emanados do capitão Hayman, que se intitula «official commandante de Manica», verá v. ex.ª que a *British South Africa,* ao contrario do que tem affirmado ao governo britannico, pretendia fazer obedecer o representante da auctoridade portugueza ás «leis da companhia», que o agente d'esta queria impor em nome e por «virtude dos tratados feitos com os regulos indigenas».

Tambem de certo não passará despercebido a v. ex.ª que o capitão Hayman data a sua correspondencia do «Umtali Camp», quer dizer «acampamento do Mutare»; sendo altamente provavel que estivesse occupando a casa que ali, no valle de Mutare, tinha o engenheiro francez da companhia de Moçambique, o sr. Charles de Llamby, cuja violenta expulsão v. ex.ª conhece com todos os seus pormenores. Escuso lembrar a v. ex.ª que o Mutare é affluente da margem esquerda do Odzi, e este ultimo affluente da margem esquerda do Save, a juzante do Macheque, e que, portanto, não póde haver a menor duvida, mesmo para pessoa menos illustrada do que deve ser o capitão Hayman, de que o valle do Mutare é territorio portuguez, segundo a demarcação do tratado de 20 de agosto e do *modus vivendi,* cujos termos não podiam ignorar os agentes da companhia *South Africa,* depois de haverem sido communicados pelo consul Churchill ao representante da companhia. Parecem-me sufficientes os documentos que remetto a v. ex.ª para demonstrar que

[1] Em despacho de 13 de abril foi enviada copia d'esta nota a todas as legações de Portugal na Europa, e aos consules no Cabo da Boa Esperança e Pretoria.

o capitão Hayman, commandante de Manica, estava exercendo em nome da companhia «poderes de governo e administração», e que os agentes d'esta se não limitavam a entrar no territorio «para proceder a operações mineiras»; portanto, que eram falsas as informações ministradas por aquella empreza ao governo britannico, e consignadas na nota dirigida em 14 do passado pelo marquez de Salisbury ao sr. Soveral.

Do modo por que a policia da companhia auxiliava o regulo Mutassa no empenho de manter a ordem e assegurar a tranquillidade, e de quanto a sua retirada poderia ser perigosa para as vidas e propriedades dos europeus, rezam os documentos relativos á prisão do alferes Almeida Freire, realisada em 5 de janeiro na propria séde da companhia de Moçambique, em Macequece, no mesmo edificio que fôra levantado para habitação permanente do sr. João de Rezende, intendente dos negocios indigenas em Manica, preso tambem algumas semanas mais cedo pelos agentes da companhia sul-africana.

De certo v. ex.ª notará, e fará notar ao governo de Sua Magestade Britannica, como eram terminantes as affirmações do telegramma dirigido ao governo britannico, em que v. ex.ª, por ellas illudido e na melhor boa fé, que eu folgo de reconhecer, fundou o seu *memorandum* de 21 de fevereiro. Varias allegações continha o alludido telegramma: 1.º, «que nenhum official portuguez viera a Manica depois do capitão Bettencourt», o que é falso, pois esteve ali o alferes Freire desde o dia 2 de janeiro até ao dia 5, em que foi preso ás duas horas da tarde e levado para Mutare; 2.º, «que Macequece não estava occupado em força pelos agentes da companhia», o que é inexacto, porque foi precisamente n'esse logar que trinta homens, armados e montados, cercaram e prenderam o secretario do governo do districto de Manica; 3.º «que apenas em Andrada (Macequece) estaciona uma guarda para proteger a propriedade da companhia de Moçambique», o que é absolutamente contrario á verdade, como v. ex.ª lerá na propria communicação do official portuguez, cuja modesta bagagem, cuja roupa, nem essa mesma foi respeitada.

D'estes factos informo a v. ex.ª; não encarrego, porém, o ministro de Portugal em Londres de fundamentar sobre elles reclamação alguma; pois importa ao governo de Sua Magestade Britannica, mais do que a ninguem, castigar severamente aquelles, sejam elles quem forem, que illudem a cada momento o primeiro ministro da Rainha com informações mentirosas, e completamente desprezam as ordens terminantes dadas pelo nobre marquez de Salisbury no desempenho de um compromisso internacional, tomado verbalmente em 17 de dezembro, e posteriormente confirmado por escripto, em carta dirigida de Hatfield ao representante de Portugal em Londres.

Por mais que o governo de Sua Magestade deseje ver attendida a justiça com que reclama a leal, effectiva e completa evacuação do territorio de Manica, maior empenho terá ainda, e não póde deixar de ter, o governo da Gran-Bretanha de conseguir que sejam obedecidas as suas ordens e respeitada a sua auctoridade pelos agentes de uma companhia ingleza.

Aproveito, etc.

N.º 205

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation.—Lisbon, 12th April 1891.—Monsieur le Ministre.—I have received instructions from the Marquis of Salisbury to inform Your Excellency that Her Majesty's High Commissioner has telegraphed from Cape Town that the Portuguese consul there has written to inform him that the transport of passengers and merchandise by the river Pungue to Mashonaland has been prohibited by the Portuguese Government in consequence of the South Africa Company not having evacuated Massikessi.

Arrangements having been made for forwarding the supplies of goods which are ur-

gently required in Mashonaland, and also for the passage of travellers, trusting to the facilities guaranteed by the *modus vivendi,* I am directed to protest strongly against that agreement being violated by the prohibition above mentioned. If peaceful travellers are prevented from passing up, and the transit of supplies is stopped, the Portuguese Government must be held entirely responsible for the consequences.

Her Majesty's Government have received precise information to the effect that the forces of the South Africa Company have long since withdrawn from Massikessi, and that the only persons belonging to it who are still there are four policemen who remain in charge of the stores left there by the Mozambique Company.

If the Portuguese Government, however, wish it, these four policemen will be withdrawn at once.

At the same time, as orders sent by way of Matabeleland would require six weeks in transmission, I am directed to ask Your Excellency whether instructions could be sent to the Portuguese officer in command at Beira directing him to receive and forward to Massikessi an official communication from the Cape conveying orders to the four men still there to leave for the British Company's nearest post.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica.—Lisboa, 12 de abril de 1891.—Sr. ministro.—O marquez de Salisbury encarrega-me de participar a v. ex.ª que o primeiro commissario de Sua Magestade telegraphou da cidade do Cabo, avisando que o consul portuguez d'ali o informou por carta de ter sido prohibido pelo governo portuguez o transporte de passageiros e mercadorias pelo rio Pungue até Machona, por causa da não evacuação de Macequece pela companhia *South Africa.*

Confiando nas faculdades garantidas pelo *modus vivendi,* haviam sido dados os passos necessarios para levar a Machona as provisões de bôca urgentemente necessitadas ahi, como tambem para a passagem de viajantes, e mandam-me protestar energicamente contra a violação d'esse accordo pela prohibição acima referida. Se a subida de pacificos viajantes é prohibida, e a passagem de provisões é paralysada, o governo portuguez será por inteiro responsavel pelas consequencias.

O governo de Sua Magestade recebeu informação segura no sentido de terem retirado ha muito de Macequece as forças da companhia *South Africa,* e de serem os quatro policias encarregados de vigiar as provisões deixadas pela companhia de Moçambique, os unicos individuos da companhia que ahi ficaram. Se, comtudo, o governo portuguez assim o desejar, esses quatro policias serão immediatamente mandados retirar.

Como as ordens mandadas via Matabeleland demorariam seis semanas na transmissão, tenho ainda ordem de perguntar a v. ex.ª se não seria possivel enviar instrucções ao official portuguez commandante na Beira, no sentido de receber e levar a Macequece o despacho official saído do Cabo, e transmittindo aos quatro homens ainda ali a ordem, mandando-os seguir para o posto da companhia ingleza mais proximo.

Aproveito esta occasião, etc.

N.º 206

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 13 de abril de 1891.—Acabo de ver ministro de Inglaterra, já tem a contraproposta, mas falta auctorisação para m'a communicar. Recebi nota com protesto contra

prohibição de transito da Beira para Machona para viajantes pacificos e transporte de viveres. Diz mais estarem promptos para mandar evacuar de Macequece os 4 unicos policias que lá estão para o posto mais proximo da companhia *South Africa*. Pede finalmente para mandar expedir por via auctoridades portuguezas na Beira ordem d'elles para evacuação, a fim de obter transito.

Vou responder que só se obstou, emquanto as auctoridades portuguezas não occupavam Manica, á entrada ali de 250 homens armados cuja partida foi tão annunciada do Cabo da Boa Esperança, e que nunca foi prohibido o transito de gente pacifica e de viveres, pois é agora primeira vez que é solicitada. Vejo em tudo isto um ardil da *South Africa* para demorar apresentação da contra-proposta. Contra este procedimento tem v. ex.ª de invocar os factos bem conhecidos e a empregar todos os meios para que seja apresentada quanto antes contra-proposta.

N.º 207

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Londres, 9 de abril de 1891 (recebido a 13).— Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.— Tenho a honra de remetter a v. ex.ª a copia de uma nota (documento A), que hontem dirigi ao marquez de Salisbury sobre a annunciada partida de 250 inglezes armados, com destino ao porto da Beira.

Deus guarde, etc.

A

Son excellence monsieur le marquis de Salisbury, K. G.— Londres, le 8 avril de 1891.— My Lord.— D'après des informations, dont l'authenticité me semble indiscutable, 250 anglais appartenant à la *Bristish South Africa Company,* se sont embarqués au Cap à destination du port de Beira. Ils seraient armés et décidés à employer la force dans le cas, où les autorités portugaises, dans le strict exercice de leurs devoirs, les auraient empêché de débarquer, avant de se soumettre aux règlements issus par le gouverneur général de la province de Moçambique et dont il a été donné connaissance au gouvernement de Sa Majesté Britannique. Les règlements ont pour but de sauvegarder les droits souverains du Portugal, tout en donnant satisfaction aux prescriptions du *modus vivendi,* relatives aux communications entre le littoral et la sphère d'influence de la Grande Bretagne. Ce n'est pas la première fois que j'ai eu le pénible devoir d'appeller la sérieuse attention de V. E. sur des actes qui révèlent une hostilité constante et méthodique de la compagnie privilégiée contre la souveraineté de la couronne portugaise dans l'Afrique méridionale. On dirait qu'elle craint de voir réussir les négociations qui se poursuivent entre les deux pays, et qu'elle veut, par quelque action violente, égarer l'opinion publique et les faire échouer.

Il n'en sera pas ainsi, je l'espère; V. E. saura sans doute rendre la compagnie *South Africa* responsable de tous les abus dont ses agents en Afrique se rendent continuellement coupables.

Je saisis cette occasion, etc.

N.º 208

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Londres, 11 de abril de 1891 (recebido a 15).— Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.— Tenho a honra de remetter a v. ex.ª copia da nota que dirigi hoje (documento A) ao marquez de Sa-

lisbury sobre o transito entre o litoral da Africa meridional e a esphera da Gran-Bretanha.

Deus guarde, etc.

A

Son excellence monsieur le marquis de Salisbury, K. G.—Londres, le 11 avril de 1891.—My Lord.— Le gouvernement du roi, reconnaissant combien il serait utile dans l'intérêt du commerce et de la civilisation, de faciliter, autant que possible, le transit entre le littoral de l'Afrique méridionale et la sphère d'influence de la Grande Bretagne, m'a ordonné de porter à la connaissance de V. E., qu'il est très désireux de rendre immédiatement effectives les dispositions contenues dans l'article 3[e] du *modus vivendi.* Cependant, comme des informations de différentes sources, affirment que les ordres donnés par V. E. pour l'évacuation des territoires compris dans la sphère d'influence du Portugal, n'ont pas été exécutés, il se verrait dans l'impossibilité de donner suite à son désir avant de demander à V. E. de vouloir bien lui donner l'assurance formelle du contraire, c'est-à-dire, qu'il ne se trouve plus actuellement d'agents de la compagnie *South Africa* dans le territoire assigné à la souveraineté portugaise par l'article 4[e] du *modus vivendi.*

Je saisis cette occasion, etc.

N.º 209

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 14 de abril de 1891.—Seguro de fonte insuspeita que no Cabo se diz que vão partir do Transvaal para Manica 2:000 boers, armados pelo governo portuguez, e ao quaes este promettêra duas *farms* a cada um, é provavel que as auctoridades do Cabo não percam tempo em se queixarem ao governo inglez. Isto seria muito grave. Rogo a v. ex.ª me diga se alguma cousa lhe consta a este respeito, alem do que me referiu no seu despacho de 31 de março ultimo.

N.º 210

SIR GEORGE GLYNN PETRE, AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Lisbon, April 14th 1891.—Monsieur le Ministre:—Your Excellency in your note of the 25th ultimo, expressed anxiety to receive as soon as possible the proposals of Her Majesty's Government for a new convention. Her Majesty's Government being equally anxious to resume the negotiations without delay, I have received instructions from the Marquis of Salisbury to communicate to Your Excellency the inclosed draft of a convention (document A), which Her Majesty's Government are prepared to accept and which will, they earnestly hope, be acceptable to the Portuguese Government, and I am to request that it may be taken into consideration with least possible delay.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Lisboa, 14 de abril de 1891.—Sr. ministro.—V. ex.ª na sua nota de 25 do corrente exprimiu desejos de receber o mais cedo possivel as propostas por parte do governo

de Sua Magestade para uma nova convenção. Estando o governo de Sua Magestade igualmente desejoso de reatar sem demora as negociações, recebi instrucções do marquez de Salisbury no sentido de entregar a v. ex.ª o incluso projecto de convenção, que o governo de Sua Magestade acceitaria e que elle espera será favoravelmente recebida pelo governo portuguez, e devo ainda pedir que seja tomado em consideração com a maior brevidade possivel.

Aproveito, etc.

A

Contra-proposta ingleza

Her Majesty the Queen of the United Kingdom of Great Britain and Ireland, Empress of India, etc., etc., etc., and His Most Faithful Majesty the King of Portugal and the Algarves, etc., etc., etc., being animated with the desire to draw closer the ties of friendship which unite the two nations, and to settle by common accord certain matters relative to their respective spheres of influence in Africa, have determined to conclude a convention to that effect, and have named as their respective plenipotentiaries, that is to say: Her Majesty the Queen of the United Kingdom of Great Britain and Ireland, Empress of India,

And His Most Faithful Majesty the King of Portugal and the Algarves,

Who, having communicated to each other their respective full powers found in good and due form, have agreed the following articles:

ARTICLE I

Great Britain agrees to recognize, as within the dominion of Portugal in East Africa, the territories bounded:

1. To the north by a line which follows the course of the river Rovuma from its mouth up to the confluence of the river M'Sinje and thence westerly along the parallel of latitude of the confluence of these rivers to the shore of lake Nyassa.

2. To the west by a line which, starting from the above-mentioned frontier on lake Nyassa, follows the eastern shore of the lake southwards as far as the parallel of latitude 13°30' south; thence it runs in a south-easterly direction to the eastern shore of lake Chiuta, which it follows. Thence in a direct line to the eastern shore of lake Chiloa, or Shirwa, which it follows to its south-easternmost point; thence in a direct line to the easternmost affluent of the river Ruo, and thence follows that affluent, and, subsequently, the centre of the channel of the Ruo to its confluence with the river Shiré.

From thence it runs in a direct line westwards to the point where the line of the convention of the 20th August intersects the meridian at longitude 34°, follows that meridian to latitude 15°, which it follows to meridian 32°, and southwards along that meridian to the Zambezi. The settlement of Zumbo, with a radius on the northern bank of 10 english miles, remains under the dominion of Portugal.

ARTICLE II

To the south of the Zambezi, the territories within the Portuguese sphere of influence are bounded by a line which, starting from a point opposite the western extremity of the 10 miles radius of Zumbo, runs directly southwards as far as the 16th parallel of south latitude, follows that parallel to its intersection with the 31st degree of east longitude (Greenwich), thence running eastward direct to the point where the river

Mazoe is intersected by the 33rd degree of east longitude; it follows that degree southwards to its intersection by the 18°30′ parallel of south latitude; thence it follows the upper part of the eastern slope of the Manica plateau southwards to the centre of the main channel of the Sabi, follows that channel to its confluence with the Lunte, whence it strikes direct to the north-eastern point of the frontier of the South African Republic, and follows the eastern frontier of the Republic, and the frontier of Swaziland to the river Maputo. It is understood that in tracing the frontier along the slope at the plateau no territory west of longitude 32°30′ shall be comprised in the Portuguese sphere, and no territory east of longitude 33° shall be comprised in the British sphere. The line shall, however, if necessary, be deflected so as to have Mutassa in the British sphere, and Massiquessi in the Portuguese sphere.

ARTICLE III

Great Britain engages not to make any objection to the extension of the sphere of influence of Portugal south of Delagoa Bay, as far as a line following the parallel of the confluence of the river Pongolo with the river Maputo to the sea-coast.

ARTICLE IV

It is agreed that the western line of division separating the British from the Portuguese sphere of influence in Central Africa shall follow the centre of the channel of the upper Zambezi, starting from the Katima Rapids up to the point where it reaches the territory of the Barotse kingdom.

That territory shall remain within the British sphere, its limits to the westward, which will constitute the boundary between the British and Portuguese spheres of influence, being decided by a joint Anglo-Portuguese commission.

It is understood on both sides that nothing in this article shall affect the existing rights of any other state. Subject to this reservation, Great Britain will not oppose the extension of Portuguese administration outside of the limits of the Barotse country.

ARTICLE V

Portugal agrees to recognize, as within the sphere of influence of Great Britain on the north of the Zambezi, the territories extending from the line to be settled by the joint commission mentioned in the preceding article, to lake Nyassa, including the island in that lake south of parallel 11°,30′, and to the line described in article I, with the exception of Zumbo and a radius of 10 English miles round it.

ARTICLE VI

Portugal agrees to recognize, as within the sphere of influence of Great Britain to the south of the Zambezi, the territories bounded on the east and north-east by the line described in article II.

ARTICLE VII

All the lines of demarcation traced in articles I to VI shall be subject to rectification by agreement between the two Powers, in accordance with local requirements. The two Powers agree that in the event of one of them proposing to part with any of the territories assigned by these articles to their respective spheres of influence, the other shall be recognized as possessing a preferential right to the territories in question, or any portion of them, upon terms similar to those proposed.

ARTICLE VIII

The two Powers engage that neither will interfere with any sphere of influence assigned to the other by articles I to VI. One Power will not, in the sphere of the other,

make acquisitions, conclude treaties, or accept sovereign rights or protectorates. It is understood that no companies nor individuals subject to one Power can exercise sovereign rights in a sphere assigned to the other, except with the assent of the latter.

ARTICLE IX

In all territories in Africa belonging to or under the influence of either Power, missionaries of both countries shall have full protection. Religious toleration and freedom for all forms of Divine and religious teaching are guaranteed.

ARTICLE X

Portugal engages not to charge transit dues on goods passing in transit outwards from the British sphere of influence to the east coast, and not more than 3 per cent transit duty on goods passing in transit inwards from the east coast to the British sphere, either by land or water. These dues shall in no case have a differential character, and shall not exceed the customs dues levied on the same goods at the above-mentioned ports. When the total amount of the transit dues on imports shall have reached £ 30:000 (thirty thousand) the transit duty shall be reduced to one and a half per cent. Her Majesty's Government shall have the option within five years from the date of the signature of this agreement to claim freedom of transit on payment at £ 1.000:000 (one-million) to Portugal. Coin of all descriptions shall be imported free of transit duty into the British sphere. It is understood that there shall be freedom for the passage of subjects and goods of both Powers across the Zambezi, and through the districts adjoining the river for the purpose of such passage, along its whole course, without hindrance of any description and without payment of transit dues. It is further understood that within a zone of 20 english miles on the north bank of the Zambezi each Power shall have the right to construct roads, railways, bridges, and telegraph-lines across the territories reserved to the influence of the other on the north of the Zambezi. Both Powers shall have the same right within a zone of 10 english miles on the south of the Zambezi between Tété and the confluence of the Chobe, and within a zone of the same dimensions running from the north-east of the British sphere south of the Zambezi to the British sphere north of Zambezi. The two Powers shall have the power, in these zones, of acquiring on reasonable conditions, the land necessary for such object, and shall receive all other requisite facilities. They shall also be allowed facilities for the constructions on the river, between the above named limits, of piers and landing places for the purpose of trade or navigation. All materials for the construction of roads, railways, bridges, and telegraph-lines shall be admitted free of charge. Differences of opinion between the two Governments as to the execution of their respective obligations, incurred in accordance with the provisions of the preceding paragraph shall be referred to the arbitration of two experts, one of whom shall be chosen on behalf of each Power, who shall select an Umpire, whose decision, in case of difference between the arbitrators, shall be final. If the two experts cannot agree upon the choice of an Umpire, this Umpire shall be selected by a neutral Power.

ARTICLE XI

The navigation of the Zambezi and Shiré, without excepting any of their branches and outlets, shall be entirely free for the ships of all nations. The second article of the agreement of the 14th November 1890 so far as it applies to the Pungué, shall be made perpetual, and the terms applied to the Pungué shall apply also to the Busi, the Limpopo, the Save and their tributaries.

ARTICLE XII

Merchant-ships of the two Powers shall in the Zambezi, its branches and outlets, have

equal freedom of navigation, whether with cargo or ballast, for the transportation of goods and passengers. In the exercise of this navigation the subjects and flags of both Powers shall be treated, in all circumstances, on a footing of perfect equality, not only for the direct navigation from the open sea to the inland ports of the Zambezi, and *vice-versa*, but for the great and small coasting trade, and for boat trade on the course of the river. Consequently, on all course and mouths of the Zambezi there will be no differential treatment of the subjects of the two Powers; and no exclusive privilege of navigation will be conceded by either to companies, corporations, or private persons.

The navigation of the Zambezi shall not be subject to any restriction or obligation based merely on the fact of navigation. It shall not be exposed to any obligation in regard to landing-station or dépôt, or for breaking bulk, or for compulsory entry into port. In all the extent of the Zambezi the ships and goods in process of transit on the river shall be submitted to no transit dues, whatever their starting-place or destination. No maritime or river toll shall be levied based on the sole fact of navigation, nor any tax on goods on board of ships. There shall only be collected taxes or duties which shall be an equivalent for services rendered to navigation itself. The tariff of these taxes or duties shall not warrant any differential treatment.

The affluents of the Zambezi shall be in all respects subject to the same rules as the river of which they are tributaries.

The roads, paths, railways, or lateral canals which may be constructed with the special object of correcting the imperfections of the river route on certain sections of the course of the Zambezi, its affluents, branches, and outlets, shall be considered, in their quality of means of communication, as dependencies of this river, and as equally open to the traffic of both Powers. And, as on the river itself, so there shall be collected on these roads, railways, and canals only tolls calculated at the coast of construction, maintenance and management, and on the profits due to the promoters. As regards the tariff of these tolls, strangers and the natives of the respective territories shall be treated on a footing at perfect equality.

Portugal undertakes to apply the principles of freedom of navigation enunciated in this article on so much of the waters of the Zambezi, its affluents, branches, and outlets, as are or may be under her sovereignty, protection or influence. The rule which she may establish for the safety and control of navigation shall be drawn up in a way to facilitate, as far as possible, the circulation of merchant-ships.

Great Britain accepts, under the same reservations, and in identical terms, the obligations undertaken in the preceding articles in respect of so much of waters of the Zambezi, its affluents, branches, and outlets, as are or may be under her sovereignty, protection or influence.

Any questions arising out of the provisions of this article shall be referred to a Joint Commission, and, in case of disagreement, to arbitration.

Another system for the administration and control of the Zambezi may be substituted for the above arrangements by common consent of the riverain Powers.

ARTICLE XIII

In the interest of both Powers, Portugal agrees to grant absolute freedom of passage between the British sphere of influence and Pungué bay for merchandize of every description, and to give the necessary facilities for the improvement of the means of communication. She undertakes to construct a railway to serve this region from the coast to the boundary between the British and Portuguese spheres of influence with the least possible delay.

Should 50 miles of the railway not have been completed within twelve months from

the signature of this convention, or should the entire line not have been completed within three years, the Portuguese Government shall, on the demand of Her Majesty's Government, assign to any British company, named by the latter, the right of making the line, with all requisite facilities for the acquisition of land, cutting timber, and free importation and supply of materials and labour, and such company shall have control over the railway until the sum expended in its construction has been repaid out of the traffic receipts, which, after payment of expenses and interest on capital, shall be applied for that purpose. When the repayment is completed the line shall be transferred to the control of the Portuguese Government, subject to a previous understanding between the two Governments as to the grant of sufficient running powers to the British Government. If a difference of opinion shall arise as to the stipulations necessary to secure to Great Britain free and effective communication with the coast, they shall be settled by a neutral arbitrator before the line is handed over.

It is understood that no dues shall be levied at the port of entry on goods in transit exceeding the maximun of 3 per cent, under the conditions stipulated in article x.

ARTICLE XIV

Great Britain and Portugal engage to facilitate telegraphic communication in their respective spheres.

The stipulations in article XIII, as regards the construction of a railway from Pungwé bay to the interior, shall be applicable in all respects to the construction of a telegraph-line for communication between the coast and the British sphere south of the Zambezi. Questions as to the points of departure and termination of the line, and as to other details, if not arranged by common consent, shall be submitted to the arbitration of experts under the prescribed conditions.

Portugal engages to maintain telegraphic service between the coast and the river Ruo, which shall be open to the use of the subjects of the two Powers without any differential treatment.

Great Britain and Portugal engage to give every facility for the connection of telegraphic lines constructed in their respectives spheres.

Details in respect to such connection, and in respect to questions relating to the settlement of through tariffs and other charges, shall, if not settled by common consent, be referred to the arbitration of experts under the prescribed conditions.

ARTICLE XV

The present convention shall be ratified, and the ratifications shall be exchanged at London on the

Of

In witness whereof the respective plenipotentiaries have signed the present convention, and have affixed thereto the seals of their arms.

Done in duplicate.

TRADUCÇÃO

Sua Magestade a Rainha do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, Imperatriz da India, etc., etc., etc., e Sua Magestade Fidelissima El-Rei de Portugal e dos Algarves, etc., etc., etc., animados do desejo de estreitarem os laços de amisade que unem as duas nações e de assentarem por commum accordo certas questões relativas á sua esphera

de influencia respectiva em Africa, determinaram celebrar n'esse sentido uma convenção, e nomearam seus plenipotenciarios respectivamente, isto é:

Por Sua Magestade a Rainha do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, Imperatriz da India, e por Sua Magestade Fidelissima o Rei de Portugal e dos Algarves:

Que tendo communicado um ao outro os seus plenos poderes respectivos, e tendo-os achado em boa e devida fórma, assentaram nos seguintes artigos:

ARTIGO I

A Gran-Bretanha concorda em reconhecer como comprehendidos no dominio de Portugal em Africa Oriental, os territorios limitados:

1.º Ao norte por uma linha que, subindo o curso do rio Rovuma, desde a sua foz até ao ponto de confluencia do rio M'Sinje, d'ahi segue na direcção do oeste o parallelo de latitude do ponto da confluencia d'estes dois rios até á margem do lago Nyassa;

2.º A oeste por uma linha que, partindo do citado limite sobre o lago Nyassa, segue a margem oriental d'este lago na sua direcção sul até ao parallelo 13º,30' de latitude sul; corre d'ahi na direcção sudeste até á margem oriental do lago Chiuta, que segue d'ahi em linha recta até á margem oriental do lago Chilwa ou Shirwa, pela qual continúa até ao seu ponto mais sud-oriental; d'ahi por uma recta até ao affluente mais oriental do rio Ruo, correndo com este affluente e seguindo subsequentemente pela linha media do leito do Ruo até á confluencia d'este com o rio Chire; d'ahi por outra recta na direcção oeste até ao ponto em que a linha estabelecida pela convenção de 20 de agosto corta o meridiano 34º longitude de Greenwich que segue até ao 15º de latitude, vae com este parallelo até ao meridiano 32º e com este meridiano para o sul até ao Zambeze. A colonia do Zumbo, abrangendo na margem norte um raio de 10 milhas inglezas, permanece sob o dominio de Portugal.

ARTIGO II

Para o sul do Zambeze os territorios comprehendidos na esphera de influencia portugueza são limitados por uma linha que, partindo do ponto fronteiro ao extremo occidental incluido no raio de 10 milhas da colonia do Zumbo, vae na direcção sul até ao parallelo 16º latitude sul e com este parallelo até á sua intersecção com o 31º de longitude leste Greenwich, corre para leste direito ao ponto onde o 33º de longitude leste corta o rio Mazoe e segue esse 33º para o sul até á sua intersecção pelo 18º,30' de latitude sul; d'ahi acompanha a crista da vertente oriental do planalto de Manica na sua direcção até ao centro do leito principal do Sabi, seguindo por elle até á sua confluencia com o Lunte, d'onde corta direito ao extremo nordeste da fronteira da Republica Sul Africana, continuando pelas fronteiras orientaes d'esta Republica e da Swazilandia até ao rio Maputo. Fica entendido que no traçado da fronteira pela vertente do planalto nenhum territorio para oeste de 32º,30' de longitude será comprehendido na esphera portugueza, como tambem nenhum territorio para leste de 33º de longitude será incluida na esphera britannica. Se, comtudo, fôr preciso, a linha soffrerá o desvio necessario para incluir o Mutassa na esphera ingleza e Macequece na esphera portugueza.

ARTIGO III

A Gran-Bretanha obriga-se a não pôr obstaculos á extensão da esphera portugueza para o sul de Lourenço Marques até ao parallelo traçado do ponto de confluencia do rio Pongolo com o rio Maputo até á costa maritima.

ARTIGO IV

As Altas Partes Contratantes concordam em que a linha divisoria occidental, sepa-

rando a esphera ingleza da esphera de influencia portugueza na Africa Central, subirá o centro do leito do Zambeze superior, partindo das cataractas de Katima até ao ponto em que entra no territorio do reino de Barotse.

Este territorio permanecerá incluido na esphera britannica, e os seus limites occidentaes, que constituirão a linha divisoria entre as espheras de influencia ingleza e portugueza, serão traçados por uma commissão mixta anglo-portugueza. Fica entendido pelas Altas Partes Contratantes que as disposições d'este artigo não poderão ferir os direitos existentes de qualquer outro estado. Sob esta reserva a Gran-Bretanha não se opporá á extensão administrativa de Portugal para fóra das terras do Barotse.

ARTIGO V

Portugal concorda em reconhecer, como comprehendidos na esphera de influencia britannica para norte do Zambeze, os territorios que da linha traçada pela commissão mixta a que se refere o artigo antecedente, vão até ao lago Nyassa, incluindo as ilhas d'aquelle lago para sul do parallelo 11°,30' e até á linha descripta no artigo I, exceptuando o Zumbo e um raio de 10 milhas inglezas em redor.

ARTIGO VI

Portugal concorda em reconhecer, como comprehendidos na esphera de influencia britannica para sul do Zambeze, os territorios limitados ao norte e nordeste pela linha descripta no artigo II.

ARTIGO VII

Todas as linhas de demarcação traçadas nos artigos de I a VI serão, por accordo entre as duas potencias, rectificaveis em harmonia com as necessidades locaes. As duas potencias accordam em que no caso de uma d'ellas desejar alienar quaesquer territorios que compitam á sua esphera de influencia pelos presentes artigos, será reconhecido á outra o direito de preferencia a esses territorios ou a qualquer parte d'elles, sob condições identicas ás condições propostas.

ARTIGO VIII

As duas potencias obrigam-se a nenhuma d'ellas intervir na esphera de influencia que ficar pertencendo á outra pelos artigos de I a VI. Qualquer das potencias nem fará acquisições, nem celebrará tratados, nem acceitará direitos soberanos, nem protectorados na esphera da outra. Fica entendido que nem companhias, nem particulares dependentes de uma das potencias poderão exercer direitos soberanos n'uma esphera concedida á outra, a não ser que para isso tenha o consentimento d'esta.

ARTIGO IX

Em todos os territorios africanos pertencentes respectivamente ás duas potencias, ou sob a influencia d'ellas, gosarão os missionarios de uma e outra nação de plena protecção. Fica garantida a tolerancia religiosa e a liberdade para todas as fórmas de culto divino e ensino religioso.

ARTIGO X

Portugal obriga-se a não lançar direitos de transito sobre mercadorias passando para o o exterior em transito da esphera da influencia britannica para a costa oriental, como tambem a não lançar mais de 3 por cento de direitos de transito sobre mercadorias passando para o interior em transito da costa oriental para a esphera britannica, quer por via terrestre, quer por via aquatica. Estes direitos em caso nenhum terão um caracter differencial, e nunca excederão os direitos de alfandega lançados sobre os mesmos objectos nos portos já mencionados. Quando a somma total dos direitos de transito sobre a importação tiver attingido a quantia de £ 30:000 (trinta mil libras esterlinas), será o direito de transito reduzido a 1 1/2

por cento. O governo de Sua Magestade poderá, dentro de cinco annos contados do dia da assignatura da presente convenção, optar pela libertação de todo o direito de transito pelo pagamento da quantia de £ 1.000:000 (um milhão de libras esterlinas).

Moeda de qualquer especie poderá ser importada para a esphera britannica livre de direitos de transito.

Fica entendido que tanto para os subditos como para as mercadorias de uma e outra potencia haverá plena liberdade na passagem pelo Zambeze e pelos districtos limitrophes d'esse rio com o fim de os atravessar, e isso em todo o seu curso, sem obstaculo de qualquer especie e sem pagamento de direitos de transito.

Fica entendido ainda que n'uma zona de 20 milhas inglezas da margem norte do Zambeze, cada uma das duas potencias gosará respectivamente do direito de construir estradas, vias ferreas, pontes e linhas telegraphicas através dos territorios ao norte do Zambeze reservados á influencia da outra. As duas potencias gosarão de igual direito n'uma zona de 10 milhas inglezas ao sul do Zambeze, na parte comprehendida entre Tete e a confluencia do Chobi, e n'uma zona de igual largura desde o lado nordeste da esphera britannica ao sul do Zambeze até á esphera britannica ao norte do mesmo rio. As duas potencias terão a faculdade de adquirir n'essas zonas, sob condições rasoaveis, o terreno necessario para esse fim, e receberão as mais facilidades necessarias. Receberão iguaes facilidades para construcções fluviaes, dentro dos limites acima mencionados, como de caes e logares de desembarque para fins commerciaes ou de navegação.

Todos os materiaes para a construcção de estradas, vias ferreas, pontes e linhas telegraphicas, serão admittidos livres de direitos.

As divergencias levantadas entre os dois governos emquanto á execução das suas obrigações respectivas e referentes ás disposições do paragrapho antecedente, serão sujeitas á arbitragem de dois peritos nomeados respectivamente pelas duas potencias, e estes escolherão um arbitro de desempate (umpire), cuja decisão, no caso de desaccordo entre os dois arbitros, será sem appellação. Se os dois peritos não concordarem na escolha do terceiro arbitro, será este designado por uma potencia neutra.

ARTIGO XI

A navegação do Zambeze e do Chire, incluindo todas as suas ramificações e saídas será completamente livre para navios de todas as nacionalidades. O artigo II do convenio de 14 de novembro de 1890 nas suas disposições relativas ao Pungue será declarado perpetuo, e as condições referidas ao Pungue serão extensivas ao Busi, ao Limpopo, ao Sabi e aos seus tributarios.

ARTIGO XII

Os navios mercantes das duas potencias terão no Zambeze e nas suas ramificações e saídas, quer tenham carga, quer se encontrem em lastro, igual liberdade de navegação para o transporte de mercadorias ou passageiros. No exercicio d'esta liberdade de navegação os subditos e as bandeiras de uma e outra potencia gosarão em todas as occasiões de uma completa igualdade, não só no que disser respeito a navegação directa dos portos interiores do Zambeze para o mar alto e *vice-versa,* como á navegação de grande e pequena cabotagem, e ao commercio effectuado em botes em todo o curso do rio. Não haverá por consequencia em todo o curso do Zambeze ou nas suas bôcas direitos differenciaes para os subditos de uma ou outra potencia; e nenhum privilegio exclusivo de navegação será por uma ou outra concedido a quaesquer companhias, corporações ou pessoas particulares.

A navegação do Zambeze não será sujeita a restricção ou obrigação fundada exclusivamente no facto de navegação. Não será ligada a obrigação alguma emquanto a logares de desembarque, ou a deposito de mercadorias, nem soffrerá por descarga parcial ou entrada obrigada em qualquer porto. Em toda a extensão do Zambeze os navios e mer-

cadorias em transito no rio serão isentas de quaesquer direitos de transito, qualquer que seja a sua proveniencia ou destino. Não será lançado imposto algum maritimo ou fluvial baseado no facto unico de navegação, nem serão collectadas as mercadorias a bordo dos navios. Serão unicamente percebidos os impostos ou direitos que signifiquem uma retribuição por serviços prestados á propria navegação. A tarifa d'estes impostos ou direitos não garantirá tratamento algum differencial.

Os affluentes do Zambeze ficam de todo sujeitos ás disposições que regem o rio de que são tributarios.

As estradas, os caminhos, as vias ferreas e os canaes lateraes construidos com o fim especial de corrigir as imperfeições da via fluvial em certas secções do curso do Zambeze, os affluentes, as ramificações e saídas d'este serão, na sua qualidade de meios de communicação, considerados dependencias do rio e como taes igualmente abertos ao commercio das duas potencias. E, seguindo o estatuido para o rio, serão percebidas n'estas estradas, vias ferreas e canaes apenas as taxas que forem em relação com o custo da construcção, custeio e exploração, e com os proventos devidos aos iniciadores.

Relativamente ás tarifas d'estas taxas, tanto os estrangeiros como os indigenas dos territorios respectivos, serão tratados com completa igualdade.

Portugal obriga-se a estender os principios de livre navegação enunciados n'este artigo a todas as aguas do Zambeze e de seus affluentes, ramificações e saídas que estão ou vierem a estar sob a sua soberania, protecção ou influencia. As disposições que Portugal estabelecer para a segurança e fiscalisação da navegação, serão traçadas de modo a facilitar quanto possivel a circulação de navios mercantes.

A Gran-Bretanha acceita, sob as mesmas reservas e em termos identicos, as obrigações impostas nos artigos antecedentes e extensivas a todas as aguas do Zambeze e de seus affluentes, ramificações e saídas, que estão ou vierem a estar sob a sua soberania, protecção ou influencia.

Todas as questões a que derem motivo as disposições d'este artigo, serão sujeitas a uma commissão mixta, e, em caso de desaccordo, á arbitragem.

Qualquer outro systema de administração e de fiscalisação do Zambeze poderá por consenso commum das potencias fluviaes substituir as disposições acima expostas.

ARTIGO XIII

No interesse de uma e outra potencia, Portugal concorda em permittir a completa liberdade de passagem entre a esphera de influencia britannica e a bahia de Pungue, para mercadorias de toda a especie, e em proporcionar as indispensaveis facilidades para melhorar os meios de communicação. Obriga-se a construir com a maior brevidade possivel uma via ferrea que sirva a região comprehendida entre a costa e a linha divisoria das espheras de influencia britannica e portugueza.

Se no praso de doze mezes, contados do dia da assignatura d'esta convenção, não estiverem construidas 50 milhas da via ferrea, ou se toda a linha não estiver terminada no praso de tres annos, o governo portuguez deverá, a pedido do governo de Sua Magestade, consignar a qualquer companhia ingleza, nomeada por este ultimo, o direito de construir a linha, proporcionando-lhe mais todas as facilidades necessarias para a acquisição de terreno, córte de madeiras e para a livre importação e aprovisionamento de materiaes e trabalho; esta companhia disporá da via ferrea até que as sommas expendidas na construcção tenham sido reembolsadas com as receitas do trafico, que serão reservadas a este reembolso, depois de deduzido o pagamento das despezas feitas e o juro do capital empregado. Completado o reembolso, será a linha entregue á disposição do governo portuguez, não, comtudo, sem previo accordo entre os dois governos sobre a concessão ao governo britannico do direito de se servir d'ella.

Se se levantarem divergencias sobre as estipulações necessarias para assegurar á Gran-Bretanha a livre e effectiva communicação com a costa, serão ellas resolvidas por um arbitro neutro antes da entrega da linha. Fica entendido que no porto de entrada não serão lançados sobre mercadorias em transito, direitos que excedam o maximo de 3 por cento, sob as condições estipuladas no artigo x.

ARTIGO XIV

A Gran-Bretanha e Portugal obrigam-se a facilitar as communicações telegraphicas nas suas espheras respectivas.

As estipulações no artigo XIII relativas á construcção da via ferrea do Pungue até ao interior estender-se-hão, com todas as suas condições, á construcção de uma linha telegraphica ligando a costa e a esphera britannica ao sul do Zambeze. Questões sobre o ponto de partida ou sobre o ponto de terminação da linha, ou sobre quaesquer outros detalhes, não sendo resolvidas por commum accordo, serão levadas á arbitragem de peritos sob as condições já assentes.

Portugal obriga-se a manter o serviço telegraphico entre a costa e o rio Ruo, e o serviço por esta linha será proporcionado aos subditos das duas potencias sem quaesquer direitos differenciaes.

A Gran-Bretanha e Portugal obrigam-se a proporcionar todas as facilidades para a ligação das linhas telegraphicas construidas nas suas espheras respectivas.

Os detalhes relativos a esta ligação, como tambem á escolha das tarifas combinadas e mais encargos serão, na falta de accordo, levados á arbitragem de peritos sob as condições já assentes.

ARTIGO XV

A presente convenção será ratificada e as ratificações trocadas em Londres no dia de

Em testemunho de que os plenipotenciarios respectivos assignaram a presente convenção e n'ella affixaram o sêllo das suas armas.

Feito em duplicado.

N.º 211

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation.—Lisbon, April 14th, 1891.—Monsieur le Ministre.—With reference to my preceding note of this date inclosing the Draft of a Convention which Her Majesty's Government propose for the acceptance of the Portuguese Government, I am instructed to explain to Your Excellency that the clause in article 13 of the Convention of the 20th of August, relating to a lease of ground at the Chinde mouth of the Zambezi, has been omitted in reference to the wishes of the Portuguese Government, but that this omission is subject to the condition that in the event of the lease not being granted by the Governor general of Mozambique before the signature of the new Convention a binding arrangement securing that it shall be granted at the request of Her Majesty's Government will be made previous to the signature by an exchange of notes or otherwise.

I am further directed to state that it will be necessary that notes respecting railway Rates, similar to those attached to the Convention of August 20th, shall be attached to the new Convention.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica.—Lisboa, 14 de abril de 1891.—Sr. ministro.—Em additamento á minha nota d'esta mesma data, que acompanha o projecto de convenção que o governo de Sua Magestade offerece á acceitação do governo portuguez, tenho ordem de explicar a v. ex.ª que, em harmonia com os desejos do governo portuguez, foi n'elle omittida a clausula constante do artigo 13.º da convenção de 20 de agosto, relativa a um arrendamento de terrenos no Chinde, foz do Zambeze; mas que esta omissão está sujeita á condição que, no caso de não ser o arrendamento concedido pelo governador geral de Moçambique antes da assignatura da nova convenção, far-se-ha antes d'essa assignatura, por troca de notas ou por outra fórma, um accordo assegurando que esse arrendamento será concedido a pedido do governo de Sua Magestade.

Sou tambem encarregado de communicar a v. ex.ª que será necessario juntar á nova convenção umas notas relativas a tarifas de caminho de ferro, similhantes ás que se juntaram á convenção de 20 de agosto.

Aproveito esta occasião, etc.

N.º 212

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE

Lisboa, 14 de abril de 1891.—Ill.mo e ex.mo sr.—Em 12 do corrente serviu-se v. ex.ª dirigir-me uma nota, na qual diz ter recebido instrucções para protestar energicamente contra a violação do *modus vivendi* que actualmente rege as relações entre Portugal e a Gran-Bretanha na Africa oriental, violação que se allega ter sido praticada pelo governo de Sua Magestade, prohibindo o transito de viajantes e mercadorias pelo rio Pungue para o paiz de Machona, em consequencia de não ter a companhia *British South Africa* evacuado Macequece.

Acrescenta v. ex.ª no mesmo documento que a referida companhia só tem quatro agentes de policia em Macequece, e se promptifica a mandal-os retirar do local indicado para o seu posto mais proximo, offerecendo expedir, por via das auctoridades portuguezas na Beira, a ordem necessaria para o effeito.

Poderia eu limitar a minha resposta á nota de v. ex.ª, dizendo-lhe que o convenio, pelo qual foi estabelecido o *modus vivendi*, é obrigatorio em todas as suas clausulas para os dois governos que o firmaram, e que dos proprios termos do documento a que respondo se deduz não ter sido cumprida a clausula IV, por isso que ainda agora se propõe mandar retirar de Macequece a policia da companhia, quando o primeiro ministro da Gran-Bretanha em 17 de dezembro se obrigava a mandar evacuar immediatamente todo o territorio reservado a Portugal pelo tratado de 20 de agosto e pelo *modus vivendi*.

Desde que a companhia violou e continua violando a clausula IV, contra as ordens terminantes do governo britannico, rasão tinha o governo de Sua Magestade para negar a essa mesma companhia os beneficios resultantes da clausula III. Tal seria de certo a minha resposta, no caso, que se não deu, de ter o governo de Sua Magestade faltado ao integral cumprimento d'essa clausula III.

Mas a clausula III não foi por fórma alguma violada, nem é fundada a queixa da companhia, que o governo britannico por intermedio de v. ex.ª me transmittiu.

Diz a clausula a que me refiro o seguinte:

«III. O governo de Sua Magestade Fidelissima o Rei de Portugal e dos Algarves compromette-se a facilitar as communicações entre os portos portuguezes do litoral e os

territorios comprehendidos na esphera de acção da Gran-Bretanha, especialmente pelo que respeita ao estabelecimento de communicações postaes e telegraphicas, e ao serviço de recovagens.»

Esta clausula está de pé, porque não foi o governo britannico quem directamente ou por agentes responsaveis seus violou a IV; o que lhe faltou foi a necessaria força para a fazer cumprir pela companhia *South Africa*.

Por isso as ordens dadas pelo governo de Sua Magestade ás auctoridades da provincia de Moçambique foram positivas e expressas no sentido de «deixar desembarcar viajantes isolados ou grupos inoffensivos, e impedir o transito de bandos numerosos e armados», que a clausula III não estatue, nem podia estatuir. Assim foi communicado, n'estes proprios termos, ao consul de Portugal no Cabo da Boa Esperança para que o fizesse constar; assim mesmo foi telegraphado ao ministro de Portugal em Londres, para que o levasse ao conhecimento do governo inglez como realmente levou, na sua entrevista de 7 do corrente com o sr. Currie.

Está n'esta mesma ordem de idéas o pedido feito por v. ex.ª na sua nota, a que respondo, apresso-me a dizel-o, antes de analysar o fundamento do protesto que esse documento igualmente contém. Deseja o governo britannico que o de Sua Magestade Fidelissima facilite a execução de «disposições tomadas para a remessa de fornecimentos de viveres, que são urgentemente reclamados no paiz de Machona, e tambem para a passagem de viajantes»; porém não consta, nem se allega, que pelas auctoridades portuguezas se pozesse obstaculo, quer a uma, quer a outra cousa. Algumas difficuldades praticas poderiam, comtudo, ter-se originado nas circumstancias anomalas em que se acha ao presente todo o districto de Manica; pois sabe v. ex.ª como elle foi invadido, na sua melhor parte e mais habitavel, em meiados de novembro ultimo, logo depois da assignatura do *modus vivendi;* sabe v. ex.ª mais que ainda nos primeiros dias de janeiro foi preso o secretario do governo de Manica, no momento em que reclamava cortezmente a evacuação de Macequece; sabe ainda que as casas da companhia de Moçambique em Macequece e Mutaça estão sendo habitadas pelos agentes da companhia *South Africa;* e tambem v. ex.ª não ignora, nem ignora o governo da Rainha, que pouco alem de Sarmento se estendia, á data das ultimas noticias, a occupação effectiva das forças portuguezas, forças que têem pacientemente esperado o cumprimento das ordens dadas em dezembro pelo marquez de Salisbury, e cujas instrucções têem sido de proceder com a maxima prudencia, preferindo aguardar mais algum tempo a execução do compromisso tomado pelo governo britannico a empregar meios violentos, que não poderiam deixar de causar numerosas victimas.

Aqui tem v. ex.ª, lealmente expostas, causas que seriam sufficientes para embaraçar ou tolher o transito em qualquer paiz mais civilisado e fecundo em recursos do que as terras de Manica.

Agora, porém, v. ex.ª offerece-me um meio rapido para acabar com os possiveis obstaculos existentes, desde o momento em que se facilita ás auctoridades portuguezas o seu restabelecimento, sem conflicto armado, nas sédes que occupavam, e particularmente em Macequece; consiste elle em expedir pela Beira, e ao cuidado das auctoridades portuguezas, a ordem official, ida do Cabo, para que os agentes da companhia retirem de Macequece. Desde já direi a v. ex.ª que acceito a offerta, e que as auctoridades portuguezas se darão pressa em fazer chegar ao seu destino a ordem de evacuação; mas ao mesmo tempo vou propor a v. ex.ª um meio que muito facilitará, não só a execução d'essa ordem, mas tambem toda a regular organisação de transportes de provisões, ou de transito de viajantes. Consiste o meio, que eu proponho com instancia, em o governo de Sua Magestade Britannica destacar um seu agente consular para a Beira, ou para Sarmento, a fim de se entender com a auctoridade superior do districto, e representar junto d'esta a acção directa, mais imparcial de certo e seguramente responsavel do governo britannico.

Pela sua parte o governo de Sua Magestade dará ordens immediatas para que as auctoridades portuguezas combinem com o agente inglez o modo mais rapido de realisar a indispensavel reoccupação do territorio attribuido a Portugal pelo convenio de 20 de agosto e pelo *modus vivendi* (nos termos da declaração do marquez de Salisbury de 17 de dezembro), e logo em seguida, sem a menor demora, poderá facilitar-se um serviço regular de communicações postaes e recovagens, bem como o transito de viajantes.

Da chegada ao districto de Manica do agente consular britannico depende unicamente, se o governo inglez annuir á minha proposta, a integral satisfação dos seus desejos, quanto ás facilidades de communicação a que se refere a clausula 3.ª do *modus vivendi* de 14 de novembro.

Mais direi ainda que, se o governo britannico quizer fazer acompanhar o seu agente consular por um official do real corpo de engenheiros, ou outra pessoa competente e respeitavel, entre este e um official de engenheria do exercito portuguez poderá ser convenientemente tratado qualquer assumpto de caracter technico, tanto relativo a communicações, como concernente á representação no terreno dos limites estabelecidos entre os territorios dos dois paizes pelo convenio de 14 de novembro.

No que deixo exposto verá v. ex.ª e verá o governo que v. ex.ª representa, o meu sincero desejo de facilitar a integral execução do *modus vivendi* e das ordens dadas pelo marquez de Salisbury e não cumpridas pela companhia *South Africa*.

Agora vou demonstrar a v. ex.ª com quão pouco motivo foi o governo britannico levado a formular o seu protesto, e quanta rasão tem o governo de Sua Magestade para reclamar energicamente contra o insolito procedimento para com Portugal d'essa companhia privilegiada pela Gran-Bretanha.

Não precisarei referir-me agora a muitos factos, ácerca dos quaes por vezes reclamei, e ás informações intencionalmente falsas que sobre elles foram dadas pela companhia ao governo britannico; tratarei apenas dos que mais directamente se prendem com o assumpto que nos occupa.

Começarei recordando a v. ex.ª que, tendo vindo de Moçambique, em principios de março, a noticia de que o agente da companhia *Union* perguntára se podiam desembarcar na Beira e seguir pelo Pungue para Manica quatrocentos inglezes, foi o ministro do Portugal em Londres encarregado de saber do marquez de Salisbury se podia assegurar absolutamente: «1.º, estar já evacuado todo o territorio portuguez segundo o *modus vivendi;* 2.º, que esses quatrocentos inglezes atravessariam apenas o territorio portuguez e iriam pacificamente para alem da fronteira portugueza de 20 de agosto».

Em 10 de março respondeu ao sr. Luiz Soveral o primeiro ministro de Sua Magestade Britannica «que, não tendo recebido nenhuma reclamação, lhe não cumpria emittir opinião sobre o assumpto»; e acrescentou «que não via inconveniente em que esses quatrocentos homens dessem volta mais larga e seguissem por outro caminho»; vê-se, pois, que s. ex.ª não poz objecção á ordem do governo portuguez para que se lhes não permittisse o desembarque e a passagem.

Os quatrocentos homens não partiram n'essa occasião; mas tratou immediatamente a companhia de fazer um contrato para a navegação do rio Pungue, da Beira a Meponda (Neves Ferreira), com a *Anglo-american Pioneer Line Co.,* e os jornaes do Cabo annunciaram com todos os pormenores, tabellas de preços e tabellas de tempo, um serviço regular de diligencias e carros de transporte desde a Beira até ao forte Salisbury, serviço estabelecido, já se vê, em territorio portuguez por exclusiva concessão da *British South Africa Company.*

Occultava-se, ou fingia-se ignorar, que o rio Pungue nunca foi, em presença da letra e espirito do *modus vivendi,* aberto á livre navegação sob qualquer bandeira, como pela clausula I o foram o Zambeze e o Chire.

Occultava-se e menosprezava-se a intervenção que em todos os paizes, sem excepção alguma, a auctoridade territorial tem o direito de exercer sobre a organisação dos serviços de transportes, terrestres ou fluviaes.

Ao mesmo tempo que no Cabo se concediam exclusivos e lançavam annuncios, mandavam-se embarcar cinco europeus e cem negros com destino á Beira, munidos de instrumentos para construir estradas, segundo disse o sr. Currie ao sr. Luiz de Soveral em 10 do corrente, como se fosse licito construir estradas n'um paiz sem auctorisação de quem n'elle governa.

Accumulando abusos sobre abusos, pretendia-se que desde já uns duzentos e cincoenta homens armados desembarcassem na Beira e seguissem para os Campos de Oiro da Machona, e dava-se a entender que elles abririam caminho á força, se por vontade lh'o não dessem as auctoridades portuguezas. Bem conhece este facto o governo britannico, pois que o sr. Currie disse em 7 do corrente ao ministro de Portugal em Londres, ter feito sentir ao alto commissario no Cabo, quanto era irregular o procedimento da companhia, que parecia querer resolver pela força uma questão cujo exame só podia competir aos dois governos.

Approximados todos estes factos, evidenceiam, a ponto de não poder deixar duvidas, que a companhia *South Africa* persiste no seu plano de esbulho violento, cuja execução successiva eu não posso deixar de recordar a v. ex.ª n'este momento, pelo menos, quanto aos pontos principaes.

Apoderou-se de Mutassa em 14 de setembro, na vigencia do tratado de 20 de agosto; prendeu Paiva de Andrada e Manuel Antonio de Sousa em 15 de novembro, logo depois de assignado o *modus vivendi;* expulsou Rezende e Llamby, para se apoderar das suas casas de habitação em Macequece e Mutare; negou-se a receber o capitão Bettencourt em fins de dezembro, depois do consul Churchill ter informado os agentes da companhia dos termos do *modus vivendi;* aprisionou em Macequece o alferes Freire, secretario do governo do districto de Manica, em principios de janeiro, quando já eram de certo sabidas as ordens do marquez de Salisbury, dadas quinze ou vinte dias antes, para a evacuação de Manica.

Continua-se agora o mesmo plano de espoliação, procurando lançar através do territorio portuguez numerosos bandos de homens armados, mineiros de certo, que são a escoria da população branca na Africa meridional, e pretendendo fazel-os desembarcar á força no porto da Beira, como se tal fosse o meio legitimo de estabelecer um serviço regular de communicações na terra alheia, e como se não fosse muito mais natural e conveniente solicitar, por intermedio do governo britannico, do governo portuguez, facilidades que este nunca negou e agora mesmo concede, logo que esteja novamente de posse do territorio que o primeiro ministro da Gran-Bretanha mandou restituir a Portugal.

Aproveito, etc.

N.º 213

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 14 de abril de 1891. — A estas horas já v. ex.ª deve ter recebido as contra-propostas. Sir P. Currie mostrou-me um telegramma de sir George Petre, de hontem, em que este lhe diz que só hontem as tinha recebido. Sei que d'aqui partiram no dia 3.

N.º 214

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 15 de abril de 1891. — Boato relativo a boers contratados pelo governo portuguez é falso. Ha pedidos de boers para se estabelecerem em territorio portuguez; mas a resposta tem sido pedir designação exacta do logar para onde querem ir e mostrar a difficuldade de fazer concessões definitivas sem terminar negociação com Inglaterra. Nada mais depois do despacho de 31 de março. Contra-proposta ingleza parece poder ser modificada e poder-se chegar a accordo; conto remetter pelo correio ámanhã copia impressa; vou responder quanto antes.

N.º 215

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Londres, em 11 de abril de 1891 (recebido a 15). — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Tenho a honra de remetter a v. ex.ª copia da nota (documento A), que acaba de ser-me dirigida em resposta á minha de 8 do corrente, que por copia enviei a v. ex.ª em 9 de abril.

Deus guarde, etc.

A

Foreign Office, April 10th 1891. — Monsieur le Ministre: — I have received your note of the 8th instant with regard to the action of the South Africa Company and the reported despatch of an armed force to Beira en route to the British sphere of influence in Mashonaland, and I have the honour to state in reply that, from information just received from the High Commissioner for South Africa, it appears that the departure of the persons to whom your note appears to refer has been suspended.

Five europeans however, accompanied by a hundred unarmed natives with the necessary tools for making roads, had left for Beira before it was known at the Cape that their landing at that place would be objected to by the Portuguese authorities.

I have the honour, etc.

TRADUCÇÃO

Ministerio dos negocios estrangeiros, 10 de abril de 1891. — Senhor ministro. — Recebi a sua nota de 8 do corrente com respeito á acção da companhia *South Africa* e á annunciada partida de uma força armada para a Beira com destino á esphera de influencia britannica em Machona; tenho a honra de declarar, em resposta á sua nota, que, segundo informações agora recebidas do alto commissario da Africa do sul, resulta que foi suspensa a partida das pessoas a quem a sua nota se refere.

Comtudo cinco europeus acompanhados por um cento de indigenas desarmados, levando os necessarios instrumentos para abrir estradas, tinham partido da Beira antes de se saber no Cabo que as auctoridades portuguezas fariam opposição ao seu desembarque.

Tenho a honra, etc.

N.º 216

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.—Extracto.

Londres, 16 de abril de 1891. — Consul inglez Lourenço Marques telegraphou a 12 do corrente que o governador lhe promettêra mandar vapor *Mac Mahon* a Chaichai. Consul telegraphou hoje outra vez dizendo que o vapor ainda não partira apesar do governador lhe ter promettido hontem que partia hoje. Vi os telegrammas. Não comprehendo.

N.º 217

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 17 de abril de 1891. — Hontem mesmo expedida nova ordem terminante governador Lourenço Marques para soccorrer inglezes no Limpopo.

N. 218

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 17 de abril de 1891. — Vapor *Mac Mahon* partiu hoje para Chaichai. Confirmo telegramma de hoje.

N.º 219

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE

Lisboa, 17 de abril de 1891.— Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.— Recebi a nota que v. ex.ª me fez a honra de dirigir-me em 14 de abril corrente, remettendo-me um projecto de convenção que o marquez de Salisbury enviou a v. ex.ª para o fazer chegar ás minhas mãos, e que representa a contra-proposta do governo de Sua Magestade Britannica á proposta que por parte do governo de Sua Magestade tive a honra de communicar a v. ex.ª em 17 de janeiro com o pedido de a fazer chegar ás mãos de lord Salisbury.

Deseja o governo de Sua Magestade chegar quanto antes a uma resolução definitiva sobre tão grave assumpto, e certo de que o governo de Sua Magestade Britannica e v. ex.ª o acompanhem n'este desejo, para proceder com a maior brevidade á consideração das clausulas da contra-proposta que v. ex.ª me remetteu, tenho a honra de convidar a v. ex.ª para uma conferencia ámanhã, 18, ás tres horas da tarde n'esta secretaria d'estado.

Aproveito, etc.

N.º 220

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma

Lisboa, 17 de abril de 1891. — Ámanhã primeira conferencia para negociação do tratado. Contra-proposta tem muitas obscuridades e durezas; são precisas modificações e explicações. A negociação poderá levar ainda algum tempo até se chegar a accordo, e portanto não ha certeza de poder ser votada convenção pelas camaras dentro do praso do *modus vivendi*. Por outro lado a provada má fé da *South Africa* faz receiar novos attentados em territorio portuguez apenas findar *modus vivendi*. É, pois, urgente exigir do governo inglez, ou declaração formal de manter o *statu quo* do *modus vivendi*, ou então prorogação d'este por um mez. O governo inglez não póde recusar uma ou outra cousa, visto ter demorado tres mezes a contra-proposta, a qual gastou onze dias na viagem de Londres a Lisboa. Queira v. ex.ª com a maior brevidade dirigir nota n'este sentido a marquez de Salisbury e pedir resposta por escripto.

N.º 221

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE ÁS LEGAÇÕES DE PORTUGAL EM BERLIM E VIENNA

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 17 de abril de 1891. — Remetti pelo correio de hontem a v. ex.ª contra-proposta ingleza. Irão brevemente as modificações propostas por mim. A comparação dos dois documentos habilitará v. ex.ª a informar o ministro dos negocios estrangeiros.

N.º 222

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma. — Extracto.

Londres, 18 de abril de 1891. — Na minha opinião marquez de Salisbury só concederá prorogação do *modus vivendi* quando vir negociação em bom caminho. Cumprindo as ordens de v. ex.ª dirigirei na segunda feira uma nota ao marquez de Salisbury, pedindo prorogação do *modus vivendi*.

N.º 223

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 18 de abril de 1891. — Sei motivo da demora na entrega da contra-proposta e sei planos de Rhodes; mas é indispensavel uma resposta escripta do governo britannico a uma nota de v. ex.ª conforme meu telegramma, a saber: «Pedir declaração formal de manter o *statu quo* do *modus vivendi* até ractificada convenção ou então prorogação do praso por um mez». Hoje primeira conferencia com ministro de Inglaterra. Fiz as necessarias observações á contra-proposta; sua opinião muito concincialiadore, mas

ad referendum. Creio maior difficuldade será relativa ao planalto de Manica; mas essa mesma possivel de resolver com partilha e compensação territorial ao norte do Zambeze. Conferencia com ministro de Inglaterra dá-me esperança de chegar a accordo se intenções de marquez de Salisbury forem conciliadoras. É por isso que é indispensavel v. ex.ª dirigir nota e pedir resposta urgente por escripto.

N.º 224

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma. — Extracto.

Londres, 19 de abril de 1891. — Recebi telegramma de v. ex.ª Dirigirei nota ámanhã. Parecia-me talvez melhor que eu expozesse primeiro verbalmente a questão a marquez de Salisbury e só dirigisse nota depois quando visse que elle era completamente adverso á prorogação. É provavel que elle só a conceda condicionalmente, isto é, que essa prorogação só terá logar no caso em que governo consulte a camara sobre as disposições do tratado antes do dia 14 de maio. Urge andar depressa. Muito conviria que eu conhecesse as objecções de v. ex.ª ao contra-projecto. A delimitação ao sul do Zambeze é tão obscura que me parece ser impossivel chegar-se a um accordo sobre uma fronteira racional sem a nomeação de uma commissão mixta, como marquez de Salisbury propõe para o paiz do Barotse. O que conviria sobretudo seria apresentar immediatamente, de uma maneira clara e precisa, as alterações que julgâmos absolutamente indispensaveis nas contra-propostas. Desculpe v. ex.ª estas repetições, mas v. ex.ª sabe que só me anima o desejo de que as negociações sejam bem succedidas.

N.º 225

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 19 de abril de 1891. — Ministro da marinha acaba de receber telegramma official de Lourenço Marques com noticias da Beira de 15. Dois vapores e dois lanchões da companhia *South Africa* tentaram seguir para montante Pungue com bandeira ingleza, carregados de gente e mercadorias não despachadas na alfandega. Embarcações apprehendidas, gente bem tratada e posta em liberdade. Processo instaurado por descaminho de direitos e transgressão de regulamentos. Governador geral pede auctorisação para permittir passagem de malas de correio e mercadorias logo que receber noticia do restabelecimento das auctoridades portuguezas em Macequece.

Resposta affirmativa foi dada immediatamente a governador geral. Em nota de 12 a ministro de Inglaterra, que remetto pelo correio, disse eu que governo portuguez daria facilidades de transito logo que auctoridades portuguezas fossem restabelecidas em Macequece, e fiz proposta para ser mandado para Beira agente consular inglez, a fim de facilitar reoccupação de Macequece e estabelecimento das facilidades de communicação e transito.

N.º 226

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE ÁS LEGAÇÕES DE PORTUGAL EM MADRID, PARÍS, BERLIM, HAYA, VIENNA, S. PETERSBURGO, ROMA, BERNE, WASHINGTON, STOCKOLMO, EMBAIXADA EM ROMA, CONSULADO NO CABO E EM PRETORIA

Lisboa, 19 de abril de 1891. — Remetto a v. o segundo projecto (documento A), contendo, taes como as apresentei ao ministro de Sua Magestade Britannica, na conferencia que com s. ex.ª tive no sabbado ultimo, as principaes modificações propostas ao contra-projecto inglez, que já foi remettido a v.

Deus guarde, etc.

A

Segundo projecto portuguez

ARTIGO I

Os territorios portuguezes na Africa oriental, ao norte do Zambeze, ficarão limitados:

1.º Ao norte por uma linha que, subindo o curso do rio Rovuma pelo *thalweg*, desde a sua foz até ao ponto de confluencia do rio M'Singe, d'ahi segue na direcção do oeste o parallelo do ponto da confluencia d'estes dois rios até á margem do lago Nyassa;

2.º A oeste por uma linha que, partindo do citado limite sobre o lago Nyassa, segue a margem oriental d'este lago na sua direcção sul até ao parallelo 13º,30' de latitude sul; corre d'ahi na direcção sudeste até á margem oriental do lago Chiuta, que segue d'ahi em linha recta até á margem oriental do lago Chilua (Shirwa), pela qual continúa até ao seu ponto sud-oriental; d'ahi por uma recta até ao affluente mais oriental do rio Ruo, correndo com este affluente e seguindo subsequentemente pelo *thalweg* do leito do Ruo até á confluencia d'este com o rio Chire; d'ahi por outra recta na direcção oeste até ao ponto em que a linha estabelecida pela convenção de 20 de agosto corta o meridiano 34º de longitude este de Greenwich que segue até ao 15º de latitude sul, correndo para leste com este parallelo até ao curso do rio Aroangoa (ou Loangoa), descendo depois pelo *thalweg* d'este rio até ao Zambeze.

ARTIGO II

Ao sul do Zambeze os territorios comprehendidos na esphera de influencia portugueza serão limitados:

Pelo *thalweg* do rio Chirue (Yole ou Banyeha) desde a sua foz até á sua intersecção com o parallelo de 15º latitude sul;

Pelo parallelo de 16º latitude sul entre o rio Chirue e o meridiano de 31º longitude este de Greenwich;

Por uma linha recta que partirá da intersecção dos alludidos meridiano e parallelo, dirigindo-se ao ponto onde o meridiano de 33º longitude este de Greenwich corta o rio Mazoe:

Por esse meridiano para o sul até encontrar o limite da bacia hydrographica do rio Aruangua (Pungue);

Por uma linha que separe as duas bacias hydrographicas do Aruangua (Pungue) e do Busio (Bosi) da bacia hydrographica do Save (Sabi), seguindo esta linha de separação de aguas até encontrar o parallelo de 21º latitude sul, devendo ser a fronteira traçada por fórma que fiquem para Portugal as bacias hydrographicas do Pungue e do Busio, e para a Gran-Bretanha a bacia hydrographica do Save;

Por uma linha recta que, partindo do ponto onde a linha divisoria de aguas acima indicada corta o parallelo de 21° latitude sul, vae encontrar a confluencia do Lundi com o Save;

Por uma linha recta que, do ponto de confluencia acima indicado, se dirige para o extremo nordeste da fronteira da Republica da Africa Meridional;

Finalmente pela fronteira oriental da mesma Republica e pela da Swazilandia até encontrar o curso do rio Maputo.

ARTIGO III

A Gran-Bretanha compromette-se a não se oppor á extensão da esphera de influencia de Portugal para o sul da bahia de Lourenço Marques até um limite que, a partir do ponto em que o rio Maputo corta a fronteira da Swazilandia, segue o rio Maputo para juzante até á confluencia com o rio Pongolo, e depois sobre o *thalweg* d'este mesmo rio até encontrar o parallelo da ponta de Sorduana.

ARTIGO IV

Concordam as duas Altas Partes Contratantes em delimitar as respectivas espheras de influencia na Africa central por uma linha que seguirá o *thalweg* do rio Cabompo até á sua confluencia com o rio Zambeze, e que continuará pelo *thalweg* d'este ultimo rio até aos rapidos de Catima.

Fica entendido pelas duas Altas Partes Contratantes que este artigo não affectará os direitos anteriormente existentes de qualquer outro estado soberano, por ellas como tal reconhecido, e sob esta unica reserva, a Gran-Bretanha não se opporá, directa ou indirectamente, á livre expansão da esphera de influencia portugueza na Africa occidental e central até aos limites consignados no presente artigo.

ARTIGO V

Portugal concorda em reconhecer como comprehendidos na esphera de influencia britannica, ao norte do Zambeze, os territorios que da linha a que se refere o artigo antecedente vão até ao lago Nyassa, incluindo as ilhas d'aquelle lago para sul do parallelo 11°,30′ e até á linha descripta no artigo I.

ARTIGO VI

Portugal concorda em reconhecer como comprehendido na esphera de influencia britannica para sul do Zambeze os territorios limitados ao norte e nordeste pela linha descripta no artigo II.

ARTIGO VII

Todas as linhas de demarcação mencionadas nos artigos I a VI ficarão sujeitas a rectificação, por accordo entre os dois governos, tendo em attenção as exigencias locaes.

Concordam mais as duas Altas Partes Contratantes em que, se alguma d'ellas resolver alienar qualquer parcella dos territorios incluidos pelos artigos antecedentes nos seus respectivos dominios, que confinem com os territorios da outra, reconhecerá a essa outra o direito de preferencia para a acquisição dos alludidos territorios, em condições identicas ás que tenham sido propostas para essa alienação.

ARTIGO VIII

Cada uma das potencias obriga-se a não intervir na esphera de influencia que respectivamente ficar pertencendo á outra pelos artigos de I a VI. Qualquer das potencias nem fará acquisições, nem celebrará tratados, nem acceitará direitos soberanos, nem protectorados na esphera da outra. Fica entendido que nem companhias, nem particulares dependentes

de uma das potencias poderão exercer direitos soberanos n'uma esphera concedida á outra, a não ser que para isso tenham o consentimento d'esta.

ARTIGO VIII-A

As concessões commerciaes ou mineiras, bem como os direitos a bens immoveis possuidos por associações ou particulares, dependentes de uma das potencias, cuja validade seja devidamente comprovada, serão garantidos na esphera da outra.

Fica entendido que as referidas concessões deverão ser exploradas em conformidade com as leis e regulamentos locaes.

ARTIGO IX

Em todos os territorios na Africa oriental e central pertencentes a cada uma das duas potencias, ou sob a sua influencia, gosarão os missionarios de ambas as nações de completa protecção. Fica garantida nos referidos territorios a tolerancia religiosa e a liberdade para todas as fórmas de culto divino e ensino religioso.

ARTIGO X

O transito de mercadorias atravez dos territorios portuguezes situados entre a costa oriental da Africa e a esphera de influencia britannica, quer procedam d'essa esphera de influencia, quer se dirijam a ella, não será sujeito a direitos superiores a 3 por cento *ad valorem*. Esses direitos nunca terão caracter differencial, nem excederão os direitos de importação ou exportação que se cobrarem sobre essas mercadorias nos portos da costa mencionada.

A moeda cunhada poderá ser importada livre de direitos de transito para a esphera britannica.

É livre do pagamento de direitos de transito, e de quaesquer obstaculos, a passagem dos subditos das duas potencias e das suas mercadorias atravez dos territorios da margem esquerda do Zambeze situados a oeste da confluencia e curso do rio Chire, e dos da margem direita d'esse mesmo rio situados a oeste da confluencia e curso do rio Luenha.

De iguaes franquias gosará o transito dos viajantes portuguezes e suas mercadorias atravez dos territorios britannicos confinantes com o rio Chire e com o lago Nyassa.

O governo britannico poderá resgatar o pagamento dos direitos de transito, a que se refere o presente artigo, mediante o pagamento de uma quantia annual que ulteriormente será concordada entre elle e o governo portuguez.

ARTIGO XI

A navegação do Zambeze e do Chire, incluindo todas as suas ramificações e saídas, será completamente livre para navios de todas as nacionalidades. O artigo II do convenio de 14 de novembro de 1890, nas suas disposições relativas ao Pungue, será mantido, e as condições referidas ao Pungue serão extensivas ao Busi, ao Limpopo, ao Save e aos seus tributarios.

ARTIGO XII

Os navios mercantes das duas potencias terão no Zambeze e nas suas ramificações e saídas, quer tenham carga, quer se encontrem em lastro, igual liberdade de navegação para o transporte de mercadorias ou passageiros. No exercicio d'esta liberdade de navegação os subditos e as bandeiras de uma e outra potencia gosarão em todas as occasiões de uma completa igualdade, não só no que disser respeito á navegação directa dos portos interiores do Zambeze para o mar alto e *vice-versa,* como á navegação de grande e pequena cabotagem, e ao commercio effectuado em botes em todo o curso do rio. Não haverá por consequencia em todo o curso do Zambeze ou nas suas bôcas direitos differenciaes para os subditos de uma ou outra potencia; e nenhum privilegio exclusivo de navegação será

por uma ou outra concedido a quaesquer companhias, corporações ou pessoas particulares.

A navegação do Zambeze não será sujeita a restricção ou obrigação fundada exclusivamente no facto de navegação. Não será ligada a obrigação alguma emquanto a logares de desembarque, ou a deposito de mercadorias, nem soffrerá por descarga parcial ou entrada obrigada em qualquer porto. Em toda a extensão do Zambeze os navios e mercadorias em transito no rio serão isentos de quaesquer direitos de transito, qualquer que seja a sua proveniencia ou destino. Não será lançado imposto algum maritimo ou fluvial baseado no facto unico de navegação, nem serão collectadas as mercadorias a bordo dos navios. Serão unicamente percebidos os impostos ou direitos que signifiquem uma retribuição por serviços prestados á propria navegação. A tarifa d'estes impostos ou direitos não consentirá tratamento algum differencial.

Os affluentes do Zambeze ficam inteiramente sujeitos ás disposições que regem o rio de que são tributarios.

As estradas, os caminhos, as vias ferreas e os canaes lateraes construidos com o fim especial de corrigir as imperfeições da via fluvial em certas secções do curso do Zambeze, os affluentes e as ramificações e saídas d'este serão, na sua qualidade de meios de communicação, considerados dependencias do rio, e como taes igualmente abertos ao commercio das duas potencias. E, seguindo o estatuido para o rio, serão percebidas n'estas estradas, vias ferreas e canaes apenas as taxas que forem em relação com o custo da construcção, custeio e exploração, e com os proventos devidos aos iniciadores.

Relativamente ás tarifas d'estas taxas, tanto os estrangeiros como os indigenas dos territorios respectivos, serão tratados com completa igualdade.

Portugal obriga-se a estender os principios de livre navegação enunciados n'este artigo a todas as aguas do Zambeze e de seus affluentes, ramificações e saídas, que estão ou vierem a estar sob a sua soberania, protecção ou influencia. As disposições que Portugal estabelecer para a segurança e fiscalisação da navegação, serão concebidas de modo a facilitar quanto possivel a circulação de navios mercantes.

A Gran-Bretanha acceita, sob as mesmas reservas e em termos identicos, as obrigações impostas nos artigos antecedentes e extensivos a todas as aguas do Zambeze e de seus affluentes, ramificações e saídas, que estão ou vierem a estar sob a sua soberania, protecção ou influencia.

ARTIGO XIII

No interesse das duas potencias, Portugal concorda em conceder absoluta liberdade de transito, entre a esphera de influencia britannica e a bahia de Pungue, ás mercadorias de toda a especie, nunca podendo esse transito ser sujeito a direitos differenciaes, nem superiores a 3 por cento *ad valorem*.

Igualmente se obriga a construir ou mandar construir uma linha ferrea que dê accesso desde a costa até á fronteira dos territorios britannicos e portuguezes, devendo os trabalhos d'essa construcção ser começados dentro do praso de seis mezes a contar da data da ratificação do presente tratado, e estarem concluidos dentro de quatro annos, a contar da mesma data.

O governo portuguez, porém, poderá desligar-se d'esta obrigação, se assim lhe convier, nos prasos marcados para o seu cumprimento, auctorisando uma companhia particular, que lhe seja proposta pelo governo da Gran-Bretanha, a construir na sua totalidade, ou a concluir e a explorar essa linha ferrea, que, em tal caso, ficará no todo, ou em parte, sob a administração da referida companhia, até esta se reembolsar, pelas receitas da exploração, do capital que tiver despendido, acrescido dos respectivos juros, voltando á posse e administração do estado depois d'esse reembolso.

Caso se suscite alguma divergencia de opinião, relativamente ás estipulações ne-

cessarias para assegurar á Gran-Bretanha livre e effectiva communicação com a costa, essas divergencias serão sujeitas a uma arbitragem neutral, antes da linha ser entregue ao governo portuguez.

Se convier ao governo portuguez que a linha seja construida por uma companhia ingleza, esse governo dará aos constructores todas as facilidades necessarias para a acquisição de terrenos, córte de madeiras e livre importação e fornecimento de material e operarios.

ARTIGO XIV

A Gran-Bretanha e Portugal obrigam-se a facilitar as communicações telegraphicas nas suas espheras respectivas.

As estipulações do artigo XIII relativas á construcção da via ferrea do Pungue até ao interior estender-se-hão, com todas as suas condições, á construcção de uma linha telegraphica ligando a costa e a esphera britannica ao sul do Zambeze. Questões sobre o ponto de partida ou sobre o ponto de terminação da linha ou sobre quaesquer outros pormenores, não sendo resolvidas por commum accordo, serão levadas á arbitragem de peritos sob as condições já assentes.

Portugal obriga-se a manter o serviço telegraphico entre a costa e o rio Ruo, e o serviço por esta linha será proporcionado aos subditos das duas potencias sem quaesquer direitos differenciaes.

A Gran-Bretanha e Portugal obrigam-se a proporcionar todas as facilidades para a ligação das linhas telegraphicas construidas nas suas espheras respectivas.

Os detalhes relativos a esta ligação, como tambem á escolha das tarifas combinadas mais encargos serão, na falta de accordo, levados á arbitragem de peritos sob as condições já assentes.

ARTIGO XIV-A

As duas Altas Partes Contratantes obrigam-se formalmente a submetter á arbitragem de uma potencia amiga todas as duvidas, divergencias ou contestações que possam surgir, relativas á interpretação das clausulas do presente tratado, ou provenientes da sua execução.

ARTIGO XIV-B

As estipulações contidas nos artigos X, XI, XII e XIII, pelo que respeita á liberdade de navegação e aos direitos de transito, serão mantidas durante quinze annos, a partir da data da ratificação do presente tratado, e poderão prorogar-se por um praso de mais dez annos.

ARTIGO XV

A presente convenção será ratificada e as ratificações trocadas em Lisboa no dia de

Em testemunho de que os plenipotenciarios respectivos assignaram a presente convenção e n'ella affixaram o sêllo das suas armas.

Feito em duplicado.

N.º 227

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 20 de abril de 1891.— Póde annunciar verbalmente pedido de prorogação antes de entregar nota.

N.º 228

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE ÁS LEGAÇÕES DE PORTUGAL EM BERLIM, MADRID, PARÍS, ROMA, S. PETERSBURGO E VIENNA

Telegramma.

Lisboa, 20 de abril de 1891.—Consta por telegramma official terem dois vapores inglezes e duas lanchas tentado subir o Pungue com gente e mercadorias sem despacho de alfandega. Embarcações capturadas por contrabando e contravenção de regulamentos, gente bem tratada posta em liberdade.

Foi pedida por governador geral e concedida immediatamente auctorisação para fazer seguir malas do correio, mercadorias, passageiros, logo que auctoridades portuguezas reoccuparem Macequece. Governo britannico já fôra avisado de que transito seria facilitado logo depois d'esta reoccupação. Boato de conflicto espalhado por agencia Reuter e jornaes republicanos infundado.

N.º 229

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 20 de abril de 1891.—Os jornaes publicam telegramma de Lourenço Marques e de Durban sobre os acontecimentos da Beira, descrevendo-os como gravissimos attentados. Dizem que a mala imperial para Machona foi detida, assim como os colonos e pesquizadores, apesar de offerecerem pagar os 3 por cento consignados no *modus vivendi*. Acrescentam que as auctoridades tambem se apoderaram dos dois lanchões, arriando a bandeira ingleza e içando a portugueza. O *Times* publica artigo de fundo muito violento. Todos os jornaes se referem tambem em longos artigos a uma alliança entre os governos de Portugal e do Transvaal contra os interesses britannicos, e publicam um telegramma de Pretoria, dizendo que o *comité* organisador da expedição dos boers que vão fundar uma nova republica, teve uma entrevista com o consul de Portugal. Não pude hoje ver o marquez de Salisbury por ser dia de recepção na côrte.

N.º 230

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 21 de abril de 1891.—Do incidente da Beira nada mais consta alem das noticias officiaes textualmente transmittidas a v. ex.ª em telegramma de 19. Governador geral de Moçambique está auctorisado a permittir passagem a mercadorias e gente para Machona, apenas constar terem auctoridades portuguezas occupado Macequece. Alliança com Transvaal e outros boatos propalados por jornaes inglezes, absolutamente falsos; telegramma de Pretoria é certamente invenção da *South Africa*.

N.º 231

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Her Britannic Majesty's Legation.—Lisbon, April 21st, 1891.—Monsieur le Ministre: —A party of missionaries who are going to join the Church of Scotland mission to East Africa will sail from London for Quilimane on the 6th of May, and two of their number, the Rev. Adam Currie and dr. George Robertson, are desirous of carrying with them for protection a rifle and revolver.

In accordance with instructions which I have received from Her Majesty's principal Secretary of State for Foreign Affairs I have the honour to request that Your Excellency will be good enough to grant these gentlemen a Government permit, to enable them to carry these arms from Quilimane through the Portuguese territories on their way to Blantyre.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Legação de Sua Magestade Britannica.—Lisboa, 21 de abril de 1891.—Sr. ministro:—Uma expedição de missionarios que se dirige para a igreja da missão escoceza na Africa oriental embarcará em Londres com destino a Quilimane a 6 de maio; e dois d'estes missionarios, o reverendo Adam Currie e o dr. George Robertson, desejam levar para sua defeza uma espingarda e um revolver.

Em harmonia com as instrucções que recebi do principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros, tenho a honra de solicitar de v. ex.ª a concessão de uma licença a estes individuos que lhes permitta conduzirem as referidas armas desde Quelimane através dos territorios portuguezes no seu caminho para Blantyre.

Aproveito, etc.

N.º 232

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation.—Lisbon, April 21st, 1891.—Monsieur le Ministre:—I am desired by Her Majesty's principal Secretary of State for Foreign Affairs to communicate to Your Excellency without delay, the following circumstances which have been reported to Her Majesty's Government by the British Vice-Consul at Delagoa Bay.

Sir John Willoughby, a British officer in the service of the South African Company, recently arrived at Beira accompanied by five europeans and one hundred unarmed natives with implements for road making. At that port the party was stopped by the Portuguese authorities, who declared that the river was closed by order of the Portuguese Government.

The flag of the British steamer *Norseman* on which the party had arrived, was hauled down and the Portuguese flag hoisted in its stead, and Her Majesty's mails to Mashonaland were stopped, while the Governor of Beira informed the British Vice-Consul that the soldiers under his command were in such a state of excitement that he would not be answerable for the lives of British subjects.

In calling Your Excellency's serious attention to the above facts, I am directed to

add that Her Majesty's Government desire to be informed whether His Most Faithful Majesty's Government consider the *modus vivendi* to be at an end. In that case I am to state to Your Excellency that Her Majesty's Government will take measures accordingly.

The Marquis of Salisbury further desires me to point out that Her Majesty's Government has recently given positive assurances to Your Excellency through me as to the evacuation of Massikessi, and that while they are willing to admit that the Portuguese Government have the right to remonstrate if, owing to the difficulties of communication, there should be a certain delay in the carrying out of these instructions, still they cannot regard any such delay as justifying His Majesty's Government in deliberately violating the provisions of the *modus vivendi*.

I am therefore to state to Your Excellency that unless the Government of His Most Faithful Majesty immediately withdraws the prohibition to enter the River Pungwe and give an official assurance to the effect that they will give full protection to British subjects at Beira, Her Majesty's Government will be compelled to despatch gunboats to Beira to protect the rights of Her Majesty's subjects.

I avail myself, etc.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica. — Lisboa, 21 de abril de 1891. — Sr. ministro. — O primeiro secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade manda-me communicar a v. ex.ª, sem demora, os seguintes factos, que foram referidos ao governo de Sua Magestade pelo vice-consul inglez em Lourenço Marques.

Sir John Willoughby, official inglez ao serviço da companhia *South Africa*, chegou ultimamente á Beira acompanhado por cinco europeus e por cem indigenas desarmados, que levavam ferramentas para construcção de estradas. Foram n'esse porto detidos pelas auctoridades portuguezas, que declararam estar fechado o rio por ordem do governo portuguez.

A bandeira do vapor inglez *Norseman*, no qual a expedição havia chegado, foi arriada, sendo arvorada em seu logar a bandeira portugueza; as malas do correio de Sua Magestade para a Machona foram detidas, e o governador da Beira avisou o vice-consul britannico de que os soldados do seu commando estavam em tal estado de excitação, que elle se não podia responsabilisar pelas vidas dos subditos britannicos.

Ao chamar a séria attenção de v. ex.ª para os factos acima referidos, cumpre-me ainda dizer que o governo de Sua Magestade deseja saber se o governo de Sua Magestade Fidelissima considera terminado o *modus vivendi*. N'este caso devo participar a v. ex.ª, que o governo de Sua Magestade procederá em conformidade com essa resolução.

O marquez de Salisbury manda-me acrescentar que o governo de Sua Magestade assegurou positivamente a v. ex.ª, por meu intermedio, ter-se effectuado a evacuação de Macequece, e comquanto admitta de boa mente ao governo portuguez o direito de se queixar de quaesquer demoras na execução d'essas ordens, devidas ás difficuldades de communicações, não póde considerar essas demoras como justificando ao governo de Sua Magestade a violação premeditada das disposições do *modus vivendi;* devo, portanto, participar a v. ex.ª que, a menos da revogação immediata por parte do governo de Sua Magestade Fidelissima da prohibição de entrar no rio Pungue, e da promessa official de que será concedida plena protecção aos subditos britannicos na Beira, o governo de Sua Magestade ver-se-ha obrigado a mandar canhoneiras para a Beira para proteger os direitos dos subditos de Sua Magestade.

Aproveito esta occasião, etc.

N.º 233

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Her Britannic Majesty's Legation at Lisbon, April 21st, 1891.—Monsieur le Ministre:—I have the honour to state to Your Excellency that on the 15th instant two British vessels, one called the *Agnes* and the other the *Shark*, as well as some lighters with cargo were fired on at Beira and the european crews were detained in close confinement. On board the *Shark* the English flag was hauled down and, in its stead, the Portuguese flag was hoisted. These ships were trying to hold peaceful communication with the British sphere of influence, in accordance with the *modus vivendi*.

In acquainting Your Excellency with the above information which has been received by Her Majesty's Government, I have, at the same time, in accordance with telegraphic instructions sent to me by the Marquis of Salisbury, to demand the immediate release of the ships in question, and also of their crews.

I avail myself, etc.

TRADUCÇÃO

Legação de Sua Magestade Britannica em Lisboa, 21 de abril de 1891.—Sr. ministro:—Tenho a honra de participar a v. ex.ª que no dia 15 do corrente, dois navios inglezes, chamados um *Agnes* e o outro *Shark*, bem como alguns lanchões com carga, foram alvos de tiro na Beira, sendo as tripulações européas retidas em apertada detenção. No *Shark* foi arriada a bandeira ingleza, sendo arvorada a bandeira portugueza. Estes navios tentavam entabolar communicações pacificas com a esphera de influencia britannica em harmonia com o *modus vivendi*.

Ao dar conhecimento a v. ex.ª da informação acima exposta, e que foi recebida pelo governo de Sua Magestade, devo ao mesmo tempo, e em harmonia com as instrucções telegraphicas que me foram enviadas pelo marquez de Salisbury, pedir que sejam immediatamente postos em liberdade, tanto os navios referidos, como as suas tripulações.

Aproveito, etc.

N.º 234

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 21 de abril de 1891.—Acabo de receber nota do ministro de Inglaterra com reclamação por ter governo portuguez impedido passagem da expedição da Beira para Machona. Nota ingleza allega violação do *modus vivendi* e ameaça mandar navios de guerra para proteger direitos dos subditos britannicos. Informe immediatamente marquez de Salisbury que o governo portuguez, visto o governo britannico assegurar a evacuação de Macequece, longe de querer impedir a execução da clausula 3.ª do *modus vivendi*, dará passagem á expedição; mas insta com urgencia pela presença na Beira de um agente official responsavel do governo britannico, para facilitar rapido estabelecimento de communicações regulares de accordo com auctoridades portuguezas e evitar conflictos.

N.º 235

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE ÁS LEGAÇÕES DE PORTUGAL EM BERLIM, MADRID, PARÍS, ROMA, S. PETERSBURGO E VIENNA

Telegramma.

Lisboa, 21 de abril de 1891.— Acabo de receber nota do ministro de Inglaterra, fundada em informações suspeitas, com reclamação por ter governo portuguez impedido passagem da expedição da Beira para Machona; resolução tomada para evitar conflictos. Nota ingleza allega violação do *modus vivendi* e ameaça mandar navios de guerra para proteger direitos dos subditos britannicos. Convem que v. ex.ª informe immediatamente esse governo d'este novo incidente levantado por *South Africa* para desvairar opinião publica em Inglaterra e compellir governo britannico a não concluir o tratado que se está negociando. Governo portuguez está disposto a deixar passar a expedição da *South Africa* se governo britannico o isentar da responsabilidade por qualquer conflicto. Minha resposta será n'esse sentido.

N.º 236

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 21 de abril de 1891.— Os jornaes publicam artigos de fundo muito violentos sobre os acontecimentos de Pungue, e vão até aconselhar uma manifestação naval nas aguas do Tejo.

Receio que tenha emfim chegado o conflicto por que Rhodes estava esperando tão impacientemente.

N.º 237

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 21 de abril de 1891.— Jornaes da tarde contêem artigos violentissimos, havendo um que aconselha um *ultimatum* pedindo a abertura immediata do Pungue, pelo menos até á expiração do *modus vivendi*. Os telegrammas dizem que os inglezes íam completamente desarmados e offereceram pagar os 3 por cento. Todos os jornaes publicam tambem artigos sobre a expedição dos boers, accusando Portugal de cumplice. Marquez de Salisbury preside hoje um *meeting*, por isso não pude vel-o. Ámanhã vel-o-hei ás tres horas e meia. Estou ancioso por saber se ministro de Inglaterra ahi fez reclamação e em que termos.

N.º 238

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Londres, 17 de abril de 1891 (recebido em 21).— Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.— Tenho a honra de remetter a v. ex.ª copia da nota (documento A), que me foi dirigida em resposta á minha de 11 do corrente, que por copia enviei a v. ex.ª

Deus guarde, etc.

A

Foreign Office, April 14th, 1891.—Monsieur le Ministre:—I have the honour to acknowledge the receipt of your note of the 11th instant, intimating that the Portuguese Government would be prepared to grant facilities of transit between the Portuguese territories on the coast and the British sphere of influence in the interior of South Africa, on receiving a formal assurance of the complete evacuation of territory assigned to Portugal by the *modus vivendi*. In reply I beg to inform you that Sir G. Petre has been instructed to make a communication on the subject to the Minister for foreign affairs.

I have the honour, etc.

TRADUCÇÃO

Ministerio dos negocios estrangeiros, 14 de abril de 1891.—Sr. ministro:—Tenho a honra de accusar a recepção da sua nota de 11 do corrente, communicando-me que o governo portuguez estaria disposto a conceder facilidades ao transito entre os territorios portuguezes do litoral e a esphera de influencia britannica no interior da Africa do sul, caso recebesse uma declaração formal da completa evacuação do territorio conferido a Portugal pelo *modus vivendi*. Em resposta a essa nota participo a v. ex.ª que foram dadas instrucções a sir George Petre para fazer uma communicação sobre este assumpto ao ministro dos negocios estrangeiros.

Tenho a honra, etc.

N.º 239

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE

Lisboa, 22 de abril de 1891.—Ill.mo e ex.mo sr.—Surprehendeu-me, por mais de um motivo, a nota de v. ex.ª, com data de hontem, relativa á expedição da companhia *South Africa*, sob o commando de sir John Willoughby.

Direi em primeiro logar a v. ex.ª que as informações havidas do proprio governador geral de Moçambique, actualmente na Beira, se não conformam com a narração que foi feita ao vice-consul britannico em Lourenço Marques, de certo pelos proprios interessados, e que é, portanto, de origem suspeita.

O que me consta, por documento official, é que a expedição pretendia subir o Pungue, sem passar pela alfandega, nem attender ás auctoridades locaes, e que por isso foram detidas as embarcações, ficando em liberdade os passageiros, que foram bem tratados, segundo diz o proprio telegramma que nos trouxe a noticia.

Julgando-se, porém, que poderia ter havido mais ignorancia do que propositada violencia nos actos praticados pela expedição da companhia, já foi mandada ordem telegraphica para se pôr termo á detenção dos navios e tripulantes.

Convem acrescentar que no mesmo telegramma em que o governador geral annuncia a captura das embarcações, logo pede que lhe sejam confirmadas as instrucções anteriores, auctorisando-o a fazer seguir para o territorio britannico malas do correio e mercadorias, logo que receba noticia de estar reoccupado Macequece pelas auctoridades portuguezas. A resposta foi affirmativa e immediata.

Aqui tem v. ex.ª claramente demonstradas as intenções do governo e as da primeira auctoridade da provincia; d'ellas se deduz com evidencia que teria sido facil combinar em boa paz com o governador geral a passagem da expedição, se o seu chefe tivesse querido sujeitar-se, como lhe cumpria, ás leis e auctoridades locaes.

As minhas reiteradas instancias para obter do governo britannico formal declaração de que as auctoridades portuguezas poderiam já, e sem opposição, reoccupar Macequece, tinham por intuito acalmar os animos, naturalmente excitados contra a companhia *South Africa* pelo irregular procedimento dos seus agentes, e adquirir assim a certeza de que poderia ser facilitado o transito sem perigo de conflicto.

É obvio que a passagem de uma expedição da companhia através do districto de Manica não seria destituida de perigos, no proprio momento da reoccupação de Macequece, se esta não fosse completamente pacifica.

Tanto assim o comprehendia o governo britannico, que v. ex.ª na sua nota de 12 me propunha enviarem-se por via das auctoridades portuguezas na Beira as ordens para a evacuação de Macequece, que iriam do Cabo; e eu na minha de 14, não só declarava acceitar a proposta, mas instava tambem para que o governo britannico mandasse com urgencia para a Beira um seu agente consular, representante official do governo da Rainha, a fim de facilitar o rapido estabelecimento de communicações regulares.

Tem v. ex.ª presente a minha nota de 14, portanto ser-lhe-ha facil transmittir ao seu governo a segurança de que nunca houve intenção de violar o *modus vivendi* da parte do governo de Sua Magestade; mas o governador geral de Moçambique é que não podia conhecer em 15 as seguranças que o governo britannico me mandava dar em 12, de que seria pacificamente evacuado Macequece; constava até na Beira que ali se preparava a resistencia armada á reoccupação portugueza, e, portanto, era natural a hesitação em permittir a passagem aos agentes da companhia.

Agora, porém, attendendo á composição e caracter pacifico da expedição Willoughby, póde o governo ordenar e ordenará a sua passagem; mas seria muito para desejar que v. ex.ª me informasse com urgencia se o governo britannico mantem o seu offerecimento de mandar por via das auctoridades portuguezas na Beira a ordem de evacuação de Macequece, e se está disposto a ter no districto de Manica um seu representante directo.

Sendo affirmativa a resposta ao primeiro ponto, um official portuguez acompanharia a expedição Willoughby, com a ordem de evacuação; e nem mesmo haveria perda de tempo, pois o navio que ha de levar de Lourenço Marques a auctorisação ao governador geral para deixar passar desde já a expedição, seria tambem portador das instrucções da companhia *South Africa* para os seus agentes evacuarem Macequece.

Sendo tambem favoravel emquanto ao segundo ponto, seria possivel combinar immediatamente o rapido estabelecimento das facilidades de transito e communicações regulares, que o governo de Sua Magestade ainda não pôde dar, por não ter estado na posse effectiva dos territorios de Manica.

Renovo, pois, com o maior empenho, a minha instancia, feita na nota de 14, para que o governo da Rainha mande quanto antes um seu agente consular para a Beira, não só pelo que deixo exposto, mas tambem porque essa auctoridade, responsavel perante o governo britannico, poderá conter as demasias dos agentes da *South-Africa* e dos seus mineiros, e dará ao marquez de Salisbury informações mais imparciaes e seguras do que lh'as costuma proporcionar a companhia.

Aproveito esta occasião, etc.

N.º 240

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE

Lisboa, 22 de abril de 1891.—Ill.^mo e ex.^mo sr.—Recebi n'este momento uma nova nota de v. ex.ª, com data de hontem, com relação a dois navios inglezes, por nome *Agnes*

e *Shark,* aprisionados na Beira, conjunctamente com dois lanchões, no dia 15 do corrente.

Parece-me haver confusão ou equivoco nas informações de que se deriva esta segunda nota, ou nas que motivaram a primeira, que alludia a um outro navio chamado *Norseman;* pois as informações officiaes portuguezas se referem apenas a dois navios e dois lanchões detidos na foz do Pungue, por desobediencia e descaminho dos direitos de transito, e não alludem ao terceiro navio, nem a conflictos, tiros disparados ou violencias praticadas, que as informações transmittidas ao governo britannico pretendem fazer acreditar que houve.

Quanto ao desejo que v. ex.ª, em nome do seu governo, me exprime na ultima nota de que sejam «immediatamente postas em liberdade as embarcações e os tripulantes», só tenho a confirmar o que já disse a v. ex.ª na minha primeira nota de hoje; pois, já pelo ministerio da marinha haviam sido dadas ordens n'esse sentido, antes de eu ter recebido a segunda nota de hontem a que respondo.

Aproveito esta occasião, etc.

N.º 241

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE

Lisboa, 22 de abril de 1891.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.— Em additamento á minha primeira nota de hoje, resposta á primeira de hontem de v. ex.ª, apresso-me a dizer-lhe que, por o julgar desnecessario, não declarei formalmente a v. ex.ª que as auctoridades portuguezas têem na Beira, como em todo o territorio portuguez, ordens positivas para dar a mais completa protecção aos subditos britannicos.

Julgo conveniente acrescentar, que nas communicações officiaes das auctoridades da provincia de Moçambique não encontra o governo de Sua Magestade o minimo indicio de que os subditos britannicos corram algum perigo nas suas vidas e haveres.

Aproveito esta occasião, etc.

N.º 242

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation Lisbon, April 22nd, 1891.—Monsieur le Ministre: — In the note which Your Excellency addressed to this legation this morning Your Excellency stated that it would be highly desirable that Her Majesty's Government should inform the Government of His Most Faithful Majesty as soon as possible whether they adhere to their offer to send, through the Portuguese authorities at Beira, orders for the evacuation of Massikessi.

I have now the honour to inform Your Excellency that I have just received a telegram from the Marquis of Salisbury stating that a letter from the Governor and High Commissioner of the Cape, ordering any persons in the service of the *South Africa Company* who may be at Massikessi to withdraw, will be forwarded to the British Vice-Consul at Delagoa Bay for transmission to the Portuguese authorities at Beira. His Lordship adds that it is believed that there are only four such persons at present in Massikessi.

I avail myself, etc.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica em Lisboa, 22 de abril de 1891.— Sr. ministro: — Na nota que v. ex.ª dirigiu hoje a esta legação, manifestava v. ex.ª o desejo de que o governo de

Sua Magestade Britannica communicasse ao governo de Sua Magestade Fidelissima, se acceitava o offerecimento que este lhe fizera de enviar, por intermedio das auctoridades portuguezas na Beira, as ordens para a evacuação de Macequece.

Tenho a honra de informar a v. ex.ª de que recebi agora um telegramma do marquez de Salisbury, dizendo que será remettida ao consul britannico em Delagoa Bay, a fim de ser por elle transmittida ás auctoridades portuguezas na Beira, uma carta do governador e alto commissario no Cabo, ordenando a retirada de algumas pessoas do serviço da companhia sul-africana que se achem em Macequece.

S. ex.ª acrescenta que se suppõe existirem apenas em Macequece, actualmente, quatro pessoas n'essas condições.

Aproveito, etc.

N.º 243

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 22 de abril de 1891.—Tive longa conferencia com marquez de Salisbury. S. ex.ª acceitou as explicações que lhe dei sobre o conflicto do Pungue, e declarou fechado o incidente, pedindo, porém, que recommendasse a v. ex.ª a maior latitude na applicação da clausula 3.ª do *modus vivendi*, visto ter sido evacuado o territorio portuguez. S. ex.ª disse-me que era claro que nós não podiamos admittir a entrada de força armada, mas que havia armas, sem as quaes era impossivel viajar no sertão. Fallando-lhe eu no risco de um encontro com a nossa expedição, e do que diria a imprensa se matassemos algum inglez, disse-me que eu estava enganado, e que se isso se désse em territorio portuguez, todos reconheceriam a justiça da nossa causa. Acrescentou que não approva os tiros e a bandeira arriada. Defendi, como devia, o procedimento do sr. Machado. Observei que eu comprehendia o direito do governo inglez de fazer representação ao governo portuguez sobre a não execução da clausula do *modus vivendi*, mas que não podia admittir que a companhia *South Africa* ou outro qualquer individuo se arrogassem o direito de fazerem justiça por suas proprias mãos; que á força não se podia oppor senão a força, e que se s. ex.ª estivesse no logar do governador geral não poderia deixar de proceder assim; que eu logo que tinha tido conhecimento da expedição havia feito observação a sir P. Currie, e que, este conhecendo a sua justiça, tinha telegraphado para Lourenço Marques para não a deixar seguir; que n'essa occasião eu tinha dito a sir. P. Currie o que aconteceria no caso de ella chegar ao seu destino, e que até lhe tinha recitado o artigo de fundo que o *Times* publicaria ao serem recebidas as noticias do incidente.

Fallei depois no *Countess of Carnarvon*. Marquez de Salisbury interrompeu-me então, para dizer que se tinham descoberto cousas graves, que alteravam absolutamente a questão; que estava averiguado que esse vapor saíra de Durban com destino á Beira, e que em logar d'isso foi para o Limpopo. S. ex.ª acrescentou que lhe tinham assegurado que o navio não tinha sido mandado pelo sr. Rhodes. Assegurei-o do contrario, pois o sr. Rhodes m'o havia confessado a sós, e confirmado diante de testemunhas.

Passei depois ao tratado. Disse-lhe não conhecer ainda as objecções de v. ex.ª ás contra-propostas, e ser-me por isso impossivel fallar n'ellas na minha qualidade official; mas que me permittia pedir-lhe algum esclarecimento para minha informação pessoal. Primeiro disse-lhe que não comprehendia bem a linha ao sul do Zambeze. S. ex.ª disse-me então que era a seguinte: «O planalto para elles e a vertente para nós». Perguntei se não havia meio de o levar a transigir; respondeu que não, que lhe era completamente impossivel fazer concessão sobre esse ponto. Fallei-lhe depois na questão da exportação. Disse-me que a modificaria, assim como outros pontos, sendo sua intenção ser muito con-

ciliador em tudo, menos na questão do planalto. Fallei-lhe na questão dos boers, que fiz desmentir no *Standard* de hoje. S. ex.ª disse-me que nunca tinha acreditado n'isso.

N.º 244

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 22 de abril de 1891. — Fui informado pelo ministro da marinha de ter sido dirigido esta manhã telegramma ao governador geral de Moçambique com ordem para soltar embarcações e tripulantes detidos no Pungue.

N.º 245

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Lisboa, 22 de abril de 1891. — Ill.mo e ex.mo sr. — Remetto a v. ex.ª, por copia, a nota que hontem me foi dirigida pelo ministro de Inglaterra n'esta côrte, ácerca da expedição Willoughby e do incidente havido com ella na foz do Pungue, e conjunctamente envio a v. ex.ª copia da minha resposta [1]. Ámanhã juntarei a copia de mais outra nota do mesmo diplomata ácerca de dois outros navios, em que pede que sejam libertadas as embarcações e os tripulantes. Respondo hoje mesmo a sir George Petre, que antes de receber esta sua segunda nota já haviam sido dadas, pelo ministerio da marinha, as ordens que o representante britannico solicita que sejam dirigidas ás auctoridades portuguezas na Africa oriental.

Deus guarde, etc.

N.º 246

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE

Lisboa, 23 de abril de 1891.—Ill.mo e ex.mo sr.—Apresso-me a accusar recebida a nota de v. ex.ª, datada de hontem, e que hoje me foi entregue, na qual v. ex.ª communica ter o governo de Sua Magestade Britannica acceitado a minha proposta, de mandar, por via das auctoridades portuguezas na Beira, a ordem para a evacuação de Macequece; e haver o marquez de Salisbury telegraphado já ao governador e alto commissario no Cabo da Boa Esperança, que enviasse ao vice-consul britannico em Lourenço Marques, a fim de que elle o remettesse para a Beira, o officio em que se determina aos empregados da companhia *South Africa* a sua retirada de Macequece.

Em presença d'esta communicação, que eu recebi com muito agrado, já foram expedidas instrucções terminantes ao governador geral de Moçambique, a fim de facilitar desde já a passagem para os territorios britannicos das malas do correio, dos passageiros munidos unicamente das armas necessarias á sua defeza, e das mercadorias despachadas sujeitas ao pagamento do direito de transito convencionado, de 3 por cento *ad valorem*.

Igualmente se ordenou ao governador geral que permittisse a subida de navios com

[1] Vide documentos n.ºs 234 e 241.

bandeira estrangeira, pelo rio Pungue, até Neves Ferreira (Meponda), creando-se ali um commando militar, a fim de assegurar a policia, obstar a quaesquer demasias, e evitar conflictos; e estabelecendo-se tambem um posto fiscal para facilitar o cumprimento dos encargos aduaneiros, dispensando-se baldeações inuteis na foz do Pungue.

Rogo a v. ex.ª que informe sem demora o seu governo d'estas providencias com que o governo de Sua Magestade correspondeu immediatamente á remessa da ordem para a evacuação de Macequece, que v. ex.ª me annunciou na sua nota.

Aproveito, etc.

N.º 247

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 23 de abril de 1891. — Incidente completamente terminado. Ordens dadas hoje a governador geral para deixar passar malas do correio, passageiros só com armas para defeza, mercadorias despachadas; para abrir á navegação Pungue até Neves Ferreira; estabelecer ali commando militar e posto fiscal; policiar caminho e facilitar transito. Hoje recebi a nota com segurança de serem mandadas ordens para evacuar Macequece por conducto auctoridades portuguezas. Convem que v. ex.ª informe com urgencia marquez de Salisbury de que agente consular póde ser official de marinha, que será muito bem acolhido. Sua séde póde ser Neves Ferreira. Principaes condições não territoriaes a exigir no tratado são: transito de exportação, praso possivel para construir caminho de ferro, garantia de propriedade particular legalmente constituida, limite de tempo; territoriaes são: fronteira definida na Africa central, compensação ao norte do Zambeze por perda no planalto; arbitragem em clausula geral. Solução de partilha do planalto com arbitragem, seria em Manica a melhor das soluções. Urgencia é reconhecida; mas tudo depende de lord Salisbury. Doença do ministro de Inglaterra é motivo de demora inconveniente.

N.º 248

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR. GEORGE GLYNN PETRE

Lisboa, 24 de abril de 1891. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Satisfazendo gostosamente ao pedido constante da nota que v. ex.ª me fez a honra de me dirigir em 21 do corrente, apresso-me a communicar lhe que vão ser dadas ordens ao governador de Quilimane para auxiliar os missionarios que se dirigem de Londres á missão escoceza na Africa oriental, e para que não ponha obstaculos a que o rev.º Adam Currie e o dr. George Robertson, que fazem parte d'essa missão, levem comsigo uma espingarda e um revolver para sua defeza.

Aproveito, etc.

N.º 249

O SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Cabo da Boa Esperança, 24 de abril de 1891. — Grande excitação que reinava aqui, causada incidente Pungue, acalmada com recepção telegramma Londres, dizendo que Por-

tugal revogou prohibição transito Pungue; navios guerra inglezes estão preparando para partir; peço informe o que ha. Companhia ingleza emprega todos os meios para impedir expedição boer a Machona, estes persistem no seu intento; dizem estar aqui emissarios Gungunhana, e procura-se organisar expedição para obter concessão d'este chefe.

N.º 250

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO

Telegramma.

Lisboa, 24 de abril de 1891. — Navegação Pungue até Neves Ferreira e facilidades de transito concedido mediante condição evacuação Macequece. Nomeação agente consular official de marinha para Manica.

N.º 251

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation. — Lisbon, April 24th, 1891. — Monsieur le Ministre: — I have the honour to inform Your Excellency, in addition to my note of the 22nd instant, that late last night I received a telegram from the Marquis of Salisbury instructing me to state to Your Excellency that a telegram dated the 22nd had reached the Foreign Office through the *British South Africa Company* to the effect that at Massikessi there are only four men, who have been instructed that, as soon as the Portuguese return to resume charge, they are to deliver over to them the place they have been guarding.

I avail myself, etc.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica. — Lisboa, 24 de abril de 1891. — Sr. ministro: — Em additamento á minha nota de 22 do corrente, tenho a honra de informar a v. ex.ª, que a hora adiantada da noite recebi um telegramma do marquez de Salisbury, encarregando-me de communicar a v. ex.ª que um telegramma datado de 22 e proveniente da *South Africa* chegára ao ministerio dos negocios estrangeiros, informando que em Macequece ha apenas quatro homens que têem ordem para, logo que os portuguezes cheguem a fim de retomar posse, lhe entregarem os estabelecimentos que têem estado guardando.

Aproveito, etc.

N.º 252

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 24 de abril de 1891. — Póde v. ex.ª observar opportunamente a marquez de Salisbury que não ha motivo para affirmar que procedimento das auctoridades locaes na Beira fosse incorrecto, visto resultar da confissão do agente da *South Africa* ter havido resistencia d'elle ás ordens da auctoridade, quando pretendia fazer subir o Pungue as suas embarcações. Portanto, a resolução de enviar canhoneiras inglezas ao Pungue carece do

fundamento allegado. Julgo necessario tambem fazer sentir a marquez de Salisbury que a maior parte do praso de seis mezes do *modus vivendi* foi consumido pela demora do governo britannico em apresentar contra-proposta, e agora a doença do ministro de Inglaterra aqui vem trazer um novo embaraço. Não é justo sermos victimas da culpa alheia, e é chegado o momento de prevenir surprezas, e de perguntar a marquez de Salisbury se concorda em manter lealmente *statu quo* territorial até ratificação do tratado. Pela sua parte governo portuguez evitará cuidadosamente protrahir a negociação alem do tempo preciso para ajustar a acceitação e redacção das clausulas. Será isto assumpto de communicação verbal, se assim parecer melhor.

N.º 253

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Lisboa, 25 de abril de 1891.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Accuso recebidos os officios de v. ex.ª de 11 e 17 de abril, com os quaes v. ex.ª me remette copias de duas notas de lord Salisbury em resposta ás de v. ex.ª de 8 e 11 do corrente, bem como a copia da que v. ex.ª dirigiu ao primeiro ministro da Gran-Bretanha em 11, ácerca do transito entre o litoral da Africa meridional portugueza e a esphera de influencia ingleza, e folgo de dizer a v. ex.ª que approvo os termos d'esta ultima.

Deus guarde, etc.

N.º 254

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO

Lisboa, 25 de abril de 1891.—Começarei accusando recebidos os officios de v. s.ª d'esta serie n.^{os} 14, 15, 16 e 17, todos de 7 de março. Allude o primeiro ao caso do subdito americano Moore, e á entrevista que elle teve com um reporter do *Cape Times*, cuja narração vi com interesse; approvo, pois, que v. s.ª a remettesse ao governador geral de Moçambique. Devo acrescentar que até esta data não foi recebida no ministerio a meu cargo nenhuma reclamação do governo americano.

O segundo officio acompanha uma carta do sr. Harrison sobre os acontecimentos de Manica, publicada no *Cape Times* e de que tomei conhecimento.

Os n.^{os} 16 e 17 contêem informações que me não surprehenderam, pois é de ha muito conhecido o desejo do sr. Cecil Rhodes de evitar a conclusão de um tratado entre Portugal e a Gran-Bretanha, a fim de ter a liberdade de acção necessaria para invadir violentamente os nossos territorios. Aos desejos e esforços do aventuroso primeiro ministro do Cabo contraponho eu as mais constantes diligencias para concluir um tratado honroso, apesar dos constantes incidentes que a companhia *South Africa* está levantando a cada momento.

Pelos documentos remettidos regularmente a v. s.ª e pelos meus telegrammas, sempre que tenho a communicar-lhe alguma informação urgente, conhece v. s.ª, tanto o estado das negociações, como os incidentes que as têem perturbado.

Deus guarde, etc.

N.º 255

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma. — Extracto.

Londres, 25 de abril de 1891.—Jornaes hoje publicam um telegramma de Lisboa, dizendo que governo inglez dirigíra a v. ex.ª *ultimatum* concebido nos termos mais energicos. *Standard* em artigo de fundo, evidentemente inspirado, diz que não houve tal *ultimatum,* e que canhoneiras mandadas e agente consular, provavelmente um dos officiaes, serão para impedir que ninguem se sirva da bandeira ingleza para abusar da protecção concedida.

N.º 256

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation.—Lisbon, April 25th, 1891.—Monsieur le Ministre: — I have the honour to acknowledge the receipt of Your Excellency's note of yesterday's date in which you were good enough to inform me that orders will be sent to the governor of Quilimane to afford the necessary facilities to the party of missionaries about to join the church of Scotland mission in East Africa, and I beg, at the same time, to express to Your Excellency my best thanks for the prompt manner in which you have acceded to the request of Her Majesty's Government in this matter.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica. — Lisboa, 25 de abril de 1891.— Sr. ministro: — Tenho a honra de accusar a recepção da nota de hontem, na qual v. ex.ª teve a bondade de me informar de que seriam enviadas instrucções ao governador de Quilimane para prestar as facilidades necessarias á expedição de missionarios que se dirige para a igreja da missão escoceza na Africa oriental, e apresso-me a apresentar por esta occasião a v. ex.ª os meus mais vivos agradecimentos pela maneira prompta por que accedeu ao pedido formulado pelo governo de Sua Magestade Britannica sobre este assumpto.

Aproveito, etc.

N.º 257

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation.—Lisbon, April 27th, 1891.—Monsieur le Ministre: —Your Excellency is probably aware that Mr. Johnston, Her Majesty's late consul in Mozambique has been appointed Her Majesty's commissioner and consul general in Nyassaland. As part of his duties in this capacity will be the organization of a police force sufficient to maintain order, suppress slave caravans and control inter tribal disputes, Mr. Johnston, who has already left England and hopes to arrive at the Chinde mouth of the Zambesi river

about the middle or the end of June, is taking with him a supply of arms and ammunition.

These will probably consist of:

500 Snider rifles.
10 Martini Henry rifles.
25 Sporting guns.
25 Pistols.
1 Mountain gun.
3 Nine-pounders.
200:000 Rounds of ammunition for rifle and pistols.
1:000 Rounds for cannon (shell, etc.)
500 Pounds of gunpowder.

It is proposed to tranship these stores with others for the use of Mr. Johnston's administration at the Chinde mouth into the British river steamers and into Her Majesty's gunboats, if more storage room is required, and so to transport them to the British sphere.

On bringing these facts to the notice of the Government of His Most Faithful Majesty I am instructed by the Marquis of Salisbury to request that Your Excellency will be good enough to cause telegraphic instructions to be sent to His Excellency the Governor general of Mozambique to make no opposition to the passage of the above mentioned stores on their arrival in the Zambesi.

I am further to explain, in conveying this request to Your Excellency that Her Majesty's Government claim the right to pass the arms and ammunition in question without reference to the Portuguese authorities as they are in transit and will not be landed, but that they wish to notify the consignement to the Government of His Most Faithful Majesty in order to prevent the possibility of local complications.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica. — Lisboa, 27 de abril de 1891. — Sr. ministro: — Estará v. ex.ª naturalmente informado que o sr. Johnston, antigo consul de Sua Magestade Britannica em Moçambique, foi nomeado seu commissario e consul geral nas terras do Nyassa.

Sendo uma parte da sua missão n'este cargo o organisar uma força policial sufficiente para manter a ordem, supprimir o trafico de escravos e intervir nos conflictos das tribus, o sr. Johnston, que já partiu de Inglaterra e espera chegar á embocadura do Zambeze, no Chinde, em meados ou fim de junho, leva comsigo uma provisão de armas e munições.

Estas consistirão provavelmente de:

500 espingardas Snider.
10 espingardas Martini Henry.
25 espingardas de caça.
25 pistolas.
1 peça de montanha.
3 de calibre 9.
200:000 cartuchos para espingardas e pistolas.
1:000 cartuchos para peças (granadas, etc.)
500 arrateis de polvora.

Tenciona-se baldear estas provisões, bem como algumas outras para uso do pessoal do sr. Johnston, na embocadura do Chinde, em vapores inglezes de navegação fluvial e

em barcos de guerra, se for necessario maior espaço para as provisões, e assim transportal-as á esphera britannica.

Levando estes factos ao conhecimento do governo de Sua Magestade Fidelissima, tenho instrucções do marquez de Salisbury para pedir a v. ex.ª o favor de ordenar que sejam enviadas ordens telegraphicas a s. ex.ª o governador geral de Moçambique para que não se opponha á passagem das provisões acima referidas, quando ellas chegarem ao Zambeze.

Devo alem d'isso explicar, ao transmittir este pedido a v. ex.ª, que o governo de Sua Magestade Britannica affirma o direito que tem de passar as armas e munições em questão sem dependencia das auctoridades portuguezas, poisque vão em transito e não desembarcam, mas deseja notificar este facto ao governo de Sua Magestade Fidelissima, a fim de prevenir a possibilidade de complicações locaes.

Aproveito, etc.

N.º 258

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation.—Lisbon, April, 27th 1891.—Monsieur le Ministre.—With reference to Your Excellency's note of the 9th instant, a copy of which was duly forwarded by this Legation to Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs, I am directed by the Marquis of Salisbury to explain to Your Excellency that, according to further information received by Her Majesty's Government, the permission given by a Portuguese official for the arms from the *Countess of Carnarvon* to be taken inland, on a bond being signed for eventual payment of the required duties, was given by an Officer at the place where the arms were landed and not by the customs officer at the port.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica.—Lisboa, em 27 de abril de 1891.—Sr. ministro.—Com relação á nota de v. ex.ª com data de 9 do corrente, da qual foi devidamente enviada copia por esta legação ao principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade, ordena-me o marquez de Salisbury de explicar a v. ex.ª que, segundo informações posteriores recebidas pelo governo de Sua Magestade, a licença concedida por uma auctoridade portugueza para transportar para o interior as armas desembarcadas do *Countess of Carnarvon*, depois de assignada uma obrigação para o pagamento eventual dos direitos devidos, foi dada por um official no logar de desembarque d'essas armas, e não por uma auctoridade aduaneira do porto.

Aproveito esta occasião, etc.

N.º 259

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 27 de abril de 1891.—Estou persuadido que marquez de Salisbury não fará transacção alguma sobre limites propostos ao sul do Zambeze. Se o governo portuguez não admittir isso, não haverá tratado, com applauso da companhia e, o que é mais, de toda a imprensa. Unica solução seria trocar o planalto por concessões territoriaes ao

norte do Zambeze e alterações nas clausulas commerciaes e nas que feriram a susceptibilidade do povo portuguez. Peço, pois, a v. ex.ª me diga se acceita esta base, pois seria inutil começar negociações no caso contrario.

N.º 260

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 28 de abril de 1891. — Recebi o telegramma de hontem. É urgente conseguir acceitação das nossas propostas em assumptos não territoriaes e compensação territorial ao norte do Zambeze, que deve ser até Aroangoa e envolver Mpesene. Para isto poderemos prescindir do Cabompo, ficando fronteira na Africa central o Zambeze e seu affluente, que desce do lago Dilolo até este lago; linha vantajosa por seguir para o norte pelo Cassai, limite provavel com o Estado Independente do Congo. Como ultima tentativa convem propor ainda: dividir o planalto pelo parallelo 20° e ficar para nós a parte meridional, onde a companhia *South Africa* não tem absolutamente nenhum interesse creado.

N.º 261

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 28 de abril de 1891.— Jornaes publicam telegramma do Cabo dizendo que consul inglez em Lourenço Marques telegraphou que dois officiaes da companhia *South Africa* foram brutalmente aggredidos, e que um d'elles perdeu os sentidos tendo soffrido lesões internas. Diz que o aggressor fôra um official do exercito portuguez, que não foi preso. O consul acrescenta que a vida dos subditos inglezes em Lourenço Marques está em perigo. Um artigo do *Times* diz que as vidas e propriedades dos subditos inglezes em Portugal estão em perigo, e que qualquer aggressão será immediatamente castigada. Situação grave. Todas as influencias em jogo para impedir tratado seja qual fôr.

N.º 262

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation. — Lisbon, April 28th, 1891.— Monsieur le Ministre: — By direction of the Marquis of Salisbury I have the honour to transmit to Your Excellency a copy of a letter addressed to the South Africa Company by a Mr. Copeland giving an account of the treatment he experienced from the Portuguese authorities at Beira on his landing at that place with nine companions, with a view to proceeding to Mashonaland.

If the story of this gentleman, as recorded in the inclosed letter, is true, the proceedings of the local authorities would appear to be in direct violation of article 2nd of the *modus vivendi*. The Marquis of Salisbury would therefore be glad if Your Excellency would cause inquiries to be made on the spot in order that the actual circumstances connected with the affair may be ascertained.

I avail, etc.

TRADUCÇAO

Legação Britannica.—Lisboa, 28 de abril de 1891.—Sr. ministro:—Por ordem do marquez de Salisbury tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª copia de uma carta dirigida á companhia sul-africana por um mr. Copeland, narrando a maneira por que foi tratado pelas auctoridades portuguezas na Beira, quando ali desembarcou com nove companheiros na intenção de seguirem para o paiz de Machona.

A ser verdadeira a narração d'este cavalheiro, feita na carta junta, o procedimento das auctoridades locaes constituiria uma manifesta violação do artigo 2.º do *modus vivendi*. O marquez de Salisbury estimaria, portanto, que v. ex.ª mandasse proceder a investigações no local do succedido, a fim de se averiguar quaes as verdadeiras circumstancias relativas a este negocio.

Aproveito, etc.

A

Steam ship *Limpopo*—Between Delagoa & Durban, March 9th, 1891.—Dear Sir:—I hold a prospecting licence (nº 85) from your Co. dated January 20, 1891, and left Durban on the 18th ult., with nine others (also holding licences from you) by the S. S. *Clan Maclean,* proceeding up the Pungwe river and push for Mashonaland. On our arrival at Beira, we were all marched direct to the commandant's presence, notwithstanding the fact that we were wet through, having been out in an open boat, without food for twenty two hours, in the most inclement weather, the S. S. not being able to approach Beira by more than 14 miles.

Our guns, ammunition, boat, punt, stores, etc., were seized, placed in the Custom House, and we were not allowed to touch anything even for immediate use. We reached Beira at 10 a. m. February 23rd and I and one companion left again at 3 p. m. on February 28, at the time of leaving our friends were well nigh starving, having little but rice to eat (I should say we took five kaffirs with us from Durban), the remaining funds of the expedition were almost exhausted, and had it not been for a little help from two English settlers, no doubt we should have starved. From what few personal effects we had, articles were pilfered, as we imagine, by the crew of a Portuguese man-of-war.

Our passports from the Portuguese consul at Durban were thoroughly in order, and we gave the commandant all the informations he required, what will become of my companions left behind, I cannot conceive as they had no food, money, or appliances to leave the place. Our expedition was most thoroughly equipped, was got up entirely by ourselves, and cost within £ 10 of about £ 600, the whole of which has gone in the space of a fortnight.

I have decided to acquaint you at once with the facts, as no doubt the papers would greatly misrepresent them, and, from my past experience of Natal papers, grave and misleading statements have lately, from time to time, appeared with regard to Manica country.

Awaiting the honour of your commands which I trust may be immediate, I am, etc.

TRADUCÇÃO

Vapor *Limpopo*.—Entre Delagoa e Durban, 9 de março de 1891.—Caro senhor.—Possuo uma licença de pesquisa (n.º 85) passada pela vossa companhia com data de 20 de janeiro de 1891, e saí de Durban no dia 18 ultimo, com mais nove (tambem possuidores

de licenças vossas) a bordo do vapor *Clan Maclean,* dirigindo-nos directamente para Beira com a tenção de subir o Pungue e seguir para a Machona.

Chegados a Beira fomos levados immediatamente á presença do commandante, comquanto estivessemos completamente molhados, pois passámos vinte e duas horas n'um barco sem coberta, sem alimentos e por mau tempo, pois o vapor teve de ficar a 14 milhas da Beira.

As nossas espingardas, as munições, o bote, a ponte de embarque, as provisões, etc., foram detidos e depositados na alfandega, não nos consentindo que tocassemos em cousa alguma nem para o nosso uso immediato. Chegámos a Beira ás dez da manhã de 23 de fevereiro, tornando eu e um companheiro a partir ás tres da tarde de 23 de fevereiro, deixando, quando partimos, os nossos amigos quasi a morrer de fome, pois pouco mais tinham do que arroz para comer (devo dizer que levámos comnosco de Durban cinco cafres); os fundos remanescentes da expedição estavam quasi exhaustos, e se não fôra pelo pequeno soccorro que nos proporcionaram dois colonos inglezes, teriamos sem duvida morrido á fome. Dos poucos objectos de uso pessoal que possuiamos, parte foi roubada, segundo imaginâmos, pela tripulação de um navio de guerra portuguez.

Os nossos passaportes passados pelo consul portuguez em Durban, estavam perfeitamente em regra, e demos ao commandante todas as informações que elle pediu. Nem posso imaginar o que será feito dos companheiros que deixámos, pois não tinham alimentos, nem dinheiro, nem meios de saír d'ali. A nossa expedição estava completamente equipada, foi montada por nós mesmos, e custou 600 libras esterlinas com differença de 10 libras esterlinas para mais ou para menos, e tudo isto desappareceu no espaço de quinze dias.

Decidi levar immediatamente ao vosso conhecimento estes factos, pois os jornaes, sem duvida, os modificarão muito, e sei, pela minha experiencia dos jornaes do Natal, que graves e enganadoras noticias têem sido ultimamente publicadas de tempos a tempos, relativamente a Manica.

Esperando que me honreis com as vossas ordens, sou, etc.

N.º 263

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation.—Lisbon, April 28th, 1891.—Monsieur le Ministre.—In accordance with instructions which I have received from the Marquis of Salisbury I have the honour to inform Your Excellency that the rank of Her Majesty's consul in Portuguese territories south of the Zambesi has been conferred on Captain Pipon, the Officer commanding Her Majesty's Ship *Magicienne,* in order to enable him to make arrangements for transit with the Portuguese authorities in those districts.

I am accordingly directed to request that Your Excellency will be good enough to cause the necessary instructions to be sent to the Portuguese authorities concerned for the due recognition of Captain Pipon in the above capacity; and I have to add that he is authorised by Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs to appoint Vice Consuls to assist him.

I avail myself, etc.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica. — Lisboa, 28 de abril de 1891.— Sr. ministro.—Em harmonia com as ordens por mim recebidas do marquez de Salisbury, tenho a honra de participar

a v. ex.ª que foi conferida ao capitão Pipon, commandante do navio de Sua Magestade *Magicienne,* a categoria de consul de Sua Magestade nos territorios portuguezes ao sul do Zambeze, a fim de habilital-o a entender-se com as auctoridades portuguezas na questão do transito por esses districtos.

Estou tambem encarregado de sollicitar de v. ex.ª que se digne enviar as instrucções necessarias ás auctoridades portuguezas respectivas para que seja devidamente reconhecido o capitão Pipon na referida qualidade; e cumpre-me acrescentar que lhe foi auctorisada pelo principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade a nomeação de vice-consules para o auxiliarem.

Aproveito esta occasião, etc.

N.º 264

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation. — Lisbon, 28th April, 1891. — Monsieur le Ministre. — Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs has recently had before him a copy of the regulations for the navigation of the Zambesi and Shiré rivers which have been issued by His Excellency the Governor General of Mozambique.

By a despatch which I have just received from the Marquis of Salisbury I am desired to inform Your Excellency that after due consideration of these regulations His Lordship finds that, though they were issued with the avowed object of giving effet to the decree of the 18th November last, they contain a principle which is entirely contrary to the spirit of that decree, inasmuch as they assume the right of the Portuguese Government to exercise a control over British vessels which may pass up the Zambesi and Shiré waterways in the free exercise of their international rights without wishing to communicate with Portuguese soil.

As His Most Faithful Majesty's Government is aware from communications which have been made to them from time to time, Her Majesty's Government claim for British vessels the right to navigate the Zambesi and Shiré rivers, as far as they are navigable, without hindrance of any description and without payment of transit dues; there is further no question of tolls due in respect to outlay incurred for the purpose of facilitating navigation; it is therefore, His Lordship states the firm opinion of Her Majesty's Government that until such vessels try to land cargo or passengers on the shores of the Zambesi, the Shiré or their affluents, the Portuguese Government have no more right to impose regulations upon them than if they were on the open Ocean.

The Marquis of Salisbury urges that this view is consonant with the terms of the decree of the 18th of November, the first article of which says, that the navigation is to be conducted on the same principles as the navigation of the Niger under the Berlin act, which stipulates in its 27th article, that the navigation shall not be exposed to any obligation in regard to landing stations or depôts or for breaking bulk or for compulsory entry into port.

On the other hand His Lordship maintains that the regulations issued by the Governor general of Mozambique respecting declarations, inspection and possible landing of goods in transit, and penalties, are entirely inconsistent with the Berlin act and are opposed to the principle of the rights of vessels and cargoes in transit to pass freely and without hindrance.

In the confident hope that the Government of His Most Faithful Majesty will not fail to recognize the correctness of the views entertained by Her Majesty's Government

on this subject, the Marquis of Salisbury had desired me, in making the communication to Your Excellency, to request that instructions may be sent to the Governor general of Mozambique for the immediate repeal of the regulations in question.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica.—Lisboa, 28 de abril de 1891.—Senhor ministro.—O principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade teve ultimamente occasião de ver uma copia do regulamento da navegação dos rios Zambeze e Chire, decretado por s. ex.ª o governador geral de Moçambique.

N'um officio, agora mesmo recebido do marquez de Salisbury, manda-me elle informar a v. ex.ª que, depois de ter devidamente examinado este regulamento, s. ex.ª acha que, publicado com o fim ostensivo de dar execução ao decreto de 18 de novembro ultimo, elle encerra, todavia, um principio em completa contradicção com o espirito d'esse decreto, pois assenta o direito de o governo portuguez fiscalisar os navios inglezes que subam as vias fluviaes do Zambeze e do Chire, no livre exercicio dos seus direitos internacionaes, e sem desejarem communicar com territorio portuguez.

O governo de Sua Magestade Fidelissima sabe por communicações feitas repetidas vezes, que o governo de Sua Magestade reivindica para os navios inglezes o direito de navegação nos rios Zambeze e Chire, em todo o seu curso navegavel, sem obstaculo algum e sem o pagamento de direitos de transito; não ha tão pouco menção de direitos devidos por despezas feitas com o fim de facilitar a navegação; é, portanto, segundo affirma s. ex.ª, a segura opinião do governo de Sua Magestade, que emquanto esses navios não tentarem desembarcar carga ou passageiros nas margens do Zambeze, do Chire ou dos seus affluentes, não terá o governo portuguez mais direito de lhes impor regulamentos do que se navegassem no alto mar.

O marquez de Salisbury insiste em que este modo de ver é consoante com os termos do decreto de 18 de novembro, cujo primeiro artigo diz que a navegação se fará em harmonia com os principios que presidem á navegação do Niger, segundo o tratado de Berlim, o qual estatue no seu artigo 27.º que a navegação não estará sujeita a obrigação alguma no que se refira a caes de desembarque, a estações de deposito, a descarga parcial, ou a arribada forçada nos portos.

Por outro lado sustenta s. ex.ª que o regulamento publicado pelo governador geral de Moçambique, no relativo a declarações, inspecção, desembarque eventual de mercadorias em transito e penalidades, está em completo desaccordo com o tratado de Berlim, e em opposição com o direito que têem os navios e as cargas em transito de passar livremente e sem obstaculo.

Esperando confiadamente que o governo de Sua Magestade Fidelissima não deixará de reconhecer a correcção do modo de ver do governo de Sua Magestade sobre este assumpto, manda-me o marquez de Salisbury que, ao fazer esta communicação a v. ex.ª, eu solicite a transmissão de ordens ao governador geral de Moçambique, para que revogue immediatamente o regulamento referido.

Aproveito esta occasião, etc.

N.º 265

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 28 de abril de 1891.—Accidente de Lourenço Marques ignorado aqui; deve ser rixa pessoal. Correrem perigo inglezes em Portugal é absurda calumnia.

N.º 266

O SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Cabo da Boa Esperança, 28 de abril de 1891.— Fragata almirante recebeu ordem de partir hoje sem falta para Africa oriental, embarcada artilheria de campanha, material para desembarque; consta que de Zanzibar vem reunir-se-lhe dois navios; em circulos bem informados attribuir isto a projectar desembarque no Pungue ou Limpopo, a fim de coadjuvar companhia ingleza a oppor resistencia boers, que persistem em occupar Machona; pretendido emissario Gungunhana está effectivamente aqui hospedado e vigiado em casa de Rhodes.

N.º 267

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 29 de abril de 1891.— Telegramma official de Lourenço Marques, de hoje, diz: «Conflicto nenhum; Colquhoun, Pawley embriagados tiveram uma desordem n'um botequim com operarios; justiça procede». Foram pedidos mais pormenores.

N.º 268

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation. — Lisbon, April 29th, 1891.— Monsieur le Ministre.— Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs has received a telegraphic Despatch from Mr. Churchill, Her Majesty's Acting Consul at Mozambique, reporting that His Excellency the Governor of Quilimane and General Manuel Antonio de Sousa are collecting natives along the Zambesi and Shire rivers for military service in Manicaland, and that both the above mentioned Officers having met with opposition from the natives, the Governor of Quilimane is now making war on the Massingire situated on the Lower Shire. Mr. Churchill adds that British trafic on the Zambesi and Shire is again seriously jeopardized by these operations.

I have received instructions by telegraph from the Marquis of Salisbury to communicate the above circumstances to Your Excellency and to convey to you the request of Her Majesty's Government that telegraphic instructions may be sent to His Excellency the Governor of Quilimane to desist from these operations, which may, if persisted in, seriously endanger the peace of the Zambesi districts.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica. — Lisboa, 29 de abril de 1890.— Senhor ministro.— O principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade recebeu um officio telegraphico do sr. Churchill, consul interino de Sua Magestade em Moçambique, dizendo

que s. ex.ª o governador de Quelimane e o general Manuel Antonio de Sousa, estão reunindo indigenas nas margens dos rios Zambeze e Chire para serviço militar em Manica, e como estes officiaes encontrassem opposição por parte dos indigenas, o governador de Quelimane está agora guerreando os massingires, habitantes do Chire inferior. O sr. Churchill acrescenta, que estas operações ameaçam de novo e seriamente o commercio inglez do Zambeze.

Recebi do marquez de Salisbury ordem telegraphica de levar ao conhecimento de v. ex.ª as informações referidas, e ainda de solicitar em nome do governo de Sua Magestade, que sejam enviadas ordens telegraphicas a s. ex.ª o governador de Quelimane para que desista de operações que, a serem continuadas, poderão ameaçar seriamente a paz das regiões do Zambeze.

Aproveito esta occasião, etc.

N.º 269

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE ÁS LEGAÇÕES DE PORTUGAL EM BERLIM, LONDRES, MADRID, PARÍS, ROMA S. PETERSBURGO, E VIENNA

Telegramma.

Lisboa, 30 de abril de 1891.—Parlamento adiado até 2 junho. Governo auctorisado a convocar immediatamente parlamento logo que chegar-se a accordo sobre bases definitivas para tratado com Inglaterra.

N.º 270

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE

Lisboa, 30 de abril de 1891.—Ill.mo e ex.mo sr.—Em resposta á nota que v. ex.ª me dirigiu em data de hontem, relativa á resolução attribuida ao governador de Quilimane de fazer guerra ao chefe indigena de Massingire, em consequencia de terem o mesmo governador e o capitão mór Manuel Antonio de Sousa encontrado difficuldades no recrutamento militar, apresso-me a informar a v. ex.ª de que não consta ao governo de Sua Magestade que o referido governador, hoje demissionario, levasse a effeito essa guerra, e que as instrucções dadas ao seu successor, que chegará brevemente a Quilimane, lhe recommendam empregar todos os possiveis esforços para evitar conflictos de qualquer ordem em territorio portuguez, com os quaes mais teriam de soffrer os interesses portuguezes do que os britannicos.

Não tenho informação alguma official que me faça receiar perigosa agitação na Zambezia, onde o governo de Sua Magestade emprega os maiores esforços para manter completa paz; apressar-me-hei, porém, a transmittir por intervenção de v. ex.ª, ao governo de Sua Magestade Britannica, para sua tranquillidade, as noticias que, em cumprimento da recommendação que lhe vae ser feita, o governador geral de Moçambique enviar ao ministro da marinha, logo que regressar á capital da provincia, vindo de Quilimane onde actualmente se encontra.

Aproveito a occasião, etc.

N.º 271

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE

Lisboa, 30 de abril de 1891.—Ill.mo e ex.mo sr.—Accuso recebida a nota que v. ex.ª me dirigiu em 28 do corrente, hontem recebida, na qual v. ex.ª me informa ter o gover-

no de Sua Magestade Britannica investido o sr. Pipon, commandante do navio da marinha britannica *Magicienne,* na categoria de consul britannico nos territorios portuguezes ao S. do Zambeze, com a faculdade de designar vice-consules nas localidades onde o julgar necessario.

Satisfazendo ao pedido que v. ex.ª me dirigiu para que fossem expedidas instrucções ás auctoridades portuguezas em Moçambique para reconhecer o sr. Pipon na sua nova qualidade de consul britannico, tenho a satisfação de communicar a v. ex.ª que n'esta data se sollicita do ministro da marinha a urgente expedição das alludidas instrucções. Sendo, porém, necessario conhecer, a fim de o poder communicar para Moçambique, qual será a residencia official do novo consul britannico, e não vindo essa residencia designada na nota de v. ex.ª, a que respondo, rogo a v. ex.ª que se digne informar-me da resolução do governo britannico a este respeito.

Aproveito a occasião, etc.

N.º 272

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 1 de maio de 1891 (recebido em 2). — Na entrevista de hoje com marquez de Salisbury não se fallou da delimitação a sul do Zambeze. Foi proposto ao norte terras de Mpesene e a fronteira Kassai-Dilolo-Zambeze na Africa central. Sobre estes pontos marquez de Salisbury disse precisar estudal-os.

Passou-se depois ao artigo 10.º Grande resistencia sobre direitos de exportação; a final annuiu a 1 por cento; impressão é que irá até 1 ½ por cento. Consente na eliminação da clausula das £ 30:000, mantendo o imposto por uma somma indicada no tratado. Pede liberdade de transito para moeda cunhada e metaes preciosos.

Artigo 13.º Acceita seguinte formula: «governo obriga-se a construir este caminho no mais breve praso possivel. Os estudos deverão estar concluidos em seis mezes. Os dois governos decidirão então de commum accordo o praso dentro do qual deverá ter logar a construcção completa da linha. No caso de não cumprimento d'estas condições o governo portuguez obriga-se a encarregar da construcção uma companhia escolhida pelo governo de uma potencia neutra».

Marquez de Salisbury pede a cessão ao governo inglez de um caes em Sarmento e a permissão de construir uma estrada até á esphera britannica.

Acceita artigo relativo ás concessões e propriedades particulares legalmente adquiridas, mas recusa arbitragem para taes casos, devendo recorrer-se aos tribunaes ordinarios.

Acceita os vinte e cinco annos para o transito, mas não para a livre navegação do Zambeze e do Chire.

Acceita o principio da arbitragem, não geral, mas sobre pontos que serão especificados no tratado.

Sobre Chinde ficou de encontrar formula.

Nova entrevista ámanhã ás tres horas. Peço a v. ex.ª me diga impressão antes das duas.

N.º 273

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 2 de maio de 1891. — Impressão não é má; mas diversos pontos precisam discussão. Recebi o telegramma esta manhã,

N.º 274

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 2 de maio de 1891.—Resposta ao telegramma de hontem.—1 ½ por cento acceitavel para transito de exportação, não sendo livres metaes preciosos. Moeda cunhada será livre. Convem ser resgate por quantia annual.

Sobre caminho de ferro deve v. ex.ª instar pelo praso de quatro annos para a construcção e seis mezes para estudos. É pouco agradavel admittir accordos ulteriores para um caminho de ferro construido por Portugal em territorio portuguez. Comtudo, em ultimo caso, solução proposta seria acceitavel, acrescentando: no caso de desaccordo será a questão resolvida por tres arbitros, um nomeado por cada paiz e o terceiro por uma potencia neutral, um engenheiro.

Concessão de caes não é necessario incluir no tratado.

Construcção de estrada é acto de soberania inalienavel; mas governo portuguez acceitará o encargo da construcção.

Impossivel admittir tribunaes ordinarios para questões relativas a concessões e propriedade particular, é assumpto para o qual tribunal arbitral é naturalmente indicado.

Convem insistir na arbitragem como principio geral.

Convem insistir na inutilidade de mencionar o Chinde no tratado.

Póde acceitar principio de livre navegação perpetua do Zambeze e Chire; praso é só para clausulas commerciaes e transito.

N.º 275

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 2 de maio de 1891.—Conferencia hoje com marquez de Salisbury, outra segunda feira ás tres da tarde. Na questão do caes em Sarmento ficou de propor uma solução que resalve nossa susceptibilidade.

Sobre questão do caminho de ferro tambem proporá nova redacção.

Rogo a v. ex.ª me dê instrucções decisivas para segunda feira. Desejava saber limite minimo ao norte do Zambeze e mais o que ha quanto á fronteira na Africa central. Questão do resgate. Questão de transito. Emfim, desejava que v. ex.ª me habilitasse quanto possivel para a entrevista de segunda feira.

N.º 276

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation Lisbon, May 2nd, 1891.—Monsieur le Ministre.—I have the honour to inform Your Excellency, with reference to your note of the 3rd ultimo, in which it is stated that His Excellency the Minister of Marine had been requested to send instructions at once for the recognition of Captain Pipon R. N. as Her Majesty's Consul in Portuguese territory to the south of the Zambezi, that the answer to Your Excellency's

enquiry as to where Captain Pipon will fix his official residence is, in accordance with a telegram which I have just received from the Marquis of Salisbury, that his consular head-quarters will be at Beira.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica.— Lisboa, 2 de maio de 1891.— Sr. ministro.— Tenho a honra de participar a v. ex.ª, com relação á sua nota de 30 do mez passado, na qual me communica ter sido solicitada n'aquella occasião de s. ex.ª o ministro da marinha a expedição das instrucções necessarias para o reconhecimento do capitão Pipon da marinha real na qualidade de consul de Sua Magestade nos territorios portuguezes ao sul do Zambeze, e com referencia á pergunta que v. ex.ª ali formula, ácerca do local onde o capitão Pipon fixará a sua residencia official, que, segundo um telegramma que acabo de receber do marquez de Salisbury, a séde consular será na Beira.

Aproveito, etc.

N.º 277

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation.—Lisbon, 2nd May 1891.— Monsieur le Ministre.— The Marquis of Salisbury has received from Her Majesty's acting consul at Mozambique the following telegram dated the 1st instant:

«Ten thousand armed natives collected at Sena, under the command of the governor of Quilimane. There can be little doubt that these levies are intended to combine with the Portuguese military expedition against the British Company on Manica. The governor general has stated that Portugal is not at peace with the Company.»

In forwarding to me the text of this telegram the Marquis of Salisbury has directed me to inform Your Excellency that the very serious information contained therein is positive, and that it leads His Lordship to believe that the instructions sent to the governor of Quilimane (as mentioned in Your Excellency's note of the 30th ultimo) to avoid conflicts of any kind, have evidently not been interpreted by that officer as implying a prohibition to undertake warlike operations against the British South Africa Company at Manica.

This belief combined with the statement of the governor general of Mozambique to the effect that Portugal is not at peace with the British South Africa Company renders, in the opinion of Her Majesty's Government, necessary for the avoidance of future complication that the force raised by the governor of Quilimane should be disbanded at once.

I have therefore been directed, by telegraph, to request Your Excellency to cause immediate instructions to be sent to that effect.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica.—Lisboa, 2 de maio de 1891.— Sr. ministro.— O marquez de Salisbury recebeu do consul interino de Sua Magestade em Moçambique o seguinte telegramma datado do 1.º do corrente:

«Dez mil indigenas armados reuniram-se em Sena sob o commando do governador de Quilimane. Pouca duvida póde haver de que estes levantamentos de forças são des-

tinados a cooperar com a expedição militar portugueza contra a companhia ingleza em Manica. O governador geral affirmou que Portugal não está em paz com a companhia.»

Ao enviar-me o texto d'este telegramma o marquez de Salisbury manda-me participar a v. ex.ª que é positiva a seriissima noticia n'elle contida, o que leva s. ex.ª a acreditar que as ordens enviadas ao governador de Quilimane (segundo refere a nota de v. ex.ª de 30 do passado) no sentido de evitar conflictos de qualquer especie, não foram evidentemente comprehendidas por aquelle official como contendo uma prohibição de emprehender operações guerreiras contra a companhia ingleza *South Africa* em Manica.

Esta crença, combinada com a affirmação do governador geral de Moçambique, dizendo que Portugal não estava em paz com a companhia *South Africa,* torna necessaria, na opinião do governo de Sua Magestade, para evitar futuras complicações, a dispersão immediata das forças reunidas pelo governador de Quilimane.

Por isso recebi ordens telegraphicas que me levam a solicitar de v. ex.ª que envie immediatamente ordens n'esse sentido.

Aproveito, etc.

N.º 278

O SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Cabo da Boa Esperança, 2 de maio de 1891.—Regimento infanteria e duas baterias artilheria estão sob ordem de partir para Bechuanaland e de ahi seguir para norte Transvaal a fim de coadjuvar forças companhia oppor-se á occupação de Banyanaland pelos boers, diz-se tambem para apoiar *South Africa* contra Portugal ao terminar *modus vivendi.*

Movimento navios confirmam suspeita projecto desembarque forças marinha na costa que se suppõe Limpopo, allegando-se permissão Gungunhana.

N.º 279

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 3 de maio de 1891.—Recebi o telegramma das oito horas, confirmo o meu das seis.

Caes em Sarmento é absurdo, pois não é porto nem *terminus* do caminho de ferro; mas, se governo britannico quer ter algum caes ou armazem, a concessão é possivel sem inclusão no tratado, que é inutil.

Em Africa central territorio do Estado Independente tem principio em limite da bacia do Congo, a compensação offerecida é toda ao sul d'esse limite, entre lago Dilolo, affluente do Zambeze, e Cabompo.

Sobre transito, resgate, livre navegação, caminho de ferro, estrada, Chinde, confirmadas instrucções anteriores.

Insistir tambem sobre clausula geral da arbitragem, e tribunal arbitral para concessões e propriedade particular.

Compensação ao norte do Zambeze inseparavel da demarcação ao sul; nosso interesse é conservar margem norte até ao Zumbo e estender dominio o mais possivel para o norte. Em carta explicativa do *memorandum* de 17 de janeiro, tem v. ex.ª todas as indicações necessarias.

N.º 280

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma. — Extracto.

Londres, 3 de maio de 1891. — Já se vê que todas as propostas serão previamente submettidas a v. ex.ª e só serão acceitas depois da sua approvação. Entende v. ex.ª que posso propor em ultimo caso questão Chinde, caes Sarmento e estrada figurarem em documento separado?

N.º 281

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 3 de maio de 1891. — Póde propor em ultimo caso questão Chinde, caes Sarmento e estrada figurarem em documento separado.

N.º 282

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE ÁS LEGAÇÕES DE PORTUGAL EM BERLIM, MADRID, PARÍS, ROMA, S. PETERSBURGO E VIENNA

Telegramma.

Lisboa, 3 de maio de 1891. — Recebida hontem nota official do ministro de Inglaterra. Diz constar estarem reunidos em Sena por governador de Quilimane 10:000 indigenas armados, suppor haver ligação d'estes levantamentos com a expedição militar contra *South Africa* em Manica, e julgar que instrucções do governo para governador de Quilimane não foram comprehendidas no sentido de se abster de actos de guerra contra a companhia. Governo inglez, com receio de ulteriores complicações, diz julgar necessaria immediata dissolução d'estas forças e requer ordens immediatas n'esse sentido.

Minha resposta será que armamentos são motivados: pela necessidade de proteger e apoiar a expedição mandada do continente a Moçambique, contra que não houve reclamação do governo britannico; pela attitude hostil de alguns regulos vassallos de Portugal e tentativas de sublevação promovidas pela *South Africa;* pelos justos receios fundados nas declarações quasi officiaes da companhia *South Africa* de que invadiria o territorio portuguez logo depois de acabar *modus vivendi*; digo mais que forças levantadas serão dissolvidas immediatamente depois de se chegar a accordo com Gran-Bretanha e que não serão empregadas senão dentro do territorio portuguez segundo *modus vivendi,* e em legitima defeza. Ordens dadas n'este sentido são terminantes.

Tambem recebidos telegrammas do consul no Cabo da Boa Esperança com noticia de se preparar expedição para passar Limpopo, e de estarem no Cabo promptos á primeira voz um regimento de infanteria e bateria de artilheria.

Telegramma particular de Rhodes confirma ameaças repetidas de actos de força provaveis da sua gente, se accordo entre Portugal e Inglaterra não for immediato. Estas noticias dariam completa justificação ao procedimento do governo portuguez se actos anteriores da companhia *South Africa* não fossem bastantes.

Entretanto negociação continúa em Londres por doença do ministro de Inglaterra.

Informe com urgencia v. ex.ª esse governo de tudo e queira insistir sobre necessidade de levar o governo britannico a ultimar accordo e fazer sentir quanto é injustificavel qualquer violencia.

Esta communicação é urgentissima.

N.º 283

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma. — Extracto.

Londres, 3 de maio de 1891. — Recebida hontem nota official do ministro de Inglaterra. Diz constar estarem reunidos em Sena por governador de Quilimane 10:000 indigenas armados e suppor haver ligação d'estes levantamentos com a expedição militar contra *South Africa* em Manica, e suppor que instrucções do governo para governador de Quilimane não foram comprehendidas no sentido de se abster de actos de guerra contra a companhia. Governo inglez, com receio de ulteriores complicações, diz julgar necessaria immediata dissolução d'estas forças e requer immediatas ordens n'esse sentido.

Minha resposta será: 1.º, que armamentos são motivados pela necessidade de proteger e apoiar a expedição mandada do continente a Moçambique, contra que não houve reclamação do governo britannico; 2.º, pelos justos receios fundados nas declarações quasi officiaes da companhia *South Africa* de que invadiria o territorio portuguez logo depois de acabar o *modus vivendi;* 3.º, pela attitude hostil de alguns regulos, vassallos de Portugal, e tentativas de sublevação promovidas pela *South Africa;* digo mais que forças levantadas serão dissolvidas immediatamente depois de se chegar a accordo com a Gran-Bretanha, e que não serão empregadas senão dentro do territorio portuguez segundo *modus vivendi* e em legitima defeza. Ordens dadas n'este sentido são terminantes.

Tambem recebidos telegrammas do Cabo da Boa Esperança com noticia de se preparar expedição para passar Limpopo, e de estarem no Cabo, promptos á primeira voz, regimento de infanteria e bateria de artilheria.

Transmittida hoje circular com estas noticias ás legações de Portugal em potencias de primeira ordem e Hespanha. Dada já resposta verbal no sentido indicado a primeiro secretario da legação de Inglaterra.

N.º 284

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE

Lisboa, 4 de maio de 1891. — Ill.mo e ex.mo sr. — Apresso-me a confirmar a resposta verbal que hontem mesmo dei á nota que me foi dirigida com a data de 2 do corrente pela legação ao digno cargo de v. ex.ª, fundada n'um telegramma do agente consular britannico em Moçambique ao marquez de Salisbury.

Refere o alludido telegramma, de 1 de maio, que: «Dez mil indigenas armados se estão reunindo em Sena sob o commando do governador de Quilimane, restando pouca duvida de que estes levantamentos de forças são destinados a entrar em combinações com a expedição militar contra a companhia britannica em Manica». E acrescenta-se: «ter affirmado o governador geral que Portugal não está em paz com a companhia».

Em presença d'esta noticia telegraphica, e apesar da categorica affirmação contida na minha nota de 30 do passado, de que as instrucções dadas ao novo governador de Quilimane «lhe recommendam empregar todos os esforços para evitar conflictos de qualquer

ordem», manifesta o governo de Sua Magestade Britannica o receio de que o governador de Quilimane se não considere inhibido de emprehender operaçõçs de guerra contra a companhia *South Africa* em Manica, e julga necessaria, para evitar complicações futuras, a dissolução das forças organisadas pelo governador de Quilimane, solicitando do governo de Sua Magestade immediatas ordens n'esse sentido.

Hontem mesmo dei conhecimento d'esta nota ao sr. ministro da marinha e ultramar, e s. ex.ª acaba de transmittir-me informações completas que em todos os pontos se conformam com a minha resposta verbal.

Ordenou-se com effeito ha alguns mezes ao governador geral de Moçambique que mandasse levantar e concentrar uma parte das forças irregulares de Quilimane e de Tete, e essa ordem foi inspirada por necessidades absolutamente identicas ás que moveram o governo de Sua Magestade a reforçar a guarnição da provincia de Moçambique, enviando para ali tropas do reino, providencia esta que não suscitou nem podia suscitar reclamação, nem observação de ninguem; pois é acto de incontestada soberania fundado em motivos de legitima defeza.

Não ignora v. ex.ª, nem póde ignorar o governo britannico, a tradicional necessidade de apoiar as forças regulares européas com forças irregulares indigenas em numero sempre muito superior, nem eu preciso agora explicar a v. ex.ª qual a origem e quaes os motivos d'essa necessidade que, pela experiencia de operações militares em Africa e na Asia, o governo britannico muito bem conhece.

Tambem o governo de Sua Magestade Britannica está perfeitamente ao facto dos motivos que exigiram, e continuam exigindo, todas estas providencias.

É publico e notorio que diversos agentes da companhia *South Africa* têem apparecido nas regiões vizinhas do Zumbo e de Tete, incitando os regulos a revoltar-se contra a auctoridade da corôa portugueza, e sabe-se mesmo que similhantes incitamentos produziram já em terras do capitão mór Manuel Antonio de Sousa a opposição dos indigenas, a que se refere a nota de v. ex.ª de 29 do passado.

Não se contentando com estes actos de mal disfarçada hostilidade, têem pessoas das mais auctorisadas para representar a *British South Africa* declarado uma e muitas vezes, publica e particular, quasi officialmente, na imprensa e em toda a parte, que, findo que seja o *modus vivendi*, forças importantes da poderosa companhia invadirão á mão armada os territorios onde só ella até aqui, e mais ninguem, tem pretendido disputar o dominio da corôa portugueza.

Eis as circumstancias e os factos que levaram o governo de Sua Magestade a reunir forças irregulares, como já o tinham obrigado a enviar da metropole tropas regulares; fel-o em legitima defeza, no exercicio de um incontestavel direito e em cumprimento de um indeclinavel dever.

Quanto ao emprego d'essas forças, direi a v. ex.ª que as ordens mais expressas e terminantes têem sido e serão dadas ao governador geral, e por elle aos governadores subalternos, para as conter rigorosamente na mais estricta defensiva, fazendo d'ellas uso exclusivo para manter a auctoridade portugueza e repellir qualquer aggressão, que se realise dentro dos limites do territorio portuguez.

Tambem informarei a v. ex.ª de que as tropas irregulares, a que se refere o telegramma do agente consular britannico, estão sendo organisadas muito longe dos logares onde se poderia dar algum conflicto, e se conservarão afastadas d'esses logares quanto seja necessario para que tal conflicto não possa filiar-se na sua presença, mesmo injustamente. Sobre este ponto repito a v. ex.ª as seguranças dadas na minha nota de 30 do passado.

Por ultimo, ainda no tocante ás forças irregulares, direi a v. ex.ª que ellas serão immediatamente dissolvidas apenas se realise o definitivo accordo entre o governo de Sua

Magestade e o de Sua Magestade Britannica, e cessem naturalmente as causas, que determinaram o seu levantamento e concentração.

Para que chegue breve essa occasião tem o governo portuguez empregado, pela sua parte, os mais constantes esforços e feito todos os sacrificios possiveis.

Allude-se tambem no telegramma, origem da nota a que respondo, a ter affirmado o governador geral «que Portugal não está em paz com a companhia»; porém, não se diz e muito conviria saber, se esta phrase se encontra consignada n'algum documento official ou mesmo officioso; pois a não ter sido escripta pelo proprio coronel Machado, é muito provavel que fosse deturpada por quem a ouviu e repetiu.

Portugal não praticou contra a companhia nenhum acto que não seja de paz; pois não é acto de hostilidade fazer cumprir as leis do paiz, que são em territorio portuguez iguaes para todos, para nacionaes e estranhos. Foi isto e só isto que as auctoridades portuguezas fizeram para com os agentes da companhia *South Africa,* e até usaram para com elles de inexcedivel paciencia e longanimidade.

O que o governador geral poderia ter dito, e talvez dissesse, é que a «companhia não está em paz com Portugal», referindo-se ao tratado feito com Mutassa, regulo comprehendido no territorio portuguez, na vespera do dia em que o tratado de 20 de agosto devia ser submettido ao parlamento portuguez; á prisão do coronel Paiva de Andrada, do capitão mór Manuel Antonio de Sousa, de João de Rezende e do engenheiro Llamby em Mutassa, no dia seguinte á assignatura do *modus vivendi;* á declaração feita ao capitão Bettencourt, que não podia ser recebido em Macequece, como auctoridade portugueza; á prisão do alferes Freire, quando os agentes da companhia já conheciam a declaração do marquez de Salisbury, de 17 de dezembro; á dadiva de armas ao regulo Gungunhana para o sublevar, e tentativas de suborno praticadas com varios outros regulos; finalmente, ao forçamento de portos e rios portuguezes tantas vezes intentado com intencional desprezo das leis e auctoridades locaes.

Todos estes factos, de que o governo portuguez informou o governo britannico, fundando-se em provas documentaes, só têem sido contestados pela companhia com allegações desacompanhadas de qualquer testemunho documental ou depoimento insuspeito; por isso teria o governador geral o direito de assentar n'elles a allegação «de que a companhia não está em paz com Portugal».

Aproveito esta occasião, etc.

N.º 285

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE

Lisboa, 4 de maio de 1891.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Em resposta á nota d'essa legação de 2 do corrente, participando-me que a residencia official do sr. Pipon, consul de Sua Magestade Britannica nos territorios portuguezes ao sul do Zambeze, será na Beira, tenho a honra de participar a v. ex.ª que n'esta data é transmittida, para os devidos effeitos, ao ministerio da marinha a communicação contida na referida nota a que respondo.

Muito convirá tambem que v. ex.ª me faça saber, com a possivel brevidade, quaes são os outros pontos dos territorios portuguezes ao sul do Zambeze onde o governo de Sua Magestade Britannica tenciona estabelecer agentes consulares.

Aproveito, etc.

N.º 286

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE

Lisboa, 4 de maio de 1891.—Ill.[mo] e ex.[mo] sr.—Informa-me v. ex.ª na sua nota de 27 do passado, que em meiado ou fim do proximo mez de junho deve chegar á foz do Chinde o sr. Johnston, consul que foi da Gran-Bretanha em Moçambique e actual commissario geral nas terras do Nyassa, levando comsigo armas e munições cuja lista vem incluida na mencionada nota a que respondo, e solicita v. ex.ª, em nome do marquez de Salisbury, que o governo de Sua Magestade dê as ordens necessarias para que as referidas armas, munições e mais objectos que o sr. Johnston leva para o uso da sua administração, não encontrem difficuldade na sua baldeação e passagem pelas aguas do Zambeze e do Chire. A circumstancia de serem estas armas, munições e mais objectos confiadas directamente á responsabilidade de um alto funccionario britannico, e destinadas ao serviço de policia nos territorios sujeitos á sua administração, é motivo sufficiente para que o governo de Sua Magestade não tenha duvida alguma em expedir, como expede, ordens telegraphicas a fim de que as auctoridades portuguezas na provincia de Moçambique, não ponham obstaculo á passagem das armas e munições cuja lista se lhes envia na conformidade da nota de v. ex.ª, bem cómo da restante bagagem do sr. Johnston.

Aproveito, etc.

N.º 287

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.—Extracto.

Londres, 4 de maio de 1891.—Tivemos conferencia. Eis resultado. Refiro-me ás contra-propostas inglezas. Artigo 1.º: a linha segue o parallelo 15º para oeste até ao rio Aroangoa e d'ahi desce pelo *thalweg* até ao Zambeze.

Artigo 2.º Não discutimos.

Artigo 3.º Fica o mesmo.

Artigo 4.º Marquez de Salisbury receia que a nossa proposta inclua territorio em litigio, por isso propõe deixar aberta essa questão para ser tratada mais tarde conjunctamente com a relativa ás terras de Mpesene.

Artigo 5.º O mesmo, omittindo Zumbo por causa do artigo 1.º

Artigos 7.º e 8.º Os mesmos.

Artigo 9.º É o mesmo que o artigo A do segundo projecto portuguez. Sobre este não admitte arbitragem.

Artigo 10.º Igual ao 9.º das contra-propostas inglezas.

Artigo 11.º O transito de mercadorias através dos territorios portuguezes, situados na costa oriental, e a esphera britannica não ficará sujeito durante um periodo de vinte e cinco annos, a contar da data da ratificação d'esta convenção, a direitos que excedam 3 por cento, tanto para importação como para exportação. Estes direitos nunca terão caracter differencial nem excederão os direitos que se cobrarem sobre essas mercadorias nos portos acima mencionados. Direito de opção para o governo britannico para reclamar liberdade de transito, mediante pagamento de £ 1.000:000 sterlinas. Esta formula póde ser mudada, substituindo o milhão pela capitalisação a 3 por cento das receitas. O inconveniente que vejo n'esta ultima suggestão é a provavel exigencia de fiscalisação

por parte da Inglaterra. Marquez de Salisbury insiste na questão dos metaes preciosos, e declarou que em toda a parte a liberdade de transito d'esses metaes era reconhecida. No seguinte paragrapho d'este mesmo artigo com relação á liberdade através do Zambeze, acceita redacção do artigo 10.º das nossas propostas.

No seguinte paragrapho: fica entendido que dentro de uma zona de 20 milhas inglezas ao norte do Zambeze acima da sua confluencia com o Chire as duas potencias terão o direito de construir caminhos de ferro, pontes e linhas telegraphicas através dos territorios reservados á outra.

As duas potencias terão o mesmo direito dentro de uma zona de 10 milhas ao sul do Zambeze entre Tete e a confluencia do Chobe, e dentro de uma zona das mesmas dimensões, correndo do nordeste da esphera britannica ao sul do Zambeze, acima do Luenha, até á esphera britannica ao norte do Zambeze. Portugal terá os mesmos direitos em territorio britannico a oeste do lago Chirua e do lago Nyassa. Resto do paragrapho e do artigo é o mesmo que o artigo 10.º das contra-propostas inglezas.

Artigo 12.º Mesmo que artigo 11.º

Artigo 13.º Mesmo que artigo 12.º

Artigo 14.º Ha a seguinte alteração: o governo portuguez concorda em construir um caminho de ferro entre o Pungue e a esphera britannica. Os estudos d'esta linha deverão estar completos dentro de seis mezes e serão submettidos aos dois governos, que concordarão no praso em que o caminho de ferro deverá ser começado e ficar concluido. Se estas condições não forem cumpridas, o governo portuguez dará a construcção do caminho de ferro a uma companhia, que será designada por um governo neutral, como sendo na sua opinião competente para começar a construcção immediatamente. Resto do artigo é o mesmo que o artigo 13.º das contra-propostas com a seguinte variante: o governo portuguez dará todas facilidades á Inglaterra para construcção de uma estrada do ponto navegavel mais elevado do Pungue, e dará facilidade para a construcção no Pungue dos necessarios caes. Fica entendido que nenhuns direitos se cobrarão sobre as mercadorias em transito no rio, pela estrada ou pelo caminho de ferro, excedendo o maximo de 3 por cento sob as condições estipuladas no artigo 10.º

Em consequencia do marquez de Salisbury ter de abandonar a conferencia para ir á camara, não pôde discutir os outros pontos, que espero serão modificados. Rogo a v. ex.ª me suggira alguma variante.

N.º 288

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 5 de maio de 1891.—Resposta ao telegramma hoje recebido. Artigo 1.º: acceito, com a condição de ficarem incluidas as terras de Mpesene, conforme nossa proposta. Não póde ficar questão nenhuma em aberto depois de assignado o tratado.

A fronteira pelo Zambeze e affluentes até lago Dilolo não comprehende nenhum territorio em litigio; e no § 2.º do artigo são resalvados os direitos do Estado Independente do Congo; logo não ha motivo para ficar em aberto.

Artigo 7.º Manter redacção do nosso projecto para ficar bem expressa a applicação da faculdade da preempção só aos territorios confinantes.

Artigo 9.º Não havendo clausula geral de arbitragem é indispensavel uma formula que nos dê garantias contra violencias e injustiças; tribunaes inglezes não bastam.

Artigo 10.º É acceitavel com a limitação a «Africa oriental e central» como está no nosso artigo 9.º

Artigo 11.º Acceitavel liberdade para metaes preciosos. Não convem opção senão agora com resgate por vinte e cinco prestações annuaes de £ 60:000, ou essa quantia capitalisada a 3 por cento. Caminhos de ferro, pontes e telegraphos devem sujeitar-se á legislação geral do paiz onde são construidos. É indispensavel repetir o § 2.º do artigo 9.º desde «fica entendido» até «regulamentos locaes», como no nosso artigo 8.º

Sobre artigo 14.º e Chinde, espero conhecer modificações annunciadas. É indispensavel introduzir clausulas de arbitragem para estes pontos e duvidas suscitadas na fixação definitiva de limites territoriaes.

Mpesene e curso do Aroangoa deve ser a compensação para o Cabompo.

Sobre conservação do *statu quo* é urgentissima declaração categorica para evitar violencias da *South Africa* e haver tempo de avisar nossas auctoridades locaes. Resposta indispensavel aqui até sexta feira 8.

N.º 289

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE

Lisboa, 6 de maio de 1891. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Accuso recebida a nota de v. ex.ª, de 28 do passado, acompanhada de uma carta do subdito inglez Copeland, em que este senhor se queixa á companhia *South Africa* do modo por que as auctoridades portuguezas na Beira procederam para com elle e os seus companheiros.

Pede v. ex.ª na referida nota, em nome do marquez de Salisbury, que o governo de Sua Magestade mande inquirir ácerca da verdade dos factos allegados pelo sr. Copeland; assim se vae fazer, e nenhuma duvida haverá em remetter ás auctoridades competentes copia da carta, que vem junta á nota de v. ex.ª, comquanto de ha muito fossem pedidas minuciosas informações sobre este incidente e varios outros que posteriormente occorreram na foz do Pungue.

Á medida que estas informações forem chegando, apressar-me-hei a transmittil-as a v. ex.ª, pois estou certo que hão de contribuir muito para demonstrar ao governo britannico a cordura das nossas auctoridades e o sempre irregular procedimento dos agentes da companhia *South Africa*.

Aproveito a occasião, etc.

N.º 290

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE

Lisboa, 6 de maio de 1891.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tive a honra de receber uma nota de v. ex.ª, em data de 28 do passado, relativa ao regulamento estabelecido pelo governador geral de Moçambique sobre a navegação do Zambeze e do Chire, na qual v. ex.ª me transmitte ser opinião do seu governo que o referido regulamento contém clausulas contrarias aos principios fundamentaes do decreto que lhes deu origem.

Vou transmittir a s. ex.ª o ministro da marinha e ultramar as observações feitas por v. ex.ª, em nome do seu governo, ácerca do referido regulamento, a fim de poderem ser attendidas no que fôr de justiça por occasião de se elaborar o regulamento definitivo, que deve substituir o provisorio actualmente em vigor.

Desejando, porém, o governo de Sua Magestade approximar, tanto quanto possivel as condições da livre navegação do Zambeze e do Chire das do Niger, que lhe serviram

de base, muito estimaria eu que v. ex.ª me podesse informar dos regulamentos em vigor e praticas estabelecidas n'este ultimo rio.

Aproveito a occasião, etc.

N.º 291

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma. — Extracto.

Londres, 6 de maio de 1891. — Tivemos hoje conferencia em casa do marquez de Salisbury. Eis as alterações:

Artigo 1.º Como já disse a v. ex.ª

Artigo 4.º Marquez de Salisbury disse-me que elle n'este momento tambem tem uma questão com Rei da Belgica, por isso é-lhe absolutamente impossivel uma resolução definitiva na Africa central. Propõe sobre isto e a questão de Mpesene o seguinte: «As pretensões que tenham sido apresentadas pela Inglaterra ou Portugal, relativamente aos territorios do Barotse e quaesquer propostas que tenham sido feitas para troca de territorios ao norte do Zambeze serão reservadas para ulterior negociação. As disposições territoriaes do *modus vivendi* de 14 de novembro, na parte relativa ao territorio portuguez no oeste e á esphera de influencia de Inglaterra, continuarão em vigor durante um anno a contar da ratificação d'este tratado».

Artigo 7.º Direito de preempção só para o sul do Zambeze.

Artigo 10.º Limitação á Africa oriental e central.

Artigo 11.º O resgate póde ser ou pela proposta £ 1.000:000, ou capitalisação 3 por cento do importe dos direitos.

Artigo 14.º Questão da estrada e caes seguinte alvitre: «O governo portuguez concorda em construir ou procurar fazer», etc. Questão do Chinde fará objecto de uma nota. Tambem haverá uma declaração sobre as tarifas do caminho de ferro similhante á que foi feita por occasião do tratado de 20 de agosto.

Sobre o artigo 9.º marquez de Salisbury não admitte arbitragem. Citou-me caso de Lourenço Marques como prova das delongas d'esse recurso. Disse-me mais que não se podia admittir a suspeita de falta de integridade nos tribunaes portuguezes ou inglezes. Peço a v. ex.ª me dê a sua opinião o mais depressa possivel. Urge caminhar depressa.

N.º 292

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 6 de maio de 1891. — Marquez de Salisbury acaba de me auctorisar a telegraphar a v. ex.ª que o governo inglez já deu ordem ás suas auctoridades em Africa para manterem rigorosamente *statu quo* até receberem novo aviso.

N.º 293

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 7 de maio de 1891. — Recebi dois telegrammas de hontem. Satisfeito com relação a prorogação. Indispensavel empregar todos os esforços para não deixar questões

territoriaes em aberto, por causa de conflictos. Na Africa central a fronteira do artigo 4.º da contra-proposta ingleza seria acceitavel, havendo arbitro de desempate na commissão mixta, e sendo já resolvida a nosso favor questão Mpesene.

Artigo 7.º Acceitavel a limitação ao sul do Zambeze para preempção, mantida a reciprocidade.

Artigo 10.º Acceite com limitação indicada.

Artigo 11.º Preciso saber: se o resgate é immediato ou facultativo; como se calcularia importe dos direitos; milhão só poderia corresponder a vinte e cinco annos.

Artigo 14.º Solução proposta para estrada e caes acceite; ácerca de caminho de ferro preciso esclarecimentos sobre acceitação do praso de quatro annos.

De accordo quanto a Chinde não entrar no tratado.

De accordo quanto a tarifas do caminho de ferro.

Sobre o artigo 9.º preciso saber: se fica suspensa a exploração das concessões em litigio emquanto durar o pleito; e por que modo será regulada a competencia dos tribunaes, quando a concessão ficar em territorio destinado á Inglaterra e tiver sido feita pelo governo portuguez. Preciso com urgencia ver redacção dos artigos em que ha já accordo, para maior brevidade na sua approvação definitiva.

N.º 294

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AOS CONSULES DE PORTUGAL NO CABO E EM PRETORIA

Telegramma.

Lisboa, 7 de maio de 1891.—Marquez de Salisbury prorogou *statu quo* até conclusão, negociações adiantadas.

N.º 295

O SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.—Extracto.

Cabo da Boa Esperança, 8 de maio de 1891.—Emissario Gungunhana acompanhado de Doyle, companhia ingleza, partiu quarta feira para Inglaterra.

N.º 296

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.-Extracto.

Lisboa, 8 de maio de 1891.—Póde v. ex.ª declarar acceites as clausulas approvadas pelos meus telegrammas anteriores, resalvando a redacção. É preciso, porém, insistir na delimitação immediata da fronteira de Angola, e em que sejam claras e equitativas as condições de resgate do imposto de transito, a saber: ou £ 1.000:000 entregue já pelo resgate dos vinte e cinco annos de imposto, ou a capitalisação sobre o rendimento annual do imposto.

N.º 297

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma. - Extracto.

Londres, 8 de maio de 1891.— Artigo 4.º Na Africa central a fronteira do artigo 4.º da contra-proposta ingleza foi acceite, acrescentando-se que no caso de desaccordo pôr-se-hão de accordo para escolher um terceiro, e a decisão será a da maioria.

Artigo 7.º Sul Zambeze e reciprocidade.

Artigo 9.º Acrescenta-se o seguinte: «Concessões mineiras feitas pela auctoridade legitima dentro de uma distancia de 30 milhas de cada lado da fronteira sul do Zambeze, no caso de disputa, submettidas a um tribunal arbitral, que será nomeado por accordo dos dois governos».

Artigo 11.º A proposta de £ 1.000:000 era para o caso de resgatar o direito de transito para sempre; agora governo inglez admitte o resgate limitado aos vinte e cinco annos, procedendo-se depois a novo accordo. Por um engano não chegámos a uma conclusão, mas creio governo inglez acceitará a capitalisação sobre o rendimento annual do imposto a contar do quinto anno.

Artigo 14.º Impossivel fixar data sem conhecer estudos. Na questão da estrada propõe a seguinte alteração: «Pungue ou o que de accordo entre os dois governos se concorde ser mais conveniente para o trafico». Isto é por causa do Busio, que dizem ser agora o melhor caminho.

Na questão Chinde fiz substituir «vender» por «arrendar».

Pedem tambem o seguinte: «Concorda-se em que a importação de bebidas espirituosas para as margens do Zambeze ou do Chire por estes rios, quer na esphera ingleza ou na portugueza, será prohibida, e que as auctoridades das duas potencias concordarão nas medidas necessarias para impedir essa importação».

Questão territorial: marquez Salisbury disposto a dar uma compensação em territorio ao norte de latitude 15º, comprehendendo terras de Mpesene, em troca de extensão da esphera ingleza sobre a margem direita do Shire, que inclua o monte Serino. Grande difficuldade aqui para conhecer linha que inclua Mpesene. Peço a v. ex.ª me diga a linha que convem. Marquez de Salisbury não quer extensão ao norte do parallelo 15º sem compensação no Shire. Creio comtudo que se lhe dessemos sobre a margem direita do Shire uma compensação de terreno, onde podessem fazer um posto, dar-nos-ia mais compensação ao norte. Rogo a v. ex.ª resposta urgente, pois entrevista com marquez de Salisbury é ámanhã ás tres horas.

N.º 298

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 9 de maio de 1891.— Recebi o telegramma esta manhã; acaba de decifrar-se. Resposta antes das tres horas impossivel. Impossivel apreciar compensação pedida por marquez de Salisbury na margem direita do Shire. Resposta completa esta noite.

N.º 299

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 9 de maio de 1891.—Resposta ao telegramma de hontem:

Artigo 4.º Acceito.

Artigo 7.º Acceito.

Artigo 9.º Opinião definitiva do governo portuguez sobre distancia de 30 milhas é dependente do conhecimento da fronteira definitiva, em principio acceite.

Artigo 11.º Capitalisação acceitavel nos termos que v. ex.ª espera serem acceites por governo inglez e para os vinte e cinco annos.

Artigo 14.º Quanto a estrada acceite. Na questão Chinde approvado o arrendar.

Ministro da marinha vae estudar questão das bebidas alcoolicas, que deve ser resolvida por accordo especial fóra do tratado.

Sobre Mpesene impossivel responder, por não ter entendido compensação pedida; peço a v. ex.ª que dê explicações mais completas. Em mappa annexo ao *memorandum* de 17 de janeiro tem v. ex.ª indicações sobre limites Mpesene.

N.º 300

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Londres, 9 de maio de 1891.—Entrevista teve logar; versou exclusivamente sobre demarcação territorial. Marquez de Salisbury pediu espera até terça feira para estudar demarcação. Queixou-se de não termos proposto uma linha. Peço, portanto, a v. ex.ª que me mande duas linhas, maxima e minima, ao norte do Zambeze. Se chegarmos a accordo sobre delimitação territorial não haverá duvida sobre os outros pontos. Entrevista com marquez de Salisbury na terça feira ás tres horas da tarde.

N.º 301

SIR GEORGE GLYNN PÉTRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation. — Lisbon, May 9th 1891. — Monsieur le Ministre. — I lost no time in transmitting to Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs a translation of the note which Your Excellency was good enough to address to this Legation on the 4th instant respecting the force of 10:000 natives which has been collected by the Governor of Quilimane at Sena. I have now been directed by His Lordship to point out to Your Excellency in reply that, without disputing the right of Portugal to raise forces for the defence of her own territory, Her Majesty's Government think it fair to warn the Government of His Most Faithful Majesty of the serious danger they may run by placing an undisciplined native force under the command of such a man as the *capitão mór* Manuel Antonio de Sousa. His Lordship also desires me to add that if there should occur any repetition of the proceedings which took place in the Shire Highlands under the direction of Major Serpa Pinto, Her Majesty's Government may find themselves compelled to adopt measures of self-defence.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica. — Lisboa, 9 de maio de 1891. — Senhor ministro. — Foi sem perda de tempo que transmitti ao primeiro secretario d'estado de Sua Magestade para os negocios estrangeiros copia da nota que v. ex.ª teve a bondade de dirigir a esta legação com data de 4 do corrente, relativamente á força armada de 10:000 indigenas, reunidos em Sena pelo governador de Quilimane.

S. ex.ª manda-me agora em resposta, que faça notar a v. ex.ª que, sem discutir o direito de Portugal de recrutar forças para a defeza do seu proprio territorio, o governo de Sua Magestade julga ser um dever de lealdade prevenir o governo de Sua Magestade Fidelissima do serio perigo em que póde incorrer, collocando forças indigenas sem disciplina sob o commando de um homem como o capitão mór Manuel Antonio de Sousa.

Por ordem de s. ex.ª devo ainda acrescentar que, se sobrevier qualquer repetição dos factos occorridos em terras do alto Shire sob o commando do major Serpa Pinto, o governo de Sua Magestade poderá ver-se obrigado o recorrer a medidas de defeza propria.

Aproveito, etc.

N.º 302

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE

Lisboa, 9 de maio de 1891.— Ill.mo e ex.mo sr.— Respondo sem demora á nota que v. ex.ª hoje mesmo se serviu dirigir-me com relação á minha de 4 do corrente ácerca das forças irregulares indigenas concentradas na Zambezia.

Direi, em primeiro logar, a v. ex.ª, que essas forças foram reunidas bastante longe do logar onde seria possivel qualquer conflicto, e que não deixará de haver na escolha do seu commandante, e no seu emprego, o maximo cuidado para evitar que ellas deixem de conservar uma attitude rigorosamente defensiva.

Mais uma vez repetirei a v. ex.ª, que as forças, regulares e irregulares, reunidas em Moçambique são unicamente destinadas á defeza propria e que todas as auctoridades portuguezas têem ordens terminantes, constantemente repetidas, para não responderem com a força senão a qualquer acto de rebellião ou a alguma aggressão violenta que viesse a realisar-se dentro do territorio portuguez.

Aproveito, etc.

N.º 303

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation.— Lisbon, May 9th 1891.— Monsieur le Ministre.— I have the honour to inform Your Excellency that I have received a despatch from Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs stating that the officer in command of Her Majesty's gunboat at Vicente has reported to Her Majesty's Government that the Governor of Quilimane has stated that, when the *modus vivendi* expires, he will close the Zambezi to foreign navigation, unless his previous orders are countermanded by the Portuguese Government.

As Your Excellency is fully aware of the views entertained by Her Majesty's Go-

vernment on the subject of the free navigation of the river in question, it is unnecessary for me to recapitulate them here; I have therefore only to state that, in the opinion of Lord Salisbury, any such step as that contemplated by the Governor of Quilimane would constitute an act of direct hostility against British interests which it would be impossible for Her Majesty's Government to regard with indifference.

I am therefore directed by the Marquis of Salisbury to call Your Excellency's serious attention to the consequences which any such action on the part of the Portuguese authorities might entail and to request that such instructions may be sent immediately to the Governor of Quilimane as may effectualy prevent him from carrying out his intentions; intentions which, if put into execution, might seriously compromise the good understanding with the Portuguese Government which it is the earnest desire of Her Majesty's Government to maintain.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica.—Lisboa, 9 de maio de 1891.—Senhor ministro.—Tenho a honra de informar a v. ex.ª que recebi um officio do primeiro secretario d'estado de Sua Magestade para os negocios estrangeiros, participando que o official commandante da canhoneira de Sua Magestade em Vicente, communicou ao governo de Sua Magestade que o governador de Quilimane declara ser sua intenção fechar o Zambeze á navegação estrangeira apenas terminar o *modus vivendi*, a não ser que as suas ordens sejam revogadas pelo governo portuguez.

Como v. ex.ª tem pleno conhecimento do modo de ver do governo de Sua Magestade sobre a livre navegação do citado rio, torna-se desnecessario que eu o refira aqui, cumprindo-me apenas participar que, na opinião de lord Salisbury, qualquer medida, no sentido d'aquella concebida pelo governador de Quilimane, constituiria um acto de hostilidade aberta contra os interesses britannicos, que seria impossivel ao governo de Sua Magestade olhar com indifferença.

Por isso ordena-me o marquez de Salisbury que chame a séria attenção de v. ex.ª para as consequencias que podem resultar de um tal procedimento por parte das auctoridades portuguezas, e que solicite a remessa immediata de ordens ao governador de Quilimane, para prohibir-lhe efficazmente a realisação dos seus intentos, intentos cuja realisação poderia comprometter seriamente as boas relações com o governo portuguez, que é o mais sincero desejo do governo de Sua Magestade sustentar.

Aproveito, etc.

N.º 304

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE

Lisboa, 9 de maio de 1891.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Acabo de receber a nota de v. ex.ª d'esta data, em que se refere ter o commandante de uma canhoneira ingleza estacionada em Vicente contado que o governador de Quilimane dissera ter tenção de suspender a livre navegação do Zambeze, quando expirasse o *modus vivendi*, a menos que recebesse ordens em contrario do governo de Sua Magestade.

Apresso-me a dizer a v. ex.ª que houve de certo equivoco ou má interpretação na noticia que serviu de base á nota de v. ex.ª; pois o governador de Quilimane não dispõe de auctoridade bastante, nem foi auctorisado pelo governo de Sua Magestade, para suspender a execução do real decreto de 18 de novembro ultimo, que declarou livre a navegação do Zambeze e do Chire.

Acrescentarei ainda que: apenas o governo de Sua Magestade teve conhecimento da declaração feita pelo marquez de Salisbury ao ministro de Portugal em Londres, no dia 6 do corrente, de que dera ordens terminantes ás auctoridades britannicas em Africa para manterem rigorosamente o *statu quo* até receberem novo aviso, transmittiu immediatamente ordens telegraphicas, nos mesmos precisos termos, ás auctoridades portuguezas na provincia de Moçambique.

Fica d'este modo perfeitamente garantido que as intenções attribuidas ao governador de Quilimane, se não poderão realisar, pois excedem as suas attribuições e são completamente contrarias ás ordens formaes do governo de Sua Magestade, que pela sua parte muito se empenha em não praticar nenhum acto que perturbe as relações de boa intelligencia entre o governo portuguez e o governo de Sua Magestade Britannica.

Aproveito etc.

N.º 305

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 10 de maio de 1891. — Recebi telegramma de hontem, a que respondo. Linha maxima: o meridiano 34° até encontrar o limite dos territorios de Mpesene e este mesmo limite até ao curso do rio Aroangoa, depois o curso do Aroangoa até ao Zambeze. Para a fixação dos limites de Mpesene, uma commissão mixta com arbitro de desempate como no Barotse. Linha minima: o meridiano 34° até ao parallelo 14, este parallelo até ao Aroangoa e o Aroangoa até ao Zambeze. Preciso saber se lord Salisbury ainda pede como compensação um posto na margem direita do Chire e onde o quer.

N.º 306

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 11 de maio de 1891. — Para ganhar tempo vou telegraphar a v. ex.ª a redacção ingleza dos artigos sobre os quaes não ha duvidas, pedindo me mande a traducção portugueza que v. ex.ª approvar.

Artigo 3.º É o mesmo que o das contra-propostas inglezas de principio de abril.

Artigo 4.º É o mesmo que o das citadas contra-propostas, acrescentando-se: «In the event of disagreement the two commissioners will appoint a third who will decide».

Artigo 5.º O mesmo com a seguinte differença, quando falla do parallelo 11°,30': «And to the line described in article 1st».

Artigo 6.º O mesmo.

Artigo 7.º O mesmo com a designação: «South of the Zambezi».

Artigo 8.º O mesmo.

Artigo 9.º «Commercial or mineral concessions and rights to real property possessed by companies or individuals belonging to either Power; if the validity of these concessions is duly proved, will be recognized in the sphere of the other Power. Mineral concessions granted by legitimate authority within a distance of 30 miles on either side of the frontier south of the Zambezi, shall, if any dispute arises, be submitted to a tribunal of arbitration to be agreed upon by the two Powers. It is understood that these concessions must be worked according regulations and laws.»

Artigo 10.º O mesmo que artigo 9.º, acrescentando: «East and central Africa».
Artigos 11.º e 12.º Irão depois.
Artigo 13.º O mesmo que artigo 12.º
Artigo 14.º O mesmo que artigo 13.º desde as primeiras palavras «In the interest» até «action». Depois segue: «The Portuguese Government agree to construct a railway between Pungue and the British sphere, the survey of this line shall be completed within six months, and shall be submitted to the two Governments who shall agree as to the time within which the railway shall be commenced and completed. If the conditions are not fulfilled, the Portuguese Government will give the construction of the railway to a company, which shall be designated by a neutral Government as being in their judgement competent to undertake the work immediately and which shall have all requisite», etc.; o resto o mesmo, com a seguinte differença: «The Portuguese Government agree to construct or procure to construct a road from the highest navigable point of the Pungue or other river which may be agreed upon for the trafic on the river and shall also construct the necessary landing places». O resto o mesmo.
Artigo 15.º O mesmo que artigo 14.º

N.º 307

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation.— Lisbon, May 11th 1891.— Monsieur le Ministre: — I am directed by the Marquis of Salisbury to bring to Your Excellency's notice the following circumstances which have been reported to Her Majesty's Government by Sir Henry Loch, Her Majesty's High Commissioner at the Cape.

On the 2nd of March last, Mr. Shutler, a British subject formerly employed on the Natal Government railways, arrived at Beira en route for Fort Salisbury (Mashonaland) whither he was proceeding as a prospector in company with a friend. On landing, his goods and provisions were taken possession of by the custom's authorities, together with a revolver, which appears to be the only weapon that he had with him; and during the night of his arrival he was unable to obtain any food. On his asking to be allowed to proceed on his journey he was refused permission to do so, the Portuguese commandant informing him that he would allow no englishman to proceed up the river, and that if he endeavoured to do so he would be fired upon. It was charged a very heavy duty on his goods and besides had to pay seven shillings as governor's fees and ten shillings to recover his revolver. Mr. Shutler was detained at Beira for eleven days, during which time, owing to the very unhealthy condition of the port, he suffered severely from fever which appears to have been aggravated by the harsh treatment he experienced at the hands of the authorities; and finally he was obliged to give up his journey and to return to the Cape.

It is evident from this account that Mr. Shutler landed at Beira with the manifest purpose of proceeding peaceably to Mashonaland, and that he took his passage in good faith and in the full belief that the passage to that country via the Pungue was open under the terms of the *modus vivendi*. His treatment therefore at the hands of the Portuguese authorities constitutes a distinct breach of that agreement.

I am therefore instructed by lord Salisbury to request Your Excellency to be so good as to cause this matter to be thoroughly investigated and to call upon the authorities at Beira to explain their action.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica.—Lisboa, 11 de maio de 1891.—Sr. ministro.— Ordena-me o marquez de Salisbury participar a v. ex.ª os factos seguintes relatados ao governo de Sua Magestade por sir Henry Loch, alto commissario de Sua Magestade no Cabo.

No dia 2 de março ultimo o sr. Shutler, subdito britannico e antigo empregado nos caminhos de ferro do governo do Natal, chegou á Beira, caminho do forte Salisbury, Machona, para onde se dirigia em companhia de um amigo, como pesquizador.

Ao desembarcar, as auctoridades aduaneiras apoderaram-se dos seus bens e provisões, bem como de um revolver que, segundo parece, era a unica arma em seu poder; e durante a noite da sua chegada foi-lhe impossivel obter qualquer alimento. Elle pediu que lhe fosse permittido seguir viagem, mas foi-lhe recusada licença de fazel-o, avisando-o o commandante portuguez que não consentiria a nenhum inglez a subida do rio, e que se elle o tentasse seria debaixo de fogo. Foram impostos direitos muito pesados sobre os seus bens, e teve alem d'isso de pagar 7 shillings (1$575 réis) como emolumentos do governador, e 10 shillings (2$250 réis) para lhe restituirem o seu revolver.

O sr. Shutler foi detido durante onze dias na Beira, durante os quaes, devido ao estado mui insalubre do porto, soffreu gravemente da febre que, segundo parece, foi ainda aggravada pelo aspero tratamento que elle recebeu das auctoridades, vendo-se por fim obrigado a abandonar a sua viagem e voltar ao Cabo.

Esta narração torna evidente que o sr. Shutler desembarcou na Beira com o proposito manifesto de seguir pacificamente até Machona, e que tomou a sua passagem na boa fé e na plena convicção de que o caminho para aquellas terras pelo Pungue ficava aberto sob as clausulas do *modus vivendi*. Portanto o tratamento que recebeu das auctoridades portuguezas, constitue uma violação manifesta d'aquelle accordo. Por isso recebi ordem do marquez de Salisbury de solicitar de v. ex.ª, que tenha a bondade de mandar proceder a uma rigorosa syndicancia d'este successo e de pedir ás auctoridades da Beira a explicação do seu procedimento.

Aproveito, etc.

N.º 308

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegrámma.—Extracto.

Londres, 11 de maio de 1891.—Marquez de Salisbury não quer alargar nossa esphera ao norte sem compensação na margem direita do Chire. Propoz um triangulo que incluisse o monte Serino, será Zarema? Amanhã entrevista ás tres horas.

Peço resposta urgente.

N.º 309

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.-Extrácto.

Londres, 11 de maio de 1891.—Absolutamente preciso concluir ámanhã, já se vê *ad referendum*. Preciso pois toda resposta até ámanhã uma hora. Camaras devem ser convocadas immediatamente, julgo essencial poder communicar essa decisão ámanhã a marquez de Salisbury.

N.º 310

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 12 de maio de 1891.—Informe immediatamente que convocação de camaras póde ser immediata. Se compensação é pequeno territorio limitado por monte Zarema, poderá haver accordo. Linhas ao norte as indicadas por telegramma de domingo.

N.º 311

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 12 de maio de 1891.—Póde v. ex.ª pôr a sua rubrica nas bases já accordadas para o tratado e nas que o forem na entrevista de hoje.

N.º 312

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.—Extracto.

Londres, 12 de maio de 1891.—Longa conferencia com marquez de Salisbury. Depois de grande discussão foi proposta por marquez de Salisbury seguinte alteração no artigo 1.º: da confluencia do Ruo e Chire a linha seguirá o *thalweg* do ultimo rio até um ponto justamente abaixo de Chiwanga. D'ahi correrá para oeste até alcançar a linha divisoria das aguas entre o Zambeze e o Chire, e segue a linha divisoria das aguas entre o primeiro rio e o lago Nyassa até alcançar o parallelo 14°. D'ahi seguirá em direcção sudoeste até ao ponto em que o parallelo 15° encontra o rio Aroangoa e seguirá o *thalweg* d'este rio até ao Zambeze. No caso, porém, do governo portuguez achar preferivel ficar como estava, quer dizer, o parallelo 15° até ao Aroangoa, a delimitação será feita como no Barotse. Sobre o planalto não fazem modificação nenhuma sobre proposta. Sobre caminho de ferro alcançámos importantes modificações. Bebidas alcoolicas documento separado. Os jornaes recomeçaram a campanha do Gungunhana. Será hoje, porém, feita uma declaração na camara, reconhecendo o nosso tratado com elle. Ámanhã assignarei a prolongação do *modus vivendi*. Ainda não sei por quanto tempo.

N.º 313

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE

Lisboa, 12 de maio de 1891.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Em resposta á nota que v. ex.ª se serviu dirigir-me, em data de hontem, ácerca do procedimento das auctoridades portuguezas na Beira com o subdito britannico Shutler e um seu companheiro, apresso-me a informar a v. ex.ª de que hoje mesmo remetti copia da sua referida nota para o ministerio da marinha a fim de se mandar proceder ao inquerito local, que o caso reclama.

Aproveito, etc.

N.º 314

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation.—Lisbon, May 12th 1891.—Monsieur le Ministre.—It has been brought to the notice of Her Majesty's Government that the British steamer the *Countess of Carnarvon,* is still detained by the Portuguese authorities at Lourenço Marques. I have accordingly been directed by the Marquis of Salisbury to ask Your Excellency to be so good as to furnish His Lordship with the reasons for her continued detention.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica.—Lisboa, 12 de maio de 1891.—Senhor ministro.—Foi levado ao conhecimento do governo de Sua Magestade que o vapor inglez *Countess of Carnarvon,* continúa detido pelas auctoridades portuguezas de Lourenço Marques. Por isso recebi ordem do marquez de Salisbury de solicitar da bondade de v. ex.ª habilite a s. ex.ª com a explicação dos motivos de tão demorada detenção.

Aproveito, etc.

N.º 315

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE

Lisboa, 12 de maio de 1891.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Accuso recebida a nota que v. ex.ª se serviu dirigir-me hoje perguntando-me os motivos por que o vapor inglez *Countess of Carnarvon,* ainda se acha detido pelas auctoridades de Lourenço Marques.

Em resposta á sua citada nota, apresso-me a dizer a v. ex.ª que vou pedir sem demora informações pelo ministerio da marinha e as transmittirei logo que as receber; mas tambem devo observar a v. ex.ª que a demora é de certo proveniente da falta de algum documento ou depoimento indispensavel para o andamento do processo, que está pendente perante os tribunaes de Lourenço Marques. É possivel mesmo que para isso contribuisse o terem as auctoridades de Port Elisabeth recusado communicar ao vice-consul de Portugal os documentos relativos ao embarque de 1:000 armas e 20:000 cartuchos, no alludido navio, com destino ao porto da Beira, de que reza a gazeta official da colonia do Cabo de 17 de março ultimo. Se as auctoridades competentes tivessem querido transmittir ao agente consular portuguez os documentos relativos ao assumpto, exigidos pela legislação em vigor n'aquella colonia, muito facilitariam o andamento do respectivo processo, pois davam elementos essenciaes para a rapida comprovação do crime commettido, ou para se demonstrar a injustiça da accusação.

Aproveito, etc.

N.º 316

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 13 de maio de 1891.—Indispensavel texto artigos 11.º, 12.º e 14.º; e informações mais completas sobre artigo 1.º, nas duas hypotheses. Indispensavel remessa

urgentissima do texto completo escripto para se confrontar e traduzir. Sem texto completo é impossivel resolução definitiva e convocação do parlamento.

N.º 317

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 13 de maio de 1891.— Assumpto preferente em todos jornaes de hoje é a crise financeira em Portugal, que consideram muito grave. Barão de Worms, respondendo hontem a interpellação na camara sobre a vinda a Inglaterra de enviados de Gungunhana, respondeu: «Commissario informou que dois enviados do Gungunhana foram mandados particularmente a Inglaterra. Não fóram reconhecidos officialmente. Quaesquer declarações ou communicações feitas por Gungunhana, foram feitas a particulares. Segundo as informações presentes que temos, muito do territorio reclamado por Gungunhana foi reconhecido pela Inglaterra em tratados anteriores como pertencendo a Portugal». Ferias parlamentares começam agora. Marquez de Salisbury parte de Londres no fim da semana. É muito urgente ultimar antes.

N.º 318

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.—Extracto.

Londres, 13 de maio de 1891.—Entrevista ámanhã com marquez de Salisbury ás tres horas. Deseja que assignemos então bases. Assignarei tambem por essa occasião prolongação do *modus vivendi* por um mez. Hoje, apesar de haver recepção na côrte, fui ao *Foreign Office,* onde me disseram que o documento para a prolongação do *modus vivendi* ainda não estava copiado. Desconfio que farão difficuldade em conceder essa prolongação se não forem acceites as bases.

N.º 319

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 14 de maio de 1891.— Confirmo auctorisação para assignar bases. No artigo 1.º convem manter alternativa proposta por marquez de Salisbury sobre fronteira norte Zambeze; a escolha de variante está dependente das informações pedidas.

N.º 320

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma — Extracto.

Lisboa, 14 de maio de 1891.— Se hoje forem assignadas bases, queira v. ex.ª remetter immediatamente pelo correio copia textual. São indispensaveis pormenores para escolher variante em artigo 1.º

Convem ver ultimo mappa Bartholomew, onde vem capital Mpesene e acampamento Wiese, que devem ficar para Portugal. Fronteira poderia seguir Lukushwa e Aroangoa, sem inconveniente para Inglaterra e com vantagem para Portugal.

N.º 321

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.

Londres, 14 de maio de 1891.—Assignei hoje prolongação do *modus vivendi* por um mez, e bases do tratado que remetto hoje mesmo pelo correio. Por artigo 1.º dá-se ao governo portuguez o direito de acceitar no praso de quinze dias a alternativa proposta por marquez de Salisbury. Questão resgate transito foi muito difficil. Ficou assim resolvida: «O governo britannico terá a opção, dentro de cinco annos, a contar da assignatura, de reclamar liberdade de transito para o resto dos vinte e cinco annos, pagando uma somma igual á capitalisação dos direitos annuaes para o dito periodo á rasão de £ 30:000 sterlinas».

Ferias vão começar. Durante oito dias são tudo de Londres.

N.º 322

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation.—Lisbon, May 15th, 1891.—Monsieur le Ministre.—With reference to the note which I addressed to Your Excellency on the 9th instant I have the honour to inform Your Excellency that the Marquis of Salisbury has received a telegram from Her Majesty's Acting Consul at Mozambique, stating that he had been requested by the local authorities to assure Her Majesty's Government that they had no intention of closing the Zambezi and Shire to foreign navigation at the expiration of the *modus vivendi,* and that, in making a statement to the effect that he would do so the Governor of Quilimane had acted entirely on his own responsability. Her Majesty's Acting Consul added that he had been also informed by the authorities that the Governor in question had been recalled on account of his various indiscretions, and that his successor had been particularly enjoined to be careful not to do anything which might retard the pending negociations between the two Governments.

I am directed by the Marquis of Salisbury to express to Your Excellency the satisfaction with which Her Majesty's Government have received the above intelligence, and I am to add that in the recall of the former Governor of Quilimane and in the instructions sent to his successor His Lordship cordially recognizes the desire of the Portuguese Government to do all in their power to avoid any recurrence that might in any way interfere with the rapid conclusion of an agreement on East African affairs between Her Majesty's Government and that of His Most Faithful Majesty.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica.—Lisboa, em 15 de maio de 1891.—Sr. ministro.—Com relação á nota por mim dirigida a v. ex.ª em 9 do corrente, tenho a honra de informar a

v. ex.ª que o marquez de Salisbury recebeu do consul interino de Sua Magestade em Moçambique um telegramma, participando que as auctoridades locaes lhe pediam que asseverasse ao governo de Sua Magestade, que de modo algum tencionavam fechar á navegação estrangeira o Zambeze e o Chire, depois de terminado o *modus vivendi*, e ainda que, na declaração de assim proceder, o governador de Quilimane procedêra exclusivamente sob a sua propria responsabilidade. O consul interino de Sua Magestade acrescentava que tinha sido informado pelas auctoridades da destituição do referido governador por causa das suas muitas indiscripções, e que ao seu successor fôra especialmente recommendado que diligenciasse proceder por fórma a evitar tudo quanto podesse difficultar as negociações pendentes entre os dois governos.

Manda-me o marquez de Salisbury exprimir a v. ex.ª a satisfação com que o governo de Sua Magestade recebeu a noticia referida, e cumpre-me acrescentar que na demissão do anterior governador de Quilimane e nas ordens enviadas ao seu successor, s. ex.ª gratamente reconhece o desejo que anima o governo portuguez de fazer quanto n'elle couber para evitar quaesquer factos que possam interromper a prompta celebração de um accordo entre os governos de Sua Magestade e de Sua Magestade Fidelissima sobre os negocios da Africa oriental.

Aproveito, etc.

N.º 323

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation.—Lisbon, May 18th, 1891.—Monsieur le Ministre: — I have the honour to inform Your Excellency that Her Majesty's Government have received a report from Her Majesty's consul at Beira to the effect that the launch and lighter belonging to the party on board the *Norseman*, which were seized by the Portuguese authorities on the 15th ultimo are still detained at the above port.

From the note which Your Excellency was good enough to address to this legation on the 22nd last Her Majesty's Government understood that His Excellency the Ministre of marine had given an assurance to the effect that orders would be sent for the release of the above mentioned vessels.

I am therefore directed by the Marquis of Salisbury to urge Your Excellency to cause the necessary steps to be taken for the fulfilment of that assurance and to send fresh instructions for their immediate release. His Lordship desires me to add that, should the cause of the continued detention of these vessels be the non payment of a fine for alleged infraction of the Portuguese customs regulations, a bond might be given, if necessary, by their owners for the payment of the fine, subject to the decision of the proper tribunal.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica.—Lisboa, 18 de maio de 1891.—Sr. ministro: —Tenho a honra de participar a v. ex.ª que ao governo de Sua Magestade foi communicado pelo consul de Sua Magestade na Beira, que a chalupa e o bote pertencentes á expedição embarcada no *Norseman*, e apresados pelas auctoridades portuguezas, no dia 15 do corrente *(sic)* continuavam detidos no referido porto.

Da nota que v. ex.ª teve a bondade de dirigir a esta legação no dia 22 do proximo passado, deprehendeu o governo de Sua Magestade que por s. ex.ª o ministro da mari-

nha era feita a promessa de serem transmittidas ordens para a libertação das referidas embarcações. Por isso encarrega-me o marquez de Salisbury de insistir com v. ex.ª para que sejam dados os passos necessarios para o cumprimento d'essa promessa, sendo transmittidas novas ordens de libertação immediata.

Por ordem de s. ex.ª cumpre-me acrescentar que, se a causa de tão demorada detenção d'estas embarcações for a falta de pagamento da multa pela supposta infracção do regulamento aduaneiro portuguez, poderiam os donos, sendo necessario, passar uma ordem de pagamento para a satisfação d'essa multa dependente da sentença do tribunal respectivo.

Aproveito, etc.

N.º 324

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Londres, 14 de maio de 1891.—Ill.mo e ex.mo sr. (Recebido a 18)—Tenho a honra de remetter a v. ex.ª os inclusos documentos.

Deus guarde, etc.

A

Bases do convenio relativo á Africa Oriental ajustadas em Londres a 14 de maio de 1891

The undersigned, on behalf of their respective Governments have agreed upon the following:

ARTICLE I

Great Britain agrees to recognize, as within the dominion of Portugal in East Africa, the territories bounded:

1. To the north by a line which follows the course of the river Rovuma from its mouth up to the confluence of the river M'Sinje and thence westerly along the parallel of latitude of the confluence of these rivers to the shore of lake Nyassa.

2. To the west by a line which, starting from the above-mentioned frontier on lake Nyassa, follows the eastern shore of the lake southwards as far as the parallel of latitude 13°30′ south; thence it runs in a south-easterly direction to the eastern shore of lake Chiuta, which it follows. Thence in a direct line to the eastern shore of lake Chilwa, or Shirwa, which it follows to its south-easternmost point; thence in a direct line to the easternmost affluent of the river Ruo, and thence follows that affluent, and, subsequently, the centre of the channel of the Ruo to its confluence with the river Shiré.

From thence it follows a straight line drawn westwards in a direct line to a point half way between Tété and the Kabrabassa Rapids until that line intersects the meridian of longitude 34°, follows that meridian to latitude 15°, which it follows westwards as far as the course of the river Aroangwa, or Loangwa, and thence descends along the mid-channel of that river to the Zambezi.

ARTICLE II

Tó the south of the Zambezi, the territories within the Portuguese sphere of influence are bounded by a line which, starting from a point opposite the mouth of the river Aroangwa or Loangwa, runs directly southwards as far as the 16th parallel of south latitude, follows that parallel to its intersection with the 31st degree of longitude

east of Greenwich, thence running eastward direct to the point where the river Mazoe is intersected by the 33rd degree of longitude east of Greenwich; it follows that degree southward to its intersection by the 18° 30′ parallel of south latitude; thence it follows the upper part of the eastern slope of the Manica plateau southwards to the centre of the main channel of the Sabi, follows that channel to its confluence with the Lunte, whence it strike direct to the north-eastern point of the frontier of the South African Republic and follows the eastern frontier of the Republic, and the frontier of Swaziland to the river Maputo.

It is understood that in tracing the frontier along the slope of the plateau no territory west of longitude 32°30′ east of Greenwich shall be comprised in the Portuguese sphere, and no territory east of longitude 33° east of Greenwich shall be comprised in the British sphere. The line shall, however, if necessary, be deflected so as to leave Mutassa in the British sphere, and Massikesse in the Portuguese sphere.

ARTICLE III

Great Britain engages not to make any objection to the extension of the sphere of influence of Portugal south of Delagoa Bay, as far as a line following the parallel of the confluence of the river Pongolo with the river Maputo to the sea-coast.

ARTICLE IV

It is agreed that the western line of division separating the British from the Portuguese sphere of influence in Central Africa shall follow the centre of the channel of the upper Zambezi, starting from the Katima Rapids up to the point where it reaches the territory of the Barotse kingdom.

That territory shall remain within the British sphere, its limits to the westward, which will constitute the boundary between the British and Portuguese spheres of influence, being decided by a joint Anglo-Portuguese commission, which shall have power, in case of difference of opinion, to appoint an Umpire.

It is understood on both sides that nothing in this article shall affect the existing rights of any other State. Subject to this reservation, Great Britain will not oppose the extension of Portuguese administration outside of the limits of the Barotse country.

ARTICLE V

Portugal agrees to recognize, as within the sphere of influence of Great Britain on the north of the Zambezi, the territories extending from the line to be settled by the Joint Commission mentioned in the preceeding Article to lake Nyassa, including the islands in that lake south of parallel 13°, 30′, south latitude, and to territories reserved to Portugal by the line described in Article I.

ARTICLE VI

Portugal agrees to recognize, as within the sphere of influence of Great Britain to the south of the Zambezi, the territories bounded on the east and north-east by the line described in article II.

ARTICLE VII

All the lines of demarcation traced in articles I to VI shall be subject to rectification by agreement between the two Powers, in accordance with local requirements.

The two Powers agree that in the event of one of them proposing to part with any of the territories to the south of the Zambezi assigned by these articles to their respective spheres of influence, the other shall be recognized as possessing a preferencial right to the territories in question or any portion of them upon terms similar to those proposed.

ARTICLE VIII

The two Powers engage that neither will interfere with any sphere of influence assigned to the other by articles I to VI. One Power will not, in the sphere of the other, make acquisitions, conclude treaties, or accept sovereign rights or protectorates. It is understood that no companies nor individuals subject to one Power can exercise sovereign rights in a sphere assigned to the other, except with the assent of the latter.

ARTICLE IX

Commercial or mineral concessions and rights to real property possessed by Companies or individuals belonging to either Power shall, if their validity is duly proved, be recognized in the sphere of the other Power. It is understood that such Concessions must be worked according to local Regulations and Laws.

For mineral concessions given by the legitimate authority within 30 miles of either side of the frontier south of the Zambezi a Tribunal of Arbitration is to be named by common agreement.

ARTICLE X

In all territories in East and Central Africa, belonging to or under the influence ot either Power, missionaries of both countries shall have full protection. Religious toleration and freedom for all forms of Divine worship and religious teaching are guaranteed.

ARTICLE XI

The transit of goods across Portuguese territories situated between the East Coast and the British sphere shall not, for a period of twenty-five years from the ratification of this Convention, be subjected to duties in excess of 3 per cent, for imports or for exports. These dues shall in no case have a differencial character, and shall not exceed the customs dues levied on the same goods in the above-mentioned territories.

Her Majesty's Government shall have the option, within five years from the date of the signature of this Agreement, to claim freedom of transit for the remainder of the period of twenty-five years on payment of a sum capitalizing the annual duties for that period at the rate of £ 30:000 a year.

Coin and precious metals of all descriptions shall be imported and exported to and from the British sphere free of transit duty.

It is understood that there shall be freedom for the passage of subjets and goods of both Powers across the Zambezi, and through the districts adjoining the left bank of the river situated above the confluence of the Shiré, and those adjoining the right bank of the Zambezi situated above the confluence of the river Luenha (Ruenga), without hindrance of any description and without payment of transit dues.

It is further understood that within a zone of 20 English miles on the north bank of the Zambezi, above its confluence with the Shiré, each Power shall have the right to construct roads, railways, bridges and telegraph-lines across the territories reserved to the influence of the other on the north of the Zambezi. Both Powers shall have the same right within a zone of 10 English miles on the south of the Zambezi between Tété and the confluence of the Chobe, and within a zone of the same dimensions running from the north-east of the British sphere south of the Zambezi, above the Luenha, to the British sphere north of the Zambezi. Portugal shall have similar rights in the British territory on the east of lake Shirwa and of lake Nyassa. The two Powers shall have the power, in these zones, of acquiring, on reasonable conditions, the land necessary for such objects, and shall receive all other requisite facilities. They shall also be allowed facilities for the construction on the river, between the above-named limits, of piers and landing-places for the purpose of trade or navigation.

Differences of opinion between the two Governments as to the execution of their respective obligations, incurred in accordance with the provisions of the preceding paragraph, shall be referred to the arbitration of two experts, one of whom shall be chosen on behalf of each Power, who shall select an Umpire, whose decision, in case of difference between the Arbitrators, shall be final. If the two experts cannot agree upon the choice of an Umpire, this Umpire shall be selected by a neutral Power.

All materials for the construction of roads, railways, bridges and telegraph-lines shall be admitted free of charge.

ARTICLE XII

The navigation of the Zambezi and Shiré, without excepting any of their branches and outlets, shall be entirely free for the ships of all nations.

The Portuguese Government engages to permit and to facilitate transit for all persons and goods of every description over the waterways of the Zambezi, the Shiré, the Pungue, the Busi, the Limpopo, the Save, and their tributaries and also over the landways which supply means of communication where rivers are not navigable.

ARTICLE XIII

Merchant-ships of the two Powers shall in the Zambezi, its branches and outlets, have equal freedom of navigation, whether with cargo or ballast, for the transportation of goods and passengers. In the exercise of this navigation the subjects and flags of both Powers shall be treated, in all circumstances, on a footing of perfect equality, not only for the direct navigation from the open sea to the inland ports of the Zambezi, and *vice-versa,* but for the great and small coasting trade, and for boat trade on the course of the river. Consequently, on all course and mouths of the Zambezi there will be no differential treatment of the subjects of the two Powers; and no exclusive privilege of navigation will be conceded by either to companies, corporations, or private persons.

The navigation of the Zambezi shall not be subject to any restriction or obligation based merely on the fact of navigation. It shall not be exposed to any obligation in regard to landing-station or dépôt, or for breaking bulk, or for compulsory entry into port. In all the extent of the Zambezi the ships and goods in process of transit on the river shall be submitted to no transit dues, whatever their starting-place or destination. No maritime or river toll shall be levied based on the sole fact of navigation, nor any tax on goods on board of ships. There shall only be collected taxes or duties which shall be an equivalent for services rendered to navigation itself. The tariff of these taxes or duties shall not warrant any differential treatment.

The affluents of the Zambezi shall be in all respects subject to the same rules as the river of which they are tributaries.

The roads, paths, railways, or lateral canals which may be constructed with the special object of correcting the imperfections of the river route on certain sections of the course of the Zambezi, its affluents, branches, and outlets, shall be considered, in their quality of means of communication, as dependencies of this river, and as equally open to the traffic of both Powers. And, as on the river itself, so there shall be collected on these roads, railways, and canals only tolls calculated at the coast of construction, maintenance and management, and on the profits due to the promoters. As regards the tariff of these tolls, strangers and the natives of the respective territories shall be treated on a footing at perfect equality.

Portugal undertakes to apply the principles of freedom of navigation enunciated in this article on so much of the waters of the Zambezi, its affluents, branches, and outlets, as are or may be under her sovereignty, protection or influence. The rule which she may

establish for the safety and control of navigation shall be drawn up in a way to facilitate, as far as possible, the circulation of merchant-ships.

Great Britain accepts, under the same reservations, and in identical terms, the obligations undertaken in the preceding articles in respect of so much of waters of the Zambezi, its affluents, branches, and outlets, as are or may be under her sovereignty, protection or influence.

Any questions arising out of the provisions of this article shall be referred to a Joint Commission, and, in case of disagreement, to arbitration.

Another system for the administration and control of the Zambezi may be substituted for the above arrangements by common consent of the riverain Powers.

ARTICLE XIV

In the interest of both Powers, Portugal agrees to grant absolute freedom of passage between the British sphere of influence and Pungwe bay for all merchandize of every description, and to give the necessary facilities for the improvement of the means of communication.

The Portuguese Government agrees to construct a railway between Pungwe and the British sphere. The survey of this line shall be completed within six months, and shall be submitted to the two Governments who shall agree as to the time within which the railway shall be commenced and completed. If these conditions are not fulfilled, the Portuguese Government will give the construction of the railway to a company which shall be designated by the Government of a neutral Power as being in their judgment competent to undertake the work immediately. The said Company shall have all requisite facilities for the acquisition of land, cutting timber and free importation and supply of materials and labour.

The Portuguese Government shall either itself construct or shall procure the construction of a road from the highest navigable point of the Pungwe, or other river which may be agreed upon as more suitable for traffic, to the British sphere, and shall construct or procure the construction on the river of the necessary landing places.

It is understood that no dues shall be levied on goods in transit by the river, the road, or the railway exceeding the maximum of 3 per cent under the condition stipulated in article XI.

ARTICLE XV

Great Britain and Portugal engage to facilitate telegraphic communication in their respective spheres.

The stipulations in article XIII, as regards the construction of a railway from Pungwe bay to the interior, shall be applicable in all respects to the construction of a telegraph-line for communication between the coast and the British sphere south of the Zambezi. Questions as to the points of departure and termination of the line, and as to other details, if not arranged by common consent, shall be submitted to the arbitration of experts under the prescribed conditions.

Portugal engages to maintain telegraphic service between the coast and the river Ruo, which shall be open to the use of the subjects of the two Powers without any differential treatment.

Great Britain and Portugal engage to give every facility for the connection of telegraphic lines constructed in their respectives spheres.

Details in respect to such connection, and in respect to questions relating to the settlement of through tariffs and other charges, shall, if not settled by common consent, be referred to the arbitration of experts under the prescribed conditions.

It is understood that a definitive Treaty in the above terms shall be concluded with the least possible delay.

(Rubrica) = *L. S.*
(Rubrica) = *S.*

TRADUCÇÃO

Os abaixos assignados, em nome dos seus respectivos governos accordaram no seguinte:

ARTIGO I

A Gran-Bretanha concorda em reconhecer como comprehendidos no dominio de Portugal na Africa Oriental, os territorios limitados:

1.º Ao norte por uma linha que, subindo o curso do rio Rovuma, desde a sua foz até ao ponto de confluencia do rio M'Sinje, d'ahi segue na direcção do oeste o parallelo de latitude do ponto de confluencia d'estes dois rios até á margem do lago Nyassa;

2.º A oeste por uma linha que, partindo do citado limite sobre o lago Nyassa, segue a margem oriental d'este lago na sua direcção sul até ao parallelo 13°,30' de latitude sul; corre d'ahi na direcção sueste até á margem oriental do lago Chiuta, a qual acompanha até ao seu extremo. Segue d'ahi em linha recta até á margem oriental do lago Chilwa ou Chirua, pela qual continúa até ao seu extremo limite a sul e oriente; d'ahi por uma recta até ao affluente mais oriental do rio Ruo, correndo com este affluente e seguindo subsequentemente pela linha media do leito do Ruo até á confluencia d'este com o rio Chire. D'ahi segue uma linha recta traçada para oeste direito a um ponto a meio caminho entre Tete e as cataratas de Cabora Bassa até á intersecção d'essa linha pelo meridiano de 34° longitude, vae com este meridiano até 15° de latitude, seguindo este parallelo para oeste até encontrar o curso do rio Aroangwa ou Loangoa e d'ahi desce pela linha media do leito d'este rio até ao Zambeze.

ARTIGO II

Ao sul do Zambeze os territorios comprehendidos na esphera de influencia portugueza são limitados por uma linha que, partindo d'um ponto fronteiro á embocadura do rio Aroangwa ou Loangoa, vae na direcção sul até ao parallelo 16° latitude, segue este parallelo até á sua intersecção com o 31° de longitude leste Greenwich, corre para leste direito ao ponto onde o 33° de longitude leste de Greenwich corta o rio Mazoe e segue esse 33° para o sul até á sua intersecção pelo parallelo 18°,30' de latitude sul; d'ahi acompanha a crista da vertente oriental do planalto de Manica na sua direcção sul até á linha media do leito principal do Save, seguindo por elle até á sua confluencia com o Lunde, d'onde corta direito ao extremo nordeste da fronteira da Republica Sul Africana, continuando pelas fronteiras orientaes d'esta Republica e da Swazilandia até ao rio Maputo.

Fica entendido que ao traçar a fronteira ao longo da crista do planalto nenhum territorio a oeste do meridiano de 32°,30' de longitude leste de Greenwich será comprehendido na esphera portugueza, e que nenhum territorio a leste do meridiano de 33° de longitude leste de Greenwich ficará comprehendido na esphera britannica. Esta linha sofffrerá comtudo, sendo necessario, a inflexão bastante para que Mutassa fique na esphera britannica e Macequece na esphera portugueza.

ARTIGO III

A Gran-Bretanha obriga-se a não pôr obstaculos á extensão da esphera de influencia portugueza ao sul de Lourenço Marques até uma linha que, partindo da confluencia do rio Pongolo com o rio Maputo, segue o parallelo d'este ponto até á costa maritima.

ARTIGO IV

Fica estabelecido que a linha divisoria occidental, separando a esphera ingleza da es-

phera de influencia portugueza na Africa Central, subirá o centro do leito do Zambeze superior, partindo das cataractas de Katima até ao ponto em que entra no territorio do reino de Barotse.

Este territorio permanecerá incluido na esphera britannica, e os seus limites occidentaes, que constituirão a linha divisoria entre as espheras de influencia ingleza e portugueza, serão traçados por uma commissão mixta anglo-portugueza, que terá a faculdade, em caso de discordancia de pareceres, de nomear um arbitro de desempate.

Fica entendido, por ambas as partes, que as disposições d'este artigo não poderão ferir os direitos existentes de qualquer outro estado. Sob esta reserva a Gran-Bretanha não se opporá á extensão da administração de Portugal até aos limites do Barotse.

ARTIGO V

Portugal concorda em reconhecer, como comprehendidos na esphera de influencia britannica ao norte do Zambeze, os territorios que da linha traçada pela commissão mixta a que se refere o artigo antecedente, vão até ao lago Nyassa, incluindo as ilhas d'aquelle lago ao sul do parallelo 11°,30' latitude sul e até aos territorios reservados a Portugal pela linha descripta no artigo I.

ARTIGO VI

Portugal concorda em reconhecer, como comprehendidos na esphera de influencia britannica ao sul do Zambeze, os territorios limitados a leste e nordeste pela linha descripta no artigo II.

ARTIGO VII

Todas as linhas de demarcação traçadas nos artigos I a VI serão, por accordo entre as duas potencias, rectificaveis em harmonia com as necessidades locaes.

As duas potencias accordam em que no caso de uma d'ellas desejar alienar quaesquer territorios, ao sul do Zambeze, incluidos na sua esphera de influencia pelos presentes artigos, será reconhecido á outra o direito de preferencia a esses territorios ou a qualquer parte d'elles, sob condições identicas ás condições que lhe tiverem sido propostas.

ARTIGO VIII

Cada uma das potencias obriga-se a não intervir na esphera de influencia que respectivamente for determinada á outra pelos artigos I a VI. Nenhuma das potencias fará acquisições, celebrará tratados, acceitará direitos soberanos, ou protectorados na esphera da outra. Fica entendido que nem companhias, nem particulares dependentes de uma das potencias poderão exercer direitos soberanos na esphera reconhecida á outra, a não ser que para isso tenham o consentimento d'esta.

ARTIGO IX

As concessões commerciaes ou mineiras e os direitos de propriedade, de companhias ou individuos dependentes de uma das duas potencias, serão reconhecidos na esphera da outra potencia quando devidamente se prove a sua validade. Fica entendido que taes concessões serão exploradas em harmonia com as leis e os regulamentos locaes.

Para as concessões mineiras feitas pela auctoridade legitima, n'uma area de 30 milhas para um ou outro lado da fronteira ao sul do Zambeze, será nomeado de commum accordo um tribunal arbitral.

ARTIGO X

Em todos os territorios da Africa oriental e central pertencentes ás duas potencias, ou sob a influencia d'ellas, gosarão os missionarios de uma e outra nação de plena protecção. Fica garantida a tolerancia religiosa e a liberdade de todos os cultos e ensino religioso.

ARTIGO XI

Ao transito de mercadorias pelos territorios portuguezes situados entre a costa oriental e a esphera britannica não serão impostos, por um praso de vinte e cinco annos, contados da ratificação d'esta convenção, direitos que excedam 3 por cento, quer na importação, quer na exportação. Estes direitos em caso algum terão caracter differencial, e não excederão os direitos aduaneiros estabelecidos sobre as mesmas mercadorias nos referidos territorios.

O governo de Sua Magestade Britannica terá a opção dentro do praso de cinco annos, contados da data da assignatura d'este accordo, para pedir a liberdade do transito para o resto do praso de vinte e cinco annos, mediante o pagamento de uma somma que corresponda á capitalisação dos direitos durante esse praso, calculados na rasão de 30:000 libras esterlinas por anno.

A moeda e os metaes preciosos de qualquer especie serão importados e exportados para dentro e para fóra da esphera britannica sem pagamento de direitos de transito.

Fica entendido que haverá liberdade para os subditos e mercadorias de ambas as potencias atravessarem tanto o Zambeze como os districtos marginaes do lado esquerdo do rio, e situados acima da confluencia do Chire, e ainda os districtos marginaes do lado direito do Zambeze situados acima da confluencia do rio Luenha (Ruenga), sem que a essa passagem seja posto qualquer obstaculo, e sem pagamento de direitos de transito.

Fica ainda entendido que, dentro de uma zona de 20 milhas inglezas, na margem norte do Zambeze, acima da sua confluencia com o Chire, uma e outra potencia terá o direito de construir estradas, vias ferreas, pontes e linhas telegraphicas, passando pelos territorios reservados á influencia da outra ao norte do Zambeze. Uma e outra potencia terá igual direito ao sul do Zambeze, dentro de uma zona de 10 milhas inglezas entre Tete e a confluencia do Chobe e dentro de uma zona das mesmas dimensões, partindo do lado nordeste da esphera britannica sul do Zambeze, acima do Luenha, em direcção á esphera britannica ao norte do Zambeze. Portugal terá eguaes direitos no territorio britannico a leste do lago Chirua e do lago Nyassa. As duas potencias gosarão n'estas zonas da faculdade de adquirir em condições rasoaveis o terreno necessario para taes fins, sendo-lhes tambem concedidas as demais facilidades indispensaveis. Facilitar-se-ha igualmente, entre os dois limites acima mencionados, a construcção sobre os rios de caes e desembarcadouros com destino ao commercio ou navegação.

As divergencias de parecer entre os dois governos sobre a execução das suas obrigações respectivas, provenientes das disposições do paragrapho antecedente, serão submettidas á arbitragem de dois peritos escolhidos respectivamente por cada uma das potencias, que nomearão um arbitro de desempate, cuja decisão, no caso de divergencia dos dois arbitros, será sem appellação. Se os dois peritos não concordarem sobre a escolha do arbitro de desempate, será este nomeado por uma potencia neutra.

Todos os materiaes para a construcção de estradas, vias ferreas, pontes e linhas telegraphicas terão entrada livre de direitos.

ARTIGO XII

A navegação do Zambeze e do Chire, incluindo todas as suas ramificações e embocaduras, será completamente livre para navios de todas as nacionalidades. O governo portuguez concorda em permittir e facilitar o transito de pessoas e de mercadorias de toda a especie, pelas vias fluviaes do Zambeze, do Chire, do Pungue, do Busio, do Limpopo, do Save, e dos tributarios d'estes, bem como pelos caminhos terrestres que sirvam de meios de communicação onde os rios não forem navegaveis.

ARTIGO XIII

Os navios mercantes das duas potencias terão no Zambeze e nas suas ramificações e

embocaduras, quer em carga, quer em lastro, igual liberdade de navegação para o transporte de mercadorias ou passageiros. No exercicio d'esta navegação os subditos e as bandeiras de uma e outra potencia gosarão em todas as occasiões de uma completa igualdade, não só no que disser respeito á navegação directa do mar alto para os portos interiores do Zambeze e *vice-versa,* como á navegação de grande e pequena cabotagem, e ao commercio effectuado em botes em todo o curso do rio. Não haverá por consequencia em todo o curso do Zambeze ou nas suas embocaduras direitos differenciaes para os subditos de uma ou outra potencia; e nenhum privilegio exclusivo de navegação será por uma ou outra concedido a quaesquer companhias, corporações ou particulares.

A navegação do Zambeze não será sujeita a restricção ou obrigação fundada exclusivamente no facto da navegação. Não lhe será imposta obrigação alguma emquanto a logares de desembarque, ou a deposito de mercadorias, nem por descarga parcial ou arribada forçada em qualquer porto. Em toda a extensão do Zambeze os navios e mercadorias em transito no rio serão isentos de quaesquer direitos de transito, qualquer que seja a sua proveniencia ou destino. Não será lançado imposto algum maritimo ou fluvial baseado no facto unico da navegação, nem serão collectadas as mercadorias a bordo dos navios. Serão unicamente percebidos os impostos ou direitos que signifiquem uma retribuição por serviços prestados á propria navegação. A tarifa d'estes impostos ou direitos não estabelecerá tratamento algum differencial.

Os affluentes do Zambeze ficam a todos os respeitos sujeitos ás disposições que regem o rio de que são tributarios.

As estradas, os caminhos, as vias ferreas e os canaes lateraes construidos com o fim especial de corrigir as imperfeições da via fluvial em certas secções do curso do Zambeze, seus affluentes, ramificações e embocaduras, serão, na sua qualidade de meios de communicação, considerados dependencias do rio e como taes igualmente abertos ao commercio das duas potencias. E, conforme succede para com o rio, serão percebidas n'estas estradas, vias ferreas e canaes apenas as taxas correspondentes ao custo da construcção, custeio e exploração, e proventos devidos aos iniciadores.

Relativamente ás tarifas d'estas taxas, tanto os estrangeiros como os indigenas dos territorios respectivos, serão tratados com completa igualdade.

Portugal obriga-se a estender os principios de livre navegação enunciados n'este artigo a todas as aguas do Zambeze e de seus affluentes, ramificações e embocaduras, que estão ou vierem a estar sob a sua soberania, protecção ou influencia. Os regulamentos que Portugal estabelecer para a segurança e fiscalisação da navegação, serão elaborados, de modo a facilitar quanto possivel a circulação de navios mercantes.

A Gran-Bretanha acceita, sob as mesmas reservas e em termos identicos, as obrigações impostas nos artigos antecedentes e extensivas a todas as aguas do Zambeze e de seus affluentes, ramificações e embocaduras, que estão ou vierem a estar sob a sua soberania, protecção ou influencia.

Todas as questões a que derem motivo as disposições d'este artigo, serão sujeitas a uma commissão mixta, e, em caso de desaccordo, á arbitragem.

Qualquer outro systema de administração e de fiscalisação do Zambeze poderá por consenso commum das potencias fluviaes substituir as disposições acima expostas.

ARTIGO XIV

No interesse de uma e outra potencia, Portugal concorda em permittir a completa liberdade de passagem entre a esphera de influencia britannica e a bahia de Pungue, para mercadorias de toda a especie, e em proporcionar as indispensaveis facilidades para melhorar os meios de communicação.

O governo portuguez concorda em construir um caminho de ferro entre o Pungue e

a esphera britannica. O estudo d'esta linha estará terminado dentro de seis mezes, e será submettido aos dois governos, que combinarão o periodo dentro do qual o caminho de ferro será começado e concluido. Se estas condições não forem cumpridas, o governo portuguez contratará a construcção do caminho de ferro com uma companhia que será designada pelo governo de uma potencia neutra como sendo, na sua opinião, competente para tomar conta immediatamente dos trabalhos. A dita companhia terá todas as faculdades necessarias para acquisição de terrenos, córte de madeiras e livre importação e fornecimento de materiaes e de braços.

O governo portuguez construirá directamente ou contractará a construcção de uma estrada a partir do extremo ponto navegavel do Pungue ou de outro rio que possa reconhecer-se como mais aproveitavel para o commercio, até á esphera britannica; e construirá ou contractará a construcção n'esse rio dos necessarios desembarcadouros.

Fica entendido que não serão impostos nas mercadorias em transito pelo rio, pela estrada ou pelo caminho de ferro, direitos alguns excedentes ao *maximum* de 3 por cento conforme as condições estipuladas no artigo XI.

ARTIGO XV

A Gran-Bretanha e Portugal obrigam-se a facilitar as communicações telegraphicas nas suas espheras respectivas.

As estipulações contidas no artigo XIV relativas á construcção da via ferrea da bahia do Pungue para o interior serão em tudo applicaveis á construcção de uma linha telegraphica ligando a costa e a esphera britannica ao sul do Zambeze. As questões sobre os pontos de partida e de terminação da linha, ou sobre quaesquer outros pormenores, não sendo resolvidas por commum accordo, serão submettidas á arbitragem de peritos sob as condições prescriptas.

Portugal concorda em manter o serviço telegraphico entre a costa e o rio Rue, e o serviço por esta linha para os subditos das duas potencias não terá quaelquer tratamento differencial.

A Gran-Bretanha e Portugal accordam em proporcionar todas as facilidades para a ligação das linhas telegraphicas construidas nas suas espheras respectivas.

Os pormenores relativos a esta ligação, como tambem á fixação das tarifas combinadas e mais encargos serão, na falta de accordo, submettidos á arbitragem de peritos sob as condições já prescriptas.

Fica entendido que um tratado definitivo, nos termos acima referidos, será celebrado com a menor demora possivel.

(Rubrica) = *L. S.*
(Rubrica) = *S.*

B

Variante ao artigo 1.° das bases do convenio

Great Britain agrees to accept the following as the definition of the boundary from the confluence of the Ruo and Chiré, in place of the last five lines of Article I, provided that the Portuguese Government signify their wish to that effect within fourteen days of the present date.

«From the confluence of the Ruo and Chiré the boundary will follow the centre of the channel of the latter river to a point just below Chilwnga. Thence it runs due wesward until it reaches the watersbed between the Zambesi and the Chiré, and follows the waterssed between those rivers and afterwards between the former river and Lake Nyassa, until it reaches parallel 14 of South latitude. From thence it runs in a south-

westerly direction to the point where South latitud 15° meets the Aroangwa river, and follows the mid channel of that river to its junction with the Zambezi.

London, may 1891.

(Rubrica) = *L. S.*
(Rubrica) = *S.*

TRADUCÇÃO

A Gran-Bretanha concorda em acceitar como linha de fronteira a partir da confluencia do Ruo e do Chire, em logar das ultimas cinco linhas do artigo 1.°, dado o caso do governo portuguez lhe significar o seu desejo para tal fim, dentro do praso de quatorze dias a contar da presente data, a seguinte:

«Da confluencia do Ruo e do Chire, a fronteira seguirá a linha central do leito do ultimo d'estes rios, até a um ponto logo abaixo de Chiuanga. D'ahi correrá exactamente para oeste até encontrar a linha divisoria das aguas entre o Zambeze e o Chire, e seguirá essa linha entre estes rios e depois entre o primeiro rio e o Lago Nyassa até encontrar o parallelo 14° de latitude sul. D'ahi correrá na direcção do sudoeste até ao ponto em que o parallelo de 15° de latitude sul encontra o rio Aroangoa, e seguirá a linha media d'este rio até á sua juncção com o Zambeze.»

Londres, maio de 1891.

(Rubrica) = *L. S.*
(Rubrica) = *S.*

C

Londres, 14 de maio de 1891.

It is agreed that at the time of the signature of the convention:

I. A note shall be addressed to Her Majesty's Government by the Portuguese Government undertaking to lease for one hundred years to persons named by Her Majesty's Government, land at the Chindé, mouth of the Zambezi, to be used under regulations for the landing, storage, and transhipment of goods. Sites, price and regulations to be arranged by three commissioners appointed by the Governments of Portugal, Great Britain and a neutral Power. In case of difference of opinion among the commissioners, the decisions of the majority to be final.

II. Notes shall be exchanded between Her Majesty's Government and the Portuguese Government with regard to the traffic rates to be charged on the railway, similar to those exchanged on the 20th of August 1890.

III. Notes shall be exchanged between the two Governments agreeing that the importation of ardent spirits to either bank of the Zambezi and Shiré by those rivérs, whether in the British or Portuguese sphere, shall be interdicted, and that the authorities of the two States shall agree upon the arrangements necessary to prevent and punish infractions of this article.

(Rubrica) = *L. S.*
(Rubrica) = *L.*

TRADUCÇÃO

Accordou-se em que, na data da assignatura da convenção:

I. O governo portuguez dirigirá ao governo de Sua Magestade Britannica uma nota declarando que está prompto para aforar por cem annos, no Chinde, embocadura do Zam-

beze, ás pessoas designadas pelo governo britannico, terrenos destinados ao desembarque, armazenagem e trasbordo de mercadorias, que serão usufruidos nos termos de regulamentos especiaes. As condições de situação e preço, bem como os regulamentos serão combinados por tres commissarios nomeados pelos governos de Portugal, da Gran-Bretanha e de uma potencia neutra. Em caso de divergencia de opinião entre os commissarios a decisão da maioria será definitiva.

II. Trocar-se-hão, entre o governo portuguez e o de Sua Magestade Britannica, notas relativas ás tarifas do caminho de ferro identicas ás que se trocaram em 20 de agosto ultimo.

III. Trocar-se-hão, entre os dois governos, notas concordando em que a importação de bebidas alcoolicas nas duas margens do Zambeze e do Chire, e por estes rios, quer na esphera de influencia ingleza quer na portugueza, será prohibida e que as auctoridades dos dois estados accordarão nos regulamentos necessarios para impedir ou punir as infracções a este artigo.

(Rubrica)=*L. S.*
(Rubrica)=*S.*

D

Accordo relativo á prorogação do «Modus-vivendi»

Whereas the Agreement between Portugal and Great Britain of the 14th of November 1890, relative to their respective spheres of influence in Africa would cease to be in force on the 14th day of May 1891, and the two Governments having recognized the utility of prolonging its duration, the undersigned duly authorized to that effect have agreed to declare as follows.

The said Agreement between Portugal and Great Britain of the 14th of November 1890 will continue to remain in force until the 14th of June next.

In witness whereof the undersigned have signed the present declaration and have affixed thereto their seals.

Done at London, the 13th day of May 1891.

(Rubrica)=*L. S.*
(Rubrica)=*S.*

TRADUCÇÃO

Por isso que o accordo celebrado entre Portugal e a Gran-Bretanha de 14 de novembro de 1890 relativo ás suas respectivas espheras de influencia em Africa deixa de vigorar no dia 14 de maio, e reconhecendo os dois governos a utilidade de prorogar a sua duração, os abaixo assignados, devidamente auctorisados, concordaram em declarar o seguinte:

O referido accordo entre Portugal e a Gran-Bretanha de 14 de novembro de 1890 continuará a vigorar até ao dia 14 de junho proximo futuro.

Em testemunho do que os abaixo assignados assignaram a presente declaração e n'ella pozeram o sêllo das suas armas.

Feito em Londres, em 13 de maio de 1891.

(Rubrica)=*L. S.*
(Rubrica)=*S.*

N.º 325

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Lisboa, 19 de maio de 1891.—Confirmando o meu telegramma de hontem vou indicar a v. ex.ª as alterações e aclarações que tenho por convenientes na redacção de algumas das bases do tratado.

Não está ainda resolvida a crise ministerial, mas espero que o seja em breve, e assim haverá tempo para o meu successor confirmar ou modificar pelo telegrapho estas minhas indicações antes de serem por v. ex.ª apresentadas a lord Salisbury.

Referir-me-hei unicamente aos artigos cuja redacção ganharia em ser modificada.

ARTIGO I

Considero preferivel a variante que abrange uma maior extensão territorial ao norte do Zambeze até ao parallelo 14º; porém, a decisão definitiva será tomada pelo novo gabinete, dentro do praso convencionado.

ARTIGO IV

Seria muito conveniente que o arbitro de desempate fosse desde logo escolhido e tomasse immediatamente parte nos trabalhos da commissão mixta, que ha de marcar os limites do territorio do Barotse, ácerca de cuja extensão não ha no artigo a menor indicação, como eu manifestei a v. ex.ª o desejo de que houvesse, para desde já se poder indicar approximadamente a fronteira luso-ingleza na Africa central. Tambem seria util indicar que esse arbitro de desempate deve ser designado por uma potencia neutra, no caso de não chegarem a accordo, quanto á sua escolha, os membros da commissão mixta.

ARTIGO VII

Tambem seria para desejar que fossem acrescentados arbitros de desempate ás commissões mixtas encarregadas de realisar as rectificações de fronteiras a que allude o artigo VII; ou se adoptasse o recurso á mediação ou arbitragem para resolver as duvidas e divergencias que possam levantar-se ácerca da execução d'este artigo.

Não me disse nunca v. ex.ª os motivos que o marquez de Salisbury invocou para rejeitar a clausula geral da arbitragem, pela qual sempre insistiu o governo de Sua Magestade; por isso ainda espero que o governo britannico acceite, ao menos para a fixação definitiva das fronteiras, a applicação de uma regra que se vae generalisando cada vez mais para casos similhantes, com reconhecida vantagem.

ARTIGO XI

A formula que subsistiu para o resgate dos direitos de transito, não é nenhuma d'aquellas em que eu tinha concordado; mas, sendo necessario acceitar o maximo de £ 30:000, desde o momento em que se recorre a uma capitalisação, convem que se designe perceptivamente a taxa d'essa capitalisação, que deverá ser de 3 por cento, segundo já se deprehende dos telegrammas de v. ex.ª de 5 de maio, para poder igualar a somma total a cuja acceitação eu tinha annuido.

Tambem no mesmo artigo é necessario substituir as palavras: «Portugal shall have similar right in the British territory on the east of Lake Shirwa and of Lake Nyassa». O que é preciso definir é que Portugal deve ter iguaes direitos nos territorios britannicos marginaes do rio Chire e da parte meridional do Nyassa, estendendo-se pela margem

oriental até ao nosso limite e pela margem occidental até ao parallelo da 14° latitude sul. É evidente que uma nova redacção d'esta clausula deve coincidir com a situação creada pelo alargamento do territorio portuguez ao norte do Zambeze, cujas communicações com o lago Nyassa o governo britannico não póde querer impedir.

Tambem conviria ficar expresso que as vias ferreas, ou outras de communicação, devem ficar sujeitas ás leis e regulamentos em vigor no territorio que atravessam.

ARTIGO XII

A execução do preceituado n'este artigo poderá dar logar a futuras divergencias; é um d'aquelles para que muito conviria ter-se mantido a clausula geral da arbitragem. Limito-me a observal-o a v. ex.ª

ARTIGO XIV

Apesar de v. ex.ª me ter annunciado que n'este artigo tinhamos alcançado importantes modificações, vejo que a sua redacção é pouco clara e póde talvez originar interpretações desfavoraveis para os nossos interesses. O praso de seis mezes para os estudos do caminho de ferro é apenas sufficiente para a sua execução no terreno, attendendo-se á circumstancia de que nem mesmo a directriz póde ainda ser fixada; pois até se ignora se deve preferir-se a do Pungue ou a do Busio. Não tem o governo de Sua Magestade a menor duvida em mandar proceder aos estudos logo que seja ratificado o tratado anglo-portuguez; por isso a minha objecção tem por unico intuito não incluir no tratado uma clausula que poderia ter uma interpretação inexequivel.

Tambem é preciso substituir as palavras «shall be submitted»; pois o que deverá dizer-se é «que os dois governos, em vista dos estudos, fixarão de commum accordo o praso da construcção».

A expressão «If those conditions are not fulfilled», não designa expressamente quaes as condições que, não sendo cumpridas, determinam a designação da companhia pelo governo de uma potencia neutra. Applica-se ao caso de se não completarem os estudos nos seis mezes indicados? É relativa á hypothese de não concordarem os dois governos no praso necessario para a construcção?

Finalmente intervem o governo da potencia neutral com a companhia por elle designada, sómente no caso de se não ter concluido a linha nos periodos convencionados pelos dois governos? É esta de certo a interpretação mais rasoavel, mas é necessario definir tudo clara e expressamente; não se podem admittir duvidas. Finalmente não se menciona se a companhia designada pela potencia neutra é só constructora, ou constructora e exploradora.

No primeiro caso quem lhe paga? No segundo com que condições?

Chamo a attenção de v. ex.ª para o modo por que a propria contra-proposta ingleza estipulava a reversão da linha ferrea para o estado, na hypothese de ser construida por uma companhia ingleza. É preciso que se mantenha uma prescripção similhante para o caso actual da companhia designada pelo governo neutral.

Torna se muito necessario alcançar a aclaração d'este artigo, comquanto, em vista do telegramma de v. ex.ª de 12 de maio, eu deva crer que todas as suas ambiguidades se resolvem n'um sentido favoravel.

Algumas observações devo desde já fazer ácerca das notas que devem ser trocadas entre os dois governos por occasião da assignatura do tratado.

A primeira refere-se á construcção de uma estrada no praso de um anno. É claro que esta via de communicação deve ser um caminho, como é uso abril-os na Africa, e não uma estrada regular e perfeita á maneira europêa com todas as obras de arte e accessorios; pois em caso contrario seria impossivel a construcção dentro de um anno, visto que nem se sabe ainda hoje por onde deve passar.

Póde v. ex.ª assegurar terminantemente que o governo de Sua Magestade a quer construir no minimo praso possivel, e com toda a perfeição que as circumstancias admittam; ninguem póde duvidar do interesse que temos em ligar Macequece á costa, e o mesmo é dizer ligar Macequece que a fronteira, pois lhe ficará a poucos kilometros. Não se comprehende, pois, a insistencia do governo britannico n'este ponto, e menos a injusta suspeição, que parece haver, quanto á sinceridade das intenções do governo portuguez.

O arrendamento no Chinde poderá fazer-se por noventa e nove annos (por cem não permitte a nossa legislação), nas condições proximamente indicadas; mas é conveniente mencionar que o governo portuguez poderá reclamar uma igual concessão nas margens do lago Nyassa, em territorio britannico; e lhe ficará plena e inteira liberdade de fazer concessões identicas em quaesquer logares da embocadura ou margens do Zambeze, quer a nacionaes, quer a estrangeiros, não podendo, portanto, a concessão agora feita representar nenhum privilegio ou exclusivo.

Nenhuma duvida apresenta a declaração relativa a tarifas de caminho de ferro.

O principio da prohibição da importação das bebidas espirituosas pelos rios Zambeze e Chire não repugna em absoluto ao governo de Sua Magestade; mas muito conviria que desde já examinassem os dois governos o modo pratico de a realisar, e os regulamentos que poderão pôr-se em vigor para evitar o contrabando.

Eis os principaes pontos a que conviria attender na redacção do texto difinitivo do tratado.

Rogo a v. ex.ª que se sirva solicitar opportunamente a attenção do marquez de Salisbury para as observações contidas n'este despacho.

Deus guarde, etc.

N.º 326

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation.—Lisbon, 19th May 1891.—Monsieur le Ministre.—I duly communicated to the Marquis of Salisbury Your Excellency's note of the 12th instant in which Your Excellency stated, while promising to obtain further information on the subject from the Ministre of marine, that the continued detention of the British steamer *Countess of Carnarvon* at Lourenço Marques was no doubt due to the absence of some documents or depositions necessary for the prosecution of the suit pending before the courts at Lourenço Marques; and Your Excellency added that it was probable that the authorities at Port Elisabeth had refused to communicate to the Portuguese vice-consul the papers relating to the shipment of arms for the Limpopo and had thereby contributed to any delay there may have been in the matter.

I have now received a telegram from the Marquis of Salisbury stating that His Lordship has communicated on the subject with the British vice-consul at Delagoa Bay, who has replied that all the necessary documents have been deposited with the Portuguese authorities and that he himself has done all in his power to obtain the release of the vessel in question, but that all his offers have been refused by the authorities, on the ground that the detention of the ship is, in their opinion, the only sufficient guarantee for the payment of the duties and of any fines that may be imposed.

Your Excellency will perceive from the British vice-consul's report that the non production of the necessary papers and depositions by the authorities at Port Elisabeth cannot be urged as a reason for the continued detention of the *Countess of Carnarvon*. I have

therefore to express the earnest hope that instructions may be sent to the Portuguese authorities for her immediate release.

I avail, etc.

P. S. With reference to the guarantee alluded to for the payment of the duties and fines, I am to remind Your Excellency that a bond for £ 2:000 was given to one of the Portuguese officials at the time of the landing of the arms.

TRADUCÇÃO

Legação britannica.— Lisboa, 19 de maio de 1891.— Sr. ministro. — Transmitti devidamente ao marquez de Salisbury a nota de v. ex.ª de 12 do corrente, na qual v. ex.ª, ao mesmo tempo que promettia obter do ministro da marinha mais informações relativas ao assumpto, declarou que a demorada detenção do vapor inglez *Countess of Carnarvon* em Lourenço Marques era sem duvida devida á falta de alguns documentos ou depoimentos necessarios para o proseguimento do processo pendente perante os tribunaes de Lourenço Marques; e v. ex.ª acrescentou ser provavel que as auctoridades de Port Elisabeth se houvessem recusado a transmittir ao vice-consul portuguez os papeis relativos ao embarque de armas com destino ao Limpopo, contribuindo assim para qualquer demora havida na questão.

Recebi agora um telegramma do marquez de Salisbury participando que s. ex.ª se dirigíra sobre o assumpto ao vice-consul inglez em Lourenço Marques, respondendo este que todos os documentos necessarios haviam sido depositados nas mãos das auctoridades portuguezas, e que elle mesmo havia feito quanto lhe era possivel para conseguir a libertação d'esse navio, mas que todos os seus offerecimentos haviam sido rejeitados sob o pretexto de ser a detenção do navio, na opinião d'ellas, a unica garantia sufficiente do pagamento dos direitos e de quaesquer multas que venham a ser impostas.

V. ex.ª verá que, pelo relatorio do vice-consul inglez, a falta de apresentação de papeis e depoimentos necessarios pelas auctoridades de Port Elisabeth não póde ser adduzida como justificação da demorada detenção do *Countess of Carnarvon*. Cumpre-me, portanto, manifestar a sincera esperança de que sejam enviadas ás auctoridades portuguezas as ordens para a sua immediata libertação.

Aproveito, etc.

P. S. Relativamente á allusão á garantia do pagamento dos direitos e multas, devo lembrar a v. ex.ª que na occasião do desembarque das armas foi dada a um dos officiaes portuguezes uma letra na importancia de £ 2:000 esterlinas.

N.º 327

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation.— May 20th, 1891.— Monsieur le Ministre.— With reference to the note which I had the honour to address to Your Excellency yesterday on the subject of the detention of the *Countess of Carnarvon* a further telegram has been received by Her Majesty's Government from the British vice-consul at Delagoa Bay, stating that the decision of the judge delivered on the 18th was that, failing the payment of fines and duty imposed on the vessel, amounting to £ 3:400, she will be sold in ten days.

I am directed by the Marquis of Salisbury to inform Your Excellency that Her Majesty's Government consider that they must have further information on the subjet, and that the Portuguese Government will be held responsible for all losses to the owners. I am also to request that the auction of the ship may be suspended until the judgment has been sent to the Marquis of Salisbury.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Legação britannica.—Lisboa, 20 de maio de 1891.—Sr. ministro.—Com relação á nota que hontem tive a honra de dirigir a v. ex.ª sobre a detenção do *Countess of Carnarvon,* o governo de Sua Magestade recebeu um telegramma posterior do vice-consul inglez em Lourenço Marques, participando que a sentença do juiz, dada a 18 do corrente, dizia: que na falta do pagamento de multas e direitos impostos no navio, e sommando £ 3:400 sterlinas, seria o navio vendido no praso de dez dias.

Manda-me o marquez de Salisbury communicar a v. ex.ª, que o governo de Sua Magestade julga precisas mais informações sobre o assumpto, e que ao governo portuguez caberá a responsabilidade de quaesquer perdas soffridas pelos donos. Devo tambem pedir que a venda em hasta publica do navio seja suspensa até á recepção da sentença pelo marquez de Salisbury.

Aproveito, etc.

N.º 328

SIR GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation.—Lisbon, May 20th, 1891.—Monsieur le Ministre.—From a telegram which has been received by Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs from Her Majesty's consul at Beira, it appears that the Portuguese customs authorities have adopted the system, with regard to goods in transit from the east coast of Africa to the British sphere of influence, of charging duties on such goods at the rate fixed, for merchandise imported into Portuguese territory the difference between that rate and the 3 per cent *ad valorem,* transit duty to be repaid only after the production of a certificate from the British authorities to the effect that the goods in question have passed into British territory.

Such a system can, in the opinion of Her Majesty's Government, only lead to endless complications and delay, besides putting British subjects travelling from the east coast to the British sphere of influence to considerable initial expense and much inconveniance; I am therefore directed by the Marquis of Salisbury to remonstrate against the imposition by the Portuguese customs authorities of any duty on goods in transit superior to 3 per cent *ad valorem.*

I am further directed to add that it appears to Her Majesty's Government that Portuguese authorities are not entitled to impose upon British officials functions which by the Royal Decree of the 18th November last, should be discharged by custom houses established by the Portuguese Government on their inland frontier.

I avail, etc.

TRADUCÇÃO

Legação britannica.—Lisboa, em 20 de maio de 1891.—Sr. ministro.—De um telegramma recebido do consul de Sua Magestade na Beira, pelo primeiro secretario d'es-

tado dos negocios estrangeiros, deprehende-se que, com relação ás mercadorias em transito da costa oriental africana para a esphera de influencia britannica, as auctoridades aduaneiras portuguezas adoptaram o systema de exigir os direitos sobre taes mercadorias, segundo a tabella fixada para as mercadorias importadas em territorio portuguez, devendo a differença entre aquella tabella e os 3 por cento *ad valorem* do direito de transito, ser reembolsada depois da apresentação de uma certidão passada pelas auctoridades inglezas de que conste terem as referidas mercadorias entrado em territorio britannico.

Um tal systema só poderá, na opinião do governo de Sua Magestade, levar a complicações e demoras sem fim, alem de obrigar os subditos inglezes viajando da costa oriental para a esphera de influencia britannica, a uma grande despeza inicial, e muitos incommodos; manda-me, por isso, o marquez de Salisbury protestar contra o lançamento, pelas auctoridades aduaneiras portuguezas, de quaesquer direitos sobre mercadorias em transito superiores aos 3 por cento *ad valorem.*

Manda-me ainda acrescentar que o governo de Sua Magestade julga que as auctoridades portuguezas não têem o direito de obrigar os empregados inglezes ao desempenho de funcções, que pelo decreto real de 18 de novembro ultimo pertencem ás alfandegas estabelecidas pelo governo portuguez na sua raia secca.

Aproveito, etc.

N.º 329

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 20 de maio de 1891.—No despacho que remetti pelo correio hontem indiquei a v. ex.ª alterações na redacção de algumas bases, que julgo muito justas e necessarias para evitar equivocos. O artigo 14.º, sobretudo, precisa ser redigido de modo que fique expresso: 1.º, que os estudos serão communicados pelo governo portuguez ao governo britannico para o effeito dos dois governos se pôrem de accordo quanto ao praso da construcção; 2.º, quaes são as condições que devem ser exactamente cumpridas; 3.º, se a exploração ficará a cargo da mesma companhia; 4.º, por quanto tempo e em que condições ficará o caminho de ferro a cargo d'esta companhia, e se reverterá para o estado na fórma prevista pela contra-proposta ingleza, ou por que outra fórma. Tambem é indispensavel insistir sempre e até á ultima para obter o restabelecimento da clausula geral de arbitragem.

N.º 330

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.—Extracto.

Londres, 20 de maio de 1891.—As bases foram aqui muito mal recebidas. Rhodes exerce grande pressão. Marquez de Salisbury regressa da Escocia na sexta feira, demora-se apenas horas e vae para Hatfield. Disse-me que desejava muito poder eu annunciar-lhe a resolução tomada pelo governo portuguez ácerca da alternativa, sendo então boa occasião para lhe propor as modificações de redacção. Deseja tambem conhecer quaes ellas sejam. Peço-lhe, pois, uma resposta urgente. Creia v. ex.ª que a situação é muito seria, que a gente do Cabo não está ociosa.

N.º 331

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 21 de maio de 1891.—Recebi o telegramma de hontem. Informe v. ex.ª marquez de Salisbury que governo portuguez não vae apresentar modificações essenciaes ás bases, seu desejo é melhorar a redacção de algumas, para evitar ambiguidades, por occasião da redacção do tratado definitivo.

No artigo 1.º é preferida a variante que leva o territorio portuguez até parallelo 14º. Póde considerar definitiva esta resolução vista a urgencia. Modificação de redacção mais essencial é a do artigo 14.º, na conformidade do meu telegramma de hontem; é de grande utilidade fixar em termos claros as circumstancias e condições de que depende recorrer-se a uma potencia neutra para propor a companhia constructora, as circumstancias em que esta se ha de constituir, e as condições em que o caminho de ferro ha de reverter para o estado.

Quanto ás notas complementares é de grande utilidade alcançar: uma promessa de concessão feita a Portugal na margem sudoeste do Nyassa em termos iguaes á que fazemos no Chinde. Marquez de Salisbury não póde offender-se com as exigencias acima mencionadas, nem deixar de reconhecer a sua justiça. Visto saír de Londres marquez de Salisbury, redacção definitiva dos differentes artigos, nos seus pormenores, para maior conformidade dos dois textos, poderia ser tratada aqui com ministro de Inglaterra já restabelecido.

N.º 332

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE A SIR GEORGE GLYNN PETRE

Lisboa, 21 de maio de 1891.—Ill.mo e ex.mo sr.—Em resposta ás notas que v. ex.ª se serviu dirigir-me, com datas de 19 e 20 do corrente, ácerca da detenção em Lourenço Marques do vapor inglez *Countess of Carnarvon,* apresso-me a dizer a v. ex.ª que informei do assumpto o ministerio da marinha e ultramar, e que foram dadas ordens no sentido desejado pelo governo britannico.

Referia-se a primeira das duas notas aos offerecimentos feitos pelo vice-consul britannico, e como esses offerecimentos não podiam ser senão no sentido de garantir o pagamento da multa para obter a libertação do vapor, por isso foi auctorisado o governador do districto a mandal-o soltar, se o vice-consul britannico garantisse o pagamento da multa. Ficariam por essa fórma satisfeitos os desejos que v. ex.ª manifesta.

Como é possivel, comtudo, que não fosse esse o offerecimento do vice-consul a que nota de v. ex.ª de 19 se refere, e para prever todas as eventualidades, ordenou-se, em odo o caso, que se não pozesse o navio em praça até nova ordem, e pediram-se informações circumstanciadas ácerca da entrega a uma auctoridade portugueza de uma letra de £ 2:000 por occasião do desembarque das armas que o vapor *Countess of Carnarvon* transsportava.

Aproveito, etc.

N.º 333

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.—Extracto.

Londres, 21 de maio de 1891.—No artigo 14.º só depois de grande lucta é que marquez de Salisbury consentiu em eliminar a parte relativa á exploração, e que me pareceu a mais inconveniente. Se v. ex.ª quizer será muito facil restabelecel-a. Mas submetto a v. ex.ª a seguinte alteração: «No caso de ser chamado pelo governo portuguez a designar uma companhia para a construcção do caminho de ferro, estes dois governos pôr-se-hão de accordo emquanto ás condições de exploração e á reversão da linha ao governo portuguez». Insistirei sobre questão arbitragem.

N.º 334

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 21 de maio de 1891.—Recebi o telegramma de hoje. Approvo sua alteração para o artigo 14.º Convem insistir sobre arbitragem.

N.º 335

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.—Extracto.

Londres, 21 de maio de 1891.—Tenho a seguinte idéa: no artigo 14.º, na questão do caminho de ferro, deixar apenas que os estudos estarão concluidos no praso de seis mezes, e que os dois governos se porão então de accordo emquanto ao tempo em que deve estar começado e concluido.

N.º 336

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 22 de maio de 1891.—No artigo 14.º julgo melhor alteração proposta no primeiro telegramma de hontem de v. ex.ª Confirmo preferencia quanto á alternativa em artigo 1.º indicada no meu primeiro telegramma de hontem.

N.º 337

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Telegramma.—Extracto.

Londres, 22 de maio de 1891.—Acabo de ver marquez de Salisbury. Assignaremos novas bases na terça feira. Serão absolutamente identicas ás ultimas, com as seguintes alterações:

No artigo 1.º o traçado que v. ex.ª acceitou.

No artigo 14.º a mesma redacção até «completed», depois segue: «Em caso de desaccordo os dois governos escolherão uma potencia neutra, que designará uma companhia», etc.

Ha grande difficuldade para o Nyassa, mas espero vencel-a. Resistencia vem da companhia ingleza. Nada pude obter e sei nada se poderá obter sobre a admissão do principio geral de arbitragem. Sobre a redacção do tratado definitivo não haverá difficuldades, todas as vezes que não se altere o espirito das bases.

N.º 338

O SR. CONDE DE VALBOM, MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS, AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 23 de maio de 1891.— Respondo ao seu telegramma de 22. Convem insistir por todos os modos a fim de que no artigo 14.º fique bem expresso, que todas as questões relativas á construcção, exploração e reversão para o estado do caminho de ferro, serão decididas entre Portugal e a potencia neutra a quem competir designar a companhia constructora e exploradora. Relativamente ao Chinde, recommendo empregue todas as diligencias para obter concessão reciproca na margem sudoeste do Nyassa. Ha a maior urgencia em chegar a accordo definitivo sobre as bases, para se poder concluir o *Livro branco* e tudo ser presente ás côrtes no dia 30. Confio no zêlo e intelligencia de v. ex.ª para que tudo chegue breve a bons termos.

N.º 339

O SR. CONDE DE VALBOM AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 24 de maio de 1891. —Telegramma official do governador geral de Moçambique, datado da Beira em 21 de maio, communica que a expedição portugueza chegada a Macequece em 5 de maio, foi atacada a 11 junto á povoação por forças superiores da *South Africa*. O fogo durou seis horas. Nossos mortos um cabo e dezeseis soldados. Varios feridos. O governador geral, de accordo com o consul inglez, tomou medidas para evitar que peiorasse a situação. Informe immediatamente o marquez de Salisbury, reclamando providencias energicas para evitar novos conflictos.

N.º 340

O SR. CONDE DE VALBOM AO SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO

Telegramma.

Lisboa, 24 de maio de 1891.— Telegramma official diz ter sido Macequece atacado por forças da *South Africa*. Informe immediatamente noticias recebidas ahi.

N.º 341

O SR. CONDE DE VALBOM AO SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS, MINISTRO DE PORTUGAL EM PARÍS

Telegramma.

Lisboa, 24 de maio de 1891.— Telegramma official do governador geral de Moçambique, datado da Beira em 21 de maio, diz que a expedição portugueza chegada a Macequece em 5 de maio, foi atacada a 11 junto da povoação por forças superiores da *South Africa*. O fogo durou seis horas. Nossos mortos 1 cabo e 16 soldados. Varios feridos. O governador geral, de accordo com o consul inglez, tomou medidas para evitar novos conflictos. Estas informações servem para v. ex.ª rectificar quaesquer noticias inexactas publicadas pela imprensa franceza.

N.º 342

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. CONDE DE VALBOM

Telegramma.

Londres, 24 de maio de 1891.—Varios jornaes publicam hoje um telegramma de Lourenço Marques, de hontem, dizendo que um navio de guerra inglez acabava de chegar da Beira com a noticia de haver sido atacado um posto militar portuguez. Acrescenta que foram mortos 7 portuguezes e que se ignoram as perdas dos inglezes.

N.º 343

O SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO AO SR. CONDE DE VALBOM

Telegramma.

Cabo da Boa Esperança, 25 de maio de 1891.— A *South Africa* fez publicar esta manhã o seguinte telegramma: «250 soldados portuguezes, reforçados por 500 indigenas, occuparam Macequece no dia 11 de maio, encontrando tudo evacuado. Os portuguezes seguiram depois para oeste em direcção ao forte Salisbury, mas encontrando destacamento 60 homens da *South Africa,* travou-se conflicto, resultando portuguezes perderem 7 homens e muitos feridos. Os portuguezes prohibiram novamente o transito no Pungue». Ás sete horas da manhã telegraphei para Lourenço Marques, mas ainda não recebi resposta. *Cape Times,* orgão de Rhodes, aconselha occupação de Lourenço Marques e Pungue.

N.º 344

O SR. CONDE DE VALBOM AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 25 de maio de 1891.—Recommendo a v. ex.ª empregue todos os esforços para assignar ámanhã bases definitivas, independentemente de liquidação ulterior do incidente de Macequece. É absolutamente indispensavel que este incidente não prejudique a conclusão immediata da negociação para tudo ser presente ás côrtes no dia 30.

N.º 345

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. CONDE DE VALBOM

Telegramma.

Londres, 25 de maio de 1891.—Na ausencia do marquez de Salisbury e do sir P. Currie communiquei a um outro empregado do *Foreign office* as informações que v. ex.ª me transmittiu sobre o conflicto de forças em Manica. Alguns jornaes da manhã muito violentos, sobretudo o *Standard* e *Morning Post*. *Times* relativamente moderado. Espero ainda assignar as novas bases ámanhã, com ou sem ponto no Nyassa, se v. ex.ª assim o julgar conveniente.

O conflicto veiu difficultar muito as negociações. Os jornaes occupam-se dos dois suppostos enviados do Gungunhana, que chegaram hoje, insistindo em que veem pedir o protectorado inglez.

N.º 346

O SR. CONDE DE VALBOM AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 26 de maio de 1891.—Auctoriso v. ex.ª a assignar hoje terça feira, 26, as novas bases com ou sem ponto no Nyassa, conforme podér obter. É essencial que as bases fiquem hoje assignadas, a fim de evitar que novos incidentes venham difficultar o termo de tão laboriosas negociações. Rogo a v. ex.ª avise sem demora da assignatura das novas bases, mencionando por extenso telegraphicamente as alterações realisadas sobre as bases anteriores.

N.º 347

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. CONDE DE VALBOM

Telegramma.—Extracto.

Londres, 26 de maio de 1891.—Tive conferencia com o marquez de Salisbury que queria assignar as novas bases. Eu recusei, porque insistiu n'uma alteração do § 5.º do artigo 11.º, nos seguintes termos: «Fica outrosim entendido que nos districtos acima mencionados cada potencia terá o direito, tanto quanto se possa rasoavelmente exigir para o fim das communicações entre territorios sob a influencia da mesma potencia, de construir estradas, caminhos de ferro, pontes e linhas telegraphicas atravez dos districtos reservados á outra. As duas potencias terão o direito de adquirir n'estes districtos em condições rasoaveis o terreno necessario para tal fim, e obterão todas as outras facilidades pedidas. Portugal terá os mesmos direitos no territorio britannico nas margens do Chire e na parte meridional do lago Nyassa. Ás duas potencias serão tambem concedidas as facilidades para construir nos rios dentro dos mencionados districtos caes e portos de desembarque para o commercio e navegação».

Disse-me o marquez de Salisbury que a outra redacção era absurda e não se adaptaria á nova demarcação territorial. O que elle quer é a communicação que lhe ficaria cortada. Acrescentou que não via a rasão por que nos opporiamos, visto estipular-se a arbitragem para este artigo.

Obtive a reciprocidade na questão do Chinde, sendo-nos concedido ponto na costa

sudoeste do Nyassa. Peço a v. ex.ª me responda com a possivel brevidade quanto á alteração proposta no artigo 11.º No caso de v. ex.ª a acceitar, assignarei as bases na quinta feira ás tres horas.

N.º 348

O SR. CONDE DE VALBOM AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 27 de maio de 1891.—Póde assignar as bases definitivas com a alteração proposta ao § 5.º do artigo 11.º; mas onde se diz: «e na parte meridional do lago Nyassa»; deve dizer-se, para maior clareza: «nos territorios britannicos comprehendidos entre os territorios portuguezes e as margens do Nyassa». Convem muito no artigo 11.º declarar que os caminhos de ferro, construidos em virtude do § 5.º, ficam sujeitos á legislação local.

Veja v. ex.ª se é possivel consignar no artigo 14.º as condições relativas á construcção, exploração e reversão do caminho de ferro. Espero v. ex.ª assigne as bases na quinta feira, enviando logo o texto das alterações telegraphicamente.

N.º 349

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. CONDE DE VALBOM

Telegramma.

Londres, 28 de maio de 1891.—Assignei bases. No artigo 11.º seguinte alteração no § 5.º: «Portugal gosará dos mesmos direitos no territorio britannico das margens do Chire e no territorio britannico comprehendido entre o territorio portuguez e as margens do Nyassa. Qualquer caminho de ferro construido n'estas condições por uma potencia no territorio da outra, ficará sujeito ás leis e aos regulamentos locaes em que os dois governos tiverem accordado, e no caso de desaccordo ficará sujeito á arbitragem, como mais abaixo fica mencionado». Mando bases pelo correio.

N.º 350

O SR. CONDE DE VALBOM AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Telegramma.

Lisboa, 29 de maio de 1891.—Apresentarei as bases ao parlamento logo que chegarem. Ámanhã farei na camara esta declaração, se me dirigirem alguma pergunta sobre o assumpto. Folgo de poder significar a v. ex.ª quanto o governo reconhece os excellentes serviços por v. ex.ª prestados, com muita intelligencia e muito zêlo, durante estas largas e difficeis negociações.

N.º 351

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. CONDE DE VALBOM

Londres, 28 de maio de 1891 (recebido a 1 de junho)—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tenho a honra de remetter a v. ex.ª as bases do tratado entre Portugal e a Inglaterra.

Deus guarde, etc.

A

Bases do convenio relativo á Africa Oriental ajustadas em Londres a 28 de maio de 1891

The undersigned, on behalf of their respective Governments have agreed upon the following:

ARTICLE I

Great Britain agrees to recognize, as within the dominion of Portugal in East Africa, the territories bounded:

1. To the north by a line which follows the course of the river Rovuma from its mouth up to the confluence of the river M'Sinje and thence westerly along the parallel of latitude of the confluence of these rivers to the shore of lake Nyassa.

2. To the west by a line which, starting from the above-mentioned frontier on lake Nyassa, follows the eastern shore of the lake southwards as far as the parallel of latitude 13°30′ south; thence it runs in a south-easterly direction to the eastern shore of lake Chiuta, which it follows. Thence it runs in a direct line to the eastern shore of lake Chilwa, or Shirwa, which it follows to its south-easternmost point; thence in a direct line to the easternmost affluent of the river Ruo, and thence follows that affluent, and, subsequently, the centre of the channel of the Ruo to its confluence with the river Shiré.

From the confluence of the Ruo and Shiré the boundary will follow the centre of the channel of the latter river to a point just bellow Chiwanga. Thence it runs due wesward until it reaches the watershed between the Zambesi and the Shiré, and follows the watershed between those rivers and afterwards between the former river and Lake Nyassa, until it reaches parallel 14° of South latitude. From thence it runs in a southwesterly direction to the point where South latitud 15° meets the River, Aroangwa or Loangwa, and follows the mid channel of that River to its junction with the Zambesi.

ARTICLE II

To the south of the Zambesi, the territories within the Portuguese sphere of influence are bounded by a line which, starting from a point opposite the mouth of the river Aroangwa or Loangwa, runs directly southwards as far as the 16th parallel of south latitude, follows that parallel to its intersection with the 31st degree of longitude east of Greenwich, thence running eastward direct to the point where the river Mazoe is intersected by the 33rd degree of longitude east of Greenwich; it follows that degree southward to its intersection by the 18° 30′ parallel of south latitude; thence it follows the upper part of the eastern slope of the Manica plateau southwards to the centre of the main channel of the Sabi, follows that channel to its confluence with the Lunte, whence it strike direct to the north-eastern point of the frontier of the South African Republic and follows the eastern frontier of the Republic, and the frontier of Swaziland to the river Maputo.

It is understood that in tracing the frontier along the slope of the plateau no territory west of longitude 32°30′ east of Greenwich shall be comprised in the Portuguese sphere, and no territory east of longitude 33° east of Greenwich shall be comprised in the British sphere. The line shall, however, if necessary, be deflected so as to leave Mutassa in the British sphere, and Massikessi in the Portuguese sphere.

ARTICLE III

Great Britain engages not to make any objection to the extension of the sphere of

influence of Portugal south of Delagoa Bay, as far as a line following the parallel of the confluence of the river Pongolo with the river Maputo to the sea-coast.

ARTICLE IV

It is agreed that the western line of division separating the British from the Portuguese sphere of influence in Central Africa shall follow the centre of the channel of the upper Zambesi, starting from the Katima Rapids up to the point where it reaches the territory of the Barotse kingdom.

That territory shall remain within the British sphere; its limits to the westward, which will constitute the boundary between the British and Portuguese spheres of influence, being decided by a joint Anglo-Portuguese commission, which shall have power, in case of difference of opinion, to appoint an Umpire.

It is understood on both sides that nothing in this article shall affect the existing rights of any other State. Subject to this reservation, Great Britain will not oppose the extension of Portuguese administration outside of the limits of the Barotse country.

ARTICLE V

Portugal agrees to recognize, as within the sphere of influence of Great Britain on the north of the Zambesi, the territories extending from the line to be settled by the Joint Commission mentioned in the preceeding Article to lake Nyassa, including the islands in that lake south of parallel 11°, 30′, south latitude, and to territories reserved to Portugal by the line described in Article I.

ARTICLE VI

Portugal agrees to recognize, as within the sphere of influence of Great Britain to the south of the Zambesi, the territories bounded on the east and north-east by the line described in article II.

ARTICLE VII

All the lines of demarcation traced in articles I to VI shall be subject to rectification by agreement between the two Powers, in accordance with local requirements.

The two Powers agree that in the event of one of them proposing to part with any of the territories to the south of the Zambesi assigned by these articles to their respective spheres of influence, the other shall be recognized as possessing a preferencial right to the territories in question or any portion of them upon terms similar to those proposed.

ARTICLE VIII

The two Powers engage that neither will interfere with any sphere of influence assigned to the other by articles I to VI. One Power will not, in the sphere of the other, make acquisitions, conclude treaties, or accept sovereign rights or protectorates. It is understood that no companies nor individuals subject to one Power can exercise sovereign rights in a sphere assigned to the other, except with the assent of the latter.

ARTICLE IX

Commercial or mineral concessions and rights to real property possessed by Companies or individuals belonging to either Power shall, if their validity is duly proved, be recognized in the sphere of the other Power. For deciding on the validity of mineral concessions given by the legitimate authority within 30 miles of either side of the frontier south of the Zambesi a Tribunal of Arbitration is to be named by common agreement.

It is understood that such Concessions must be worked according to local Regulations and Laws.

ARTICLE X

In all territories in East and Central Africa, belonging to or under the influence ot either Power, missionaries of both countries shall have full protection. Religious toleration and freedom for all forms of Divine worship and religious teaching are guaranteed.

ARTICLE XI

The transit of goods across Portuguese territories situated between the East Coast and the British sphere shall not, for a period of twenty-five years from the ratification of this Convention, be subjected to duties in excess of 3 per cent, for imports or for exports. These dues shall in no case have a differencial character, and shall not exceed the customs dues levied on the same goods in the above-mentioned territories.

Her Majesty's Government shall have the option, within five years from the date of the signature of this Agreement, to claim freedom of transit for the remainder of the period of twenty-five years on payment of a sum capitalizing the annual duties for that period at the rate of £ 30:000 a year.

Coin and precious metals of all descriptions shall be imported and exported to and from the British sphere free of transit duty.

It is understood that there shall be freedom for the passage of subjets and goods of both Powers across the Zambesi, and through the districts adjoining the left bank of the river situated above the confluence of the Shiré, and those adjoining the right bank of the Zambesi situated above the confluence of the river Luenha (Ruenga), without hindrance of any description and without payment of transit dues.

It is further understood that in the above-named districts each Power shall have the right, so far as may be reasonably required for the purpose of communication between territories under the influence of the same Power, to construct roads, railways, bridges, and telegraph lines across the district reserved to the other. The two Powers shall have the right of acquiring in these districts on reasonable conditions the land necessary for such objects, and shall receive all other requisite facilities. Portugal shall have the same rights in the British territory on the banks of the Shiré and in the British territory comprised between the Portuguese territory and the banks of Lake Nyassa. Any railway so constructed by one Power on the territory of the other shall be subject to local Regulations and Laws agreed upon between the two Governments, and, in case of difference of opinion, subject to arbitration as hereinafter mentioned.

The two Powers shall also be allowed facilities for constructing on the rivers within the above distrits piers and landing-places for the purpose of trade and navigation.

Differences of opinion between the two Governments as to the execution of their respective obligations, incurred in accordance with the provisions of the preceding paragraph, shall be referred to the arbitration of two experts, one of whom shall be chosen on behalf of each Power. These experts who shall select an Umpire, whose decision, in case of difference between the Arbitrators, shall be final. If the two experts cannot agree upon the choice of an Umpire, this Umpire shall be selected by a neutral Power to be named by the two Governments.

All materials for the construction of roads, railways, bridges and telegraph-lines shall be admitted free of charge.

ARTICLE XII

The navigation of the Zambesi and Shiré, without excepting any of their branches and outlets, shall be entirely free for the ships of all nations.

The Portuguese Government engages to permit and to facilitate transit for all persons and goods of every description over the waterways of the Zambesi, the Shiré, the Pungwe, the Busi, the Limpopo, the Sabi, and their tributaries and also over the

landways which supply means of communication where these rivers are not navigable.

ARTICLE XIII

Merchant-ships of the two Powers shall in the Zambesi, its branches and outlets, have equal freedom of navigation, whether with cargo or ballast, for the transportation of goods and passengers. In the exercise of this navigation the subjects and flags of both Powers shall be treated, in all circumstances, on a footing of perfect equality, not only for the direct navigation from the open sea to the inland ports of the Zambesi, and *vice-versa,* but for the great and small coasting trade, and for boat trade on the course of the river. Consequently, on all the course and mouths of the Zambesi there will be no differential treatment of the subjects of the two Powers; and no exclusive privilege of navigation will be conceded by either to companies, corporations, or private persons.

The navigation of the Zambesi shall not be subject to any restriction or obligation based merely on the fact of navigation. It shall not be exposed to any obligation in regard to landing-station or dépôt, or for breaking bulk, or for compulsory entry into port. In all the extent of the Zambesi the ships and goods in process of transit on the river shall be submitted to no transit dues, whatever their starting-place or destination. No maritime or river toll shall be levied based on the sole fact of navigation, nor any tax on goods on board of ships. There shall only be collected taxes or duties which shall be an equivalent for services rendered to navigation itself. The tariff of these taxes or duties shall not warrant any differential treatment.

The affluents of the Zambesi shall be in all respects subject to the same rules as the river of which they are tributaries.

The roads, paths, railways, or lateral canals which may be constructed with the special object of correcting the imperfections of the river route on certain sections of the course of the Zambezi, its affluents, branches, and outlets, shall be considered, in their quality of means of communication, as dependencies of this river, and as equally open to the traffic of both Powers. And, as on the river itself, so there shall be collected on these roads, railways, and canals only tolls calculated at the coast of construction, maintenance and management, and on the profits due to the promoters. As regards the tariff of these tolls, strangers and the natives of the respective territories shall be treated on a footing of perfect equality.

Portugal undertakes to apply the principles of freedom of navigation enunciated in this article on so much of the waters of the Zambesi, its affluents, branches, and outlets, as are or may be under her sovereignty, protection or influence. The rule which she may establish for the safety and control of navigation shall be drawn up in a way to facilitate, as far as possible, the circulation of merchant-ships.

Great Britain accepts, under the same reservations, and in identical terms, the obligations undertaken in the preceding articles in respect of so much of waters of the Zambesi, its affluents, branches, and outlets, as are or may be under her sovereignty, protection or influence.

Any questions arising out of the provisions of this article shall be referred to a Joint Commission, and, in case of disagreement, to arbitration.

Another system for the administration and control of the Zambesi may be substituted for the above arrangements by common consent of the riverain Powers.

ARTICLE XIV

In the interest of both Powers, Portugal agrees to grant absolute freedom of passage between the British sphere of influence and Pungwe bay for all merchandise of every

description, and to give the necessary facilities for the improvement of the means of communication.

The Portuguese Government agrees to construct a railway between Pungwe and the British sphere. The survey of this line shall be completed within six months, and the two Governments shall agree as to the time within which the railway shall be commenced and completed. If an agreement is not arrived at, the Portuguese Government will give the construction of the railway to a company which shall be designated by a neutral Power to be selected by the two Government as being in its judgment competent to undertake the work immediately. The said Company shall have all requisite facilities for the acquisition of land, cutting timber and free importation and supply of materials and labour.

The Portuguese Government shall either itself construct or shall procure the construction of a road from the highest navigable point of the Pungwe, or other river which may be agreed upon as more suitable for traffic, to the British sphere, and shall construct or procure the construction in Pungwe bay and on the river of the necessary landing places.

It is understood that no dues shall be levied on goods in transit by the river, the road, or the railway exceeding the maximum of 3 per cent under the condition stipulated in article XI.

ARTICLE XV

Great Britain and Portugal engage to facilitate telegraphic communication in their respective spheres.

The stipulations contained in article XIV, as regards the construction of a railway gwe bay to the interior, shall be applicable in all respects to the construction of a telegraph-line for communication between the coast and the British sphere south of the Zambesi. Questions as to the points of departure and termination of the line, and as to other details, if not arranged by common consent, shall be submitted to the arbitration of experts under the conditions prescribed in article XI.

Portugal engages to maintain telegraphic service between the coast and the river Ruo, which shall be open to the use of the subjects of the two Powers without any differential treatment.

Great Britain and Portugal engage to give every facility for the connection of telegraphic lines constructed in their respectives spheres.

Details in respect to such connection, and in respect to questions relating to the settlement of through tariffs and other charges, shall, if not settled by common consent, be referred to the arbitration of experts under in the conditions prescribed in article XI.

It is understood that a definitive Treaty in the above terms shall be concluded with the least possible delay.

(Rubrica) = *L. S.*
(Rubrica) = *S.*

TRADUCÇÃO

Os abaixos assignados, em nome dos seus respectivos governos, accordaram no seguinte:

ARTIGO I

A Gran-Bretanha concorda em reconhecer como comprehendidos no dominio de Portugal na Africa Oriental, os territorios limitados:

1.º Ao norte por uma linha que, subindo o curso do rio Rovuma, desde a sua foz até ao ponto de confluencia do rio M'Sinje, d'ahi segue na direcção de oeste o parallelo de latitude do ponto de confluencia d'estes dois rios até á margem do lago Nyassa;

2.° A oeste por uma linha que, partindo do citado limite sobre o lago Nyassa, segue a margem oriental d'este lago na sua direcção sul até ao parallelo 13°,30′ de latitude sul; corre d'ahi na direcção sueste até á margem oriental do lago Chiuta, a qual acompanha até ao seu extremo. Segue d'ahi em linha recta até á margem oriental do lago Chilwa ou Chirua, pela qual continúa até ao seu extremo limite a sul e oriente; d'ahi por uma recta até ao affluente mais oriental do rio Ruo, correndo com este affluente e seguindo subsequentemente pela linha media do leito do Ruo até á confluencia d'este com o rio Chire.

Da confluencia do Ruo e do Chire, a fronteira seguirá a linha central do leito do ultimo d'estes rios, até a um ponto logo abaixo de Chiuanga. D'ahi correrá exactamente para oeste até encontrar a linha divisoria das aguas entre o Zambeze e o Chire, e seguirá essa linha entre estes rios e depois entre o primeiro rio e o lago Nyassa até encontrar o parallelo 14° de latitude sul. D'ahi correrá na direcção de sudoeste até ao ponto em que o parallelo de 15° de latitude sul encontra o rio Aroangoa, e seguirá a linha media d'este rio até á sua juncção com o Zambeze.

ARTIGO II

Ao sul do Zambeze os territorios comprehendidos na esphera de influencia portugueza são limitados por uma linha que, partindo d'um ponto fronteiro á embocadura do rio Aroangwa ou Loangoa, vae na direcção sul até ao parallelo 16° latitude, segue este parallelo até á intersecção com o 31° de longitude leste Greenwich, corre para leste direito ao ponto onde o 33° de longitude leste de Greenwich corta o rio Mazoe e segue esse 33° para o sul até á sua intersecção pelo parallelo 18°,30′ de latitude sul; d'ahi acompanha a crista da vertente oriental do planalto de Manica na sua direcção sul até á linha media do leito principal do Save, seguindo por elle até á sua confluencia com o Lunde, d'onde corta direito ao extremo nordeste da fronteira da Republica Sul Africana, continuando pelas fronteiras orientaes d'esta Republica e da Swazilandia até ao rio Maputo.

Fica entendido que ao traçar a fronteira ao longo da crista do planalto nenhum territorio a oeste do meridiano de 32°,30′ de longitude leste de Greenwich será comprehendido na esphera portugueza, e que nenhum territorio a leste do meridiano de 33° de longitude leste de Greenwich ficará comprehendido na esphera britannica. Esta linha soffrerá comtudo, sendo necessario, a inflexão bastante para que Mutassa fique na esphera britannica e Macequece na esphera portugueza.

ARTIGO III

A Gran-Bretanha obriga-se a não pôr obstaculos á extensão da esphera de influencia portugueza ao sul de Lourenço Marques até uma linha que, partindo da confluencia do rio Pongolo com o rio Maputo, segue o parallelo d'este ponto até á costa maritima.

ARTIGO IV

Fica estabelecido que a linha divisoria occidental, separando a esphera ingleza da esphera de influencia portugueza na Africa Central, subirá o centro do leito do Zambeze superior, partindo das cataractas de Katima até ao ponto em que entra no territorio do reino de Barotse.

Este territorio permanecerá incluido na esphera britannica, e os seus limites occidentaes, que constituirão a linha divisoria entre as espheras de influencia ingleza e portugueza, serão traçados por uma commissão mixta anglo-portugueza, que terá a faculdade, em caso de discordancia de pareceres, de nomear um arbitro de desempate.

Fica entendido, por ambas as partes, que as disposições d'este artigo não poderão ferir os direitos existentes de qualquer outro estado. Sob esta reserva a Gran-Bretanha não se opporá á extensão da administração de Portugal até aos limites do Barotse.

ARTIGO V

Portugal concorda em reconhecer, como comprehendidos na esphera de influencia britannica ao norte do Zambeze, os territorios que da linha traçada pela commissão mixta a que se refere o artigo antecedente, vão até ao lago Nyassa, incluindo as ilhas d'aquelle lago ao sul do parallelo 11°,30' latitude sul e até aos territorios reservados a Portugal pela linha descripta no artigo I.

ARTIGO VI

Portugal concorda em reconhecer, como comprehendidos na esphera de influencia britannica ao sul do Zambeze, os territorios limitados a leste e nordeste pela linha descripta no artigo II.

ARTIGO VII

Todas as linhas de demarcação traçadas nos artigos I a VI serão, por accordo entre as duas potencias, rectificaveis em harmonia com as necessidades locaes.

As duas potencias accordam em que no caso de uma d'ellas desejar alienar quaesquer territorios, ao sul do Zambeze, incluidos na sua esphera de influencia pelos presentes artigos, será reconhecido á outra o direito de preferencia a esses territorios ou a qualquer parte d'elles, sob condições identicas ás condições que tiverem sido propostas.

ARTIGO VIII

Cada uma das potencias obriga-se a não intervir na esphera de influencia que respectivamente for determinada á outra pelos artigos I a VI. Nenhuma das potencias fará acquisições, celebrará tratados, acceitará direitos soberanos, ou protectorados na esphera da outra. Fica entendido que nem companhias, nem particulares dependentes de uma das potencias poderão exercer direitos soberanos na esphera reconhecida á outra, a não ser que para isso tenham o consentimento d'esta.

ARTIGO IX

As concessões commerciaes ou mineiras e os direitos de propriedade, de companhias ou individuos dependentes de uma das duas potencias, serão reconhecidos na esphera da outra potencia quando devidamente se prove a sua validade. Para decidir da validade das concessões mineiras feitas pela auctoridade legitima, n'uma area de 30 milhas para um ou outro lado da fronteira ao sul do Zambeze, será nomeado de commum accordo um tribunal arbitral.

Fica entendido que taes concessões serão exploradas em harmonia com as leis e os regulamentos locaes.

ARTIGO X

Em todos os territorios da Africa oriental e central pertencentes ás duas potencias, ou sob a influencia d'ellas, gosarão os missionarios de uma e outra nação de plena protecção. Fica garantida a tolerancia religiosa e a liberdade de todos os cultos e ensino religioso.

ARTIGO XI

Ao transito de mercadorias pelos territorios portuguezes situados entre a costa oriental e a esphera britannica não serão impostos, por um praso de vinte e cinco annos, contados da ratificação d'esta convenção, direitos que excedam 3 por cento, quer na importação, quer na exportação. Estes direitos em caso algum terão caracter differencial, e não excederão os direitos aduaneiros estabelecidos sobre as mesmas mercadorias nos referidos territorios.

O governo de Sua Magestade Britannica terá a opção dentro do praso de cinco annos, contados da data da assignatura d'este accordo, para pedir a liberdade do transito para o resto do praso de vinte e cinco annos, mediante o pagamento de uma somma que cor-

responda á capitalisação dos direitos durante esse praso, calculados na rasão de 30:000 libras esterlinas por anno.

A moeda e os metaes preciosos de qualquer especie serão importados e exportados para dentro e para fóra da esphera britannica sem pagamento de direitos de transito.

Fica entendido que haverá liberdade para os subditos e mercadorias de ambas as potencias atravessarem tanto o Zambeze como os districtos marginaes do lado esquerdo do rio, e situados acima da confluencia do Chire, e ainda os districtos marginaes do lado direito do Zambeze situados acima da confluencia do rio Luenha (Ruenga), sem que a essa passagem seja posto qualquer obstaculo, e sem pagamento de direitos de transito.

Fica outrosim entendido que, nos districtos acima mencionados, cada uma das potencias terá, tanto quanto for rasoavelmente necessario para o estabelecimento das communicações entre territorios que estão sob a sua influencia, o direito de construir estradas, caminhos de ferro, pontes e linhas telegraphicas através dos districtos pertencentes á outra potencia. As duas potencias gosarão n'estas zonas da faculdade de adquirir em condições rasoaveis o terreno necessario para taes fins, sendo-lhes tambem concedidas as demais facilidades indispensaveis. Portugal terá iguaes direitos nos territorios britannicos das margens do Chire e nos territorios britannicos comprehendidos entre o territorio portuguez e as margens do lago Nyassa. Qualquer caminho de ferro, construido por uma potencia no territorio da outra, ficará sujeito ás leis e regulamentos locaes, estabelecidos por accordo entre os dois governos, e, no caso de divergencia de opinião, submettidos á arbitragem, conforme fica abaixo indicado.

Facilitar-se-ha igualmente, entre os dois limites acima mencionados, a construcção sobre os rios de caes e desembarcadouros com destino ao commercio ou navegação.

As divergencias de parecer entre os dois governos sobre a execução das suas obrigações respectivas, provenientes das disposições do paragrapho antecedente, serão submettidas á arbitragem de dois peritos escolhidos respectivamente por cada uma das potencias, que nomearão um arbitro de desempate, cuja decisão, no caso de divergencia dos dois arbitros, será sem appellação. Se os dois peritos não concordarem sobre a escolha do arbitro de desempate, será este nomeado por uma potencia neutra, e designada pelos dois governos.

Todos os materiaes para a construcção de estradas, vias ferreas, pontes e linhas telegraphicas terão entrada livre de direitos.

ARTIGO XII

A navegação do Zambeze e do Chire, incluindo todas as suas ramificações e embocaduras, será completamente livre para navios de todas as nacionalidades. O governo portuguez concorda em permittir e facilitar o transito de pessoas e de mercadorias de toda a especie, pelas vias fluviaes do Zambeze, do Chire, do Pungue, do Busio, do Limpopo, do Save, e dos tributarios d'estes, bem como pelos caminhos terrestres que sirvam de meios de communicação onde os rios não forem navegaveis.

ARTIGO XIII

Os navios mercantes das duas potencias terão no Zambeze e nas suas ramificações e embocaduras, quer em carga, quer em lastro, igual liberdade de navegação para o transporte de mercadorias ou passageiros. No exercicio d'esta navegação os subditos e as bandeiras de uma e outra potencia gosarão em todas as occasiões de uma completa igualdade, não só no que disser respeito á navegação directa do mar alto para os portos interiores do Zambeze e *vice-versa,* como á navegação de grande e pequena cabotagem, e ao commercio effectuado em botes em todo o curso do rio. Não haverá por consequencia em todo o curso do Zambeze ou nas suas embocaduras direitos differenciaes para os subditos

de uma ou outra potencia; e nenhum privilegio exclusivo de navegação será por uma ou outra concedido a quaesquer companhias, corporações ou particulares.

A navegação do Zambeze não será sujeita a restricção ou obrigação fundada exclusivamente no facto da navegação. Não lhe será imposta obrigação alguma emquanto a logares de desembarque, ou a deposito de mercadorias, nem por descarga parcial ou arribada forçada em qualquer porto. Em toda a extensão do Zambeze os navios e mercadorias em transito no rio serão isentos de quaesquer direitos de transito, qualquer que seja a sua proveniencia ou destino. Não será lançado imposto algum maritimo ou fluvial baseado no facto unico da navegação, nem serão collectadas as mercadorias a bordo dos navios. Serão unicamente percebidos os impostos ou direitos que signifiquem uma retribuição por serviços prestados á propria navegação. A tarifa d'estes impostos ou direitos não estabelecerá tratamento algum differencial.

Os affluentes do Zambeze ficam a todos os respeitos sujeitos ás disposições que regem o rio de que são tributarios.

As estradas, os caminhos, as vias ferreas e os canaes lateraes construidos com o fim especial de corrigir as imperfeições da via fluvial em certas secções do curso do Zambeze, seus affluentes, ramificações e embocaduras, serão, na sua qualidade de meios de communicação, considerados dependencias do rio e como taes igualmente abertos ao commercio das duas potencias. E, conforme succede para com o rio, serão percebidas n'estas estradas, vias ferreas e canaes apenas as taxas correspondentes ao custo da construcção, custeio e exploração, e proventos devidos aos iniciadores.

Relativamente ás tarifas d'estas taxas, tanto os estrangeiros como os indigenas dos territorios respectivos, serão tratados com completa igualdade.

Portugal obriga-se a estender os principios de livre navegação enunciados n'este artigo a todas as aguas do Zambeze e de seus affluentes, ramificações e embocaduras, que estão ou vierem a estar sob a sua soberania, protecção ou influencia. Os regulamentos que Portugal estabelecer para a segurança e fiscalisação da navegação serão elaborados, de modo a facilitar quanto possivel a circulação de navios mercantes.

A Gran-Bretanha acceita, sob as mesmas reservas e em termos identicos, as obrigações impostas nos artigos antecedentes e extensivas a todas as aguas do Zambeze e de seus affluentes, ramificações e embocaduras, que estão ou vierem a estar sob a sua soberania, protecção ou influencia.

Todas as questões a que derem motivo as disposições d'este artigo serão sujeitas a uma commissão mixta, e, em caso de desaccordo, á arbitragem.

Qualquer outro systema de administração e de fiscalisação do Zambeze poderá por consenso commum das potencias fluviaes substituir as disposições acima expostas.

ARTIGO XIV

No interesse de uma e outra potencia, Portugal concorda em permittir a completa liberdade de passagem entre a esphera de influencia britannica e a bahia de Pungue, para mercadorias de toda a especie, e em proporcionar as indispensaveis facilidades para melhorar os meios de communicação.

O governo portuguez concorda em construir um caminho de ferro entre o Pungue e a esphera britannica. O estudo d'esta linha estará terminado dentro de seis mezes, e os dois governos combinarão o periodo dentro do qual o caminho de ferro será começado e concluido. Se não se chegar a accordo, os dois governos escolherão uma potencia neutra, que designará uma companhia, como sendo, na sua opinião, competente para a immediata execução dos trabalhos, e com a qual o governo portuguez contratará a construcção do caminho de ferro. A dita companhia terá todas as faculdades necessarias para acquisição de terrenos, córte de madeiras e livre importação e fornecimento de materiaes e de braços.

O governo portuguez construirá directamente ou contratará a construcção de uma estrada a partir do extremo ponto navegavel do Pungue ou de outro rio que possa reconhecer-se como mais aproveitavel para o commercio, até á esphera britannica; e construirá ou contratará a construcção na bahia de Pungue n'esse rio dos necessarios desembarcadouros.

Fica entendido que não serão impostos nas mercadorias em transito pelo rio, pela estrada ou pelo caminho de ferro, direitos alguns excedentes ao *maximum* de 3 por cento conforme as condições estipuladas no artigo XI.

ARTIGO XV

A Gran-Bretanha e Portugal obrigam-se a facilitar as communicações telegraphicas nas suas espheras respectivas.

As estipulações contidas no artigo XIV relativas á construcção da via ferrea da bahia do Pungue para o interior serão em tudo applicaveis á construcção de uma linha telegraphica ligando a costa e a esphera britannica ao sul do Zambeze. As questões sobre os pontos de partida e de terminação da linha, ou sobre quaesquer outros pormenores, não sendo resolvidas por commum accordo, serão submettidas á arbitragem de peritos sob as condições prescriptas no artigo XI.

Portugal concorda em manter o serviço telegraphico entre a costa e o rio Ruo, e o serviço por esta linha para os subditos das duas potencias não terá qualquer tratamento differencial.

A Gran-Bretanha e Portugal accordam em proporcionar todas as facilidades para a ligação das linhas telegraphicas construidas nas suas espheras respectivas.

Os pormenores relativos a esta ligação, como tambem á fixação das tarifas combinadas e mais encargos serão, na falta de accordo, submettidos á arbitragem de peritos sob as condições já prescriptas no artigo XI.

Fica entendido que um tratado definitivo, nos termos acima referidos, será celebrado com a menor demora possivel.

(Rubrica) = *L. S.*
(Rubrica) = *S.*

B

London, 28th may, 1891.

It is agreed that at the time of the signature of the convention:

I. A note shall be addressed to Her Majesty's Government by the Portuguese Government undertaking to lease for ninety-nine years to persons named by Her Majesty's Government, land at the Chindé, mouth of the Zambesi, to be used under regulations for the landing, storage, and transhipment of goods. Sites, price and regulations to be arranged by three commissioners to be named one by each of the two Government and the third by a neutral Power to be selected by them. In case of difference of opinion among the commissioners, the decision of the majority to be final. A note shall also be addressed to the Portuguese Government by Her Majesty's Government undertaking, on the demand of the former, to base on similar conditions and for similar purposes to persons named by the Portuguese Government land in some spot on the south-western coast of Lake Nyassa which shall be agreed upon between the two Governments as suitable for the purpose.

II. Notes shall be exchanged between Her Majesty's Government and the Portuguese Government with regard to the traffic rates to be charged on the railway, similar to those exchanged on the 20th of August 1890.

III. Notes shall be exchanged between the two Governments agreeing that the importation of ardent spirits to either bank of the Zambeze and Shiré by those rivers, whether in the British or Portuguese sphere, shall be interdicted, and that the authorities of the two States shall agree upon the arrangements necessary to prevent and punish infractions of this article.

(Rubrica)=*L. S.*
(Rubrica)=*L.*

TRADUCÇÃO

Accordou-se em que, na data da assignatura da convenção:

I. O governo portuguez dirigirá ao governo de Suà Magestade Britannica uma nota declarando que está prompto para aforar por noventa e nove annos, no Chinde, embocadura do Zambeze, ás pessoas designadas pelo governo britannico, terrenos destinados ao desembarque, armazenagem e trasbordo de mercadorias, e que serão usufruidos nos termos de regulamentos especiaes. As condições de situação e preço, bem como os regulamentos serão combinados por tres commissarios, nomeados um por cada uma das potencias e o terceiro por uma potencia neutra escolhida por ellas. Em caso de divergencia de opiniões entre os commissarios, a decisão da maioria será definitiva. O governo de Sua Magestade Britannica dirigirá igualmente uma nota ao Governo Portuguez, declarando-se prompto para aforar a pessoas designadas pelo Governo Portuguez, terrenos em identicas condições e para fins identicos n'um ponto da margem sudoeste do lago Nyassa, que, por accordo entre os dois governos, for considerado como adequado para tal fim.

II. Trocar-se-hão, entre o governo portuguez e o de Sua Magestade Britannica, notas relativas ás tarifas do caminho de ferro identicas ás que se trocaram em 20 de agosto ultimo.

III. Trocar-se-hão, entre os dois governos, notas concordando em que a importação de bebidas alcoolicas nas duas margens do Zambeze e do Chire, e por estes rios, quer na esphera de influencia ingleza quer na portugueza, será prohibida, e que as auctoridades dos dois estados accordarão nos regulamentos necessarios para impedir ou punir as infracções a este artigo.

(Rubrica)=*L. S.*
(Rubrica)=*S.*

FIM